

Memorando 2.527/2023

De: Neide C. - SMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 26/05/2023 às 10:01:53

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, CPL

Contratação de credenciados do Chamamento nº 04/2023 - Avaliadores de Imóveis

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de Contratação de Empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Imobiliárias ou Profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso e locações que envolvam imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Credenciamento obtido através do Chamamento Público nº 04/2023, solicita a vossa excelência, autorização para Contratação, através de procedimento licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Valor R\$: 80.000,00.

—
Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

AUT_PREF_PARA_LICITAR.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 26/05/2023

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, IMOBILIÁRIAS OU PROFISSIONAL HABILITADO COMO CORRETOR DE IMÓVEIS, AVALIADOR DE IMÓVEIS OU PERITO AVALIADOR DE IMÓVEIS, PARA ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA E PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDO/PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA - PTAM, PARA FINS DE INSTRUIR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NOS PROCESSOS DE COMPRA, VENDA, PERMUTA, ALUGUEL E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E LOCAÇÕES QUE ENVOLVAM IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CREDENCIAMENTO OBTIDO ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023.

Recebido a solicitação da Secretaria de Administração para Contratação de Empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Imobiliárias ou Profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso e locações que envolvam imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Credenciamento obtido através do Chamamento Público nº 04/2023, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82AC-360F-4E48-17B5> e informe o código 82AC-360F-4E48-17B5





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 82AC-360F-4E48-17B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 26/05/2023 10:35:12 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82AC-360F-4E48-17B5>

Memorando 1- 2.527/2023

De: Neide C. - SMA

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Roberto P.

Data: 26/05/2023 às 10:02:44

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, CPL

Contratação de credenciados do Chamamento nº 04/2023 - Avaliadores de Imóveis

Segue solicitação e termo de referencia para assinatura.

—
Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

SOLICITACAO.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade da Contratação de Empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Imobiliárias ou Profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso e locações que envolvam imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Credenciamento obtido através do Chamamento Público nº 04/2023. Solicita a vossa excelência, autorização para a Contratação, através de processo licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Fica como responsável pela gestão do contrato o Secretário de Administração, o Sr. Roberto Alencar Przendziuk.

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Clecia Steilmann Weber(titular) e Sr. Clévis Trindade da Silva (substituto).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 26 de maio de 2023.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário Municipal de Administração

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2B05-15EA-B23B-F4D4> e informe o código 2B05-15EA-B23B-F4D4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Imobiliárias ou Profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM.

Item	Unid.	Qtde	Descrição	Valor Unitário (Em R\$)	Valor Total (Em R\$)
01	Avaliadores de Imóveis	08	Contratação de Empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Imobiliárias ou Profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso e locações que envolvam imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Credenciamento realizado através do Chamamento Público nº 04/2023. Credenciados: 1º - Margaret Tavares Central de Negócios; 2º - Andreato & Nascimento Ltda; 3º - G. C. Bernardi da Silva - Engenharia e Perícia; 4º - Eccohidro Engenharia e Gestão Hídrica Ltda; 5º - Andrei Manoel Reolon; 6º - Douglas Vinicius Fernandes; 7º - Reurbis Consultoria Minas Gerais Ltda; 8º - Camila Sypriany Frare – Avaliart ME;	10.000,00	80.000,00
VALOR TOTAL EM R\$					80.000,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 04/2023, o qual credenciou Avaliadores de imóveis através de sorteio, conforme segue Ata:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL 3 – SORTEIO ORDEM CONTRATAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2023

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Chamamento Público nº 04/2023, que após o sorteio em Sessão Pública, definiu-se a ordem de contratação da seguinte forma:

PROponente	CNPJ / CPF	Status
Margaret Tavares Central de Negócios	37.305.296/0001-69	1º
Belmonte Engenharia Ltda	42.162.743/0001-35	2º
Andreato & Nascimento Ltda	40.352.094/0001-82	3º
G. C. Bernardi da Silva - Engenharia e Perícia	41.083.335/0001-06	4º
Matheus Marim Silvestre	105.421.349-69	5º
Eccohidro Engenharia e Gestão Hídrica Ltda	35.654.766/0001-74	6º
Andrei Manoel Reolon	076.830.599-35	7º
Douglas Vinicius Fernandes	050.057.469-35	8º
Reurbis Consultoria Minas Gerais Ltda	40.671.657/0001-03	9º
Camila Sypriany Frare – Avaliart ME	32.807.594/0001-33	10º

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a Comissão Permanente de Licitações dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso, após esse prazo se dará a homologação do certame.

Chopinzinho, 03 de maio de 2023.

Helder Felipe Klassen – Presidente
Marcos Renato Bueno de Souza – Membro
Paulo Egídio Dalssasso – Membro

Considerando que o Município de Chopinzinho demanda solicitada através do Memorando Eletrônico nº 2.301/2023, a seguir:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Memorando 2.301/2023



Avaliação Terrenos para Aquisição Programas Habitacionais

Considerando a necessidade de desenvolvimento de projetos habitacionais, visto a grande demanda conforme cadastros Habitacionais, a Administração Municipal pretende adquirir novo imóvel para desenvolvimento futuro de novos projetos Habitacionais.

Considerando que a contratação em evidência atenderá as necessidades imediatas da Administração Municipal.

Da Inexigibilidade de Licitação:

Com base no disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 – do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e no “caput” do Art. 25 da lei 8666/93 é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

A inviabilidade de competição pode resultar de duas hipóteses: a) na primeira hipótese, não há possibilidade de competição porque só existe um único parceiro que atenda às necessidades da Administração; b) na segunda hipótese, a Administração aceita como colaborador todos aqueles que, atendendo as motivadas exigências públicas, manifestem interesse em firmar o vínculo com o Estado. Em outras palavras, há inexigibilidade de licitação em virtude da singularidade do objeto (há um único bem ou serviço que lhe satisfazer) ou em razão da possibilidade de contratação de todos os que satisfaçam as condições exigidas (a Administração não precisa escolher um único licitante para satisfazer os fins perseguidos, mas admite, isonomicamente, estabelecer vínculo com todos os interessados (Raquel Carvalho).

Diante do exposto e tendo em vista o interesse público na realização das avaliações imobiliárias, justifica-se a contratação dos referidos serviços por inexigibilidade de licitação em virtude da Classificação, por sorteio, verificada no Chamamento Público nº 04/2023 (Credenciamento de Avaliadores de Imóveis).

3. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. A execução dos serviços deverá ser feita conforme termo de referência e conforme demanda da Secretaria de Administração.
- 3.2. O prazo de início do serviço é de até 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do contrato.
- 3.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei de 8.666/93, de forma a atender o objeto, tendo em vista ser uma demanda recorrente.
- 3.4. O(a) credenciado(a) deverá efetuar a vistoria *in loco* do imóvel, a fim de verificar suas características e proceder à coleta de dados de mercado, bem como promover a análise de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

documentos, ficando ainda responsável pela entrega do laudo/parecer conforme normas da ABNT/NBR em modo impresso e digital.

- 3.5. O(A) credenciado(a) deverá fornecer ao Município o laudo/parecer técnico mercadológico - PTAM, de acordo com as normas da ABNT na sua versão mais recente, acompanhado da documentação necessária (especificação do método utilizado para avaliação, matrícula atualizada do imóvel, mapa, memorial descritivo, parecer, fotografias, data/hora/período da visita ao imóvel, memorial de cálculo, etc...), obedecendo as especificações do ANEXO II deste edital – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA.
- 3.6. As avaliações deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da nota de empenho.
- 3.7. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
- 3.8. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 3.9. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.
- 3.10. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.
- 3.11. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
- 3.12. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei no 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
- 3.13. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os preços estabelecidos na TABELA DEHONORÁRIOS – (ANEXO I).
- 4.2. O valor máximo estimado para os serviços objeto deste Termo é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 4.3. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Município, nos termos do Contrato.
- 4.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal, acompanhado pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pela mesma.
- 4.5. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.
- 4.6. O(A) CONTRATADO(A), se pessoa jurídica, deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. O(A) CONTRATADO(A), pessoa jurídica ou pessoa física, deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).
- 4.7. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e anexos;
- 5.2. Efetuar o pagamento ajustado.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 5.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
- 5.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.6. 2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.7. Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato;
- 5.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
- 5.9. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à Contratada:

6.1.1. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.1.3. Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

6.1.1.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;

6.2.1. Submeter-se a fiscalização do Município;

6.2.2.1. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

6.3. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

6.4. Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;

6.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações

6.6. Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade;

6.7. Executar os serviços atendendo ao disposto na legislação específica, principalmente as Normas Técnicas, quanto à execução, elaboração e emissão de avaliação mercadológica e respectivo parecer/laudo técnico;

6.8. Proceder a coleta de dados de mercado;

6.9. Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação;

6.10. Proceder a entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido por este;

6.11. A Contratada deverá observar os dispostos e regulamentações definidas e estabelecidas pelo CRECI/PR e CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – COFECI, no uso das atribuições relativas ao objeto a ser avaliado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.
- 7.2. A gestão do Contrato gerado a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração Senhor Roberto Alencar Przendziuk.
- 7.3. A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado ficará a cargo da Servidora, Clecia Steilmann Weber, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor, Senhor Clevis Trindade da Silva, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- 7.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 7.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 7.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

8. DA RESCISÃO

- 8.1. O contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:
 - 8.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - 8.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
 - 8.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 8.2. O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 8.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 8.4. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.5. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 8.6. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 8.7. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 8.8. A não entrega dos serviços contratados;
- 8.9. Inexecução do objeto do contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 8.10. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 8.11. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
 - 8.11.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
 - 8.11.2. Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
 - 8.11.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;
 - 8.11.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
 - 8.11.5. Decisão do Prefeito Municipal;
 - 8.11.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
 - 8.11.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

9. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

- 9.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto às prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 9.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

- I. advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
- II. advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III. penalidades pecuniárias:
 - a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total da Ata;
 - b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
 - c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções médias;
 - d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções graves;
 - e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
 - f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV. suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V. rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste contrato.
- VI. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII. O CONTRATANTE resolve aplicar ao contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 10.5. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 10.6. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 10.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 10.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
 - 10.7.2. Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
 - 10.7.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;
 - 10.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
 - 10.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;
 - 10.7.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
 - 10.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

11. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 11.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 11.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
- 11.3.** Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.
- 11.4.** Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Chopinzinho/PR, 26 de maio de 2023

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário Municipal de Administração.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

TABELA DE HONORÁRIOS

A) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A COMPRA, ALIENAÇÃO, PERMUTA E DE MAIS SITUAÇÕES

Item	Valor do imóvel	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Até R\$ 35.000,00	706,08	50%	353,04
02	De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	776,01	50%	388,00
03	De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	854,38	50%	427,19
04	De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	939,82	50%	469,91
05	De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	1.033,80	50%	516,90
06	De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	1.137,18	50%	568,59
07	De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	1.302,00	50%	651,00
08	De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	1.375,73	50%	687,86
09	De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	1.470,07	50%	735,03
10	De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	1.548,54	50%	774,27
11	De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	1.619,30	50%	809,65
12	De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	1.685,12	50%	842,56
13	De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	1.972,98	50%	986,49
14	De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	2.223,40	50%	1.111,70
15	De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	2.425,66	50%	1.212,83
16	De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	2.871,60	50%	1.435,80
17	De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	3.255,75	50%	1.627,87
18	De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	3.616,06	50%	1.808,03
19	De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	3.958,50	50%	1.979,25
20	De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	4.286,77	50%	2.143,38
21	De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	4.603,39	50%	2.301,69
22	De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	4.910,18	50%	2.455,09
23	De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	6.335,30	50%	3.167,65
24	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	7.635,28	50%	3.817,64
25	De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39
26	Acima de R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39

(A proponente deverá ser apresentar proposta para todos os itens da tabela acima).

B) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO

Item	Especificação do serviço	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre	Valor dos honorários que serão pagos pelo
------	--------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			os honorários	Município R\$
01	Avaliação de imóvel destinado a locação pelo Município	1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente nessa data - R\$ 660,00	50%	330,00

C) DAS COTAS RESERVADAS A CADA CONTRATADO:

CONTRATADO	COTA/VALOR (R\$)
Margaret Tavares Central de Negócios	R\$ 10.000,00
Andreato & Nascimento Ltda	R\$ 10.000,00
G. C. Bernardi da Silva - Engenharia e Perícia	R\$ 10.000,00
Eccohidro Engenharia e Gestão Hídrica Ltda	R\$ 10.000,00
Andrei Manoel Reolon	R\$ 10.000,00
Douglas Vinicius Fernandes	R\$ 10.000,00
Reurbis Consultoria Minas Gerais Ltda	R\$ 10.000,00
Camila Sypriany Frare – Avaliart ME	R\$ 10.000,00
TOTAL DAS COTAS/R\$	R\$ 80.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

- 1 - Os laudos deverão ser elaborados atendendo ao disposto na NBR-14653, suas partes e anexos.
- 2 - Laudo completo é o que contém todas as informações necessárias para a definição do valor do bem.
- 3 - Deve-se dar preferência às avaliações adotando-se o Método Comparativo Direto, com o emprego de Tratamento Científico, utilizando-se modelos de regressão – Inferência Estatística.
- 4 - O laudo deve ser apresentado contendo, no mínimo, os itens previstos na norma NBR-14653, suas partes e anexos.
- 5 - Sempre que possível, os laudos deverão atingir o Grau Máximo de Fundamentação, conforme previsto na NBR-14.653 e suas partes e anexos.
- 6 - Na elaboração dos Laudos, deverão ser observadas as possíveis restrições ambientais incidentes sobre o imóvel, de acordo com legislação vigente.
- 7 - Sempre que possível e adequado ao objeto, os laudos completos deverão seguir a seguinte itenização:
 - a) Identificação do bem avaliando;
 - b) Identificação do interessado;
 - c) Identificação do proprietário;
 - d) Finalidade;
 - e) Objetivo da avaliação;
 - f) Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes;
 - g) Caracterização do bem avaliando;
 - h) Diagnóstico do Mercado;
 - i) Indicação do(s) método(s) e procedimento(s) utilizados;
 - j) Especificação da avaliação (graus de fundamentação e precisão), acompanhado de quadro demonstrativo;
 - k) Tratamento dos dados e Identificação dos resultados;
 - l) Identificação do valor do bem;
 - m) Resultado da avaliação e sua data de referência;
 - n) Observações complementares importantes;
 - o) Qualificação legal completa e assinatura do profissional responsável pela avaliação;
- 8 - Como capa padronizada, os laudos completos devem utilizar a “Capa de Laudo Completo” ou “CAPA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, ou ainda conforme orientação da norma técnica.
- 9 - O corpo do laudo deve conter em todas as folhas cabeçalho com identificação do profissional credenciado.
- 10 - O Laudo Completo deverá conter, no mínimo, quatro fotografias digitalizadas coloridas do imóvel avaliando, externas e internas, impressas em tamanho mínimo de 08 x10 cm, com legendas e observações julgadas pertinentes, dispostas no Relatório Fotográfico,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

excetuando-se os casos de impossibilidade de vistoria interna ou avaliação de lote isolado, onde poderão ser apresentadas somente 02 (duas) fotos.

11 - As FICHAS DE PESQUISAS com os dados de mercado efetivamente utilizados são de apresentação obrigatória e devem conter a identificação de todos os dados de mercado, fonte e todas suas principais características (mesmo aquelas não efetivamente consideradas no modelo de avaliação).

12 - Quando o Laudo se referir a diversos imóveis assemelhados, deverão ser apresentados os valores individualizados de cada imóvel e a respectiva totalização.

13 - O recebimento dos laudos pelo Município, através do setor competente, não caracteriza co-responsabilidade técnica solidária nem subsidiária.

14 - O Laudo deverá ser apresentado/entregue:

- a) NO PADRÃO DAS NORMAS TÉCNICAS: ABNT/NBR;
- b) UMA VIA IMPRESSA E UMA EM MEIO DIGITAL.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B05-15EA-B23B-F4D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 29/05/2023 08:22:48 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2B05-15EA-B23B-F4D4>

Memorando 2- 2.527/2023

De: Neide C. - SMA

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações - A/C Helder K.

Data: 26/05/2023 às 10:03:34

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, CPL

Contratação de credenciados do Chamamento nº 04/2023 - Avaliadores de Imóveis

Segue parecer da CPL.

—

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

PARECER_CPL.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 26/05/2023

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, IMOBILIÁRIAS OU PROFISSIONAL HABILITADO COMO CORRETOR DE IMÓVEIS, AVALIADOR DE IMÓVEIS OU PERITO AVALIADOR DE IMÓVEIS, PARA ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA E PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDO/PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA - PTAM, PARA FINS DE INSTRUIR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NOS PROCESSOS DE COMPRA, VENDA, PERMUTA, ALUGUEL E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E LOCAÇÕES QUE ENVOLVAM IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CREDENCIAMENTO OBTIDO ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à Contratação de Empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Imobiliárias ou Profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso e locações que envolvam imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Credenciamento obtido através do Chamamento Público nº 04/2023, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF45-5235-D13F-1622> e informe o código DF45-5235-D13F-1622



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF45-5235-D13F-1622

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 26/05/2023 17:26:56 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF45-5235-D13F-1622>

Memorando 3- 2.527/2023

De: Neide C. - SMA

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 26/05/2023 às 10:04:34

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, CPL

Contratação de credenciados do Chamamento nº 04/2023 - Avaliadores de Imóveis

Segue para dotação orçamentária.

—
Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

DOTACAO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 26/05/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, IMOBILIÁRIAS OU PROFISSIONAL HABILITADO COMO CORRETOR DE IMÓVEIS, AVALIADOR DE IMÓVEIS OU PERITO AVALIADOR DE IMÓVEIS, PARA ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA E PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDO/PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA - PTAM, PARA FINS DE INSTRUIR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NOS PROCESSOS DE COMPRA, VENDA, PERMUTA, ALUGUEL E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E LOCAÇÕES QUE ENVOLVAM IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CREDENCIAMENTO OBTIDO ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023.

VALOR R\$ 80.000,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.982/2022 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.958/2022 (LDO) e alterações, nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Administração

03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 Fonte (898) 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

Assinado por 2 pessoas: LUCIANI MONTEIRO CENCI e RODRIGO JAZYNSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/21E3-7DE4-C571-70E3> e informe o código 21E3-7DE4-C571-70E3





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 21E3-7DE4-C571-70E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 26/05/2023 11:14:24 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 01/06/2023 11:21:03 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/21E3-7DE4-C571-70E3>

Memorando 4- 2.527/2023

De: Neide C. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/05/2023 às 10:05:32

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, CPL

Contratação de credenciados do Chamamento nº 04/2023 - Avaliadores de Imóveis

Segue para elaboração de minuta.

—
Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

HOMOLOGACAO.pdf

Homologacao_AMP.pdf

Negativa_Belmonte_Engenharia.pdf

Negativa_Matheus_Marim.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

REF.: Chamamento Público nº 04/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Chamamento Público nº 4/2023, que tinha por objeto Credenciamento de Empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Imobiliárias ou Profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso e locações que envolvam imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR, e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do Chamamento Público em epígrafe conforme segue:

Nome	Classificação
Margaret Tavares Central de Negócios	1º
Belmonte Engenharia Ltda	2º
Andreato & Nascimento Ltda	3º
G. C. Bernardi da Silva - Engenharia e Perícia	4º
Matheus Marim Silvestre	5º
Eccohidro Engenharia e Gestão Hídrica Ltda	6º
Andrei Manoel Reolon	7º
Douglas Vinicius Fernandes	8º
Reurbis Consultoria Minas Gerais Ltda	9º
Camila Sypriany Frare - Avaliart ME	10º

Que se credenciaram no Chamamento Público 04/2023.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15/05/23.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: BEBEMARINEZCALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/060C5838C9406D8337E9Ae9a90c590401833FEA>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 05BC-9C4C-101D-3EBA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 15/05/2023 10:02:19 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/05BC-9C4C-101D-3EBA>

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/76A0-5B6F-946D-837C> e informe o código 76A0-5B6F-946D-837C



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO 04-2023

HOMOLOGAÇÃO

REF.: Chamamento Público nº 04/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Chamamento Público nº 4/2023, que tinha por objeto Credenciamento de Empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Imobiliárias ou Profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso e locações que envolvam imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR, e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do Chamamento Público em epígrafe conforme segue:

Nome	Classificação
Margaret Tavares Central de Negócios	1º
Belmonte Engenharia Ltda	2º
Andreato & Nascimento Ltda	3º
G. C. Bernardi da Silva - Engenharia e Perícia	4º
Matheus Marim Silvestre	5º
Eccohidro Engenharia e Gestão Hídrica Ltda	6º
Andrei Manoel Reolon	7º
Douglas Vinicius Fernandes	8º
Reurbis Consultoria Minas Gerais Ltda	9º
Camila Sypriany Frare - Avaliart ME	10º

Que se credenciaram no Chamamento Público 04/2023.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15/05/23.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:AE382AB3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/05/2023. Edição 2771
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/76A0-5B6F-946D-837C> e informe o código 76A0-5B6F-946D-837C

Chamamento Público nº 04/2023



De Beatriz Belmonte <belmonte.engcivil@outlook.com>
Para prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br <prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br>
Data 25/05/2023 14:38

Boa tarde prezados,
Conforme explicado para Neide, nossa empresa não irá conseguir realizar o serviço, por motivo de mudanças na gestão da empresa.

Agradecemos.

Att.

Beatriz B. Belmonte.



REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023



De Matheus Marim Silvestre <matheusmarim17@hotmail.com>
Para prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br <prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br>
Data 25/05/2023 14:46

Boa tarde,

Não realizarei o contrato por motivo particular, não conseguirei me locomover até a cidade de Chopinzinho.
Agradeço pela oportunidade.

Atenciosamente,

Eng. Civil Matheus Marim Silvestre

Sent from Outlook<<http://aka.ms/weboutlook>>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 76A0-5B6F-946D-837C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 26/05/2023 10:07:12 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/76A0-5B6F-946D-837C>

Memorando 5- 2.527/2023

De: Neide C. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/05/2023 às 10:09:44

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, CPL

Contratação de credenciados do Chamamento nº 04/2023 - Avaliadores de Imóveis

Seguem documentos da empresa Margaret Tavares Central de Negócios.

—
Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf

Certidao_37305296000169.pdf

certidao_37305296000169_TRABALHISTA.pdf

certidao_CNJ.pdf

Certidao_Negativa_de_Debitos___03060081705.pdf

CNPJ.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

Declaracao_de_Nao_Parentesco.pdf

Detalhamento_das_Sancoes_Vigentes_Portal_da_transparencia.pdf

Documentos_pessoais_2.pdf

Municipal.pdf

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 37305296000169

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS
CNPJ: 37.305.296/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:51:55 do dia 05/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2023.

Código de controle da certidão: **BB84.62B0.8DCA.B160**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C82D-3DD9-7743-BA92> e informe o código C82D-3DD9-7743-BA92



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.305.296/0001-69

Certidão nº: 22711936/2023

Expedição: 25/05/2023, às 15:37:06

Validade: 21/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.305.296/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/05/2023 às 15:38) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 37.305.296/0001-69.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 646F.AB37.0559.0927 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C82D-3DD9-7743-BA92> e informe o código C82D-3DD9-7743-BA92



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030600817-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **37.305.296/0001-69**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.305.296/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/06/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARGARET IMOVEIS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis (Dispensada *) 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis (Dispensada *) 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *) 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R RUA FREI EVERALDO	NÚMERO 3901	COMPLEMENTO EDIF VILA SOL - SALA 05
-----------------------------------	----------------	--

CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
-------------------	---------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MARGARETTAVARES@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 9970-8823/ (46) 9907-0973
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/06/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/05/2023 às 15:40:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C82D-3DD9-7743-BA92> e informe o código C82D-3DD9-7743-BA92

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.305.296/0001-69
Razão Social: MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS
Endereço: RUA FREI EVERALDO 3901 ED VILA DO SOL / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/05/2023 a 08/06/2023

Certificação Número: 2023051002445789927464

Informação obtida em 25/05/2023 11:43:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa **MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS**, inscrita no CNPJ sob nº 37.305.296/0001-69, com sede à Rua Frei Everaldo, nº 3901, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000., neste ato representada pelo Sr(a), **MARGARET TAVARES** portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº 040.645.339-09, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Chamamento público edital nº 004/2023, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 24 de Maio de 2023.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

**MARGARET TAVARES CENTRAL
DE NEGOCIOS:37305296000169**

Assinado de forma digital por MARGARET TAVARES CENTRAL DE
NEGOCIOS:37305296000169
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=CHOPINZINHO, ou=34173682000318,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3,
ou=presencial, cn=MARGARET TAVARES CENTRAL DE
NEGOCIOS:37305296000169

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padaastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padaastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padaastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

MARGARET TAVARES
CENTRAL DE
NEGOCIOS:37305296000
169

Assinado de forma digital por MARGARET TAVARES
CENTRAL DE NEGOCIOS:37305296000169
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=CHOPINZINHO,
ou=34173682000318, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3,
ou=presencial, cn=MARGARET TAVARES CENTRAL
DE NEGOCIOS:37305296000169
Dados: 2023.05.26 08:53:22 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C82D-3DD9-7743-BA92> e informe o código C82D-3DD9-7743-BA92

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 37305296000169

LIMPAR

Data da consulta: 25/05/2023 14:53:17
Data da última atualização: 05/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 05/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 05/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 05/2023 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C82D-3DD9-7743-BA92> e informe o código C82D-3DD9-7743-BA92



PROIBIDO PLASTIFICAR

1817060401

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1817060401

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIA, DIÁSPORA E TRANSIÇÃO
CARTEIRINHA NACIONAL DE IDENTIDADE

Nome: MARGARET TAVARES

DOC. IDENTIDADE / Data Emissão / UF: B616135-4 / SE/SP / PR

CNPJ: 040.645.339-09 / Data Nascimento: 18/07/1975

Filiação: LAURO TAVARES

MARIA ELOINA TAVARES

Permissão: 07/12/2022 / 19/11/2007

Observações:

Assinatura do Portador: Margaret Tavares

Local: CHOPINZINHO, PR

Data Emissão: 25/03/2019

Assinatura do Emissor: [Assinatura]

PARANA

41450010164
PR916030090

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C82D-3DD9-7743-BA92> e informe o código C82D-3DD9-7743-BA92

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.616.135-4

POLEGAR DIREITO

margaret tavares

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.616.135-4 DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/11/2018

NOME: MARGARET TAVARES

FILIAÇÃO: LAURO TAVARES
MARIA ELOINA TAVARES

NATURALIDADE: CHOPINZINHO/PR DATA DE NASCIMENTO: 18/07/1975

DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE
C.CAS.AV.DIV=1445, LIVRO=4BAUX, FOLHA=245

CURITIBA/PR

MARGUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 198079

Nome.....: MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGÓCIOS

CPF/CNPJ....: 37.305.296/0001-69

RG/Inscr.....: 3901

Endereço....: RUA FREI EVERALDO

Número.....: 3901

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: CHOPINZINHO

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 27/04/2023.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2023/6422

Código de autenticidade da certidão: 87105422087105

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 27 de Abril de 2023.

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C82D-3DD9-7743-BA92> e informe o código C82D-3DD9-7743-BA92



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C82D-3DD9-7743-BA92

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 26/05/2023 10:19:50 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C82D-3DD9-7743-BA92>

Memorando 6- 2.527/2023

De: Neide C. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/05/2023 às 10:11:12

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, CPL

Contratação de credenciados do Chamamento nº 04/2023 - Avaliadores de Imóveis

Seguem documentos da empresa Andreato & Nascimento Ltda.

—
Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf

certidao_CNJ.pdf

certidao_emitida_ANDREATO_e_NASCIMENTO_LTDA_assinado.pdf

Certidao_Negativa_de_Debitos_Estadual.pdf

Certidao_negativa_municipal.pdf

Certidao_Negativa_Tributos_Federais_e_a_Divida_Ativa_da_Uniao.pdf

CNDT_Certidao_Negativa_de_Debito_Trabalhista.pdf

CNPJ.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador_FGTS.pdf

Contrato_Social_compactado.pdf

Declaracao_de_Nao_Parentesco.pdf

Detalhamento_das_Sancoes_Vigentes_Portal_da_transparencia.pdf

Rg_e_Cpf_Fernanda_Gabrieli_Nascimento.pdf

Rg_e_Cpf_Thalita_Viana_Andreato.pdf

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 40352094000182

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/05/2023 às 14:55) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 40.352.094/0001-82.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 646F.A105.DB91.4317 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de IPORÃ

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

ANDREATO & NASCIMENTO LTDA.

CNPJ: 40.352.094/0001-82

Local da Sede: Iporã - PR

Informações complementares

Certifico ainda que, a presente busca teve como base o Sistema de Distribuição do Paraná.

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de IPORÃ. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

IPORÃ, 19 de maio de 2023



RAFAEL DALL'AGNOL DA SILVA PEGORINI
Escrevente Juramentado

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030114434-74

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **40.352.094/0001-82**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ
Estado do Paraná

CERTIDÃO NEGATIVA Nº: 1.882/ 2023

CPF/CNPJ...: 40352094000182

DATA VALIDADE: 21/06/2023

CONTRIBUNTE: ANDREATO & NASCIMENTO LTDA

ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 836 - COMPL.: SALA 01

BAIRRO....: CENTRO CIDADE: IPORÃ

REQUERENTE: THALITA ANDREATO

FINALIDADE: SIMPLES VERIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ - ESTADO DO PARANÁ, CONFORME OS ARTIGOS 92 A 94 DA LEI MUNICIPAL Nº 553/2001, DE 31/12/2001 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COMBINADO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 205 DA LEI Nº 5172, DE 25/10/1966 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, CERTIFICA QUE A PESSOA ACIMA IDENTIFICADO, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. A PRESENTE CERTIDÃO NÃO SERVIRÁ DE PROVA CONTRA COBRANÇA DE QUAISQUER DÉBITOS REFERENTES A RECOLHIMENTOS QUE NÃO TENHAM SIDO EFETUADOS E QUE VENHAM A SER APURADOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO, CONFORME PRERROGATIVA LEGAL PREVISTA NOS INCISOS I A IX DO ARTIGO 149 DA LEI FEDERAL Nº 5172, DE 25/10/1966 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. A PRESENTE CERTIDÃO NÃO APRESENTA RASURAS, EMENDAS OU ENTRELINHAS.

IPORÃ-PR., 22/05/2023

CODIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 259881800259881

Para verificar a autenticidade acesse www.ipora.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANDREATO & NASCIMENTO LTDA.
CNPJ: 40.352.094/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:38:14 do dia 30/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/09/2023.

Código de controle da certidão: **188E.B58F.CC8F.3FC9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDREATO & NASCIMENTO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.352.094/0001-82

Certidão nº: 5264906/2023

Expedição: 06/02/2023, às 10:24:18

Validade: 05/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDREATO & NASCIMENTO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.352.094/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.352.094/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/01/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ANDREATO & NASCIMENTO LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VALOREN ENGENHARIA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R JOSE BONIFACIO	NÚMERO 836	COMPLEMENTO SALA 01
--------------------------------	---------------	------------------------

CEP 87.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IPORA	UF PR
-------------------	---------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDREATOENASCIMENTO@GMAIL.COM	TELEFONE (44) 9907-3089/ (44) 9903-8331
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/05/2023 às 14:57:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2B4D-C3AA-E71A-EA0B>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.352.094/0001-82
Razão Social: ANDREATO E NASCIMENTO LTDA
Endereço: R JOSE BONIFACIO 836 SALA 01 / CENTRO / IPORA / PR / 87560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/05/2023 a 07/06/2023

Certificação Número: 2023050904335415297884

Informação obtida em 22/05/2023 09:15:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**ANDREATO & NASCIMENTO LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

Folha 1 de 6

As abaixo identificadas e qualificadas:

FERNANDA GABRIELI NASCIMENTO, brasileira, solteira, nascido em 06/05/1997, na Cidade de Iporã – PR, engenheira, inscrita no **CPF/MF sob nº 077.082.559-10**, portadora da Carteira de Identidade Civil **RG nº. 12.441.586-1-SSP/PR**, emitida em 26/02/2008, residente e domiciliada na Rua José Bonifacio, 836, Centro, nesta Cidade e Comarca de Iporã - PR, CEP: 87.560-000,

THALITA VIANA ANDREATO, brasileira, solteira, nascida em 03/07/1997, na Cidade de Iporã – PR, engenheira, inscrita no **CPF/MF sob nº 077.225.929-10**, portadora da Carteira de Identidade Civil **RG nº. 13.517.193-0-SSP/PR**, emitida em 19/04/2012, residente e domiciliada na Estrada Lobato, s/nº, Sítio Santa Luzia, 124-A, Bairro Sandir, Município e Comarca de Iporã – PR, CEP: 87.560.000,

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **ANDREATO & NASCIMENTO LTDA.**, e terá sede e domicílio na Rua José Bonifacio, 836, Sala 01, Centro, nesta Cidade e Comarca de Iporã - PR, CEP: 87.560-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: **Serviços de engenharia, de arquitetura, de avaliação, perícia e inspeção em engenharia, de cartografia, topografia e geodésia, de perícia técnica relacionadas à segurança do trabalho, de elaboração de pareceres e laudos técnicos estruturais de imóveis, de desenhos técnicos relacionados à arquitetura e engenharia, atividades de estudos geológicos e escritório de projetos de engenharia.**

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em **15/01/2021** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2B4D-C3AA-E71A-EA0B> e informe o código 2B4D-C3AA-E71A-EA0B

**ANDREATO & NASCIMENTO LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

Folha 2 de 6

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de **R\$- 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, dividido em 5.000 (Cinco Mil) quotas no valor nominal de R\$-1,00 (Um Real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR R\$
FERNANDA GABRIELI NASCIMENTO	50,00	2.500	2.500,00
THALITA VIANA ANDREATO	50,00	2.500	2.500,00
TOTAL	100,00	5.000	5.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante.

Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuem.

Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá às sócias, **FERNANDA GABRIELI NASCIMENTO** e **THALITA VIANA ANDREATO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **isoladamente**.

**ANDREATO & NASCIMENTO LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

Folha 3 de 6

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRO-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá proceder a balanços ou balancetes intermediários, inclusive mensais, e a critério de sócios que representem a maioria do capital social, distribuir lucros independentemente da proporção do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2B4D-C3AA-E71A-EA0B> e informe o código 2B4D-C3AA-E71A-EA0B

**ANDREATO & NASCIMENTO LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

Folha 4 de 6

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS: Dependem de **deliberação dos sócios**, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- 1- a aprovação das contas da administração;
- 2- a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- 3- a destituição dos administradores;
- 4- o modo de sua remuneração;
- 5- a modificação do contrato social;
- 6- a cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- 7- a nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- 8- o pedido de concordata;
- 9- a transformação da sociedade;
- 10- outros assuntos de interesse social.

§ 1º - As deliberações sociais, obedecido ao disposto no art. 1.010 da Lei nº. 10.406/2002 serão tomadas em **reunião dos sócios**, convocadas pelas administradoras nos casos acima previstos, **dispensando-se** a realização da mesma quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

§ 2º - A **convocação** das reuniões será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), enviada para o endereço dos sócios e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião.

§ 3º - É **dispensada qualquer formalidade de convocação**, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**ANDREATO & NASCIMENTO LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

§ 4º - As reuniões serão **convocadas com antecedência de**, no mínimo 8 (oito) dias úteis da data de sua realização, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores.

Folha 5 de 6

§ 5º - Uma vez regularmente convocada, dever-se-á observar o **quorum de instalação** da reunião, o qual deverá ser de no mínimo de $\frac{3}{4}$ do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número.

§ 6º - O sócio pode ser **representado** na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

§ 7º - As reuniões serão **presididas** por sócio escolhido entre os presentes e caberá ao presidente a escolha do **secretário**.

§ 8º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- Pelos votos correspondentes a, no mínimo $\frac{3}{4}$ do **capital social** para a modificação do contrato social, para a incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação.
- Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social (**maioria absoluta**) para: designação do administrador, quando em ato separado, destituição do administrador, estabelecimento do modo de sua remuneração, pedido de concordata e também para transformação de tipo jurídico.
- Pelos votos correspondentes a, no mínimo $\frac{2}{3}$ do **capital social** para: designação de administrador não sócio, se o capital estiver integralizado, destituição de sócio nomeado administrador no contrato.
- Pela **unanimidade** dos sócios para: designação de administrador não sócio, se o capital não estiver totalmente integralizado.
- Pela maioria de votos dos presentes (**maioria simples**): nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

§ 9º - Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, no Livro de Atas de Reunião e Ata será assinada por todos os presentes.

§ 10º - Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelo administrador, ou pela mesa, será, nos vinte dias subseqüentes à reunião, apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas, as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual.

§ 11º - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula 11ª deste contrato.

**ANDREATO & NASCIMENTO LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

Folha 6 de 6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os sócios Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: Os Sócios declaram sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: Fica eleito o foro de Iporã - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em uma ÚNICA VIA, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Iporã - PR, 07 de Janeiro 2021.

FERNANDA GABRIELI NASCIMENTO

THALITA VIANA ANDREATO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ANDREATO & NASCIMENTO LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
07708255910	FERNANDA GABRIELI NASCIMENTO
07722592910	THALITA VIANA ANDREATO

EA0B



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/01/2021 10:52 SOB N° 41209684619.
PROTOCOLO: 210074515 DE 07/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100157406. CNPJ DA SEDE: 40352094000182.
NIRE: 41209684619. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/01/2021.
ANDREATO & NASCIMENTO LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.pr.gov.br





DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A ANDREATO & NASCIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.352.094/0001-82, com sede à Rua José Bonifácio, nº 836, no Município de Iporã, Estado do Paraná, CEP 87560-000, neste ato representada pelo Sra. Fernanda Gabrieli Nascimento, portadora da carteira de identidade RG 12.441.586-1 e inscrito(a) no CPF sob nº 077.082559-10, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade chamamento público nº 04/2023, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Assinado de forma digital por FERNANDA GABRIELI NASCIMENTO:07708255910
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=76085620000132,
ou=presencial, ou=FERNANDA GABRIELI NASCIMENTO:07708255910
Dados: 2023.05.20 07:35:45 -03'00'

Fernanda Gabrieli Nascimento CPF: 077.082559-10

Iporã, 22 de maio de 2022.



Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 40352094000182

LIMPAR

Data da consulta: 25/05/2023 14:53:17
Data da última atualização: 05/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 05/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 05/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 05/2023 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2B4D-C3AA-E71A-EA0B> e informe o código 2B4D-C3AA-E71A-EA0B

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 12.441.586-1

POLEGAR DIREITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 12.441.586-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 25/02/2008

NOME: **FERNANDA GABRIELI NASCIMENTO**

FILIAÇÃO: EDSON ROBERTO NASCIMENTO
ROSELI DE FÁTIMA VIEIRA NASCIMENTO

NATURALIDADE: IPORÁ/PR DATA DE NASCIMENTO: 06/05/1997

DOC. ORIGEM: COM/RCA=IPORÁ/PR, DA SEDE
C.NASC=16969, LIVRO=15A, FOLHA=264

CPF: 077.082.559-10

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.517.193-0

POLEGAR DIREITO

Thalita Viana Andreato

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REQUITO GERAL: 13.517.193-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/04/2012

NOME: THALITA VIANA ANDREATO

FLAÇÃO: AMANCIO ANDREATO

FRANCISCA DE JESUS VIANA ANDREATO

NATURALIDADE: PIRAPITANGA

DATA DE NASCIMENTO: 02/07/1997

DCC ORIGEM: COMARCA=PIRAPITANGA DA SEDE

C.NASC=17020, LUMPO=15A, FOLHA=277

CPF: 077.225.929-10

CURTELAR: 077.225.929-10

13 MAIO 2021

CLAUDIO BUZINHANI

Escrevente Juramentado

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

077.225.929-10

THALITA VIANA ANDREATO

02/07/1997

SELO

FTT52851

13 MAIO 2021

CLAUDIO BUZINHANI

Escrevente Juramentado

SELO

FTT52850



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B4D-C3AA-E71A-EA0B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 26/05/2023 10:23:59 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2B4D-C3AA-E71A-EA0B>

Memorando 7- 2.527/2023

De: Neide C. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/05/2023 às 10:12:54

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, CPL

Contratação de credenciados do Chamamento nº 04/2023 - Avaliadores de Imóveis

Seguem documentos da empresa G. C. Bernardi da Silva - Engenharia e Perícia.

—
Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf

certidao_CNJ.pdf

Certidao_federal.pdf

certidao_negativa_municipal.pdf

Certidao_negativa_estadual.pdf

certidao_negativa_trabahista.pdf

CNH_Digital.pdf

CNPJ.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

CONTRATO_SOCIAL.pdf

Declaracao_de_Nao_Parentesco.pdf

Detalhamento_das_Sancoes_Vigentes_Portal_da_transparencia.pdf

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 41083335000106

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/05/2023 às 15:31) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 41.083.335/0001-06.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 646F.A991.E5A7.B505 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G. C. BERNARDI DA SILVA - ENGENHARIA E PERICIA
CNPJ: 41.083.335/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:14:48 do dia 12/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/06/2023.

Código de controle da certidão: **D241.9214.EF1E.63D1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº 48558/2022

RAZÃO SOCIAL: G. C. BERNARDI DA SILVA - ENGENHARIA E PERICIA

CNPJ: 41.083.335/0001-06

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 313111

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ:

ENDEREÇO: RUA PERNAMBUCO, 1072 - AP101 Q102 L09 - CENTRO CEP: 85601070 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Serviços de engenharia, Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSION:	14/12/2022
DATA	DE	VALIDADE:	12/06/2023
FINALIDADE:	CONCORRÊNCIA	/	LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH2Z4X28EQU			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 14/12/2022 - 14:38:21
Qualquer rasura invalidará este documento.

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E310-0230-C3DC-EB55> e informe o código E310-0230-C3DC-EB55



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029932629-00

Certidão fornecida para o CPF/MF: **098.318.049-02**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G. C. BERNARDI DA SILVA - ENGENHARIA E PERICIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.083.335/0001-06

Certidão nº: 14871367/2023

Expedição: 11/04/2023, às 09:56:31

Validade: 08/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G. C. BERNARDI DA SILVA - ENGENHARIA E PERICIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.083.335/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

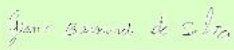
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		PR	
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1978683998	NOME GEAN CARLOS BERNARDI DA SILVA		
			
1978683998	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 124847877 SESP PR		
	CPF 098.318.049-02	DATA NASCIMENTO 09/07/1996	
	FILIAÇÃO ELOI MAURI DA SILVA		
	SIRLEI BERNARDI		
	PERMISSÃO A	ACC B	CAT. HAB. AB
	Nº REGISTRO 06329344706	VALIDADE 27/12/2024	1ª HABILITAÇÃO 24/03/2015
OBSERVAÇÕES A			
			
LOCAL SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, PR		DATA EMISSÃO 27/12/2019	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO			
31343288874 PR917085209			
PARANÁ			
DENATRAN		CONTRAN	

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E310-0230-C3DC-EB55> e informe o código E310-0230-C3DC-EB55



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.083.335/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/03/2021	
NOME EMPRESARIAL G. C. BERNARDI DA SILVA - ENGENHARIA E PERICIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BERNARDI ENGENHARIA CIVIL E PERICIA		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R PERNAMBUCO	NÚMERO 1072	COMPLEMENTO APT 101	
CEP 85.601-300	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO GEAN_BERNARDI@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 9123-3934	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/03/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/05/2023 às 15:33:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E310-0230-C3DC-EB55> e informe o código E310-0230-C3DC-EB55

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.083.335/0001-06
Razão Social: G C BERNARDI DA SILVA ENGENHARIA E PERICIA
Endereço: R GOIAS 1026 / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/05/2023 a 07/06/2023

Certificação Número: 2023050904391562146318

Informação obtida em 19/05/2023 10:15:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO
DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
G. C. BERNARDI DA SILVA - ENGENHARIA E PERICIA
NIRE: 41108902238
CNPJ: 41.083.335/0001-06**

GEAN CARLOS BERNARDI DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 09/07/1996, portador da Carteira de Identidade RG nº 124847877, expedida por SESP/PR e CPF: nº 098.318.049-02, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão - PR, na Rua Goiás, nº 1026, Alvorada, CEP: 85.601-070; Empresário individual, sob o nome empresarial **G. C. BERNARDI DA SILVA - ENGENHARIA E PERICIA**, com sede em Francisco Beltrão - PR na Rua Goiás, nº 1026, Alvorada, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85.601-070, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41108902238 e no CNPJ/MF sob o número 41.083.335/0001-06; resolve assim, alterar e consolidar o instrumento de inscrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO EMPRESÁRIO**

O empresário passa a residir no seguinte endereço: Rua Pernambuco, 1072 – apto 101, Centro, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85.601-300.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA SEDE**

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: Rua Pernambuco, 1072 – apto 101, Centro, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85.601-300.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETO**

O empresário passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: *Serviços de engenharia, perícia e inspeção em engenharia; Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis.*

**CLÁUSULA QUARTA
DO SILÊNCIO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento de inscrição que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO
G. C. BERNARDI DA SILVA - ENGENHARIA E PERICIA
NIRE: 41108902238
CNPJ: 41.083.335/0001-06**

GEAN CARLOS BERNARDI DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 09/07/1996, portador da Carteira de Identidade RG nº 124847877, expedida por SESP/PR e CPF: nº 098.318.049-02, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão - PR, na Rua Pernambuco, 1072 – apto 101, Centro, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85.601-300; Empresário individual, sob o nome empresarial **G. C. BERNARDI DA SILVA - ENGENHARIA E PERICIA**, com sede em Francisco Beltrão - PR na Rua Pernambuco, 1072 – apto 101, Centro, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85.601-300, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41108902238 e no CNPJ/MF sob o número 41.083.335/0001-06; resolve consolidar seu Instrumento de Inscrição, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO
DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
G. C. BERNARDI DA SILVA - ENGENHARIA E PERICIA
NIRE: 41108902238
CNPJ: 41.083.335/0001-06**

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO NOME EMPRESARIAL**

A empresário individual adotará como nome empresarial: G. C. BERNARDI DA SILVA - ENGENHARIA E PERICIA

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO CAPITAL**

O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente do País.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA SEDE**

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: Rua Pernambuco, 1072 – apto 101, Centro, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85.601-300.

**CLÁUSULA QUARTA
DO OBJETO**

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços de engenharia, perícia e inspeção em engenharia; Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de Serviços de engenharia, perícia e inspeção em engenharia; Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis.

**CLÁUSULA QUINTA
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

**CLÁUSULA SEXTA
DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO**

A Empresa iniciará suas atividades em 26/02/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO PORTE EMPRESARIAL**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO
DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
G. C. BERNARDI DA SILVA - ENGENHARIA E PERICIA
NIRE: 41108902238
CNPJ: 41.083.335/0001-06**

O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Francisco Beltrão - PR, 07 de fevereiro de 2022

GEAN CARLOS BERNARDI DA SILVA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E310-0230-C3DC-EB55> e informe o código E310-0230-C3DC-EB55



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa G. C. BERNARDI DA SILVA - ENGENHARIA E PERICIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09831804902	GEAN CARLOS BERNARDI DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2022 18:14 SOB N° 20220746605.
PROTOCOLO: 220746605 DE 10/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202012863. CNPJ DA SEDE: 41083335000106.
NIRE: 41108902238. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/02/2022.
G. C. BERNARDI DA SILVA - ENGENHARIA E PERICIA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A .G.C BERNARDI DA SILVA – ENGENHARIA E PERÍCIA, inscrita no CNPJ sob nº 41.083.335/0001-06, com sede à Rua PERNAMBUCO nº 1072 , no Município de FRANCISCO BELTRÃO PR, Estado de PARANÁ, CEP .85.601-300, neste ato representada pelo Sr(a) GEAN CARLOS BERNARDI DA SILVA, portador(a) da carteira de identidade RG nº12.484.787-7 e inscrito(a) no CPF sob nº 098.318.049-02, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

FRANCISCO BELTRÃO PR e 19/05/2023.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E310-0230-C3DC-EB55> e informe o código E310-0230-C3DC-EB55

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

GEAN CARLOS
BERNARDI DA
SILVA:09831804902

Assinado de forma digital por
GEAN CARLOS BERNARDI DA
SILVA:09831804902
Dados: 2023.05.19 10:12:29
-03'00'

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 41083335000106

LIMPAR

Data da consulta: 25/05/2023 14:53:17
Data da última atualização: 05/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 05/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 05/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 05/2023 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E310-0230-C3DC-EB55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 26/05/2023 10:23:35 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E310-0230-C3DC-EB55>

Memorando 8- 2.527/2023

De: Neide C. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/05/2023 às 10:14:21

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, CPL

Contratação de credenciados do Chamamento nº 04/2023 - Avaliadores de Imóveis

Seguem documentos da empresa Eccohidro Engenharia e Gestão Hídrica Ltda.

—
Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf
certidao_CNJ.pdf
CND_CAIXA.pdf
CND_FEDERAL_AT.pdf
CND_PARANA.pdf
CND_PREFEITURA_DE_LONDRINA.pdf
CND_TRABALHO.pdf
CNH_Gabriel.pdf
CNPJ.pdf
Contrato_Social.pdf
DECLARACAO_NAO_PARENTESCOassinado.pdf
Detalhamento_das_Sancoes_Vigentes_Portal_da_transparencia.pdf

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 35654766000174

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/05/2023 às 15:22) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 35.654.766/0001-74.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 646F.A778.ACDE.D968 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5EA8-D8B0-8631-D3F0> e informe o código 5EA8-D8B0-8631-D3F0

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.654.766/0001-74
Razão Social: ECOHIDRO ENGENHARIA E GESTAO HIDRICA
Endereço: RUA SENADOR SOUZA NAVES 1682 SALA 04 / JD LONDRILAR / LONDRINA / PR / 86015-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/05/2023 a 07/06/2023

Certificação Número: 2023050904233927785559

Informação obtida em 16/05/2023 14:28:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5EA8-D8B0-8631-D3F0> e informe o código 5EA8-D8B0-8631-D3F0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ECOHIDRO ENGENHARIA E GESTAO HIDRICA LTDA
CNPJ: 35.654.766/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:19:11 do dia 03/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/10/2023.

Código de controle da certidão: **B40E.F1D5.5A10.EB2D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029836811-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **35.654.766/0001-74**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 3745362 / 2023

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

ECOHIDRO ENGENHARIA E GESTAO HIDRICA LTDA

CPF/CNPJ: 35.654.766/0001-74

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 25 de abril de 2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador

3Rq#Ek&Cb0YV

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5EA8-D8B0-8631-D3F0> e informe o código 5EA8-D8B0-8631-D3F0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECOHIDRO ENGENHARIA E GESTAO HIDRICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.654.766/0001-74

Certidão nº: 11005325/2023

Expedição: 16/03/2023, às 11:14:15

Validade: 12/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECOHIDRO ENGENHARIA E GESTAO HIDRICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.654.766/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
GABRIEL DO VALLE CICCOZZI



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3110610 SESP DF

CPF DATA NASCIMENTO
055.764.391-04 01/09/1995

FILIAÇÃO
**CARLOS ANTONIO
COSTACURTA CICCOZZI
LILIANE DO VALLE
CICCOZZI**

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO
06063283934

VALIDADE
11/09/2025

1ª HABILITAÇÃO
07/05/2014

OBSERVAÇÕES

A

Gabriel do Valle Ciccozzi

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
LONDRINA, PR

DATA EMISSÃO
14/09/2020

ASSINATURA DO EMISSOR

**88484211788
PR918762770**

PARANÁ

DENAIRAN CONT

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2135199780

PROIBIDO PLASTIFICAR
2135199780



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.654.766/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/11/2019
NOME EMPRESARIAL ECOHIDRO ENGENHARIA E GESTAO HIDRICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SENADOR SOUZA NAVES	NÚMERO 1682	COMPLEMENTO SALA 04
CEP 86.015-430	BAIRRO/DISTRITO JARDIM LONDRILAR	MUNICÍPIO LONDRINA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ECOHIDROENGENHARIA@GMAIL.COM	TELEFONE (43) 9162-4106/ (61) 9905-2852	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/05/2023** às **15:24:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ECOHIDRO ENGENHARIA E GESTAO HIDRICA LTDA

1

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social e na melhor forma de direito os sócios a seguir identificados:

GABRIEL DO VALLE CICOZZI, brasileiro, natural de Londrina, Estado do Paraná, solteiro, nascido em 01/09/1995, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral RG sob nº 3.110.610 SESP – PR, com data de expedição em 11/11/2009 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF sob nº 055.764.391-04, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná na Rua Marcilio Dias, nº 130, apto 202, Vila Fujita, CEP 86015-620.

EDSON FERREIRA DA SILVA JUNIOR, brasileiro, natural de Centenário do Sul, Estado do Paraná, nascido em 09/08/1995, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 45.323.052-0 SESP – SP, da carteira Nacional de Habilitação CNH sob nº 06561389908 DETRAN/PR, com data de emissão em 16/11/2019 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF sob nº 395.134.058-42, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Av. Alexandre Santoro, nº 827, Alto da Boa Vista, CEP 86083-295, resolvem constituir, entre si, uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO, DO INÍCIO E DO PRAZO DE DURAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária, limitada, e com a denominação **ECOHIDRO ENGENHARIA E GESTAO HIDRICA LTDA** que será regida por este contrato social, pelo Código Civil Lei 10.406/2002.

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2019 08:13 SOB Nº 41209212873.
PROTOCOLO: 197290310 DE 28/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905493170. NIRE: 41209212873.
ECOHIDRO ENGENHARIA E GESTAO HIDRICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5EA8-D8B0-8631-D3F0> e informe o código 5EA8-D8B0-8631-D3F0

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ECOHIDRO ENGENHARIA E GESTAO HIDRICA LTDA

2

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade terá a sua sede, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, a Rua Senador Souza Naves, nº 1682, Sala 04, Jd. Londrilar, CEP 86015-430, que é seu e domicilio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem como objeto social, Instalações hidráulicas; Serviços de engenharia; Construção de edifícios.

DO CAPITAL SOCIAL, DA CESSÃO DE QUOTAS E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito em moeda corrente do País na forma prevista neste ato na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente integralizados, em moeda corrente do país distribuídas entre os sócios quotistas da seguinte forma:

SOCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
GABRIEL DO VALLE CICCOZZI	5.000	50,00	R\$ 5.000,00
EDSON FERREIRA DA SILVA JUNIOR	5.000	50,00	R\$ 5.000,00
TOTAL	10.000	100%	R\$ 10.000,00

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2019 08:13 SOB Nº 41209212873.
PROTOCOLO: 197290310 DE 28/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905493170. NIRE: 41209212873.
ECOHIDRO ENGENHARIA E GESTAO HIDRICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ECOHIDRO ENGENHARIA E GESTAO HIDRICA LTDA

3

CLÁUSULA SEXTA - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 da Lei nº 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA SETIMA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA NONA - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLÁUSULA DECIMA - A sociedade será administrada pelos sócios-administradores, **GABRIEL DO VALLE CICCOZZI** e **EDSON FERREIRA DA SILVA JUNIOR** aos quais compete **individualmente, ou em conjunto o uso da firma** e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando a mesma dispensada da prestação de caução, podendo praticar todos os atos

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2019 08:13 SOB Nº 41209212873.
PROTOCOLO: 197290310 DE 28/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905493170. NIRE: 41209212873.
ECOHIDRO ENGENHARIA E GESTAO HIDRICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ECOHIDRO ENGENHARIA E GESTAO HIDRICA LTDA

4

necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmos em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único - O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - a) O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 – Código Civil.

b) Conselho Fiscal – A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza Assembleia de Sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406. /2202.I

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2019 08:13 SOB Nº 41209212873.
PROTOCOLO: 197290310 DE 28/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905493170. NIRE: 41209212873.
ECOHIDRO ENGENHARIA E GESTAO HIDRICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ECOHIDRO ENGENHARIA E GESTAO HIDRICA LTDA

5

social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) - designar administradores, quando for o caso; (III) - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE SÓCIO.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração. **APLICANDO-SE AS EXIGENCIAS LEGAIS CABIVEIS EM CADA CASO**

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo Segundo - Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2019 08:13 SOB Nº 41209212873.
PROTOCOLO: 197290310 DE 28/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905493170. NIRE: 41209212873.
ECOHIDRO ENGENHARIA E GESTAO HIDRICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ECOHIDRO ENGENHARIA E GESTAO HIDRICA LTDA

6

DISSOLUÇÃO, DESIMPEDIMENTO E DIVERGÊNCIA.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406/2002 CC e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista,

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2019 08:13 SOB Nº 41209212873.
PROTOCOLO: 197290310 DE 28/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905493170. NIRE: 41209212873.
ECOHIDRO ENGENHARIA E GESTAO HIDRICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ECOHIDRO ENGENHARIA E GESTAO HIDRICA LTDA

7

terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002 CC, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DECIMA NONA - Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2019 08:13 SOB Nº 41209212873.
PROTOCOLO: 197290310 DE 28/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905493170. NIRE: 41209212873.
ECOHIDRO ENGENHARIA E GESTAO HIDRICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ECOHIDRO ENGENHARIA E GESTAO HIDRICA LTDA**

8

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo a única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios.

Londrina, 26 de novembro de 2019.



GABRIEL DO VALLE CICOZZI
CPF: 055.764.391-04



EDSON FERREIRA DA SILVA JUNIOR
CPF: 395.134.058-42

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2019 08:13 SOB Nº 41209212873.
PROTOCOLO: 197290310 DE 28/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905493170. NIRE: 41209212873.
ECOHIDRO ENGENHARIA E GESTAO HIDRICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2019 08:13 SOB Nº 41209212873.
PROTOCOLO: 197290310 DE 28/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905493170. NIRE: 41209212873.
ECOHIDRO ENGENHARIA E GESTAO HIDRICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5EA8-D8B0-8631-D3F0> e informe o código 5EA8-D8B0-8631-D3F0



Anexo não disponível para exportação

O arquivo DECLARACAO_NAO_PARENTESCOassinado.pdf não está disponível para exportação, não foi possível realizar a limpeza de assinaturas do arquivo original.

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Memorando 8- 2.527/2023

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 35654766000174

LIMPAR

Data da consulta: 25/05/2023 14:53:17
Data da última atualização: 05/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 05/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 05/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 05/2023 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5EA8-D8B0-8631-D3F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 26/05/2023 10:23:03 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5EA8-D8B0-8631-D3F0>

Memorando 9- 2.527/2023

De: Neide C. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/05/2023 às 10:15:26

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, CPL

Contratação de credenciados do Chamamento nº 04/2023 - Avaliadores de Imóveis

Seguem documentos da empresa Reurbis Consultoria Minas Gerais Ltda.

—
Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

ALVARA_REURBIS.pdf

Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf

CARTAO_CNPJ.pdf

certidao_CNJ.pdf

Certidao_Negativa_de_Debitos___03060220981.pdf

CNDT.pdf

CND_FEDERAL.pdf

CND_MUNICIPAL.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

Declaracao_de_Nao_Parentesco_ASSINADA.pdf

Detalhamento_das_Sancoes_Vigentes_Portal_da_transparencia.pdf

IDENTIDADE_VANESSA.pdf

REURBIS_CONSULTORIA_CONTRATO_SOCIAL.pdf



PREFEITURA DE
MANHUAÇU

Trabalhar para bem servir

2021 - 2024



SECRETARIA DA
FAZENDA

Exercício Inicial:
2021

Nº. Alvará:
983 / 2023

Validade: 31/12/2023

Prorrogado até: 0

Horário:

CONCEDIDO A:

Razão Social: REURBIS CONSULTORIA MINAS GERAIS LTDA

Nome Fantasia: REURBIS CONSULTORIA MINAS GERAIS

CNPJ.: 40.671.657/0001-03

Insc. Municipal.: 0054495

CUC.: 0196732

Sócio Responsável: VANESSA MARTINS FRAGA

ENDEREÇO:

RUA MONSENHOR GONZALEZ, 618 - SALA 504, BAIRRO CENTRO MANHUACU MG

LAUDO AVCB:

Data:

Medidas do Estabelecimento mt2 : 32,02

ATIVIDADES:

Serviços de engenharia-PJ

OBSERVAÇÃO:


Marilza da C. R. Ferreira
Coordenador de Setor
002634

O PRESENTE ALVARÁ SÓ TEM VALIDADE PARA A FISCALIZAÇÃO SE APRESENTADO NA SUA FORMA ORIGINAL, SENDO PROIBIDO A SUA EXIBIÇÃO POR CÓPIA, MESMO QUE AUTENTICADA. QUALQUER RASURA INVALIDA ESTE ALVARÁ.

Manhuaçu - MG, sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Obs 1: Lei 002/2017 - Art. 46. O contribuinte é obrigado a comunicar a cessação da atividade no prazo e forma regulamentares, observado o prazo de 30 dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Código. Parágrafo único. A anotação da cessação da atividade não implica quitação ou dispensa de pagamento de qualquer débito existente, ainda que venha a ser apurado posteriormente à declaração do contribuinte. Obs 2: Este estabelecimento deverá cumprir o horário de funcionamento constante na Lei Complementar Municipal nº 004/2017. Art. 120. Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o Alvará de Localização e Funcionamento em lugar visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir.

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 40671657000103

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.671.657/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/02/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
REURBIS CONSULTORIA MINAS GERAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
REURBIS CONSULTORIA MINAS GERAIS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R MONSENHOR GONZALES

NÚMERO
618

COMPLEMENTO
SALA 504

CEP
36.900-028

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
MANHUACU

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ENGENHEIRAVANESSAMF@GMAIL.COM

TELEFONE
(33) 9970-3079

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
02/02/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/05/2023 às 15:48:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/05/2023 às 15:47) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 40.671.657/0001-03.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 646F.AD2D.D69E.D429 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5A1A-BF1A-E4C1-ED9F> e informe o código 5A1A-BF1A-E4C1-ED9F



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030602209-81

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **40.671.657/0001-03**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REURBIS CONSULTORIA MINAS GERAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.671.657/0001-03

Certidão nº: 16397810/2023

Expedição: 19/04/2023, às 10:35:16

Validade: 16/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REURBIS CONSULTORIA MINAS GERAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.671.657/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5A1A-BF1A-E4C1-ED9F> e informe o código 5A1A-BF1A-E4C1-ED9F



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REURBIS CONSULTORIA MINAS GERAIS LTDA
CNPJ: 40.671.657/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:47:55 do dia 03/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/10/2023.

Código de controle da certidão: **AF11.381A.FCCE.52A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5A1A-BF1A-E4C1-ED9F> e informe o código 5A1A-BF1A-E4C1-ED9F



PREFEITURA DE
MANHUAÇU



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº.: 0008918 / 2023

VALIDADE: 16/06/2023

DADOS

NOME/RAZAO SOCIAL: **REURBIS CONSULTORIA MINAS GERAIS LTDA**

CNPJ: **40.671.657/0001-03**

INSC. ESTADUAL:

CUC.:

Protocolo:

ENDEREÇO

RUA OLIMPIO VARGAS 618, , B: CENTRO MANHUAÇU, MG , CEP .

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Fazenda cobrar quaisquer dividas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, e certificado nao constar, ate esta data, debitos em seu nome relativas a tributos municipais.
Esta certidao refere-se exclusivamente a situacao do contribuinte no ambito desta Secretaria Municipal de Fazenda.

FINALIDADE DA CERTIDÃO

Chave de Validação: **20230008918**

Manhuaçu, 17 de Maio de 2023

Praça Cinco de Novembro, 381 - Centro - Manhuaçu - Minas Gerais / Telefone (33) 3339-2700
www.manhuacu.mg.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.671.657/0001-03
Razão Social: REURBIS CONSULTORIA MINAS GERAIS LTDA
Endereço: RUA MONSENHOR GONZALEZ 618 SALA 504 / CENTRO / MANHUACU / MG / 36900-028

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2023 a 24/05/2023

Certificação Número: 2023042503171152923949

Informação obtida em 09/05/2023 16:01:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa Reurbis Consultoria Minas Gerais Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 40.671.657/0001-03, com sede à Rua Monsenhor Gonzalez, nº 618, sala 504, bairro Centro, no Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, CEP 36.900-028, neste ato representada pela Sra. Vanessa Martins Fraga, portadora da carteira de identidade RG nº MG-18.264.732 e inscrita no CPF sob nº 115.327.326-86, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Chamamento Público nº04/2023, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Manhuaçu/MG, 19 de Maio de 2023.



REURBIS

CONSULTORIA MINAS GERAIS

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

**VANESSA
MARTINS**

FRAGA:11532732686
32686

Assinado de forma
digital por VANESSA
MARTINS

FRAGA:11532732686
Dados: 2023.05.19
16:34:09 -03'00'

REURBIS CONSULTORIA MINAS GERAIS LTDA
Vanessa Martins Fraga (Representante Legal)
CPF: 115.327.326-86

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 40671657000103

LIMPAR

Data da consulta: 25/05/2023 14:53:17
Data da última atualização: 05/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 05/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 05/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 05/2023 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-18.264.732 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/07/2014

NOME VANESSA MARTINS FRAGA

FILIAÇÃO GIOVANI FRAGA DE SOUZA MARTA MARTINS FRAGA

NATURALIDADE MANHUACU-MG DATA DE NASCIMENTO 12/8/1995

DOC.ORIGEM NASC. LV-75A FL-52V

MANHUACU-MG

CPF

LEI N°7.116 DE 29/08/83

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO

PTI-1305

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: REURBIS CONSULTORIA MINAS GERAIS LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

 MGP2100054757

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

MANHUACU
Local

2 Fevereiro 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/199.488-0	MGP2100054757	02/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
115.327.326-86	VANESSA MARTINS FRAGA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



pág. 5/7

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE REURBIS CONSULTORIA MINAS GERAIS LTDA

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de MANHUACU - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

MANHUACU, 28 de Janeiro de 2021.

VANESSA MARTINS FRAGA
Sócio/Administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/199.488-0	MGP2100054757	02/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
115.327.326-86	VANESSA MARTINS FRAGA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEMG, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 21/199.488-0, em 02/02/2021 da empresa: REURBIS CONSULTORIA MINAS GERAIS LTDA, nire: 3121207371-6, foi deferido digitalmente sob o número 31212073716, em 02/02/2021, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
115.327.326-86	VANESSA MARTINS FRAGA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
115.327.326-86	VANESSA MARTINS FRAGA

Belo Horizonte, terça-feira, 02 de fevereiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Vinicius Barbosa Mourão, Servidor(a) Público(a), em 02/02/2021, às 12:09 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumento/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 21/199.488-0.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, terça-feira, 02 de fevereiro de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31212073716 em 02/02/2021 da Empresa REURBIS CONSULTORIA MINAS GERAIS LTDA, Nire 31212073716 e protocolo 211994880 - 02/02/2021. Autenticação: A736082E9107182C03BF77B6A47E4F9A365BE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/199.488-0 e o código de segurança 5A1A-BF1A-E4C1-ED9F. Este documento foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5A1A-BF1A-E4C1-ED9F> e informe o código 5A1A-BF1A-E4C1-ED9F





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A1A-BF1A-E4C1-ED9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 26/05/2023 10:22:30 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5A1A-BF1A-E4C1-ED9F>

Memorando 10- 2.527/2023

De: Neide C. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/05/2023 às 10:16:26

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, CPL

Contratação de credenciados do Chamamento nº 04/2023 - Avaliadores de Imóveis

Seguem documentos da empresa Camila Sypriany Frare – Avaliart ME.

—
Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf

certidao_cnj.pdf

cnd_estadual.pdf

cnd_federal_julho_2023.pdf

cnd_municipal.pdf

cnd_trabalhista_out_23.pdf

CNPJ.pdf

Declaracao_de_Nao_Parentesco.pdf

Detalhamento_das_Sancoes_Vigentes_Portal_da_transparencia.pdf

fgts.pdf

REQUERIMENTO_EMPRESARIO.pdf

rg_menor.pdf

rg_profissional.pdf

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 32807594000133

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/05/2023 às 15:06) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 32.807.594/0001-33.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 646F.A3A1.70CF.C985 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7AA3-7DDF-D5B8-C76B> e informe o código 7AA3-7DDF-D5B8-C76B



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CAMILA SYPRIANY FRARE - AVALIART**

CNPJ/CPF: **32.807.594/0001-33**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **230140132406981**

Data de emissão: **24/05/2023 09:24:46**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **23/07/2023**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>**

Este documento foi assinado digitalmente

Impresso em: 24/05/2023 09:24:48



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAMILA SYPRIANY FRARE - AVALIART
CNPJ: 32.807.594/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:06:23 do dia 24/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/07/2023.

Código de controle da certidão: **D2D6.3D0A.E977.E3A3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débito

Nº 5534/2023

Dados do Contribuinte:

CNPJ/CPF: 32.807.594/0001-33
Código: 4151186
Contribuinte: CAMILA SYPRIANY FRARE - AVALIART
Endereço: RUA BOTUVERA, 407
Bairro: QUINTINO
Cidade: Timbó - SC
CEP: 89.120-000

Finalidade: LICITAÇÕES PÚBLICAS

Certificamos, para os devidos fins, que inexistem débitos referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data, exceto débitos das Autarquias Municipais.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet, no endereço: timbo.atende.net, ou no Setor Tributário da Prefeitura.

Validade: 60 dias a partir da data de emissão.

Emitido em: 28/03/2023 às 15:50:42

Observação: Esta certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMILA SYPRIANY FRARE - AVALIART (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.807.594/0001-33

Certidão nº: 17319104/2023

Expedição: 26/04/2023, às 11:17:18

Validade: 23/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMILA SYPRIANY FRARE - AVALIART (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.807.594/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.807.594/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/02/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CAMILA SYPRIANY FRARE - AVALIART

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R BOTUVERA	NÚMERO 407	COMPLEMENTO SALA 01
---------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP 89.120-000	BAIRRO/DISTRITO QUINTINO	MUNICÍPIO TIMBO	UF SC
--------------------------	------------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SYPRIANY@HOTMAIL.COM	TELEFONE (47) 9783-8845
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/02/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/05/2023** às **15:07:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

AVALIART CONSULTORIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, inscrita no CNPJ nº. 32.807.594/0001-33, sediada na rua Botuverá, 407, bairro Quintino, Timbó, SC, CEP 89120-000, telefone (47) 9 9783-8845, e-mail: contato@avaliart.com.br, representada por **CAMILA SYPRIANY FRARE**, brasileira, casada, corretora de imóveis, portadora da Carteira de Identidade n.º 4.103.943 e do CPF n.º 043.093.029-12, residente e domiciliada a rua Botuverá, 407, bairro Quintino, Timbó, SC, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 24 de maio de 2023.

CAMILA SYPRIANY FRARE
AVALIART:32807594000133
Assinado de forma digital por CAMILA SYPRIANY FRARE
AVALIART:32807594000133
Dados: 2023.05.24 09:21:23 -03'00'
AVALIART CONSULTORIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS
CAMILA SYPRIANY FRARE
CPF: 043.093.029-12

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7AA3-7DDF-D5B8-C76B> e informe o código 7AA3-7DDF-D5B8-C76B

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 32807594000133

LIMPAR

Data da consulta: 25/05/2023 14:53:17
Data da última atualização: 05/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 05/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 05/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 05/2023 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.807.594/0001-33
Razão Social: CAMILA SYPRIANY FRARE
Endereço: RUA BOTUVERA 407 / QUINTINO / TIMBO / SC / 89120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

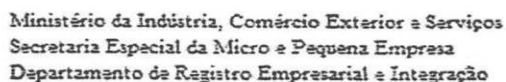
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2023 a 04/06/2023

Certificação Número: 2023050603144833500367

Informação obtida em 24/05/2023 09:32:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO

Certifico o Registro em 31/05/2019

Arquivamento 42104778592 Protocolo 196412811 de 29/05/2019 NIRE 42104778592

Nome da empresa CAMILA SYPRIANY FRARE - AVALIART

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 253263271627802

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



146/665





196412811

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CAMILA SYPRIANY FRARE - AVALIART
PROTOCOLO	196412811 - 29/05/2019
ATO	080 - INSCRICAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 42104778592
CNPJ 32.807.594/0001-33
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2019
SOB N: 42104778592

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 68419309915 - ALCIDES OELKE



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/05/2019

Arquivamento 42104778592 Protocolo 196412811 de 29/05/2019 NIRE 42104778592

Nome da empresa CAMILA SYPRIANY FRARE - AVALIART

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 253263271627802

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

31/05/2019

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **4.103.943** DATA DE EXPEDIÇÃO **17/ABR/2012**

NOME **CAMILA SYPRIANY FRARE**

FILIAÇÃO **JOSE LAURINDO SYPRIANY**
INEZ BUSARELLO SYPRIANY

NATURALIDADE **RIO DOS CEDROS SC** DATA DE NASCIMENTO **04/ABR/1985**

CERT. CAS. 20 LV B-2 FL 7
DOC. ORIGEM **CART. FIAMONCINI-TIMBÓ SC**

Stela Maris Antunes da Rosa
CPF **043.093.029-12** *Delegada de Polícia Judiciária*

TIMBÓ - SC **Mat. 221.353-2**

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Camila S. Frare
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SISTEMA COFECI/CRECI

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

11ª REGIÃO/SC

Nº de inscrição: 11975 Data de Inscrição: 10/02/2006 Via 1ª

Nome: CAMILA SYPRIANY

Data de Nascimento: 04/04/1985 Nacionalidade: BRASILEIRA

Filiação: Pai: JOSÉ LAURINDO SYPRIANY

Mãe: INEZ BUSARELLO SYPRIANY

Nº Céd. Ident./Orgão: 41039432 SC Data de Emissão: 16/03/2004

CPF/MF: 04309302912 Naturalidade: RIO DOS CEDROS/SC

Brasília-DF, 9 março de 2006

João Teodoro da Silva
Presidente do COFECI

Gilmar dos Santos
Presidente do CRECI-11ª Região/SC

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL (LEI Nº 6.206 DE 07.05.1975)

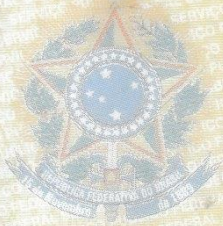
CÉDULA DE IDENTIDADE

Formação Específica: Técnico em Transações Imobiliárias

Habilitado na forma da lei nº 6.530 de 12 de maio de 1978







Camila Sypriany

Assinatura do Portador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7AA3-7DDF-D5B8-C76B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 26/05/2023 10:20:45 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7AA3-7DDF-D5B8-C76B>

Memorando 11- 2.527/2023

De: Neide C. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/05/2023 às 10:17:33

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, CPL

Contratação de credenciados do Chamamento nº 04/2023 - Avaliadores de Imóveis

Seguem documentos do Senhor Andrei Manoel Reolon .

—
Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf

carteira_CREA.pdf

certidao_CNJ.pdf

certidao_municipal.pdf

Certidao_Negativa_de_Debitos_estadual.pdf

Certidao_negativa_de_debitos_relativa_a_tributos_federais.pdf

certidao_negativa_de_debitos_trabalhistas.pdf

cpf.pdf

Declaracao_de_Nao_Parentesco.pdf

Detalhamento_das_Sancoes_Vigentes_Portal_da_transparencia.pdf

RG.pdf

Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 07683059935

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia



Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia



Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional
Nome

ANDREI MANOEL REOLON

Filiação

**DARLI APARECIDA PILATTI REOLON
AIRES ANTONIO REOLON**

Nascimento	CPF	Doc. de Identidade
30/09/1991	076.830.599-35	95928919 SSP/PR

Naturalidade
FRANCISCO BELTRAO PR

Tipo Sang. Título de Eleitor
095597130612

Assinatura do Profissional

Crea de Registro

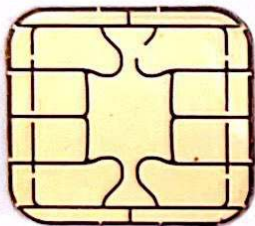
CREA-PR



Nacionalidade
BRASILEIRA

PIS/PASEP

CONFEDERATION OF THE SOUTHERN STATES



República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Nome
ANDREI MANOEL REOLON

Data do Registro no Crea-PR
12/02/2019

Título Profissional
ENGENHEIRO CIVIL

Jon King
Presidente do Confea

CREA-PR
Registro Crea No
PR-175928/D



Registro Nacional
1718260180
Data de Emissão
10/10/2019

[Assinatura]
Presidente do Crea-PR

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5.194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75.

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D6E8-5423-FFB2-367D



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/05/2023 às 15:01) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 076.830.599-35.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 646F.A266.2349.8670 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D6E8-5423-FFB2-367D> e informe o código D6E8-5423-FFB2-367D



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº17470/2023

PESSOA FÍSICA

NOME: ANDREI MANOEL REOLON

CPF: 076.830.599-35

ENDEREÇO: RUA FLORIANOPOLIS, 1462 - SALA 01 - ALVORADA CEP: 85601560 Francisco Beltrão - PR

Certificamos que não existem pendências no nome do contribuinte supramencionado, relativo aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSION:	22/05/2023
DATA	DE	VALIDADE:	18/11/2023
FINALIDADE:			VERIFICAÇÃO
OBSERVAÇÕES:			
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH2J2X28A9RF			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 22/05/2023 - 20:46:36

Qualquer rasura invalidará este documento.

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D6E8-5423-FFB2-367D> e informe o código D6E8-5423-FFB2-367D



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029505777-65

Certidão fornecida para o CPF/MF: **076.830.599-35**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/06/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANDREI MANOEL REOLON
CPF: 076.830.599-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:15:39 do dia 09/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/08/2023.

Código de controle da certidão: **43CE.9371.C2E0.EF25**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D6E8-5423-FFB2-367D> e informe o código D6E8-5423-FFB2-367D



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDREI MANOEL REOLON

CPF: 076.830.599-35

Certidão nº: 7719613/2023

Expedição: 20/02/2023, às 20:36:05

Validade: 19/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDREI MANOEL REOLON**, inscrito(a) no CPF sob o nº **076.830.599-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **076.830.599-35**Nome: **ANDREI MANOEL REOLON**Data de Nascimento: **30/09/1991**Situação Cadastral: **REGULAR**Data da Inscrição: **22/03/2007**Digito Verificador: **00**Comprovante emitido às: **20:51:13** do dia **09/02/2023** (hora e data de Brasília).Código de controle do comprovante: **0A0B.9C37.5416.390D**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D6E8-5423-FFB2-367D>

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Andrei Manoel Reolon, com sede à Rua Florianópolis , nº 1462, no Município de Francisco Beltrão, Estado de Paraná, CEP 85601-560, neste ato representada pelo Sr(a) Andrei Manoel Reolon portador(a) da carteira de identidade RG nº 9.592.891-9. e inscrito(a) no CPF sob nº 076.830.599-35, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade chamamento público nº 04/2023, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho e 22/05/2023.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
------	-----------------------	------------------------	-----------------

1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

ANDREI
MANOEL

REOLON:0768
3059935

Assinado de forma
digital por ANDREI
MANOEL

REOLON:07683059935
Dados: 2023.05.22
20:50:16 -03'00'

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 07683059935

LIMPAR

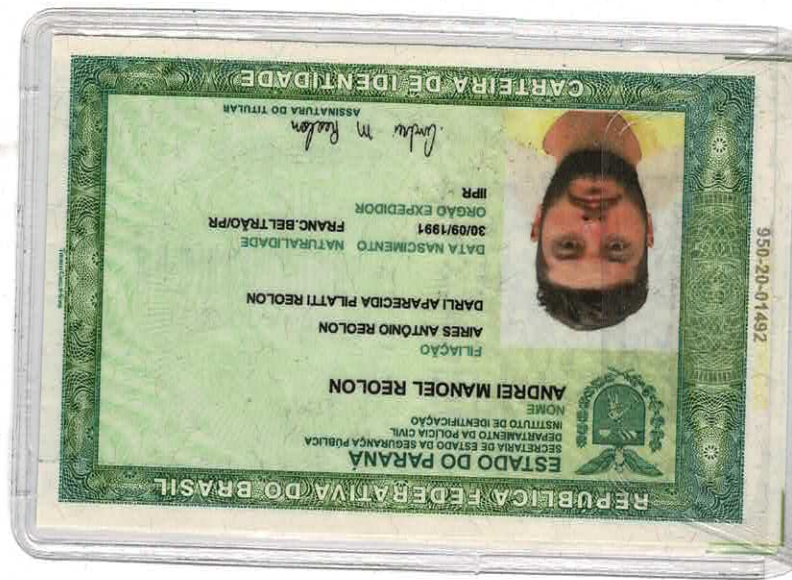
Data da consulta: 25/05/2023 14:53:17
Data da última atualização: 05/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 05/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 05/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 05/2023 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D6E8-5423-FFB2-367D> e informe o código D6E8-5423-FFB2-367D









VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D6E8-5423-FFB2-367D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 26/05/2023 10:20:11 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D6E8-5423-FFB2-367D>

Memorando 12- 2.527/2023

De: Neide C. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/05/2023 às 10:18:31

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, CPL

Contratação de credenciados do Chamamento nº 04/2023 - Avaliadores de Imóveis

Seguem documentos do Senhor Douglas Vinicius Fernandes .

—
Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

7_1_2_2_Certidao_Negativa_de_Debitos_Fazenda_Municipal.pdf

7_1_2_3_Certidao_Negativa_de_Debitos_Fazenda_Estadual.pdf

7_1_2_4_Certidao_Negativa_de_Debitos_Federal.pdf

7_1_2_5_Certidao_Negativa_de_Debitos_Trabalhistas.pdf

7_1_2_7_Carteira_Crea.pdf

7_1_2_8_RG.pdf

7_1_2_9_NIT_PIS_PASEP.pdf

Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf

certidao_CNJ.pdf

Declaracao_de_nao_parentesco.pdf

Detalhamento_das_Sancoes_Vigentes_Portal_da_transparencia.pdf



MUNICÍPIO DE

PATO BRANCO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 5005746935
NOME.....: DOUGLAS VINICIUS FERNANDES
CNPJ/CPF...: 050.057.469-35
ENDEREÇO...: MATO GROSSO , 1515 - BAIXADA INDUSTRIAL
CEP.....: 85501200
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 27/02/2023.
Válida até: 28/05/2023.
Ano da Certidão.....: 2023
Número da certidão.....: 0012707
Código de autenticidade da certidão: 312387124312387



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 27 de Fevereiro de 2023.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029529590-01

Certidão fornecida para o CPF/MF: **050.057.469-35**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/06/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DOUGLAS VINICIUS FERNANDES
CPF: 050.057.469-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:23:44 do dia 23/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/08/2023.

Código de controle da certidão: **E247.EFD9.F049.D213**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E305-29D3-D685-A8FB> e informe o código E305-29D3-D685-A8FB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DOUGLAS VINICIUS FERNANDES

CPF: 050.057.469-35

Certidão nº: 8016536/2023

Expedição: 23/02/2023, às 15:54:12

Validade: 22/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DOUGLAS VINICIUS FERNANDES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **050.057.469-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CREA-SC
Registro Crea Nº
180544-4

CONFEA
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Nome
DOUGLAS VINICIUS FERNANDES

Data do Registro no Crea-SC
04/05/2021

Título Profissional
ENGENHEIRO CIVIL

Registro Nacional
2520106867
Data de Emissão
06/05/2021

Presidente do Confes

Presidente do Crea-SC

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75.

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CREA-SC
Crea de Registro

CONFEA
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Nome
DOUGLAS VINICIUS FERNANDES

Filiação
ELIANDRA CRISTINA WINCK FERNANDES
NIXON DOUGLAS FERNANDES

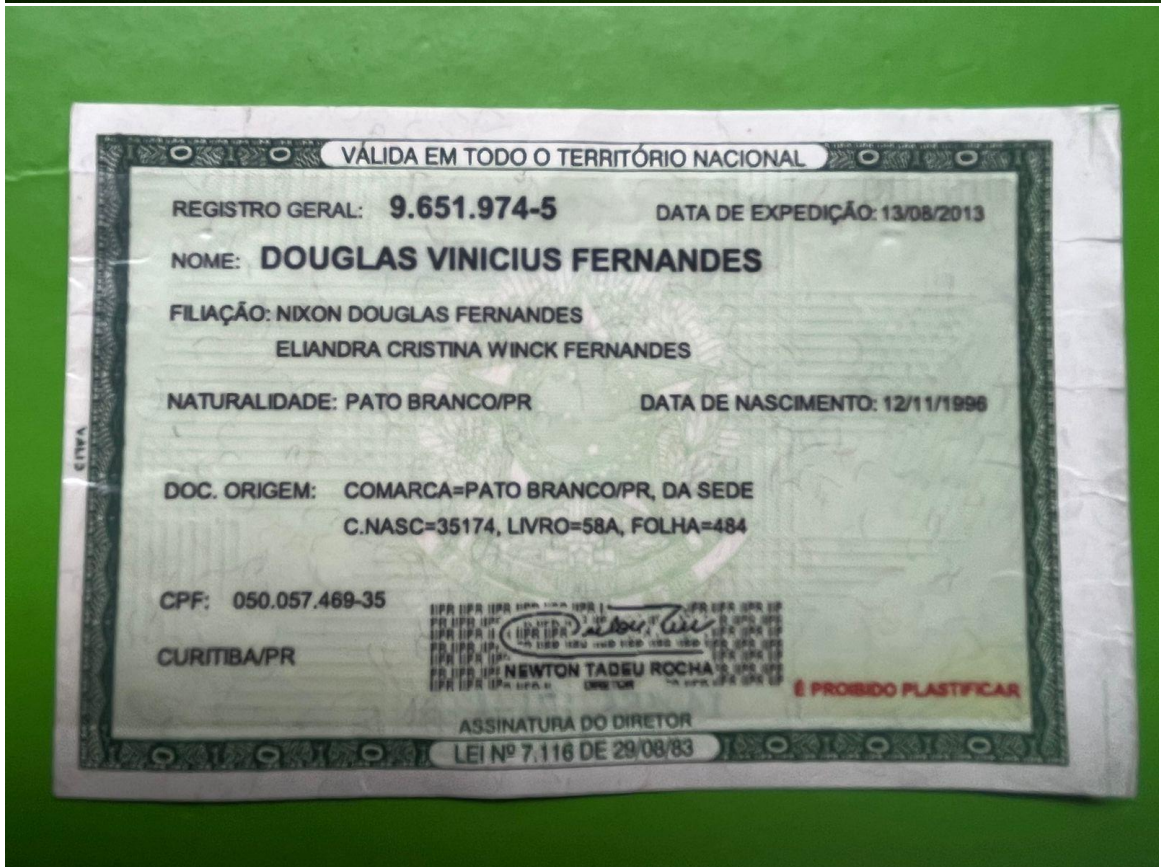
Nascimento 12/11/1996 CPF 050.057.469-35 Doc. de Identidade 9.651.974-5 SSPPR Nacionalidade BRASILEIRA

Naturalidade PATO BRANCO PR

Tipo Sang. Título de Eleitor

PIS/PASEP

Assinatura do Profissional



Dados Cadastrais

NIT 207.65126.41-3

Fonte do NIT CADSUS

Administrador do NIT PIS

Fonte Cadastramento PIS

Ano da Administração

Data de Cadastramento 27/10/2006

Data de Atualização 04/02/2015

Dados Básicos

Nome DOUGLAS VINICIUS
FERNANDES

Município de Nascimento

Nome da Mãe ELIANDRA CRISTINA WINCK
FERNANDES

País de Origem

Nome do Pai NIXON DOUGLAS FERNANDES

Data de Chegada

Sexo MASCULINO

Estado Civil

Data de Nascimento 12/11/1996

Grau de Instrução

Nacionalidade BRASILEIRA

Data de Óbito

Documentos

CPF 050.057.469-35

CTPS

CNH

Doc. Estrangeiro

Carteira de Marítimo

Passaporte

Identidade Número: 96519745, Órgão Emissor: SSP, UF: PR, Data de Emissão: 13/08/2013

Título de Eleitor

Certidões Cíveis Tipo: Certidão de Nascimento, Folha: 484, Livro: 58A, Termo: 35174, Data de Emissão de 2ª via: 14/11/1996

Contato

Endereço principal Logradouro: MATO GROSSO, Bairro: BAIXADA, PATO BRANCO - PR, CEP: 85501200

Endereço secundário

Telefone 1

Telefone 2

Celular

E-mail



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/aberto/autenticidade/>
com o código 230215TRWNQV86

Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 05005746935

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/05/2023 às 15:18) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 050.057.469-35.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 646F.A678.4DC9.5712 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E305-29D3-D685-A8FB> e informe o código E305-29D3-D685-A8FB

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Eu, Douglas Vinicius Fernandes, portador(a) da carteira de identidade RG nº 9.651.974-5 e inscrito(a) no CPF sob nº 050.057.469-35, **DECLARO** sob as penas da Lei, que **NÃO** possuo grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se** civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARO, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Chamamento Público nº 04/2023, instaurada pelo Município de Chopinzinho, não sou servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Pato Branco, 24 de maio de 2023.



Douglas Vinicius Fernandes
CPF: 050.057.469-35

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 05005746935

LIMPAR

Data da consulta: 25/05/2023 14:53:17
Data da última atualização: 05/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 05/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 05/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 05/2023 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E305-29D3-D685-A8FB> e informe o código E305-29D3-D685-A8FB





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E305-29D3-D685-A8FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 26/05/2023 10:21:53 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E305-29D3-D685-A8FB>

Memorando 13- 2.527/2023

De: Neide C. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/06/2023 às 14:05:10

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, CPL

Contratação de credenciados do Chamamento nº 04/2023 - Avaliadores de Imóveis

Segue contrato social da empresa Margaret Tavares Central de negócios

—
Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

Contrato_Social_Margaret_Tavares_Central_de_negocios.pdf

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**NIRE: 41108800001****CNPJ: 37.305.296/0001-69****MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS**

MARGARET TAVARES, BRASILEIRA, DIVORCIADO (A), CORRETOR DE IMOVEIS, natural da cidade de Chopinzinho – PR, data de nascimento 18/07/1975, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 86161354, expedida por SESP/PR em 14/11/2018 e CPF: nº 040.645.339-09, residente e domiciliada na cidade de Chopinzinho - PR, na Rua DR VITO, nº 4666, CASA, BAIRRO VERDI, CEP: 85560-000.; Empresário individual, sob o nome empresarial **MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS** com sede à **Rua XV de Novembro, nº 4333, Andar Primeiro Andar, Centro, Chopinzinho – PR., CEP 85.560-000**, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE **41108800001** em **03/06/2020** e no CNPJ/MF sob o número **37.305.296/0001-69**; Resolvem assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira – DO ENDEREÇO: Fica alterado o endereço do Empresário Individual para: **Rua FREI EVERALDO, nº 3901, EDIF VILA DO SOL – Sala 05, Bairro Centro, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000.**

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

Cláusula Terceira - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO**NIRE: 41108800001****CNPJ: 37.305.296/0001-69****MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS**

MARGARET TAVARES, BRASILEIRA, DIVORCIADO(A), CORRETOR DE IMOVEIS, natural da cidade de Chopinzinho – PR, data de nascimento 18/07/1975, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 86161354, expedida por SESP/PR em 14/11/2018 e CPF: nº 040.645.339-09, residente e domiciliada na cidade de Chopinzinho - PR, na Rua DR VITO, nº 4666, CASA, BAIRRO VERDI, CEP: 85560-000; Empresário individual, sob o nome empresarial **MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS** com sede à **Rua FREI EVERALDO, nº 3901, EDIF VILA DO SOL – Sala 05, Bairro Centro, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000**, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE **41108800001** em **03/06/2020** e no CNPJ/MF sob o número **37.305.296/0001-69**; Resolvem assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Chopinzinho – PR, 05 de abril de 2021

MARGARET TAVARES**Empresário**

M

W



Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5ECC-6D25-2AAC-27BD> e informe o código 5ECC-6D25-2AAC-27BD



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04064533909	MARGARET TAVARES



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2021 15:07 SOB N° 20211498769.
PROTOCOLO: 211498769 DE 31/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102303272. CNPJ DA SEDE: 37305296000169.
NIRE: 41108800001. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/04/2021.
MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

MARGARET TAVARES, BRASILEIRA, DIVORCIADO(A), CORRETOR DE IMOVEIS, natural da cidade de Chopinzinho – PR, data de nascimento 18/07/1975, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 86161354, expedida por sesp/PR em 14/11/2018 e CPF: nº 040.645.339-09, residente e domiciliada na cidade de Chopinzinho - PR, na RUA Rua DR VITO, nº 4666, CASA, BAIRRO VERDI, CEP: 85560-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

O empresário individual adotará como nome empresarial a firma **MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS**, e usará a expressão MARGARET IMOVEIS como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA RUA XV DE NOVEMBRO, nº 4333, ANDAR PRIMEIRO ANDAR, CENTRO, Chopinzinho - PR, CEP: 85560000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATUAR NA GESTÃO IMOBILIÁRIA COMO INTERMEDIADOR NA COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, REALIZAR AVALIAÇÕES MERCADOLÓGICAS DE IMÓVEIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS ATRAVÉS DE FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS E ATUAR COM SERVIÇOS CONTÁBEIS ATRAVÉS DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS NAS ÁREAS FISCAL, TRIBUTARIA E TRABALHISTA.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATUAR NA GESTÃO IMOBILIÁRIA COMO INTERMEDIADOR NA COMPRA E VENDA DE IMOVEIS, REALIZAR AVALIAÇÕES MERCADOLÓGICAS DE IMOVEIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS ATRAVÉS DE FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS E ATUAR COM SERVIÇOS CONTÁBEIS ATRAVÉS DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS NAS ÁREAS FISCAL, TRIBUTARIA E TRABALHISTA..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6822-6/00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
CNAE Nº 6821-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
CNAE Nº 6821-8/02 - Corretagem no aluguel de imóveis
CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade
CNAE Nº 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
CNAE Nº 6619-3/02 - Correspondentes de instituições financeiras

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

14 10



Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5ECC-6D25-2AAC-27BD> e informe o código 5ECC-6D25-2AAC-27BD

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Chopinzinho - PR, 02 de junho de 2020

MARGARET TAVARES
Empresário

M W

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5ECC-6D25-2AAC-27BD> e informe o código 5ECC-6D25-2AAC-27BD



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04064533909	MARGARET TAVARES



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2020 SOB Nº 41108800001.
PROTOCOLO: 202585409 DE 03/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002245248. NIRE: 41108800001.
MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS

Leandro Marcos Raysel Biscaia
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/06/2020
<https://www.empresafacil.pr.gov.br>

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5ECC-6D25-2AAC-27BD> e informe o código 5ECC-6D25-2AAC-27BD



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5ECC-6D25-2AAC-27BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 14/06/2023 14:05:42 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5ECC-6D25-2AAC-27BD>

Memorando 14- 2.527/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/06/2023 às 14:29:53

Em complemento ao despacho 5 e despacho 13, segue em anexo as certidões atualizadas.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

CADAST_1.PDF

ConsultaConsolidada_37305296_TCU.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

DETALH_1.PDF



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 37305296000169

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/06/2023 10:02:12

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS**
CNPJ: **37.305.296/0001-69**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.305.296/0001-69
Razão Social: MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS
Endereço: RUA FREI EVERALDO 3901 ED VILA DO SOL / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/05/2023 a 27/06/2023

Certificação Número: 2023052902303785686512

Informação obtida em 14/06/2023 09:53:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 37305296000169

LIMPAR

Data da consulta: 14/06/2023 09:54:56
Data da última atualização: 06/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2023 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Memorando 15- 2.527/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/06/2023 às 14:32:26

Em complemento ao despacho 6, segue em anexo certidões atualizadas da empresa Andreato & Nascimento Ltda.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

CADAST_1.PDF

ConsultaConsolidada_40352094000182_14_TCU.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

DETALH_1.PDF



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 40352094000182

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/06/2023 10:15:53

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ANDREATO & NASCIMENTO LTDA.**
CNPJ: **40.352.094/0001-82**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.352.094/0001-82
Razão Social: ANDREATO E NASCIMENTO LTDA
Endereço: R JOSE BONIFACIO 836 SALA 01 / CENTRO / IPORA / PR / 87560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/05/2023 a 26/06/2023

Certificação Número: 2023052804271055959807

Informação obtida em 14/06/2023 10:13:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FILTROS APLICADOS:**CPF / CNPJ sancionado:** 40352094000182**LIMPAR****Data da consulta:** 14/06/2023 10:14:53

Data da última atualização: 06/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2023 (Diário Oficial da União - CEAF)

Memorando 16- 2.527/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/06/2023 às 14:34:09

Em complemento ao despacho 7, segue em anexo certidões atualizadas da empresa G. C. Bernardi da Silva - Engenharia e Perícia.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

CADAST_1.PDF

CND_Federal.pdf

CND_Municipal.pdf

ConsultaConsolidada_4108333_TCU.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

DETALH_1.PDF



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 41083335000106

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G. C. BERNARDI DA SILVA - ENGENHARIA E PERICIA
CNPJ: 41.083.335/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:59:13 do dia 14/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/12/2023.

Código de controle da certidão: **18E1.1B2F.3237.077B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº15252/2023

RAZÃO SOCIAL: G. C. BERNARDI DA SILVA - ENGENHARIA E PERICIA

CNPJ: 41.083.335/0001-06

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 313111

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ:

ENDEREÇO: RUA PERNAMBUCO, 1072 - AP101 Q102 L09 - CENTRO CEP: 85601070 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Serviços de engenharia, Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	28/04/2023
DATA	DE	VALIDADE:	25/10/2023
FINALIDADE:	CADASTRO	EM	EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH9JCX2H9XB8			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 28/04/2023 - 10:02:48
Qualquer rasura invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/06/2023 11:22:38

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **G. C. BERNARDI DA SILVA - ENGENHARIA E PERICIA**
CNPJ: **41.083.335/0001-06**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.083.335/0001-06
Razão Social: G C BERNARDI DA SILVA ENGENHARIA E PERICIA
Endereço: R GOIAS 1026 / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/05/2023 a 26/06/2023

Certificação Número: 2023052804322368598208

Informação obtida em 14/06/2023 10:56:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 41083335000106

LIMPAR

Data da consulta: 14/06/2023 10:58:09
Data da última atualização: 06/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2023 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Memorando 17- 2.527/2023**De:** Andreia S. - SMA-LC**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos**Data:** 14/06/2023 às 14:35:34

Em complemento ao despacho 8, segue em anexo certidões atualizadas da empresa Eccohidro Engenharia e Gestão Hídrica Ltda.

—

Andreia da Silva*Agente Administrativo***Anexos:**

CADAST_1.PDF

ConsultaConsolidada_356_TCU.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

DETALH_1.PDF



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 35654766000174

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/06/2023 11:22:04

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ECOHIDRO ENGENHARIA E GESTAO HIDRICA LTDA**
CNPJ: **35.654.766/0001-74**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.654.766/0001-74
Razão Social: ECOHIDRO ENGENHARIA E GESTAO HIDRICA
Endereço: RUA SENADOR SOUZA NAVES 1682 SALA 04 / JD LONDRILAR / LONDRINA / PR / 86015-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/05/2023 a 26/06/2023

Certificação Número: 2023052804173354054172

Informação obtida em 14/06/2023 11:09:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 35654766000174

LIMPAR

Data da consulta: 14/06/2023 11:20:59
Data da última atualização: 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2023 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Memorando 18- 2.527/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/06/2023 às 14:36:37

Em complemento ao despacho 9, segue em anexo certidões atualizadas da empresa Reurbis Consultoria Minas Gerais Ltda.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

CADAST_1.PDF

CND_Municipal.pdf

ConsultaConsolidada_4067165_TCU.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

DETALH_1.PDF



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 40671657000103

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



PREFEITURA DE
MANHUAÇU



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº.: 0010938 / 2023

VALIDADE: 14/07/2023

DADOS

NOME/RAZAO SOCIAL: **REURBIS CONSULTORIA MINAS GERAIS LTDA**

CNPJ: **40.671.657/0001-03**

INSC. ESTADUAL:

CUC.:

Protocolo:

ENDEREÇO

RUA OLIMPIO VARGAS 618, , B: CENTRO MANHUAÇU, MG , CEP .

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Fazenda cobrar quaisquer dividas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, e certificado nao constar, ate esta data, debitos em seu nome relativas a tributos municipais.
Esta certidao refere-se exclusivamente a situacao do contribuinte no ambito desta Secretaria Municipal de Fazenda.

FINALIDADE DA CERTIDÃO

Chave de Validação: **20230010938**

Manhuaçu, 14 de Junho de 2023

Praça Cinco de Novembro, 381 - Centro - Manhuaçu - Minas Gerais / Telefone (33) 3339-2700
www.manhuacu.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/06/2023 11:44:41

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **REURBIS CONSULTORIA MINAS GERAIS LTDA**
CNPJ: **40.671.657/0001-03**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.671.657/0001-03
Razão Social: REURBIS CONSULTORIA MINAS GERAIS LTDA
Endereço: RUA MONSENHOR GONZALEZ 618 SALA 504 / CENTRO / MANHUACU / MG / 36900-028

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/06/2023 a 01/07/2023

Certificação Número: 2023060203111194529525

Informação obtida em 14/06/2023 11:36:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 40671657000103

LIMPAR

Data da consulta: 14/06/2023 11:38:06
Data da última atualização: 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2023 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Memorando 19- 2.527/2023**De:** Andreia S. - SMA-LC**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos**Data:** 14/06/2023 às 14:37:43

Em complemento ao despacho 10, segue em anexo certidões atualizadas da empresa Camila Sypriany Frare – Avaliart ME.

—

Andreia da Silva*Agente Administrativo***Anexos:**

CADAST_1.PDF

CND_Municipal.pdf

ConsultaConsolidada_32807594000133_1_TCU.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

DETALH_1.PDF



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 32087594000133

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE TIMBÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 10287/2023

[CONTRIBUINTE]

Nome :	4151186 - CAMILA SYPRIANY FRARE - AVALIART		
CNPJ/CPF:	32.807.594/0001-33		
Endereço:	RUA BOTUVERA, 407		
Complemento:	SALA 01		
Bairro:	QUINTINO	CEP:	89.120-000
Cidade:	Timbó	Estado:	Santa Catarina

[REQUERENTE]

Código:	4151186
Nome/Razão:	CAMILA SYPRIANY FRARE - AVALIART
CNPJ/CPF:	32.807.594/0001-33

[FINALIDADE]

LICITAÇÕES PÚBLICAS

Certificamos, para os devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o CNPJ/CPF acima identificado, **CONSTA(M) DÉBITO(S)** não vencidos, com exigibilidade suspensa e/ou garantidos por penhora em processo de execução, referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, exceto débitos das Autarquias Municipais.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet, no endereço: timbo.atende.net ou no setor Tributário da Prefeitura.

A presente Certidão é válida apenas para o contribuinte acima identificado, sem rasuras por 60 (sessenta) dias. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Validade até: 14/08/2023

Timbó, 14 de junho de 2023.

WGT221202-000-UDDGARXOUTXCWZ-7

Emitido por:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/06/2023 13:20:56

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CAMILA SYPRIANY FRARE - AVALIART**
CNPJ: **32.807.594/0001-33**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.807.594/0001-33
Razão Social: CAMILA SYPRIANY FRARE
Endereço: RUA BOTUVERA 407 / QUINTINO / TIMBO / SC / 89120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2023 a 12/07/2023

Certificação Número: 2023061303461506711147

Informação obtida em 14/06/2023 13:19:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 32087594000133

LIMPAR

Data da consulta: 14/06/2023 13:18:35
Data da última atualização: 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2023 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Memorando 20- 2.527/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/06/2023 às 14:38:45

Em complemento ao despacho 11, segue em anexo certidões atualizadas do Senhor Andrei Manoel Reolon .

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CADAST_1.PDF

Certidao_Negativa_de_Debitos____0307794_Estadual.pdf

DETALH_1.PDF



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 07683059935

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030779427-30

Certidão fornecida para o CPF/MF: **076.830.599-35**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 07683059935

LIMPAR

Data da consulta: 14/06/2023 13:32:50
Data da última atualização: 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2023 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Memorando 21- 2.527/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/06/2023 às 14:39:37

Em complemento ao despacho 12, segue em anexo certidões atualizadas do Senhor Douglas Vinicius Fernandes .

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CADAST_1.PDF

Certidao_Negativa_de_Debitos____0307795_Estadual.pdf

DETALH_1.PDF



Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 05005746935

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 030779594-09

Certidão fornecida para o CPF/MF: **050.057.469-35**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 05005746935

LIMPAR

Data da consulta: 14/06/2023 13:47:30
Data da última atualização: 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2023 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Memorando 22- 2.527/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/06/2023 às 14:45:38

Em anexo Decreto CPL.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_041_2023_altera_art_1__decreto_422_2023_Nomeia_a_Comissao_Permanente_de_Licitacoes.pdf

Decreto_422_2022_Comissao_Permanente_de_Licitacao_exercicio_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

DECRETA:

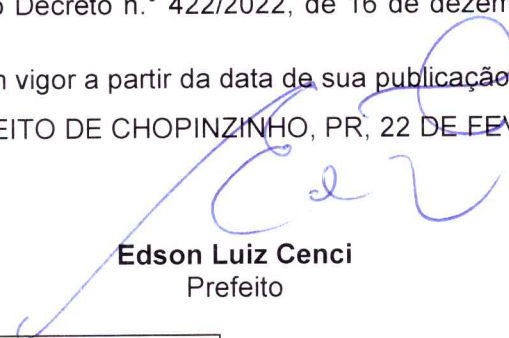
Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

“Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n° 079.263.659-71, RG n° 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF n° 093.562.539-94 e RG n° 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2716 de 23/02/2023

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023**

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

“Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71, RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egidio Dalssasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:838A69A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2023. Edição 2716
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2759 de 19 /12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404209

Memorando 23- 2.527/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/06/2023 às 15:01:53

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, CPL

Contratação de credenciados do Chamamento nº 04/2023 - Avaliadores de Imóveis

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_91_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **2.527/2023** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (898) F: 000

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 14 de junho de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AF7A-4E2B-E190-51EC> e informe o código AF7A-4E2B-E190-51EC



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF7A-4E2B-E190-51EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 14/06/2023 15:02:13 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AF7A-4E2B-E190-51EC>

Memorando 24- 2.527/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/06/2023 às 11:04:55

Em complemento ao despacho 12, segue Declaração de Residência do Senhor Douglas Vinícius Fernandes, encaminhado através Protocolo 1.066/2023.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

DECLARACAO_DE_RESIDENCIA_1_.pdf

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Douglas Vinicius Fernandes, inscrito no CPF: 050.057.469-35, RG nº 9.651.974-5, com inscrição no CREA/SC 180544-4, **Declaro para todos os fins cabíveis** que resido na Rua Rui Barbosa nº 1151E, Cidade de Chapecó, Santa Catarina, CEP: 89801 - 148.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Chapecó, 15 de junho de 2023.

Douglas Vinicius Fernandes

Assinatura do Declarante

Memorando 25- 2.527/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 30/06/2023 às 11:40:17

Prezados, bom dia

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Inexigibilidade de Licitação.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_XXX_2023_ANDREATO_e_NASCIMENTO_LTDA.pdf

Contrato_XXX_2023_CAMILA_SYPRIANY_FRARE_AVALIART.pdf

Contrato_XXX_2023_ECOHIDRO_ENGENHARIA_E_GESTAO_HIDRICA_LTDA.pdf

Contrato_XXX_2023_G_C_BERNARDI_DA_SILVA_ENGENHARIA_E_PERICIA.pdf

Contrato_XXX_2023_MARGARET_TAVARES_CENTRAL_DE_NEGOCIOS.pdf

Contrato_XXX_2023_REURBIS_CONSULTORIA_MINAS_GERAIS_LTDA.pdf

Contrato_XX_2023_ANDREI_MANOEL_REOLON.pdf

Contrato_XX_2023_DOUGLAS_VINICIUS_FERNANDES.pdf

Extrato_de_Contrato_XX_2023_INEX_XX_2023.pdf

INEXIGIBILIDADE_XX_2023.pdf

RATIFICACAO_INEX_XX_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ANDREATO & NASCIMENTO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ANDREATO & NASCIMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jose Bonifácio, nº 836, Sala 01, Centro, no município de Ipora, estado do Paraná, CEP 87.560-000, inscrita no CNPJ nº 40.352.094/0001-82, neste ato representada legalmente pela Senhora Fernanda Gabrieli Nascimento, portadora do CPF 077.082.559-10 e do RG 12.441.586-1 SESP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023, Processo Licitatório 85/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

TABELA DE HONORÁRIOS

A) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A COMPRA, ALIENAÇÃO, PERMUTA E DEMAIS SITUAÇÕES:

Item	Valor do imóvel	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Até R\$ 35.000,00	706,08	50%	353,04
02	De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	776,01	50%	388,00
03	De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	854,38	50%	427,19
04	De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	939,82	50%	469,91
05	De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	1.033,80	50%	516,90
06	De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	1.137,18	50%	568,59
07	De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	1.302,00	50%	651,00
08	De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	1.375,73	50%	687,86
09	De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	1.470,07	50%	735,03
10	De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	1.548,54	50%	774,27
11	De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	1.619,30	50%	809,65
12	De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	1.685,12	50%	842,56
13	De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	1.972,98	50%	986,49
14	De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	2.223,40	50%	1.111,70
15	De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	2.425,66	50%	1.212,83
16	De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	2.871,60	50%	1.435,80
17	De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	3.255,75	50%	1.627,87
18	De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	3.616,06	50%	1.808,03
19	De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	3.958,50	50%	1.979,25
20	De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	4.286,77	50%	2.143,38
21	De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	4.603,39	50%	2.301,69
22	De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	4.910,18	50%	2.455,09



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23	De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	6.335,30	50%	3.167,65
24	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	7.635,28	50%	3.817,64
25	De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39
26	Acima de R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39

B) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO:

Item	Especificação do serviço	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Avaliação de imóvel destinado a locação pelo Município	1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente nessa data - R\$ 660,00	50%	330,00

C) DAS COTAS RESERVADAS A CADA CONTRATADO:

CONTRATADO	COTA/VALOR (R\$)
Margaret Tavares Central de Negócios	R\$ 10.000,00
Andreato & Nascimento Ltda	R\$ 10.000,00
G. C. Bernardi da Silva - Engenharia e Perícia	R\$ 10.000,00
Eccohidro Engenharia e Gestão Hídrica Ltda	R\$ 10.000,00
Andrei Manoel Reolon	R\$ 10.000,00
Douglas Vinicius Fernandes	R\$ 10.000,00
Reurbis Consultoria Minas Gerais Ltda	R\$ 10.000,00
Camila Sypriany Frare – Avaliart ME	R\$ 10.000,00
TOTAL DAS COTAS/R\$	R\$ 80.000,00

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA:

- 1 - Os laudos deverão ser elaborados atendendo ao disposto na NBR-14653, suas partes e anexos.
- 2 - Laudo completo é o que contém todas as informações necessárias para a definição do valor do bem.
- 3 - Deve-se dar preferência às avaliações adotando-se o Método Comparativo Direto, com o emprego de Tratamento Científico, utilizando-se modelos de regressão – Inferência Estatística.
- 4 - O laudo deve ser apresentado contendo, no mínimo, os itens previstos na norma NBR-14653, suas partes e anexos.
- 5 - Sempre que possível, os laudos deverão atingir o Grau Máximo de Fundamentação, conforme previsto na NBR-14.653 e suas partes e anexos.
- 6 - Na elaboração dos Laudos, deverão ser observadas as possíveis restrições ambientais incidentes sobre o imóvel, de acordo com legislação vigente.
- 7 - Sempre que possível e adequado ao objeto, os laudos completos deverão seguir a seguinte itenização:

a) Identificação do bem avaliando;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) Identificação do interessado;
 - c) Identificação do proprietário;
 - d) Finalidade;
 - e) Objetivo da avaliação;
 - f) Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes;
 - g) Caracterização do bem avaliando;
 - h) Diagnóstico do Mercado;
 - i) Indicação do(s) método(s) e procedimento(s) utilizados;
 - j) Especificação da avaliação (graus de fundamentação e precisão), acompanhado de quadro demonstrativo;
 - k) Tratamento dos dados e Identificação dos resultados;
 - l) Identificação do valor do bem;
 - m) Resultado da avaliação e sua data de referência;
 - n) Observações complementares importantes;
 - o) Qualificação legal completa e assinatura do profissional responsável pela avaliação;
- 8 - Como capa padronizada, os laudos completos devem utilizar a “Capa de Laudo Completo” ou “CAPA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIARIA” PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, ou ainda conforme orientação da norma técnica.
- 9 - O corpo do laudo deve conter em todas as folhas cabeçalho com identificação do profissional credenciado.
- 10 - O Laudo Completo deverá conter, no mínimo, quatro fotografias digitalizadas coloridas do imóvel avaliando, externas e internas, impressas em tamanho mínimo de 08 x10 cm, com legendas e observações julgadas pertinentes, dispostas no Relatório Fotográfico, excetuando-se os casos de impossibilidade de vistoria interna ou avaliação de lote isolado, onde poderão ser apresentadas somente 02 (duas) fotos.
- 11 - As FICHAS DE PESQUISAS com os dados de mercado efetivamente utilizados são de apresentação obrigatória e devem conter a identificação de todos os dados de mercado, fonte e todas suas principais características (mesmo aquelas não efetivamente consideradas no modelo de avaliação).
- 12 - Quando o Laudo se referir a diversos imóveis assemelhados, deverão ser apresentados os valores individualizados de cada imóvel e a respectiva totalização.
- 13 - O recebimento dos laudos pelo Município, através do setor competente, não caracteriza corresponsabilidade técnica solidária nem subsidiária.
- 14 - O Laudo deverá ser apresentado/entregue:
- a) NO PADRÃO DAS NORMAS TECNICAS: ABNT/NBR;
 - b) UMA VIA IMPRESSA E UMA EM MEIO DIGITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os preços estabelecidos na TABELA DE HONORÁRIOS.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2. O valor máximo estimado para os serviços objeto deste Termo é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.3. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Administração: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (898) F: 000.

2.4. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Município, nos termos do Contrato.

2.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal, acompanhado pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pela mesma.

2.6. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

2.7. O(A) CONTRATADO(A), se pessoa jurídica, deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. O(A) CONTRATADO(A), pessoa jurídica ou pessoa física, deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

2.8. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

2.9. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.11. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.12. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.13. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.14. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.15. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A execução dos serviços deverá ser feita conforme termo de referência e conforme demanda da Secretaria de Administração.

4.2. O prazo de início do serviço é de até 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do contrato.

4.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei de 8.666/93, de forma a atender o objeto, tendo em vista ser uma demanda recorrente.

4.4. O(a) credenciado(a) deverá efetuar a vistoria *in loco* do imóvel, a fim de verificar suas características e proceder à coleta de dados de mercado, bem como promover a análise de documentos, ficando ainda responsável pela entrega do laudo/parecer conforme normas da ABNT/NBR em modo impresso e digital.

4.5. O(A) credenciado(a) deverá fornecer ao Município o laudo/parecer técnico mercadológico - PTAM, de acordo com as normas da ABNT na sua versão mais recente, acompanhado da documentação necessária (especificação do método utilizado para avaliação, matrícula atualizada do imóvel, mapa, memorial descritivo, parecer, fotografias, data/hora/período da visita ao imóvel, memorial de cálculo, etc...), obedecendo as especificações do ANEXO II deste edital – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

4.6. As avaliações deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da nota de empenho.

4.7. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.8. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.9. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.10. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.11. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.12. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei no 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.13. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 85/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

5.1.5.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.5. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

5.1.5.6. Submeter-se a fiscalização do Município.

5.1.5.7. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

5.1.5.8. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

5.1.5.9. Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

5.1.5.10. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5.11. Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade.

5.1.5.12. Executar os serviços atendendo ao disposto na legislação específica, principalmente as Normas Técnicas, quanto à execução, elaboração e emissão de avaliação mercadológica e respectivo parecer/laudo técnico.

5.1.5.13. Proceder a coleta de dados de mercado.

5.1.5.14. Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação.

5.1.5.15. Proceder a entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido por este.

5.1.5.16. A Contratada deverá observar os dispostos e regulamentações definidas e estabelecidas pelo CRECI/PR e CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – COFECI, no uso das atribuições relativas ao objeto a ser avaliado.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e anexos.

5.2.2. Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

5.2.4. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

5.2.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

5.2.9. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5.2.10. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

9.2. A gestão do Contrato gerado a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração Senhor Roberto Alencar Przendziuk, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3. A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Servidora, Clecia Steilmann Weber, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor, Senhor Clévis Trindade da Silva, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho-PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Andreato & Nascimento Ltda
Fernanda Gabrieli Nascimento – Representante Legal
Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Roberto Alencar Przendziuk
Gestor do Contrato

Clecia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato

Clévis Trindade da Silva
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CAMILA SYPRIANY FRARE - AVALIART.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: CAMILA SYPRIANY FRARE - AVALIART, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Botuvera, nº 407, Sala 01, Quintino, no município de Timbo, estado de Santa Catarina, CEP 89.120-000, inscrita no CNPJ nº 32.807.594/0001-33, neste ato representada legalmente pela Senhora Camila Sypriany Frare, portadora do CPF 043.093.029-12 e do RG 4.103.943 SESP/SC, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023, Processo Licitatório 85/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

TABELA DE HONORÁRIOS

A) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A COMPRA, ALIENAÇÃO, PERMUTA E DEMAIS SITUAÇÕES:

Item	Valor do imóvel	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Até R\$ 35.000,00	706,08	50%	353,04
02	De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	776,01	50%	388,00
03	De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	854,38	50%	427,19
04	De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	939,82	50%	469,91
05	De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	1.033,80	50%	516,90
06	De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	1.137,18	50%	568,59
07	De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	1.302,00	50%	651,00
08	De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	1.375,73	50%	687,86
09	De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	1.470,07	50%	735,03
10	De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	1.548,54	50%	774,27
11	De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	1.619,30	50%	809,65
12	De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	1.685,12	50%	842,56
13	De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	1.972,98	50%	986,49
14	De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	2.223,40	50%	1.111,70
15	De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	2.425,66	50%	1.212,83
16	De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	2.871,60	50%	1.435,80
17	De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	3.255,75	50%	1.627,87
18	De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	3.616,06	50%	1.808,03
19	De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	3.958,50	50%	1.979,25
20	De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	4.286,77	50%	2.143,38
21	De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	4.603,39	50%	2.301,69
22	De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	4.910,18	50%	2.455,09



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23	De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	6.335,30	50%	3.167,65
24	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	7.635,28	50%	3.817,64
25	De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39
26	Acima de R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39

B) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO:

Item	Especificação do serviço	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Avaliação de imóvel destinado a locação pelo Município	1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente nessa data - R\$ 660,00	50%	330,00

C) DAS COTAS RESERVADAS A CADA CONTRATADO:

CONTRATADO	COTA/VALOR (R\$)
Margaret Tavares Central de Negócios	R\$ 10.000,00
Andreato & Nascimento Ltda	R\$ 10.000,00
G. C. Bernardi da Silva - Engenharia e Perícia	R\$ 10.000,00
Eccohidro Engenharia e Gestão Hídrica Ltda	R\$ 10.000,00
Andrei Manoel Reolon	R\$ 10.000,00
Douglas Vinicius Fernandes	R\$ 10.000,00
Reurbis Consultoria Minas Gerais Ltda	R\$ 10.000,00
Camila Sypriany Frare – Avaliart ME	R\$ 10.000,00
TOTAL DAS COTAS/R\$	R\$ 80.000,00

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA:

- 1 - Os laudos deverão ser elaborados atendendo ao disposto na NBR-14653, suas partes e anexos.
- 2 - Laudo completo é o que contém todas as informações necessárias para a definição do valor do bem.
- 3 - Deve-se dar preferência às avaliações adotando-se o Método Comparativo Direto, com o emprego de Tratamento Científico, utilizando-se modelos de regressão – Inferência Estatística.
- 4 - O laudo deve ser apresentado contendo, no mínimo, os itens previstos na norma NBR-14653, suas partes e anexos.
- 5 - Sempre que possível, os laudos deverão atingir o Grau Máximo de Fundamentação, conforme previsto na NBR-14.653 e suas partes e anexos.
- 6 - Na elaboração dos Laudos, deverão ser observadas as possíveis restrições ambientais incidentes sobre o imóvel, de acordo com legislação vigente.
- 7 - Sempre que possível e adequado ao objeto, os laudos completos deverão seguir a seguinte itenização:

a) Identificação do bem avaliando;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) Identificação do interessado;
 - c) Identificação do proprietário;
 - d) Finalidade;
 - e) Objetivo da avaliação;
 - f) Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes;
 - g) Caracterização do bem avaliando;
 - h) Diagnóstico do Mercado;
 - i) Indicação do(s) método(s) e procedimento(s) utilizados;
 - j) Especificação da avaliação (graus de fundamentação e precisão), acompanhado de quadro demonstrativo;
 - k) Tratamento dos dados e Identificação dos resultados;
 - l) Identificação do valor do bem;
 - m) Resultado da avaliação e sua data de referência;
 - n) Observações complementares importantes;
 - o) Qualificação legal completa e assinatura do profissional responsável pela avaliação;
- 8 - Como capa padronizada, os laudos completos devem utilizar a “Capa de Laudo Completo” ou “CAPA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIARIA” PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, ou ainda conforme orientação da norma técnica.
- 9 - O corpo do laudo deve conter em todas as folhas cabeçalho com identificação do profissional credenciado.
- 10 - O Laudo Completo deverá conter, no mínimo, quatro fotografias digitalizadas coloridas do imóvel avaliando, externas e internas, impressas em tamanho mínimo de 08 x10 cm, com legendas e observações julgadas pertinentes, dispostas no Relatório Fotográfico, excetuando-se os casos de impossibilidade de vistoria interna ou avaliação de lote isolado, onde poderão ser apresentadas somente 02 (duas) fotos.
- 11 - As FICHAS DE PESQUISAS com os dados de mercado efetivamente utilizados são de apresentação obrigatória e devem conter a identificação de todos os dados de mercado, fonte e todas suas principais características (mesmo aquelas não efetivamente consideradas no modelo de avaliação).
- 12 - Quando o Laudo se referir a diversos imóveis assemelhados, deverão ser apresentados os valores individualizados de cada imóvel e a respectiva totalização.
- 13 - O recebimento dos laudos pelo Município, através do setor competente, não caracteriza corresponsabilidade técnica solidária nem subsidiária.
- 14 - O Laudo deverá ser apresentado/entregue:
- a) NO PADRÃO DAS NORMAS TECNICAS: ABNT/NBR;
 - b) UMA VIA IMPRESSA E UMA EM MEIO DIGITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os preços estabelecidos na TABELA DE HONORÁRIOS.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2. O valor máximo estimado para os serviços objeto deste Termo é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.3. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Administração: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (898) F: 000.

2.4. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Município, nos termos do Contrato.

2.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal, acompanhado pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pela mesma.

2.6. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

2.7. O(A) CONTRATADO(A), se pessoa jurídica, deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. O(A) CONTRATADO(A), pessoa jurídica ou pessoa física, deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

2.8. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

2.9. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.11. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.12. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.13. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.14. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.15. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A execução dos serviços deverá ser feita conforme termo de referência e conforme demanda da Secretaria de Administração.

4.2. O prazo de início do serviço é de até 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do contrato.

4.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei de 8.666/93, de forma a atender o objeto, tendo em vista ser uma demanda recorrente.

4.4. O(a) credenciado(a) deverá efetuar a vistoria *in loco* do imóvel, a fim de verificar suas características e proceder à coleta de dados de mercado, bem como promover a análise de documentos, ficando ainda responsável pela entrega do laudo/parecer conforme normas da ABNT/NBR em modo impresso e digital.

4.5. O(A) credenciado(a) deverá fornecer ao Município o laudo/parecer técnico mercadológico - PTAM, de acordo com as normas da ABNT na sua versão mais recente, acompanhado da documentação necessária (especificação do método utilizado para avaliação, matrícula atualizada do imóvel, mapa, memorial descritivo, parecer, fotografias, data/hora/período da visita ao imóvel, memorial de cálculo, etc...), obedecendo as especificações do ANEXO II deste edital – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

4.6. As avaliações deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da nota de empenho.

4.7. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.8. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.9. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.10. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.11. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.12. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei no 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.13. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 85/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

5.1.5.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.5. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

5.1.5.6. Submeter-se a fiscalização do Município.

5.1.5.7. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

5.1.5.8. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

5.1.5.9. Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

5.1.5.10. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5.11. Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade.

5.1.5.12. Executar os serviços atendendo ao disposto na legislação específica, principalmente as Normas Técnicas, quanto à execução, elaboração e emissão de avaliação mercadológica e respectivo parecer/laudo técnico.

5.1.5.13. Proceder a coleta de dados de mercado.

5.1.5.14. Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação.

5.1.5.15. Proceder a entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido por este.

5.1.5.16. A Contratada deverá observar os dispostos e regulamentações definidas e estabelecidas pelo CRECI/PR e CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – COFECI, no uso das atribuições relativas ao objeto a ser avaliado.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e anexos.

5.2.2. Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

5.2.4. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

5.2.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

5.2.9. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5.2.10. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

9.2. A gestão do Contrato gerado a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração Senhor Roberto Alencar Przendziuk, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3. A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Servidora, Clecia Steilmann Weber, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor, Senhor Clévis Trindade da Silva, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho-PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Camila Sypriany Frare - Avaliart
Camila Sypriany Frare – Representante Legal
Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Roberto Alencar Przendziuk
Gestor do Contrato

Clecia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato

Clévis Trindade da Silva
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:

CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ECOHIDRO ENGENHARIA E GESTAO HIDRICA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ECOHIDRO ENGENHARIA E GESTAO HIDRICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Souza Naves, nº 1682, Sala 04, Jardim Londrilar, no município de Londrina, estado do Paraná, CEP 86.015-430, inscrita no CNPJ nº 35.654.766/0001-74, neste ato representada legalmente pelo Senhor Gabriel do Valle Ciccozzi, portador do CPF 055.764.391-04 e do RG 3.110.610 SESP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023, Processo Licitatório 85/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

TABELA DE HONORÁRIOS

A) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A COMPRA, ALIENAÇÃO, PERMUTA E DE MAIS SITUAÇÕES:

Item	Valor do imóvel	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Até R\$ 35.000,00	706,08	50%	353,04
02	De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	776,01	50%	388,00
03	De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	854,38	50%	427,19
04	De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	939,82	50%	469,91
05	De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	1.033,80	50%	516,90
06	De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	1.137,18	50%	568,59
07	De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	1.302,00	50%	651,00
08	De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	1.375,73	50%	687,86
09	De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	1.470,07	50%	735,03
10	De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	1.548,54	50%	774,27
11	De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	1.619,30	50%	809,65
12	De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	1.685,12	50%	842,56
13	De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	1.972,98	50%	986,49
14	De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	2.223,40	50%	1.111,70
15	De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	2.425,66	50%	1.212,83
16	De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	2.871,60	50%	1.435,80
17	De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	3.255,75	50%	1.627,87
18	De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	3.616,06	50%	1.808,03
19	De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	3.958,50	50%	1.979,25
20	De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	4.286,77	50%	2.143,38
21	De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	4.603,39	50%	2.301,69
22	De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	4.910,18	50%	2.455,09



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23	De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	6.335,30	50%	3.167,65
24	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	7.635,28	50%	3.817,64
25	De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39
26	Acima de R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39

B) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO:

Item	Especificação do serviço	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Avaliação de imóvel destinado a locação pelo Município	1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente nessa data - R\$ 660,00	50%	330,00

C) DAS COTAS RESERVADAS A CADA CONTRATADO:

CONTRATADO	COTA/VALOR (R\$)
Margaret Tavares Central de Negócios	R\$ 10.000,00
Andreato & Nascimento Ltda	R\$ 10.000,00
G. C. Bernardi da Silva - Engenharia e Perícia	R\$ 10.000,00
Eccohidro Engenharia e Gestão Hídrica Ltda	R\$ 10.000,00
Andrei Manoel Reolon	R\$ 10.000,00
Douglas Vinicius Fernandes	R\$ 10.000,00
Reurbis Consultoria Minas Gerais Ltda	R\$ 10.000,00
Camila Sypriany Frare – Avaliart ME	R\$ 10.000,00
TOTAL DAS COTAS/R\$	R\$ 80.000,00

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA:

- 1 - Os laudos deverão ser elaborados atendendo ao disposto na NBR-14653, suas partes e anexos.
- 2 - Laudo completo é o que contém todas as informações necessárias para a definição do valor do bem.
- 3 - Deve-se dar preferência às avaliações adotando-se o Método Comparativo Direto, com o emprego de Tratamento Científico, utilizando-se modelos de regressão – Inferência Estatística.
- 4 - O laudo deve ser apresentado contendo, no mínimo, os itens previstos na norma NBR-14653, suas partes e anexos.
- 5 - Sempre que possível, os laudos deverão atingir o Grau Máximo de Fundamentação, conforme previsto na NBR-14.653 e suas partes e anexos.
- 6 - Na elaboração dos Laudos, deverão ser observadas as possíveis restrições ambientais incidentes sobre o imóvel, de acordo com legislação vigente.
- 7 - Sempre que possível e adequado ao objeto, os laudos completos deverão seguir a seguinte itenização:

a) Identificação do bem avaliando;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) Identificação do interessado;
 - c) Identificação do proprietário;
 - d) Finalidade;
 - e) Objetivo da avaliação;
 - f) Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes;
 - g) Caracterização do bem avaliando;
 - h) Diagnóstico do Mercado;
 - i) Indicação do(s) método(s) e procedimento(s) utilizados;
 - j) Especificação da avaliação (graus de fundamentação e precisão), acompanhado de quadro demonstrativo;
 - k) Tratamento dos dados e Identificação dos resultados;
 - l) Identificação do valor do bem;
 - m) Resultado da avaliação e sua data de referência;
 - n) Observações complementares importantes;
 - o) Qualificação legal completa e assinatura do profissional responsável pela avaliação;
- 8 - Como capa padronizada, os laudos completos devem utilizar a “Capa de Laudo Completo” ou “CAPA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIARIA” PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, ou ainda conforme orientação da norma técnica.
- 9 - O corpo do laudo deve conter em todas as folhas cabeçalho com identificação do profissional credenciado.
- 10 - O Laudo Completo deverá conter, no mínimo, quatro fotografias digitalizadas coloridas do imóvel avaliando, externas e internas, impressas em tamanho mínimo de 08 x10 cm, com legendas e observações julgadas pertinentes, dispostas no Relatório Fotográfico, excetuando-se os casos de impossibilidade de vistoria interna ou avaliação de lote isolado, onde poderão ser apresentadas somente 02 (duas) fotos.
- 11 - As FICHAS DE PESQUISAS com os dados de mercado efetivamente utilizados são de apresentação obrigatória e devem conter a identificação de todos os dados de mercado, fonte e todas suas principais características (mesmo aquelas não efetivamente consideradas no modelo de avaliação).
- 12 - Quando o Laudo se referir a diversos imóveis assemelhados, deverão ser apresentados os valores individualizados de cada imóvel e a respectiva totalização.
- 13 - O recebimento dos laudos pelo Município, através do setor competente, não caracteriza corresponsabilidade técnica solidária nem subsidiária.
- 14 - O Laudo deverá ser apresentado/entregue:
- a) NO PADRÃO DAS NORMAS TECNICAS: ABNT/NBR;
 - b) UMA VIA IMPRESSA E UMA EM MEIO DIGITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os preços estabelecidos na TABELA DE HONORÁRIOS.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2. O valor máximo estimado para os serviços objeto deste Termo é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.3. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Administração: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (898) F: 000.

2.4. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Município, nos termos do Contrato.

2.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal, acompanhado pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pela mesma.

2.6. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

2.7. O(A) CONTRATADO(A), se pessoa jurídica, deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. O(A) CONTRATADO(A), pessoa jurídica ou pessoa física, deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

2.8. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

2.9. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.11. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.12. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.13. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.14. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.15. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A execução dos serviços deverá ser feita conforme termo de referência e conforme demanda da Secretaria de Administração.

4.2. O prazo de início do serviço é de até 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do contrato.

4.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei de 8.666/93, de forma a atender o objeto, tendo em vista ser uma demanda recorrente.

4.4. O(a) credenciado(a) deverá efetuar a vistoria *in loco* do imóvel, a fim de verificar suas características e proceder à coleta de dados de mercado, bem como promover a análise de documentos, ficando ainda responsável pela entrega do laudo/parecer conforme normas da ABNT/NBR em modo impresso e digital.

4.5. O(A) credenciado(a) deverá fornecer ao Município o laudo/parecer técnico mercadológico - PTAM, de acordo com as normas da ABNT na sua versão mais recente, acompanhado da documentação necessária (especificação do método utilizado para avaliação, matrícula atualizada do imóvel, mapa, memorial descritivo, parecer, fotografias, data/hora/período da visita ao imóvel, memorial de cálculo, etc...), obedecendo as especificações do ANEXO II deste edital – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

4.6. As avaliações deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da nota de empenho.

4.7. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.8. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.9. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.10. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.11. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.12. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei no 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.13. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 85/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

5.1.5.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.5. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

5.1.5.6. Submeter-se a fiscalização do Município.

5.1.5.7. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

5.1.5.8. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

5.1.5.9. Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

5.1.5.10. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5.11. Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade.

5.1.5.12. Executar os serviços atendendo ao disposto na legislação específica, principalmente as Normas Técnicas, quanto à execução, elaboração e emissão de avaliação mercadológica e respectivo parecer/laudo técnico.

5.1.5.13. Proceder a coleta de dados de mercado.

5.1.5.14. Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação.

5.1.5.15. Proceder a entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido por este.

5.1.5.16. A Contratada deverá observar os dispostos e regulamentações definidas e estabelecidas pelo CRECI/PR e CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – COFECI, no uso das atribuições relativas ao objeto a ser avaliado.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e anexos.

5.2.2. Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

5.2.4. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

5.2.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

5.2.9. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5.2.10. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

9.2. A gestão do Contrato gerado a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração Senhor Roberto Alencar Przendziuk, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3. A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Servidora, Clecia Steilmann Weber, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor, Senhor Clévis Trindade da Silva, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho-PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Ecohidro Engenharia E Gestao Hidrica Ltda
Gabriel do Valle Ciccozzi – Representante Legal
Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Roberto Alencar Przendziuk
Gestor do Contrato

Clecia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato

Clévis Trindade da Silva
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA G. C. BERNARDI DA SILVA - ENGENHARIA E PERICIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: G. C. BERNARDI DA SILVA - ENGENHARIA E PERICIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pernambuco, nº 1072, Apto 101, Centro, no município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, CEP 85.601-300, inscrita no CNPJ nº 41.083.335/0001-06, neste ato representada legalmente pelo Senhor Gean Carlos Bernardi da Silva, portador do CPF 098.318.049-02 e do RG 12.484.787-7 SESP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023, Processo Licitatório 85/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

TABELA DE HONORÁRIOS

A) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A COMPRA, ALIENAÇÃO, PERMUTA E DEMAIS SITUAÇÕES:

Item	Valor do imóvel	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Até R\$ 35.000,00	706,08	50%	353,04
02	De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	776,01	50%	388,00
03	De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	854,38	50%	427,19
04	De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	939,82	50%	469,91
05	De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	1.033,80	50%	516,90
06	De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	1.137,18	50%	568,59
07	De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	1.302,00	50%	651,00
08	De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	1.375,73	50%	687,86
09	De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	1.470,07	50%	735,03
10	De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	1.548,54	50%	774,27
11	De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	1.619,30	50%	809,65
12	De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	1.685,12	50%	842,56
13	De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	1.972,98	50%	986,49
14	De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	2.223,40	50%	1.111,70
15	De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	2.425,66	50%	1.212,83
16	De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	2.871,60	50%	1.435,80
17	De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	3.255,75	50%	1.627,87
18	De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	3.616,06	50%	1.808,03
19	De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	3.958,50	50%	1.979,25
20	De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	4.286,77	50%	2.143,38
21	De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	4.603,39	50%	2.301,69
22	De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	4.910,18	50%	2.455,09



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23	De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	6.335,30	50%	3.167,65
24	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	7.635,28	50%	3.817,64
25	De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39
26	Acima de R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39

B) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO:

Item	Especificação do serviço	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Avaliação de imóvel destinado a locação pelo Município	1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente nessa data - R\$ 660,00	50%	330,00

C) DAS COTAS RESERVADAS A CADA CONTRATADO:

CONTRATADO	COTA/VALOR (R\$)
Margaret Tavares Central de Negócios	R\$ 10.000,00
Andreato & Nascimento Ltda	R\$ 10.000,00
G. C. Bernardi da Silva - Engenharia e Perícia	R\$ 10.000,00
Eccohidro Engenharia e Gestão Hídrica Ltda	R\$ 10.000,00
Andrei Manoel Reolon	R\$ 10.000,00
Douglas Vinicius Fernandes	R\$ 10.000,00
Reurbis Consultoria Minas Gerais Ltda	R\$ 10.000,00
Camila Sypriany Frare – Avaliart ME	R\$ 10.000,00
TOTAL DAS COTAS/R\$	R\$ 80.000,00

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA:

- 1 - Os laudos deverão ser elaborados atendendo ao disposto na NBR-14653, suas partes e anexos.
- 2 - Laudo completo é o que contém todas as informações necessárias para a definição do valor do bem.
- 3 - Deve-se dar preferência às avaliações adotando-se o Método Comparativo Direto, com o emprego de Tratamento Científico, utilizando-se modelos de regressão – Inferência Estatística.
- 4 - O laudo deve ser apresentado contendo, no mínimo, os itens previstos na norma NBR-14653, suas partes e anexos.
- 5 - Sempre que possível, os laudos deverão atingir o Grau Máximo de Fundamentação, conforme previsto na NBR-14.653 e suas partes e anexos.
- 6 - Na elaboração dos Laudos, deverão ser observadas as possíveis restrições ambientais incidentes sobre o imóvel, de acordo com legislação vigente.
- 7 - Sempre que possível e adequado ao objeto, os laudos completos deverão seguir a seguinte itenização:

a) Identificação do bem avaliando;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) Identificação do interessado;
 - c) Identificação do proprietário;
 - d) Finalidade;
 - e) Objetivo da avaliação;
 - f) Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes;
 - g) Caracterização do bem avaliando;
 - h) Diagnóstico do Mercado;
 - i) Indicação do(s) método(s) e procedimento(s) utilizados;
 - j) Especificação da avaliação (graus de fundamentação e precisão), acompanhado de quadro demonstrativo;
 - k) Tratamento dos dados e Identificação dos resultados;
 - l) Identificação do valor do bem;
 - m) Resultado da avaliação e sua data de referência;
 - n) Observações complementares importantes;
 - o) Qualificação legal completa e assinatura do profissional responsável pela avaliação;
- 8 - Como capa padronizada, os laudos completos devem utilizar a “Capa de Laudo Completo” ou “CAPA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIARIA” PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, ou ainda conforme orientação da norma técnica.
- 9 - O corpo do laudo deve conter em todas as folhas cabeçalho com identificação do profissional credenciado.
- 10 - O Laudo Completo deverá conter, no mínimo, quatro fotografias digitalizadas coloridas do imóvel avaliando, externas e internas, impressas em tamanho mínimo de 08 x10 cm, com legendas e observações julgadas pertinentes, dispostas no Relatório Fotográfico, excetuando-se os casos de impossibilidade de vistoria interna ou avaliação de lote isolado, onde poderão ser apresentadas somente 02 (duas) fotos.
- 11 - As FICHAS DE PESQUISAS com os dados de mercado efetivamente utilizados são de apresentação obrigatória e devem conter a identificação de todos os dados de mercado, fonte e todas suas principais características (mesmo aquelas não efetivamente consideradas no modelo de avaliação).
- 12 - Quando o Laudo se referir a diversos imóveis assemelhados, deverão ser apresentados os valores individualizados de cada imóvel e a respectiva totalização.
- 13 - O recebimento dos laudos pelo Município, através do setor competente, não caracteriza corresponsabilidade técnica solidária nem subsidiária.
- 14 - O Laudo deverá ser apresentado/entregue:
- a) NO PADRÃO DAS NORMAS TECNICAS: ABNT/NBR;
 - b) UMA VIA IMPRESSA E UMA EM MEIO DIGITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os preços estabelecidos na TABELA DE HONORÁRIOS.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2. O valor máximo estimado para os serviços objeto deste Termo é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.3. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Administração: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (898) F: 000.

2.4. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Município, nos termos do Contrato.

2.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal, acompanhado pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pela mesma.

2.6. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

2.7. O(A) CONTRATADO(A), se pessoa jurídica, deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. O(A) CONTRATADO(A), pessoa jurídica ou pessoa física, deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

2.8. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

2.9. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.11. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.12. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.13. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.14. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.15. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A execução dos serviços deverá ser feita conforme termo de referência e conforme demanda da Secretaria de Administração.

4.2. O prazo de início do serviço é de até 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do contrato.

4.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei de 8.666/93, de forma a atender o objeto, tendo em vista ser uma demanda recorrente.

4.4. O(a) credenciado(a) deverá efetuar a vistoria *in loco* do imóvel, a fim de verificar suas características e proceder à coleta de dados de mercado, bem como promover a análise de documentos, ficando ainda responsável pela entrega do laudo/parecer conforme normas da ABNT/NBR em modo impresso e digital.

4.5. O(A) credenciado(a) deverá fornecer ao Município o laudo/parecer técnico mercadológico - PTAM, de acordo com as normas da ABNT na sua versão mais recente, acompanhado da documentação necessária (especificação do método utilizado para avaliação, matrícula atualizada do imóvel, mapa, memorial descritivo, parecer, fotografias, data/hora/período da visita ao imóvel, memorial de cálculo, etc...), obedecendo as especificações do ANEXO II deste edital – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

4.6. As avaliações deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da nota de empenho.

4.7. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.8. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.9. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.10. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.11. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.12. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei no 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.13. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 85/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

5.1.5.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.5. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

5.1.5.6. Submeter-se a fiscalização do Município.

5.1.5.7. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

5.1.5.8. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

5.1.5.9. Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

5.1.5.10. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5.11. Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade.

5.1.5.12. Executar os serviços atendendo ao disposto na legislação específica, principalmente as Normas Técnicas, quanto à execução, elaboração e emissão de avaliação mercadológica e respectivo parecer/laudo técnico.

5.1.5.13. Proceder a coleta de dados de mercado.

5.1.5.14. Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação.

5.1.5.15. Proceder a entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido por este.

5.1.5.16. A Contratada deverá observar os dispostos e regulamentações definidas e estabelecidas pelo CRECI/PR e CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – COFECI, no uso das atribuições relativas ao objeto a ser avaliado.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e anexos.

5.2.2. Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

5.2.4. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

5.2.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

5.2.9. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5.2.10. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

9.2. A gestão do Contrato gerado a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração Senhor Roberto Alencar Przendziuk, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3. A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Servidora, Clecia Steilmann Weber, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor, Senhor Clévis Trindade da Silva, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho-PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

G. C. Bernardi Da Silva - Engenharia E Pericia
Gean Carlos Bernardi da Silva – Representante Legal
Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Roberto Alencar Przendziuk
Gestor do Contrato

Clecia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato

Clévis Trindade da Silva
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frei Everaldo, nº 3901, Ed. Vila do Sol, Sala 05, Centro, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ nº 37.305.296/0001-69, neste ato representada legalmente pela Senhora Margaret Tavares, portadora do CPF 040.645.339-09 e do RG 86161354 SESP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023, Processo Licitatório 85/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

TABELA DE HONORÁRIOS

A) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A COMPRA, ALIENAÇÃO, PERMUTA E DEMAIS SITUAÇÕES:

Item	Valor do imóvel	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Até R\$ 35.000,00	706,08	50%	353,04
02	De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	776,01	50%	388,00
03	De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	854,38	50%	427,19
04	De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	939,82	50%	469,91
05	De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	1.033,80	50%	516,90
06	De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	1.137,18	50%	568,59
07	De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	1.302,00	50%	651,00
08	De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	1.375,73	50%	687,86
09	De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	1.470,07	50%	735,03
10	De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	1.548,54	50%	774,27
11	De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	1.619,30	50%	809,65
12	De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	1.685,12	50%	842,56
13	De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	1.972,98	50%	986,49
14	De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	2.223,40	50%	1.111,70
15	De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	2.425,66	50%	1.212,83
16	De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	2.871,60	50%	1.435,80
17	De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	3.255,75	50%	1.627,87
18	De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	3.616,06	50%	1.808,03
19	De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	3.958,50	50%	1.979,25
20	De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	4.286,77	50%	2.143,38
21	De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	4.603,39	50%	2.301,69
22	De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	4.910,18	50%	2.455,09



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23	De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	6.335,30	50%	3.167,65
24	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	7.635,28	50%	3.817,64
25	De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39
26	Acima de R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39

B) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO:

Item	Especificação do serviço	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Avaliação de imóvel destinado a locação pelo Município	1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente nessa data - R\$ 660,00	50%	330,00

C) DAS COTAS RESERVADAS A CADA CONTRATADO:

CONTRATADO	COTA/VALOR (R\$)
Margaret Tavares Central de Negócios	R\$ 10.000,00
Andreato & Nascimento Ltda	R\$ 10.000,00
G. C. Bernardi da Silva - Engenharia e Perícia	R\$ 10.000,00
Eccohidro Engenharia e Gestão Hídrica Ltda	R\$ 10.000,00
Andrei Manoel Reolon	R\$ 10.000,00
Douglas Vinicius Fernandes	R\$ 10.000,00
Reurbis Consultoria Minas Gerais Ltda	R\$ 10.000,00
Camila Sypriany Frare – Avaliart ME	R\$ 10.000,00
TOTAL DAS COTAS/R\$	R\$ 80.000,00

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA:

- 1 - Os laudos deverão ser elaborados atendendo ao disposto na NBR-14653, suas partes e anexos.
- 2 - Laudo completo é o que contém todas as informações necessárias para a definição do valor do bem.
- 3 - Deve-se dar preferência às avaliações adotando-se o Método Comparativo Direto, com o emprego de Tratamento Científico, utilizando-se modelos de regressão – Inferência Estatística.
- 4 - O laudo deve ser apresentado contendo, no mínimo, os itens previstos na norma NBR-14653, suas partes e anexos.
- 5 - Sempre que possível, os laudos deverão atingir o Grau Máximo de Fundamentação, conforme previsto na NBR-14.653 e suas partes e anexos.
- 6 - Na elaboração dos Laudos, deverão ser observadas as possíveis restrições ambientais incidentes sobre o imóvel, de acordo com legislação vigente.
- 7 - Sempre que possível e adequado ao objeto, os laudos completos deverão seguir a seguinte itenização:

a) Identificação do bem avaliando;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) Identificação do interessado;
 - c) Identificação do proprietário;
 - d) Finalidade;
 - e) Objetivo da avaliação;
 - f) Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes;
 - g) Caracterização do bem avaliando;
 - h) Diagnóstico do Mercado;
 - i) Indicação do(s) método(s) e procedimento(s) utilizados;
 - j) Especificação da avaliação (graus de fundamentação e precisão), acompanhado de quadro demonstrativo;
 - k) Tratamento dos dados e Identificação dos resultados;
 - l) Identificação do valor do bem;
 - m) Resultado da avaliação e sua data de referência;
 - n) Observações complementares importantes;
 - o) Qualificação legal completa e assinatura do profissional responsável pela avaliação;
- 8 - Como capa padronizada, os laudos completos devem utilizar a “Capa de Laudo Completo” ou “CAPA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIARIA” PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, ou ainda conforme orientação da norma técnica.
- 9 - O corpo do laudo deve conter em todas as folhas cabeçalho com identificação do profissional credenciado.
- 10 - O Laudo Completo deverá conter, no mínimo, quatro fotografias digitalizadas coloridas do imóvel avaliando, externas e internas, impressas em tamanho mínimo de 08 x10 cm, com legendas e observações julgadas pertinentes, dispostas no Relatório Fotográfico, excetuando-se os casos de impossibilidade de vistoria interna ou avaliação de lote isolado, onde poderão ser apresentadas somente 02 (duas) fotos.
- 11 - As FICHAS DE PESQUISAS com os dados de mercado efetivamente utilizados são de apresentação obrigatória e devem conter a identificação de todos os dados de mercado, fonte e todas suas principais características (mesmo aquelas não efetivamente consideradas no modelo de avaliação).
- 12 - Quando o Laudo se referir a diversos imóveis assemelhados, deverão ser apresentados os valores individualizados de cada imóvel e a respectiva totalização.
- 13 - O recebimento dos laudos pelo Município, através do setor competente, não caracteriza corresponsabilidade técnica solidária nem subsidiária.
- 14 - O Laudo deverá ser apresentado/entregue:
- a) NO PADRÃO DAS NORMAS TECNICAS: ABNT/NBR;
 - b) UMA VIA IMPRESSA E UMA EM MEIO DIGITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os preços estabelecidos na TABELA DE HONORÁRIOS.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2. O valor máximo estimado para os serviços objeto deste Termo é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.3. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Administração: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (898) F: 000.

2.4. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Município, nos termos do Contrato.

2.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal, acompanhado pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pela mesma.

2.6. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

2.7. O(A) CONTRATADO(A), se pessoa jurídica, deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. O(A) CONTRATADO(A), pessoa jurídica ou pessoa física, deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

2.8. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

2.9. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.11. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.12. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.13. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.14. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.15. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A execução dos serviços deverá ser feita conforme termo de referência e conforme demanda da Secretaria de Administração.

4.2. O prazo de início do serviço é de até 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do contrato.

4.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei de 8.666/93, de forma a atender o objeto, tendo em vista ser uma demanda recorrente.

4.4. O(a) credenciado(a) deverá efetuar a vistoria *in loco* do imóvel, a fim de verificar suas características e proceder à coleta de dados de mercado, bem como promover a análise de documentos, ficando ainda responsável pela entrega do laudo/parecer conforme normas da ABNT/NBR em modo impresso e digital.

4.5. O(A) credenciado(a) deverá fornecer ao Município o laudo/parecer técnico mercadológico - PTAM, de acordo com as normas da ABNT na sua versão mais recente, acompanhado da documentação necessária (especificação do método utilizado para avaliação, matrícula atualizada do imóvel, mapa, memorial descritivo, parecer, fotografias, data/hora/período da visita ao imóvel, memorial de cálculo, etc...), obedecendo as especificações do ANEXO II deste edital – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

4.6. As avaliações deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da nota de empenho.

4.7. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.8. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.9. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.10. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.11. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.12. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei no 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.13. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 85/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

5.1.5.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.5. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

5.1.5.6. Submeter-se a fiscalização do Município.

5.1.5.7. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

5.1.5.8. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

5.1.5.9. Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

5.1.5.10. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5.11. Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade.

5.1.5.12. Executar os serviços atendendo ao disposto na legislação específica, principalmente as Normas Técnicas, quanto à execução, elaboração e emissão de avaliação mercadológica e respectivo parecer/laudo técnico.

5.1.5.13. Proceder a coleta de dados de mercado.

5.1.5.14. Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação.

5.1.5.15. Proceder a entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido por este.

5.1.5.16. A Contratada deverá observar os dispostos e regulamentações definidas e estabelecidas pelo CRECI/PR e CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – COFECI, no uso das atribuições relativas ao objeto a ser avaliado.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e anexos.

5.2.2. Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

5.2.4. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

5.2.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

5.2.9. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5.2.10. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

9.2. A gestão do Contrato gerado a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração Senhor Roberto Alencar Przendziuk, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3. A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Servidora, Clecia Steilmann Weber, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor, Senhor Clévis Trindade da Silva, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho-PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Margaret Tavares Central De Negócios
Margaret Tavares – Representante Legal
Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Roberto Alencar Przendziuk
Gestor do Contrato

Clecia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato

Clévis Trindade da Silva
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA REURBIS CONSULTORIA MINAS GERAIS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: REURBIS CONSULTORIA MINAS GERAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Monsenhor Gonzales, nº 618, Sala 504, Centro, no município de Manhuacu, estado de Minas Gerais, CEP 36.900-028, inscrita no CNPJ nº 40.671.657/0001-03, neste ato representada legalmente pela Senhora Vanessa Martins Fraga, portador do CPF 115.327.326-86 e do RG MG-18.264.732 II/MG, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023, Processo Licitatório 85/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

TABELA DE HONORÁRIOS

A) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A COMPRA, ALIENAÇÃO, PERMUTA E DEMAIS SITUAÇÕES:

Item	Valor do imóvel	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Até R\$ 35.000,00	706,08	50%	353,04
02	De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	776,01	50%	388,00
03	De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	854,38	50%	427,19
04	De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	939,82	50%	469,91
05	De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	1.033,80	50%	516,90
06	De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	1.137,18	50%	568,59
07	De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	1.302,00	50%	651,00
08	De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	1.375,73	50%	687,86
09	De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	1.470,07	50%	735,03
10	De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	1.548,54	50%	774,27
11	De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	1.619,30	50%	809,65
12	De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	1.685,12	50%	842,56
13	De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	1.972,98	50%	986,49
14	De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	2.223,40	50%	1.111,70
15	De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	2.425,66	50%	1.212,83
16	De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	2.871,60	50%	1.435,80
17	De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	3.255,75	50%	1.627,87
18	De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	3.616,06	50%	1.808,03
19	De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	3.958,50	50%	1.979,25
20	De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	4.286,77	50%	2.143,38
21	De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	4.603,39	50%	2.301,69
22	De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	4.910,18	50%	2.455,09



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23	De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	6.335,30	50%	3.167,65
24	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	7.635,28	50%	3.817,64
25	De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39
26	Acima de R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39

B) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO:

Item	Especificação do serviço	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Avaliação de imóvel destinado a locação pelo Município	1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente nessa data - R\$ 660,00	50%	330,00

C) DAS COTAS RESERVADAS A CADA CONTRATADO:

CONTRATADO	COTA/VALOR (R\$)
Margaret Tavares Central de Negócios	R\$ 10.000,00
Andreato & Nascimento Ltda	R\$ 10.000,00
G. C. Bernardi da Silva - Engenharia e Perícia	R\$ 10.000,00
Eccohidro Engenharia e Gestão Hídrica Ltda	R\$ 10.000,00
Andrei Manoel Reolon	R\$ 10.000,00
Douglas Vinicius Fernandes	R\$ 10.000,00
Reurbis Consultoria Minas Gerais Ltda	R\$ 10.000,00
Camila Sypriany Frare – Avaliart ME	R\$ 10.000,00
TOTAL DAS COTAS/R\$	R\$ 80.000,00

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA:

- 1 - Os laudos deverão ser elaborados atendendo ao disposto na NBR-14653, suas partes e anexos.
- 2 - Laudo completo é o que contém todas as informações necessárias para a definição do valor do bem.
- 3 - Deve-se dar preferência às avaliações adotando-se o Método Comparativo Direto, com o emprego de Tratamento Científico, utilizando-se modelos de regressão – Inferência Estatística.
- 4 - O laudo deve ser apresentado contendo, no mínimo, os itens previstos na norma NBR-14653, suas partes e anexos.
- 5 - Sempre que possível, os laudos deverão atingir o Grau Máximo de Fundamentação, conforme previsto na NBR-14.653 e suas partes e anexos.
- 6 - Na elaboração dos Laudos, deverão ser observadas as possíveis restrições ambientais incidentes sobre o imóvel, de acordo com legislação vigente.
- 7 - Sempre que possível e adequado ao objeto, os laudos completos deverão seguir a seguinte itenização:

a) Identificação do bem avaliando;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) Identificação do interessado;
 - c) Identificação do proprietário;
 - d) Finalidade;
 - e) Objetivo da avaliação;
 - f) Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes;
 - g) Caracterização do bem avaliando;
 - h) Diagnóstico do Mercado;
 - i) Indicação do(s) método(s) e procedimento(s) utilizados;
 - j) Especificação da avaliação (graus de fundamentação e precisão), acompanhado de quadro demonstrativo;
 - k) Tratamento dos dados e Identificação dos resultados;
 - l) Identificação do valor do bem;
 - m) Resultado da avaliação e sua data de referência;
 - n) Observações complementares importantes;
 - o) Qualificação legal completa e assinatura do profissional responsável pela avaliação;
- 8 - Como capa padronizada, os laudos completos devem utilizar a “Capa de Laudo Completo” ou “CAPA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIARIA” PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, ou ainda conforme orientação da norma técnica.
- 9 - O corpo do laudo deve conter em todas as folhas cabeçalho com identificação do profissional credenciado.
- 10 - O Laudo Completo deverá conter, no mínimo, quatro fotografias digitalizadas coloridas do imóvel avaliando, externas e internas, impressas em tamanho mínimo de 08 x10 cm, com legendas e observações julgadas pertinentes, dispostas no Relatório Fotográfico, excetuando-se os casos de impossibilidade de vistoria interna ou avaliação de lote isolado, onde poderão ser apresentadas somente 02 (duas) fotos.
- 11 - As FICHAS DE PESQUISAS com os dados de mercado efetivamente utilizados são de apresentação obrigatória e devem conter a identificação de todos os dados de mercado, fonte e todas suas principais características (mesmo aquelas não efetivamente consideradas no modelo de avaliação).
- 12 - Quando o Laudo se referir a diversos imóveis assemelhados, deverão ser apresentados os valores individualizados de cada imóvel e a respectiva totalização.
- 13 - O recebimento dos laudos pelo Município, através do setor competente, não caracteriza corresponsabilidade técnica solidária nem subsidiária.
- 14 - O Laudo deverá ser apresentado/entregue:
- a) NO PADRÃO DAS NORMAS TECNICAS: ABNT/NBR;
 - b) UMA VIA IMPRESSA E UMA EM MEIO DIGITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os preços estabelecidos na TABELA DE HONORÁRIOS.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2. O valor máximo estimado para os serviços objeto deste Termo é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.3. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Administração: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (898) F: 000.

2.4. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Município, nos termos do Contrato.

2.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal, acompanhado pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pela mesma.

2.6. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

2.7. O(A) CONTRATADO(A), se pessoa jurídica, deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. O(A) CONTRATADO(A), pessoa jurídica ou pessoa física, deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

2.8. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

2.9. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.11. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.12. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.13. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.14. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.15. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A execução dos serviços deverá ser feita conforme termo de referência e conforme demanda da Secretaria de Administração.

4.2. O prazo de início do serviço é de até 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do contrato.

4.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei de 8.666/93, de forma a atender o objeto, tendo em vista ser uma demanda recorrente.

4.4. O(a) credenciado(a) deverá efetuar a vistoria *in loco* do imóvel, a fim de verificar suas características e proceder à coleta de dados de mercado, bem como promover a análise de documentos, ficando ainda responsável pela entrega do laudo/parecer conforme normas da ABNT/NBR em modo impresso e digital.

4.5. O(A) credenciado(a) deverá fornecer ao Município o laudo/parecer técnico mercadológico - PTAM, de acordo com as normas da ABNT na sua versão mais recente, acompanhado da documentação necessária (especificação do método utilizado para avaliação, matrícula atualizada do imóvel, mapa, memorial descritivo, parecer, fotografias, data/hora/período da visita ao imóvel, memorial de cálculo, etc...), obedecendo as especificações do ANEXO II deste edital – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

4.6. As avaliações deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da nota de empenho.

4.7. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.8. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.9. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.10. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.11. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.12. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei no 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.13. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 85/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

5.1.5.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.5. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

5.1.5.6. Submeter-se a fiscalização do Município.

5.1.5.7. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

5.1.5.8. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

5.1.5.9. Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

5.1.5.10. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5.11. Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade.

5.1.5.12. Executar os serviços atendendo ao disposto na legislação específica, principalmente as Normas Técnicas, quanto à execução, elaboração e emissão de avaliação mercadológica e respectivo parecer/laudo técnico.

5.1.5.13. Proceder a coleta de dados de mercado.

5.1.5.14. Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação.

5.1.5.15. Proceder a entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido por este.

5.1.5.16. A Contratada deverá observar os dispostos e regulamentações definidas e estabelecidas pelo CRECI/PR e CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – COFECI, no uso das atribuições relativas ao objeto a ser avaliado.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e anexos.

5.2.2. Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

5.2.4. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

5.2.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

5.2.9. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5.2.10. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

9.2. A gestão do Contrato gerado a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração Senhor Roberto Alencar Przendziuk, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3. A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Servidora, Clecia Steilmann Weber, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor, Senhor Clévis Trindade da Silva, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho-PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Reurbis Consultoria Minas Gerais Ltda
Vanessa Martins Fraga – Representante Legal
Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Roberto Alencar Przendziuk
Gestor do Contrato

Clecia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato

Clévis Trindade da Silva
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E DOUGLAS VINICIUS FERNANDES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada pelo seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: ANDREI MANOEL REOLON, pessoa física, inscrito no CPF: 076.830.599-35 e RG nº 9.592.891-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, nº 1462 – Bairro Alvorada, CEP: 85.601-560 – Francisco Beltrão - PR, ora denominado CONTRATADO.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023, Processo Licitatório 85/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ANEXO I

TABELA DE HONORÁRIOS

A) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A COMPRA, ALIENAÇÃO, PERMUTA E DEMAIS SITUAÇÕES:

Item	Valor do imóvel	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Até R\$ 35.000,00	706,08	50%	353,04
02	De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	776,01	50%	388,00
03	De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	854,38	50%	427,19
04	De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	939,82	50%	469,91
05	De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	1.033,80	50%	516,90
06	De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	1.137,18	50%	568,59
07	De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	1.302,00	50%	651,00
08	De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	1.375,73	50%	687,86
09	De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	1.470,07	50%	735,03
10	De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	1.548,54	50%	774,27
11	De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	1.619,30	50%	809,65
12	De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	1.685,12	50%	842,56
13	De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	1.972,98	50%	986,49
14	De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	2.223,40	50%	1.111,70
15	De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	2.425,66	50%	1.212,83
16	De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	2.871,60	50%	1.435,80
17	De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	3.255,75	50%	1.627,87
18	De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	3.616,06	50%	1.808,03
19	De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	3.958,50	50%	1.979,25
20	De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	4.286,77	50%	2.143,38
21	De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	4.603,39	50%	2.301,69
22	De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	4.910,18	50%	2.455,09



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23	De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	6.335,30	50%	3.167,65
24	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	7.635,28	50%	3.817,64
25	De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39
26	Acima de R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39

(A proponente deverá ser apresentar proposta para todos os itens da tabela acima).

B) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO:

Item	Especificação do serviço	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Avaliação de imóvel destinado a locação pelo Município	1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente nessa data - R\$ 660,00	50%	330,00

C) DAS COTAS RESERVADAS A CADA CONTRATADO:

CONTRATADO	COTA/VALOR (R\$)
Margaret Tavares Central de Negócios	R\$ 10.000,00
Andreato & Nascimento Ltda	R\$ 10.000,00
G. C. Bernardi da Silva - Engenharia e Perícia	R\$ 10.000,00
Eccohidro Engenharia e Gestão Hídrica Ltda	R\$ 10.000,00
Andrei Manoel Reolon	R\$ 10.000,00
Douglas Vinicius Fernandes	R\$ 10.000,00
Reurbis Consultoria Minas Gerais Ltda	R\$ 10.000,00
Camila Sypriany Frare – Avaliart ME	R\$ 10.000,00
TOTAL DAS COTAS/R\$	R\$ 80.000,00

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA:

- 1 - Os laudos deverão ser elaborados atendendo ao disposto na NBR-14653, suas partes e anexos.
- 2 - Laudo completo é o que contém todas as informações necessárias para a definição do valor do bem.
- 3 - Deve-se dar preferência às avaliações adotando-se o Método Comparativo Direto, com o emprego de Tratamento Científico, utilizando-se modelos de regressão – Inferência Estatística.
- 4 - O laudo deve ser apresentado contendo, no mínimo, os itens previstos na norma NBR-14653, suas partes e anexos.
- 5 - Sempre que possível, os laudos deverão atingir o Grau Máximo de Fundamentação, conforme previsto na NBR-14.653 e suas partes e anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6 - Na elaboração dos Laudos, deverão ser observadas as possíveis restrições ambientais incidentes sobre o imóvel, de acordo com legislação vigente.

7 - Sempre que possível e adequado ao objeto, os laudos completos deverão seguir a seguinte itenização:

- a) Identificação do bem avaliando;
- b) Identificação do interessado;
- c) Identificação do proprietário;
- d) Finalidade;
- e) Objetivo da avaliação;
- f) Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes;
- g) Caracterização do bem avaliando;
- h) Diagnóstico do Mercado;
- i) Indicação do(s) método(s) e procedimento(s) utilizados;
- j) Especificação da avaliação (graus de fundamentação e precisão), acompanhado de quadro demonstrativo;
- k) Tratamento dos dados e Identificação dos resultados;
- l) Identificação do valor do bem;
- m) Resultado da avaliação e sua data de referência;
- n) Observações complementares importantes;
- o) Qualificação legal completa e assinatura do profissional responsável pela avaliação;

8 - Como capa padronizada, os laudos completos devem utilizar a “Capa de Laudo Completo” ou “CAPA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIARIA” PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, ou ainda conforme orientação da norma técnica.

9 - O corpo do laudo deve conter em todas as folhas cabeçalho com identificação do profissional credenciado.

10 - O Laudo Completo deverá conter, no mínimo, quatro fotografias digitalizadas coloridas do imóvel avaliando, externas e internas, impressas em tamanho mínimo de 08 x10 cm, com legendas e observações julgadas pertinentes, dispostas no Relatório Fotográfico, excetuando-se os casos de impossibilidade de vistoria interna ou avaliação de lote isolado, onde poderão ser apresentadas somente 02 (duas) fotos.

11 - As FICHAS DE PESQUISAS com os dados de mercado efetivamente utilizados são de apresentação obrigatória e devem conter a identificação de todos os dados de mercado, fonte e todas suas principais características (mesmo aquelas não efetivamente consideradas no modelo de avaliação).

12 - Quando o Laudo se referir a diversos imóveis assemelhados, deverão ser apresentados os valores individualizados de cada imóvel e a respectiva totalização.

13 - O recebimento dos laudos pelo Município, através do setor competente, não caracteriza corresponsabilidade técnica solidária nem subsidiária.

14 - O Laudo deverá ser apresentado/entregue:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) NO PADRÃO DAS NORMAS TÉCNICAS: ABNT/NBR;
- b) UMA VIA IMPRESSA E UMA EM MEIO DIGITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E PAGAMENTO

2.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os preços estabelecidos na TABELA DE HONORÁRIOS – (ANEXO I).

2.2. O valor máximo estimado para os serviços objeto deste Termo é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.3. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Município, nos termos do Contrato.

2.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal, acompanhado pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do CONTRATADO.

2.5. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

2.6. O CONTRATADO, pessoa jurídica ou pessoa física, deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

2.7. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

2.8. Em caso de não cumprimento pelo contratado de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.10. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.11. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.12. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.13. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.14. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. O contratado fica obrigada a entregar os serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade do contratado o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A execução dos serviços deverá ser feita conforme termo de referência e conforme demanda da Secretaria de Administração.

4.2. O prazo de início do serviço é de até 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do contrato.

4.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei de 8.666/93, de forma a atender o objeto, tendo em vista ser uma demanda recorrente.

4.4. O credenciado deverá efetuar a vistoria *in loco* do imóvel, a fim de verificar suas características e proceder à coleta de dados de mercado, bem como promover a análise de documentos, ficando ainda responsável pela entrega do laudo/parecer conforme normas da ABNT/NBR em modo impresso e digital.

4.5. O credenciado deverá fornecer ao Município o laudo/parecer técnico mercadológico - PTAM, de acordo com as normas da ABNT na sua versão mais recente, acompanhado da documentação necessária (especificação do método utilizado para avaliação, matrícula atualizada do imóvel, mapa, memorial descritivo, parecer, fotografias, data/hora/período da visita ao imóvel, memorial de cálculo, etc...), obedecendo as especificações do ANEXO II deste edital – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

4.6. O credenciado deverá fornecer ao Município o laudo/parecer técnico mercadológico - PTAM, de acordo com as normas da ABNT na sua versão mais recente, acompanhado da documentação necessária (especificação do método utilizado para avaliação, matrícula atualizada do imóvel, mapa, memorial descritivo, parecer, fotografias, data/hora/período da visita ao imóvel, memorial de cálculo, etc...), obedecendo as especificações do ANEXO II deste edital – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

4.7. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará o contratado às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta do contratado.

4.8. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias ao Contratado, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.9. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.10. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.11. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.12. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei no 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.13. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Do Contratado:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. O CONTRATADO obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 85/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. O CONTRATADO, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. O CONTRATADO, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.6. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.5.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.5.8. Caberá ao Contratado atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

5.1.5.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5.10. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;

5.1.5.11. Submeter-se a fiscalização do Município;

5.1.5.12. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5.13. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

5.1.5.14. Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;

5.1.5.15. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.1.5.16. Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade;

5.1.5.17. Executar os serviços atendendo ao disposto na legislação específica, principalmente as Normas Técnicas, quanto à execução, elaboração e emissão de avaliação mercadológica e respectivo parecer/laudo técnico;

5.1.5.18. Proceder a coleta de dados de mercado;

5.1.5.19. Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação;

5.1.5.20. Proceder a entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido por este;

5.1.5.21. O Contratado deverá observar os dispostos e regulamentações definidas e estabelecidas pelo CRECI/PR e CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – COFECI, no uso das atribuições relativas ao objeto a ser avaliado.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e anexos;

5.2.2. Efetuar o pagamento ajustado;

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

5.2.4. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

5.2.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.2.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

5.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.2.8. Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato;

5.2.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;

5.2.10. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5.2.11. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte do **CONTRATADO**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. O **CONTRATADO** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que o **CONTRATADO** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor do **CONTRATADO** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará o **CONTRATADO** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso o **CONTRATADO** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pelo **CONTRATADO** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação do **CONTRATADO**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.6. Notificação do **CONTRATADO**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia do **CONTRATADO**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pelo **CONTRATADO**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte do **CONTRATADO**, nos termos da Lei nº 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor do **CONTRATADO** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará o **CONTRATADO** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso o **CONTRATADO** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação do **CONTRATADO**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação do **CONTRATADO**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia do **CONTRATADO**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

9.2. A gestão do Contrato gerado a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração Senhor Roberto Alencar Przendziuk, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Servidora, Clecia Steilmann Weber, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor, Senhor Clévis Trindade da Silva, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre o CONTRATADO ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento do CONTRATADO, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, o CONTRATADO concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pelo **CONTRATADO**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando o **CONTRATADO** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedado o CONTRATADO, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ___/___/2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Andrei Manoel Reolon
CPF: 076.830.599-35
Contratado

Roberto Alencar Przendziuk
Gestora do Contrato

Clecia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato

Clévis Trindade da Silva
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E DOUGLAS VINICIUS FERNANDES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada pelo seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: DOUGLAS VINICIUS FERNANDES, pessoa física, inscrito no CPF: 050.057.469-35 e RG nº 9.651.974-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 1151E – Bairro Presidente Medici, CEP: 89.801-148 – Chapecó-SC, ora denominado CONTRATADO.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023, Processo Licitatório 85/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ANEXO I

TABELA DE HONORÁRIOS

A) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A COMPRA, ALIENAÇÃO, PERMUTA E DEMAIS SITUAÇÕES:

Item	Valor do imóvel	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Até R\$ 35.000,00	706,08	50%	353,04
02	De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	776,01	50%	388,00
03	De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	854,38	50%	427,19
04	De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	939,82	50%	469,91
05	De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	1.033,80	50%	516,90
06	De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	1.137,18	50%	568,59
07	De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	1.302,00	50%	651,00
08	De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	1.375,73	50%	687,86
09	De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	1.470,07	50%	735,03
10	De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	1.548,54	50%	774,27
11	De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	1.619,30	50%	809,65
12	De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	1.685,12	50%	842,56
13	De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	1.972,98	50%	986,49
14	De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	2.223,40	50%	1.111,70
15	De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	2.425,66	50%	1.212,83
16	De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	2.871,60	50%	1.435,80
17	De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	3.255,75	50%	1.627,87
18	De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	3.616,06	50%	1.808,03
19	De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	3.958,50	50%	1.979,25
20	De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	4.286,77	50%	2.143,38
21	De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	4.603,39	50%	2.301,69



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22	De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	4.910,18	50%	2.455,09
23	De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	6.335,30	50%	3.167,65
24	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	7.635,28	50%	3.817,64
25	De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39
26	Acima de R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39

(A proponente deverá ser apresentar proposta para todos os itens da tabela acima).

B) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO:

Item	Especificação do serviço	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Avaliação de imóvel destinado a locação pelo Município	1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente nessa data - R\$ 660,00	50%	330,00

C) DAS COTAS RESERVADAS A CADA CONTRATADO:

CONTRATADO	COTA/VALOR (R\$)
Margaret Tavares Central de Negócios	R\$ 10.000,00
Andreato & Nascimento Ltda	R\$ 10.000,00
G. C. Bernardi da Silva - Engenharia e Perícia	R\$ 10.000,00
Eccohidro Engenharia e Gestão Hídrica Ltda	R\$ 10.000,00
Andrei Manoel Reolon	R\$ 10.000,00
Douglas Vinicius Fernandes	R\$ 10.000,00
Reurbis Consultoria Minas Gerais Ltda	R\$ 10.000,00
Camila Sypriany Frare – Avaliart ME	R\$ 10.000,00
TOTAL DAS COTAS/R\$	R\$ 80.000,00

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA:

- 1 - Os laudos deverão ser elaborados atendendo ao disposto na NBR-14653, suas partes e anexos.
- 2 - Laudo completo é o que contém todas as informações necessárias para a definição do valor do bem.
- 3 - Deve-se dar preferência às avaliações adotando-se o Método Comparativo Direto, com o emprego de Tratamento Científico, utilizando-se modelos de regressão – Inferência Estatística.
- 4 - O laudo deve ser apresentado contendo, no mínimo, os itens previstos na norma NBR-14653, suas partes e anexos.
- 5 - Sempre que possível, os laudos deverão atingir o Grau Máximo de Fundamentação, conforme previsto na NBR-14.653 e suas partes e anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6 - Na elaboração dos Laudos, deverão ser observadas as possíveis restrições ambientais incidentes sobre o imóvel, de acordo com legislação vigente.

7 - Sempre que possível e adequado ao objeto, os laudos completos deverão seguir a seguinte itenização:

- a) Identificação do bem avaliando;
- b) Identificação do interessado;
- c) Identificação do proprietário;
- d) Finalidade;
- e) Objetivo da avaliação;
- f) Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes;
- g) Caracterização do bem avaliando;
- h) Diagnóstico do Mercado;
- i) Indicação do(s) método(s) e procedimento(s) utilizados;
- j) Especificação da avaliação (graus de fundamentação e precisão), acompanhado de quadro demonstrativo;
- k) Tratamento dos dados e Identificação dos resultados;
- l) Identificação do valor do bem;
- m) Resultado da avaliação e sua data de referência;
- n) Observações complementares importantes;
- o) Qualificação legal completa e assinatura do profissional responsável pela avaliação;

8 - Como capa padronizada, os laudos completos devem utilizar a “Capa de Laudo Completo” ou “CAPA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIARIA” PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, ou ainda conforme orientação da norma técnica.

9 - O corpo do laudo deve conter em todas as folhas cabeçalho com identificação do profissional credenciado.

10 - O Laudo Completo deverá conter, no mínimo, quatro fotografias digitalizadas coloridas do imóvel avaliando, externas e internas, impressas em tamanho mínimo de 08 x10 cm, com legendas e observações julgadas pertinentes, dispostas no Relatório Fotográfico, excetuando-se os casos de impossibilidade de vistoria interna ou avaliação de lote isolado, onde poderão ser apresentadas somente 02 (duas) fotos.

11 - As FICHAS DE PESQUISAS com os dados de mercado efetivamente utilizados são de apresentação obrigatória e devem conter a identificação de todos os dados de mercado, fonte e todas suas principais características (mesmo aquelas não efetivamente consideradas no modelo de avaliação).

12 - Quando o Laudo se referir a diversos imóveis assemelhados, deverão ser apresentados os valores individualizados de cada imóvel e a respectiva totalização.

13 - O recebimento dos laudos pelo Município, através do setor competente, não caracteriza corresponsabilidade técnica solidária nem subsidiária.

14 - O Laudo deverá ser apresentado/entregue:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) NO PADRÃO DAS NORMAS TÉCNICAS: ABNT/NBR;
- b) UMA VIA IMPRESSA E UMA EM MEIO DIGITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E PAGAMENTO

2.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os preços estabelecidos na TABELA DE HONORÁRIOS – (ANEXO I).

2.2. O valor máximo estimado para os serviços objeto deste Termo é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.3. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Município, nos termos do Contrato.

2.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal, acompanhado pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do CONTRATADO.

2.5. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

2.6. O CONTRATADO, pessoa jurídica ou pessoa física, deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

2.7. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

2.8. Em caso de não cumprimento pelo contratado de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.10. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.11. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.12. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.13. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.14. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. O contratado fica obrigada a entregar os serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade do contratado o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A execução dos serviços deverá ser feita conforme termo de referência e conforme demanda da Secretaria de Administração.

4.2. O prazo de início do serviço é de até 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do contrato.

4.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei de 8.666/93, de forma a atender o objeto, tendo em vista ser uma demanda recorrente.

4.4. O credenciado deverá efetuar a vistoria *in loco* do imóvel, a fim de verificar suas características e proceder à coleta de dados de mercado, bem como promover a análise de documentos, ficando ainda responsável pela entrega do laudo/parecer conforme normas da ABNT/NBR em modo impresso e digital.

4.5. O credenciado deverá fornecer ao Município o laudo/parecer técnico mercadológico - PTAM, de acordo com as normas da ABNT na sua versão mais recente, acompanhado da documentação necessária (especificação do método utilizado para avaliação, matrícula atualizada do imóvel, mapa, memorial descritivo, parecer, fotografias, data/hora/período da visita ao imóvel, memorial de cálculo, etc...), obedecendo as especificações do ANEXO II deste edital – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

4.6. O credenciado deverá fornecer ao Município o laudo/parecer técnico mercadológico - PTAM, de acordo com as normas da ABNT na sua versão mais recente, acompanhado da documentação necessária (especificação do método utilizado para avaliação, matrícula atualizada do imóvel, mapa, memorial descritivo, parecer, fotografias, data/hora/período da visita ao imóvel, memorial de cálculo, etc...), obedecendo as especificações do ANEXO II deste edital – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

4.7. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará o contratado às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta do contratado.

4.8. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias ao Contratado, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.9. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.10. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.11. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.12. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei no 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.13. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Do Contratado:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. O CONTRATADO obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 85/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. O CONTRATADO, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. O CONTRATADO, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.6. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.5.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.5.8. Caberá ao Contratado atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

5.1.5.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5.10. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;

5.1.5.11. Submeter-se a fiscalização do Município;

5.1.5.12. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5.13. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

5.1.5.14. Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;

5.1.5.15. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.1.5.16. Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade;

5.1.5.17. Executar os serviços atendendo ao disposto na legislação específica, principalmente as Normas Técnicas, quanto à execução, elaboração e emissão de avaliação mercadológica e respectivo parecer/laudo técnico;

5.1.5.18. Proceder a coleta de dados de mercado;

5.1.5.19. Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação;

5.1.5.20. Proceder a entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido por este;

5.1.5.21. O Contratado deverá observar os dispostos e regulamentações definidas e estabelecidas pelo CRECI/PR e CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – COFECI, no uso das atribuições relativas ao objeto a ser avaliado.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e anexos;

5.2.2. Efetuar o pagamento ajustado;

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

5.2.4. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

5.2.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.2.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

5.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.2.8. Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato;

5.2.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;

5.2.10. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5.2.11. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte do **CONTRATADO**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. O **CONTRATADO** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que o **CONTRATADO** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor do **CONTRATADO** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará o **CONTRATADO** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso o **CONTRATADO** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pelo **CONTRATADO** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação do **CONTRATADO**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.6. Notificação do **CONTRATADO**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia do **CONTRATADO**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pelo **CONTRATADO**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte do **CONTRATADO**, nos termos da Lei nº 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor do **CONTRATADO** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará o **CONTRATADO** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso o **CONTRATADO** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação do **CONTRATADO**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação do **CONTRATADO**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia do **CONTRATADO**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

9.2. A gestão do Contrato gerado a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração Senhor Roberto Alencar Przendziuk, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Servidora, Clecia Steilmann Weber, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor, Senhor Clévis Trindade da Silva, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre o CONTRATADO ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento do CONTRATADO, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, o CONTRATADO concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pelo **CONTRATADO**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando o **CONTRATADO** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedado o CONTRATADO, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Douglas Vinicius Fernandes
CPF: 050.057.469-35
Contratado

Roberto Alencar Przendziuk
Gestora do Contrato

Clecia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato

Clévis Trindade da Silva
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° ____/2023. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratado: XXXXXXXXXXXX. CPF/CNPJ: XXXXXXXX. Objeto: Contratação de Empresas
do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Imobiliárias ou Profissional habilitado
como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para
elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de
Avaliação Mercadológica - PTAM. Origem: Inexigibilidade de Licitação n° ____/2023.
Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Data da assinatura: ____/____/2023.
Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e XXXXXXXXXXXX, Contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2023

Processo nº 85/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022 e alterado pelo Decreto 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1. A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 2.527/2023 requer a Contratação de Empresas do Ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Imobiliárias ou Profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, conforme modelo descrito no Anexo I e II – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3. Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS		
Endereço: Rua Frei Everaldo, nº 3901, Ed. Vila do Sol, Sala 05, Bairro: Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 37.305.296/0001-69		
Representante Legal: Margaret Tavares		
CPF: 040.645.339-09	RG: 86161354 SESP/PR	

Fornecedor: ANDREATO & NASCIMENTO LTDA		
Endereço: Rua Jose Bonifácio, nº 836, Sala 01, Bairro: Centro		
Cidade: Ipora	CEP: 87.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 40.352.094/0001-82		
Representante Legal: Fernanda Gabrieli Nascimento		
CPF: 077.082.559-10	RG: 12.441.586-1 SSP/PR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Fornecedor: G. C. BERNARDI DA SILVA - ENGENHARIA E PERICIA		
Endereço: Rua Pernambuco, nº 1072, Apto 101, Bairro: Centro		
Cidade: Francisco Beltrão	CEP: 85.601-300	U.F.: PR
CNPJ: 41.083.335/0001-06		
Representante Legal: Gean Carlos Bernardi Da Silva		
CPF: 098.318.049-02	RG: 12.484.787-7 SSP/PR	

Fornecedor: ECOHIDRO ENGENHARIA E GESTAO HIDRICA LTDA		
Endereço: Rua Senador Souza Naves, nº 1682, Sala 04, Bairro: Jardim Londrilar		
Cidade: Londrina	CEP: 86.015-430	U.F.: PR
CNPJ: 35.654.766/0001-74		
Representante Legal: Gabriel do Valle Ciccozzi		
CPF: 055.764.391-04	RG: 3.110.610 SSP/PR	

Fornecedor: ANDREI MANOEL REOLON		
Endereço: Rua Florianópolis, nº 1462, Bairro: Alvorada		
Cidade: Francisco Beltrão	CEP: 86.601-560	U.F.: PR
CPF: 076.830.599-35	RG: 9.592.891-9 SSP/PR	

Fornecedor: DOUGLAS VINICIUS FERNANDES		
Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 1151E, Bairro: Presidente Medici		
Cidade: Chapecó	CEP: 85.508-208	U.F.: SC
CPF: 050.057.469-35	RG: 9.651.974-5 SSP/PR	

Fornecedor: REURBIS CONSULTORIA MINAS GERAIS LTDA		
Endereço: Rua Monsenhor Gonzales, nº 618, Sala 05, Bairro: Centro		
Cidade: Manhuaçu	CEP: 36.900-028	U.F.: MG
CNPJ: 40.671.657/0001-03		
Representante Legal: Vanessa Martins Fraga		
CPF: 115.327.326-86	RG: MG-18.264.732 SSP/MG	

Fornecedor: CAMILA SYPRIANY FRARE - AVALIART		
Endereço: Rua Botuvera, nº 407, Sala 01, Bairro: Quintino		
Cidade: Timbó	CEP: 89.120-000	U.F.: SC
CNPJ: 32.807.594/0001-33		
Representante Legal: Camila Sypriany Frare		
CPF: 043.093.029-12	RG: 4.103.943 SSP/SC	

III – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.1. Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2. Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5. Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7. Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8. Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9. Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10. Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, “caput” da Lei Federal 8.666/1993, “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.”

4.2. A Secretaria de Administração apresentou a seguinte justificativa:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

“Considerando o Edital de Chamamento Público nº 04/2023, o qual credenciou Avaliadores de imóveis através de sorteio, conforme segue Ata:

EDITAL 3 – SORTEIO ORDEM CONTRATAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2023

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Chamamento Público nº 04/2023, que após o sorteio em Sessão Pública, definiu-se a ordem de contratação da seguinte forma:

PROPONENTE	CNPJ / CPF	STATUS
Margaret Tavares Central de Negócios	37.305.296/0001-69	1º
Belmonte Engenharia Ltda	42.162.743/0001-35	2º
Andreato & Nascimento Ltda	40.352.094/0001-82	3º
G. C. Bernardi da Silva - Engenharia e Perícia	41.083.335/0001-06	4º
Matheus Marim Silvestre	105.421.349-69	5º
Eccohidro Engenharia e Gestão Hídrica Ltda	35.654.766/0001-74	6º
Andrei Manoel Reolon	076.830.599-35	7º
Douglas Vinicius Fernandes	050.057.469-35	8º
Reurbis Consultoria Minas Gerais Ltda	40.671.657/0001-03	9º
Camila Sypriany Frare – Avaliart ME	32.807.594/0001-33	10º

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a Comissão Permanente de Licitações dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso, após esse prazo se dará a homologação do certame.

Chopinzinho, 03 de maio de 2023.

Helder Felipe Klassen – Presidente
Marcos Renato Bueno de Souza – Membro
Paulo Egídio Dalssasso – Membro

Considerando que o Município de Chopinzinho demanda solicitada através do Memorando Eletrônico nº 2.301/2023, a seguir:



Memorando 2.301/2023

Recebido

Imprimir

Jovani M. (SMA-PP)
Chefe da Divisão de
Planejamento e Projetos

Avaliação Terrenos para Aquisição Programas Habitacionais

Considerando a necessidade de desenvolvimento de projetos habitacionais, visto a grande demanda conforme cadastros Habitacionais, a Administração Municipal pretende adquirir novo imóvel para desenvolvimento futuro de novos projetos Habitacionais.

Considerando que a contratação em evidência atenderá as necessidades imediatas da Administração Municipal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Da Inexigibilidade de Licitação:

Com base no disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 – do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e no “caput” do Art. 25 da Lei 8666/93 é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

A inviabilidade de competição pode resultar de duas hipóteses: a) na primeira hipótese, não há possibilidade de competição porque só existe um único parceiro que atenda às necessidades da Administração; b) na segunda hipótese, a Administração aceita como colaborador todos aqueles que, atendendo as motivadas exigências públicas, manifestem interesse em firmar o vínculo com o Estado. Em outras palavras, há inexigibilidade de licitação em virtude da singularidade do objeto (há um único bem ou serviço que lhe satisfazer) ou em razão da possibilidade de contratação de todos os que satisfaçam as condições exigidas (a Administração não precisa escolher um único licitante para satisfazer os fins perseguidos, mas admite, isonomicamente, estabelecer vínculo com todos os interessados (Raquel Carvalho).

Diante do exposto e tendo em vista o interesse público na realização das avaliações imobiliárias, justifica-se a contratação dos referidos serviços por inexigibilidade de licitação em virtude da Classificação, por sorteio, verificada no Chamamento Público nº 04/2023 (Credenciamento de Avaliadores de Imóveis).”

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A execução dos serviços deverá ser feita conforme termo de referência e conforme demanda da Secretaria de Administração.

5.2. O prazo de início do serviço é de até 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do contrato.

5.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei de 8.666/93, de forma a atender o objeto, tendo em vista ser uma demanda recorrente.

5.4. O(a) credenciado(a) deverá efetuar a vistoria *in loco* do imóvel, a fim de verificar suas características e proceder à coleta de dados de mercado, bem como promover a análise de documentos, ficando ainda responsável pela entrega do laudo/parecer conforme normas da ABNT/NBR em modo impresso e digital.

5.5. O(A) credenciado(a) deverá fornecer ao Município o laudo/parecer técnico mercadológico - PTAM, de acordo com as normas da ABNT na sua versão mais recente, acompanhado da documentação necessária (especificação do método utilizado para avaliação, matrícula atualizada do imóvel, mapa, memorial descritivo, parecer, fotografias, data/hora/período da visita ao imóvel, memorial de cálculo, etc...), obedecendo as especificações do ANEXO II deste edital – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

5.6. As avaliações deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da nota de empenho.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.7. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

5.8. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.9. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

5.10. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

5.11. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.12. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei no 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.13. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os preços estabelecidos na TABELA DE HONORÁRIOS – (ANEXO I).

6.2. O valor máximo estimado para os serviços objeto deste Termo é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

6.3. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Município, nos termos do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal, acompanhado pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pela mesma.

6.5. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

6.6. O(A) CONTRATADO(A), se pessoa jurídica, deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. O(A) CONTRATADO(A), pessoa jurídica ou pessoa física, deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

6.7. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

6.8. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.10. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.11. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.12. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.13. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6.14. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

7.2. A gestão do Contrato gerado a partir dela ficará a cargo do Secretário de Administração Senhor Roberto Alencar Przendziuk, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3. A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Servidora, Clecia Steilmann Weber, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor, Senhor Clévis Trindade da Silva, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Da Contratada:

8.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 85/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.5.3. Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

8.1.5.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5.5. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

8.1.5.6. Submeter-se a fiscalização do Município.

8.1.5.7. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

8.1.5.8. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

8.1.5.9. Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

8.1.5.10. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8.1.5.11. Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade.

8.1.5.12. Executar os serviços atendendo ao disposto na legislação específica, principalmente as Normas Técnicas, quanto à execução, elaboração e emissão de avaliação mercadológica e respectivo parecer/laudo técnico.

8.1.5.13. Proceder a coleta de dados de mercado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.5.14. Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação.

8.1.5.15. Proceder a entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido por este.

8.1.5.16. A Contratada deverá observar os dispostos e regulamentações definidas e estabelecidas pelo CRECI/PR e CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – COFECI, no uso das atribuições relativas ao objeto a ser avaliado.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e anexos.

9.1.2. Efetuar o pagamento ajustado.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

9.1.4. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

9.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

9.1.9. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

9.1.10. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1. O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1. A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I TABELA DE HONORÁRIOS

A) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A COMPRA, ALIENAÇÃO, PERMUTA E DEMAIS SITUAÇÕES:

Item	Valor do imóvel	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Até R\$ 35.000,00	706,08	50%	353,04
02	De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	776,01	50%	388,00
03	De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	854,38	50%	427,19
04	De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	939,82	50%	469,91
05	De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	1.033,80	50%	516,90
06	De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	1.137,18	50%	568,59
07	De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	1.302,00	50%	651,00
08	De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	1.375,73	50%	687,86
09	De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	1.470,07	50%	735,03
10	De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	1.548,54	50%	774,27
11	De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	1.619,30	50%	809,65
12	De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	1.685,12	50%	842,56
13	De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	1.972,98	50%	986,49
14	De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	2.223,40	50%	1.111,70
15	De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	2.425,66	50%	1.212,83
16	De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	2.871,60	50%	1.435,80
17	De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	3.255,75	50%	1.627,87
18	De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	3.616,06	50%	1.808,03
19	De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	3.958,50	50%	1.979,25
20	De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	4.286,77	50%	2.143,38
21	De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	4.603,39	50%	2.301,69
22	De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	4.910,18	50%	2.455,09
23	De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	6.335,30	50%	3.167,65
24	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	7.635,28	50%	3.817,64
25	De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39
26	Acima de R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

B) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO:

Item	Especificação do serviço	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Avaliação de imóvel destinado a locação pelo Município	1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente nessa data - R\$ 660,00	50%	330,00

C) DAS COTAS RESERVADAS A CADA CONTRATADO:

CONTRATADO	COTA/VALOR (R\$)
Margaret Tavares Central de Negócios	R\$ 10.000,00
Andreato & Nascimento Ltda	R\$ 10.000,00
G. C. Bernardi da Silva - Engenharia e Perícia	R\$ 10.000,00
Eccohidro Engenharia e Gestão Hídrica Ltda	R\$ 10.000,00
Andrei Manoel Reolon	R\$ 10.000,00
Douglas Vinicius Fernandes	R\$ 10.000,00
Reurbis Consultoria Minas Gerais Ltda	R\$ 10.000,00
Camila Sypriany Frare – Avaliart ME	R\$ 10.000,00
TOTAL DAS COTAS/R\$	R\$ 80.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA:

- 1 - Os laudos deverão ser elaborados atendendo ao disposto na NBR-14653, suas partes e anexos.
- 2 - Laudo completo é o que contém todas as informações necessárias para a definição do valor do bem.
- 3 - Deve-se dar preferência às avaliações adotando-se o Método Comparativo Direto, com o emprego de Tratamento Científico, utilizando-se modelos de regressão – Inferência Estatística.
- 4 - O laudo deve ser apresentado contendo, no mínimo, os itens previstos na norma NBR-14653, suas partes e anexos.
- 5 - Sempre que possível, os laudos deverão atingir o Grau Máximo de Fundamentação, conforme previsto na NBR-14.653 e suas partes e anexos.
- 6 - Na elaboração dos Laudos, deverão ser observadas as possíveis restrições ambientais incidentes sobre o imóvel, de acordo com legislação vigente.
- 7 - Sempre que possível e adequado ao objeto, os laudos completos deverão seguir a seguinte itenização:
 - a) Identificação do bem avaliando;
 - b) Identificação do interessado;
 - c) Identificação do proprietário;
 - d) Finalidade;
 - e) Objetivo da avaliação;
 - f) Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes;
 - g) Caracterização do bem avaliando;
 - h) Diagnóstico do Mercado;
 - i) Indicação do(s) método(s) e procedimento(s) utilizados;
 - j) Especificação da avaliação (graus de fundamentação e precisão), acompanhado de quadro demonstrativo;
 - k) Tratamento dos dados e Identificação dos resultados;
 - l) Identificação do valor do bem;
 - m) Resultado da avaliação e sua data de referência;
 - n) Observações complementares importantes;
 - o) Qualificação legal completa e assinatura do profissional responsável pela avaliação;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8 - Como capa padronizada, os laudos completos devem utilizar a “Capa de Laudo Completo” ou “CAPA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ”, ou ainda conforme orientação da norma técnica.

9 - O corpo do laudo deve conter em todas as folhas cabeçalho com identificação do profissional credenciado.

10 - O Laudo Completo deverá conter, no mínimo, quatro fotografias digitalizadas coloridas do imóvel avaliando, externas e internas, impressas em tamanho mínimo de 08 x10 cm, com legendas e observações julgadas pertinentes, dispostas no Relatório Fotográfico, excetuando-se os casos de impossibilidade de vistoria interna ou avaliação de lote isolado, onde poderão ser apresentadas somente 02 (duas) fotos.

11 - As FICHAS DE PESQUISAS com os dados de mercado efetivamente utilizados são de apresentação obrigatória e devem conter a identificação de todos os dados de mercado, fonte e todas suas principais características (mesmo aquelas não efetivamente consideradas no modelo de avaliação).

12 - Quando o Laudo se referir a diversos imóveis assemelhados, deverão ser apresentados os valores individualizados de cada imóvel e a respectiva totalização.

13 - O recebimento dos laudos pelo Município, através do setor competente, não caracteriza co-responsabilidade técnica solidária nem subsidiária.

14 - O Laudo deverá ser apresentado/entregue:

a) NO PADRÃO DAS NORMAS TÉCNICAS: ABNT/NBR;

b) UMA VIA IMPRESSA E UMA EM MEIO DIGITAL.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ
MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGÓCIOS	37.305.296/0001-69
ANDREATO & NASCIMENTO LTDA	40.352.094/0001-82
G. C. BERNARDI DA SILVA - ENGENHARIA E PERÍCIA	41.083.335/0001-06
ECOHIDRO ENGENHARIA E GESTÃO HÍDRICA LTDA	35.654.766/0001-74
ANDREI MANOEL REOLON	076.860.599-35
DOUGLAS VINICIUS FERNANDES	050.057.469-35
REURBIS CONSULTORIA MINAS GERAIS LTDA	40.671.657/0001-03
CAMILA SYPRIANY FRARE – AVALIART ME	32.807.594/0001-33

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 26- 2.527/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 30/06/2023 às 11:49:43

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, CPL

Contratação de credenciados do Chamamento nº 04/2023 - Avaliadores de Imóveis

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA82-D404-E172-A132

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 30/06/2023 11:49:55 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA82-D404-E172-A132>

Memorando 27- 2.527/2023

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/07/2023 às 12:26:36

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, CPL

Contratação de credenciados do Chamamento nº 04/2023 - Avaliadores de Imóveis

Solicito que seja anexado cópia integral do memorando que originou o Chamamento nº 04/2023.

—

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D709-C184-34D7-3392

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 06/07/2023 12:26:54 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D709-C184-34D7-3392>

Memorando 28- 2.527/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES

Data: 06/07/2023 às 13:18:47

Em atenção ao despacho 27, segue em anexo.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Chamamento_Publico_004_2023_CREDENCIAMENTO_DE_AVALIADORES_DE_IMOVEIS.pdf

Memorando 051/2023

De: Neide C. - SMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 09/01/2023 às 15:11:46

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMA-LC, SMF-C

Credenciamento de avaliadores de imóveis

A Secretaria Municipal de Administração solicita autorização para realizar Chamamento Público para credenciamento de Credenciamento de Empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Imobiliárias ou Profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso e locações que envolvam imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR, pelo período de 12 (doze) meses.

Valor Máximo R\$: 80.000,00

—
Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Presidente da Comissão de Licitações

Anexos:

AUT_PREF_PARA_LICITAR.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 09/01/2023

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, IMOBILIÁRIAS OU PROFISSIONAL HABILITADO COMO CORRETOR DE IMÓVEIS, AVALIADOR DE IMÓVEIS OU PERITO AVALIADOR DE IMÓVEIS, PARA ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA E PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDO/PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA - PTAM

Recebido a solicitação da Secretaria de Administração para Credenciamento de Empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Imobiliárias ou Profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, autorizo a abertura de Chamamento Público.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D0A3-7CB1-2B61-E608> e informe o código D0A3-7CB1-2B61-E608





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D0A3-7CB1-2B61-E608

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 09/01/2023 15:29:58 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D0A3-7CB1-2B61-E608>

Memorando 1- 051/2023

De: Neide C. - SMA

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Roberto P.

Data: 09/01/2023 às 15:12:29

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF-C

Credenciamento de avaliadores de imóveis

Segue solicitação e termo de referencia para assinatura.

—
Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Presidente da Comissão de Licitações

Anexos:

SOLICITACAO.pdf

Termo_de_Referencia_Chamamento_Avaliadores_de_Imoveis.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade da Credenciamento de Empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Imobiliárias ou Profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, através de Chamamento Público, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria de Administração.

O Gestor do Contrato será o Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk. O fiscal titular será a Senhora Clecia Steilmann Weber e fiscal suplente, Senhor Clévis Trindade da Silva.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 09 de janeiro de 2023

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Chamamento Público para o Credenciamento de Empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Imobiliárias ou Profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso e locações que envolvam imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 - Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração Municipal, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 - art. 49, inciso III, tendo em vista o edital prevê a contratação também de Pessoa Física.

1.3 - O presente Processo está embasado na Lei Federal n.º 8.666/93.

2 - DO VALOR DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços serão remunerados de acordo com os preços estabelecidos na TABELA DEHONORÁRIOS – (ANEXO I).

2.2 - O valor máximo estimado para os serviços objeto deste Termo é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.3 - O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Município, nos termos do Contrato.

3 - DO ACESSO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

3.1 - O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas e físicas, prestadoras de serviços pertinentes ao objeto deste Termo de Referência de Chamamento Público, a qualquer tempo, a partir da data de publicação do Edital e pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 – A data da abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação será no do 16º (décimo sexto) dia após a publicação do resumo do Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

3.3 - Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo após o 16º (décimo sexto) dia da publicação do Edital, a abertura dos envelopes dar-se-á com intervalos mínimo de 30 (trinta) dias após a última sessão de abertura de envelopes.

3.4 - Os envelopes recebidos serão abertos no mini auditório da Prefeitura de Chopinzinho-PR, pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 422/2022, de 16 de dezembro de 2022.

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUŁ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B5C8-4500-C2A1-478B> e informe o código B5C8-4500-C2A1-478B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4 - DA INSCRIÇÃO

4.1 - Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 7 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.

4.2 - Os interessados poderão entregar o Envelope no Setor de Protocolos do Município, na sede da Prefeitura de CHOPINZINHO-PR., ou encaminhar via CORREIOS para o endereço: Município de Chopinzinho-PR - Comissão Permanente de Licitações, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Caixa Postal 71, Chopinzinho, Paraná.

4.3 - A abertura dos envelopes dar-se-á de acordo com o estabelecido no item 3.

5 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1 - Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem os serviços indicados no ANEXO I do presente edital e que preencham as condições exigidas neste edital.

5.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

5.3 - Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.4 - Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

5.5 - Empresas que tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal e profissionais pertencentes ao quadro de Servidores do Município;

5.6 - Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho;

6 – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

6.1 - Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993.

6.2 - O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a).

6.3 - O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1Doc.

6.4 - O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 6.1, não será conhecido.

6.5 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da documentação de habilitação, qualquer



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.

6.6 - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

6.7 - Caberá à Comissão Julgadora decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

6.8 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.

6.9 - Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no item 4.2 deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.

6.10 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

6.11 - As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

7.1.1 - PESSOA JURÍDICA:

7.1.1.1 - Ofício de apresentação, conforme modelo – ANEXO IV, contendo: razão social, endereço completo, CNPJ, telefone, e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

7.1.1.2 - Cópia autenticada do Requerimento de Empresário, no caso de Empresa Individual; Estatuto ou Constituição do Contrato Social e da sua última alteração ou do Contrato Social consolidado, devidamente registrado no Órgão competente, para as sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, ou entidades (Associações, ONG's, etc.), acompanhados de documentos da eleição de seus administradores.

7.1.1.3 - Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.1.1.4 - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

7.1.1.5 - Comprovante de regularidade da empresa Licitante perante a Fazenda Estadual do domicílio/sede da Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.1.6 - Comprovante de regularidade da empresa Licitante perante a Fazenda Municipal do domicílio/sede da Empresa.

7.1.1.7 - Certificado de Regularidade da empresa Licitante, quanto ao FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

7.1.1.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.1.9 - Declaração Unificada - ANEXO V.

7.1.1.10 - Declaração da empresa proponente com a relação de profissional(ais) habilitado(s) e credenciado(s), disponíveis para emitir parecer de avaliação de imóveis - ANEXO VI.

7.1.1.11 - Comprovação da habilitação junto aos Órgãos de Classe - CRECI/COFECI/CAU/CREA, do(s) profissional(ais) indicado(s) pela Proponente, no documento especificado no item **7.1.1.10**, para realização da avaliação de imóveis.

7.1.1.12 – Consultas:

7.1.1.12.1 – A Comissão Julgadora efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

7.1.1.12.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente.

7.1.1.12.3 - Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.2 - PESSOA FÍSICA:

7.1.2.1 - Ofício de apresentação, conforme modelo – ANEXO IV, contendo: nome, endereço completo, CPF, telefone, e-mail do proponente, CBO (Código Brasileiro de Ocupação), com a respectiva assinatura; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

7.1.2.2 - Comprovante de regularidade do Licitante perante a Fazenda Municipal do seu domicílio.

7.1.2.3 - Comprovante de regularidade do Licitante perante a Fazenda Estadual do seu domicílio.

7.1.2.4 - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

7.1.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.2.6 - Declaração Unificada - ANEXO V.

7.1.2.7 - Comprovação da habilitação junto aos Órgãos de Classe - CRECI/COFECI/CAU/CREA,

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B5C8-4500-C2A1-478B> e informe o código B5C8-4500-C2A1-478B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do profissional proponente.

7.1.2.8 - Cópia de documento que comprove a identificação do proponente e a inscrição no CPF/MF.

7.1.2.9 - Cópia do comprovante da inscrição do proponente no PIS/PASEP.

7.1.2.10 – Consultas:

7.1.2.10.1 – A Comissão Julgadora efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ai/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

7.1.2.10.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente.

7.1.2.10.3 - Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2 - Será considerado pela Comissão Permanente de Licitações, o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

7.3 - Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados, e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

7.4 - Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão Permanente de Licitações poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

7.5 - No caso de existirem, dentro do envelope, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão Permanente de Licitações exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

7.6 - A apresentação dos documentos especificados nos itens **7.1.1 (pessoa jurídica)** e **7.1.2 (pessoa física)**, em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Licitante.

8 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

8.1 - O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 4 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº __/2023
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE:
CNPJ ou CPF:
E-MAIL:
TELEFONE:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento - ANEXO III, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

9 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 - A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - Dentre as proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital para habilitação e apresentarem proposta para todos os itens da tabela do ANEXO I - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS – letras “a” e “b”.

11 - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A publicação do resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>.

12 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 - Homologado o objeto do presente Chamamento, e através de processo de Inexigibilidade de Licitação, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 10 (dez) dias úteis, após a Homologação da Inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

13 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - É vedado:

13.1.1 - O trabalho de credenciamento em dependências ou setores próprios do Município.

13.1.2 - O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

13.2 - O Município se reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

13.3 - O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

13.4 - A quantidade de procedimentos realizados durante o período contratual será dividido pelo número de credenciados devidamente habilitados, através de sorteio que definirá a ordem para distribuição dos serviços, na assinatura do contrato.

13.5 - Para cada serviço contratado será necessário, no mínimo, a emissão de 03 (três) avaliações e a distribuição das mesmas será realizada obedecendo a ordem do sorteio.

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B5C8-4500-C2A1-478B> e informe o código B5C8-4500-C2A1-478B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.6 - O(A) Credenciado(a) deverá manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13.7 - O(A) Credenciado(a) deverá apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de CHOPINZINHO.

13.8 - O(A) Credenciado(a) para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução.

14 - DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

17.1 - A avaliação imobiliária/mercadológica deverá atender a todos os bens localizados em toda área de abrangência do Município, prevendo avaliações de imóveis urbanos e rurais.

17.2 - O(A) credenciado(a) deverá efetuar a vistoria *in loco* do imóvel, a fim de verificar suas características e proceder à coleta de dados de mercado, bem como promover a análise de documentos, ficando ainda responsável pela entrega do laudo/parecer conforme normas da ABNT/NBR em modo impresso e digital.

17.3 - O(A) credenciado(a) deverá fornecer ao Município o laudo/parecer técnico mercadológico - PTAM, de acordo com as normas da ABNT na sua versão mais recente, acompanhado da documentação necessária (especificação do método utilizado para avaliação, matrícula atualizada do imóvel, mapa, memorial descritivo, parecer, fotografias, data/hora/período da visita ao imóvel, memorial de cálculo, etc...), obedecendo as especificações do ANEXO II deste edital – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

17.4 - As avaliações deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da nota de empenho.

18 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias: -----

20 - DO PAGAMENTO

20.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal, acompanhado pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pela mesma.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.2 - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

20.3 - O(A) CONTRATADO(A), se pessoa jurídica, deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. O(A) CONTRATADO(A), pessoa jurídica ou pessoa física, deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

21 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

21.1 - Estando a Licitante apta a contratação, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do Processo de Inexigibilidade de Licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

22 - DA RESCISÃO

22.1 - Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do MUNICÍPIO, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo MUNICÍPIO a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

22.2 - O(A) credenciado(a) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

23 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

23.1 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de CHOPINZINHO, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

24 - DAS PENALIDADES

24.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao credenciado as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

25 - DA MULTA

25.1 - O MUNICÍPIO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

25.2 - pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

25.3 - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUŁ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B5C8-4500-C2A1-478B> e informe o código B5C8-4500-C2A1-478B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

26 - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

26.1 - Os valores contratados, após decorridos 12 (doze) meses, poderão ser reajustados da seguinte forma:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

26.1.1 - Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a aquisição e alienação: com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

26.1.2 - Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a locação: de acordo com variação do salário mínimo nacional.

27 - DOS CASOS OMISSOS

27.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

28 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de CHOPINZINHO, Secretaria de Administração, Comissão Permanente de Licitações, pelo e-mail prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo telefone (46) 3242-8620.

28.2 - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

28.3 - O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

29 - DO FORO

29.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de CHOPINZINHO-PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Integram este Edital:

Anexo I – Tabela de honorários

Anexo II - Especificações técnicas para elaboração do laudo/parecer de avaliação imobiliária

Anexo III - Modelo de carta de credenciamento

Anexo IV - Ofício de apresentação

Anexo V – Declaração unificada

Anexo VI – Relação de profissionais disponíveis para execução dos serviços

Anexo VII – Minuta do contrato

CHOPINZINHO, 09 de janeiro de 2023.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B5C8-4500-C2A1-478B> e informe o código B5C8-4500-C2A1-478B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

TABELA DE HONORÁRIOS

A) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A COMPRA, ALIENAÇÃO, PERMUTA E DEMAIS SITUAÇÕES

Item	Valor do imóvel	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Até R\$ 35.000,00	706,08	50%	353,04
02	De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	776,01	50%	388,00
03	De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	854,38	50%	427,19
04	De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	939,82	50%	469,91
05	De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	1.033,80	50%	516,90
06	De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	1.137,18	50%	568,59
07	De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	1.302,00	50%	651,00
08	De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	1.375,73	50%	687,86
09	De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	1.470,07	50%	735,03
10	De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	1.548,54	50%	774,27
11	De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	1.619,30	50%	809,65
12	De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	1.685,12	50%	842,56
13	De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	1.972,98	50%	986,49
14	De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	2.223,40	50%	1.111,70
15	De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	2.425,66	50%	1.212,83
16	De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	2.871,60	50%	1.435,80
17	De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	3.255,75	50%	1.627,87
18	De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	3.616,06	50%	1.808,03
19	De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	3.958,50	50%	1.979,25
20	De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	4.286,77	50%	2.143,38
21	De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	4.603,39	50%	2.301,69
22	De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	4.910,18	50%	2.455,09
23	De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	6.335,30	50%	3.167,65
24	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	7.635,28	50%	3.817,64
25	De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39
26	Acima de R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39

(A proponente deverá ser apresentar proposta para todos os itens da tabela acima).

B) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO

Item	Especificação do serviço	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Avaliação de imóvel destinado a locação pelo Município	1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente nessa data - R\$ 660,00	50%	330,00

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZILUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B5C8-4500-C2A1-478B> e informe o código B5C8-4500-C2A1-478B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

- 1 - Os laudos deverão ser elaborados atendendo ao disposto na NBR-14653, suas partes e anexos.
- 2 - Laudo completo é o que contém todas as informações necessárias para a definição do valor do bem.
- 3 - Deve-se dar preferência às avaliações adotando-se o Método Comparativo Direto, com o emprego de Tratamento Científico, utilizando-se modelos de regressão – Inferência Estatística.
- 4 - O laudo deve ser apresentado contendo, no mínimo, os itens previstos na norma NBR-14653, suas partes e anexos.
- 5 - Sempre que possível, os laudos deverão atingir o Grau Máximo de Fundamentação, conforme previsto na NBR-14.653 e suas partes e anexos.
- 6 - Na elaboração dos Laudos, deverão ser observadas as possíveis restrições ambientais incidentes sobre o imóvel, de acordo com legislação vigente.
- 7 - Sempre que possível e adequado ao objeto, os laudos completos deverão seguir a seguinte itenização:
 - a) Identificação do bem avaliando;
 - b) Identificação do interessado;
 - c) Identificação do proprietário;
 - d) Finalidade;
 - e) Objetivo da avaliação;
 - f) Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes;
 - g) Caracterização do bem avaliando;
 - h) Diagnóstico do Mercado;
 - i) Indicação do(s) método(s) e procedimento(s) utilizados;
 - j) Especificação da avaliação (graus de fundamentação e precisão), acompanhado de quadro demonstrativo;
 - k) Tratamento dos dados e Identificação dos resultados;
 - l) Identificação do valor do bem;
 - m) Resultado da avaliação e sua data de referência;
 - n) Observações complementares importantes;
 - o) Qualificação legal completa e assinatura do profissional responsável pela avaliação;
- 8 - Como capa padronizada, os laudos completos devem utilizar a “Capa de Laudo Completo” ou “CAPA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, ou ainda conforme orientação da norma técnica.
- 9 - O corpo do laudo deve conter em todas as folhas cabeçalho com identificação do profissional credenciado.
- 10 - O Laudo Completo deverá conter, no mínimo, quatro fotografias digitalizadas coloridas do imóvel avaliando, externas e internas, impressas em tamanho mínimo de 08 x10 cm, com legendas e observações julgadas pertinentes, dispostas no Relatório Fotográfico, excetuando-se os casos de impossibilidade de vistoria interna ou avaliação de lote isolado, onde poderão ser apresentadas somente 02 (duas) fotos.
- 11 - As FICHAS DE PESQUISAS com os dados de mercado efetivamente utilizados são de apresentação obrigatória e devem conter a identificação de todos os dados de mercado, fonte e todas suas principais características (mesmo aquelas não efetivamente consideradas no modelo de avaliação).
- 12 - Quando o Laudo se referir a diversos imóveis assemelhados, deverão ser apresentados os valores individualizados de cada imóvel e a respectiva totalização.
- 13 - O recebimento dos laudos pelo Município, através do setor competente, não caracteriza co-responsabilidade técnica solidária nem subsidiária.
- 14 - O Laudo deverá ser apresentado/entregue:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) NO PADRÃO DAS NORMAS TÉCNICAS: ABNT/NBR;
- b) UMA VIA IMPRESSA E UMA EM MEIO DIGITAL.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO III

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

Município de CHOPINZINHO-PR, Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Chamamento Público n.º ____/2023

A empresa, estabelecida na Rua, inscrita no CNPJ n.º....., através do presente, credenciamos o Sr....., portador da cédula de identidade n.º..... e do CPF n.º, a participar da licitação instaurada pelo Município de CHOPINZINHO, Chamamento Público n.º ____/2023, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

(nome,CPF, RG e assinatura do representante legal)

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B5C8-4500-C2A1-478B>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IV

MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

(Local e data)

Ao

Município de CHOPINZINHO-PR Comissão Permanente de Licitações

Identificação da(a) Proponente:

Nome/ Razão Social	
CNPJ/MF/CPF/MF	
Endereço	Rua: Nº: Bairro: CEP: Cidade/Estado:
E-mail	
Telefone	
Nº PIS/PASEP/NIS (para pessoa física)	
Nº CBO (Código Brasileiro de Ocupação) (para pessoa física)	

Referente: Edital de Chamamento Público nº __/2023.

Prezados Senhores.

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta para prestação de serviços na elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR, pelos valores especificados abaixo:

VALORES ESTABELECIDOS DOS HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, DESTINADOS A COMPRA, ALIENAÇÃO, PERMUTA E DEMAIS SITUAÇÕES:

Item	Valor do imóvel	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Até R\$ 35.000,00	706,08	50%	353,04
02	De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	776,01	50%	388,00
03	De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	854,38	50%	427,19

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZILUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B5C8-4500-C2A1-478B> e informe o código B5C8-4500-C2A1-478B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

04	De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	939,82	50%	469,91
05	De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	1.033,80	50%	516,90
06	De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	1.137,18	50%	568,59
07	De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	1.302,00	50%	651,00
08	De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	1.375,73	50%	687,86
09	De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	1.470,07	50%	735,03
10	De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	1.548,54	50%	774,27
11	De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	1.619,30	50%	809,65
12	De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	1.685,12	50%	842,56
13	De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	1.972,98	50%	986,49
14	De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	2.223,40	50%	1.111,70
15	De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	2.425,66	50%	1.212,83
16	De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	2.871,60	50%	1.435,80
17	De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	3.255,75	50%	1.627,87
18	De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	3.616,06	50%	1.808,03
19	De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	3.958,50	50%	1.979,25
20	De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	4.286,77	50%	2.143,38
21	De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	4.603,39	50%	2.301,69
22	De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	4.910,18	50%	2.455,09
23	De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	6.335,30	50%	3.167,65
24	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	7.635,28	50%	3.817,64
25	De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39
26	Acima de R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39

(A proponente deverá ser apresentar proposta para todos os itens da tabela acima).

VALORES ESTABELECIDOS DOS HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO:

Item	Especificação do serviço	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Avaliação de imóvel destinado a locação pelo Município	1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente nessa data R\$ 660,00	50%	330,00 (com base em 1/2 salário mínimo nacional vigente nessa data)

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUŁ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B5C8-4500-C2A1-478B> e informe o código B5C8-4500-C2A1-478B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao

Município de CHOPINZINHO-PR, Comissão Permanente de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº ____/2023.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público, sob nº ____/2023, instaurado pelo Município de CHOPINZINHO-PR, que:

Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei.

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Que não possuímos menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (no caso de pessoa jurídica).

Que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (no caso de pessoa jurídica).

Que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador / procurador/ diretor/etc.), responsável pela assinatura do Contrato (no caso de pessoa jurídica).

Que em caso de qualquer comunicação futura referente a este chamamento público, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: _____
Telefone: _____

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VI

(para pessoa jurídica)

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DISPONÍVEIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ao

Município de CHOPINZINHO/PR Comissão Permanente de Licitações

Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº ____/2023.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que possuímos disponíveis profissional(ais) habilitado(s) e credenciado(s), para emitir pareceres de avaliação de imóveis, o(s) qual(ais) relacionamos abaixo:

Nome	Nº da inscrição no órgão de classe (CRECI/COFECI/CREA/CAU)

Local e data.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VII

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF: 518.894.719-68, e RG nº 3.533.5934 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO(A):..., pessoa física e/ou pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua..., na cidade de..., CEP..., inscrita no CNPJ/MF sob o número, representada pelo senhor ..., portador do CPF:..., e RG nº..., residente e domiciliado na cidade de, sito à Rua: ..., pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

2.1 - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de Credenciamento para a prestação de serviços de, após a Homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º ____/2023, pelas condições do Edital de Chamamento Público nº ____/2023 e seus anexos e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.1 - A avaliação imobiliária/mercadológica deverá atender a todos os bens localizados em toda na área de abrangência do Município, prevendo avaliações urbanas e rurais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) CONTRATADO(a) deverá efetuar a vistoria *in loco* do imóvel, a fim de verificar suas características e proceder à coleta de dados de mercado, bem como promover a análise de documentos, ficando ainda responsável pela entrega do laudo/parecer (PTAM) conforme normas da ABNT/NBR em modo impresso e digital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) CONTRATADO(a) deverá fornecer ao Município o parecer técnico mercadológico (PTAM), de acordo com as normas da ABNT na sua versão mais recente, acompanhado da documentação necessária (especificação do método utilizado para avaliação, matrícula atualizada do imóvel, mapa, memorial descritivo, parecer, fotografias, data/hora/período

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B5C8-4500-C2A1-478B> e informe o código B5C8-4500-C2A1-478B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da visita ao imóvel, memorial de cálculo, etc...), obedecendo as especificações do ANEXO II do edital – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA (PTAM).

PARÁGRAFO TERCEIRO - As avaliações deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração Municipal, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

5.1 - O Município através da Secretarias Municipal de Administração – Divisão de Planejamento e Projetos, realizará o acompanhamento da execução dos Serviços Credenciados por meio de comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao Processo do Credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita de recursos próprios do Município, nas seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação de documento fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pelo(a) mesmo(a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento deverá ocorrer de acordo com a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(A) CONTRATADO(A), se pessoa jurídica, deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. O(A) CONTRATADO(A), pessoa jurídica ou pessoa física, deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: O(A) CONTRATADO(A) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste,

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B5C8-4500-C2A1-478B> e informe o código B5C8-4500-C2A1-478B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

bastando, para tanto, notificar previamente a Administração Municipal, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de CHOPINZINHO, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) CONTRATADO(A) as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

11.1 - O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a Licitação e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Município se reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo(a) CONTRATADO(A), podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

14.2 - O(A) CONTRATADO(a) para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

14.3 - O(A) CONTRATAD(O)A deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos na sua proposta e neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

14.3.1 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

14.3.2 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B5C8-4500-C2A1-478B> e informe o código B5C8-4500-C2A1-478B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de CHOPINZINHO-PR.

14.3.3 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e neste termo, acompanhado do respectivo documento fiscal.

14.3.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.

14.3.5 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o serviço com avarias ou defeitos.

14.3.6 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.3.7 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3.8 - Prestar os serviços conforme especificado nesse termo, de acordo com a proposta apresentada.

14.3.9 - Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.

14.3.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.

14.3.11 - Manter o sigilo profissional, das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou meio magnético, observando o constante no Código Civil Brasileiro.

14.3.12 - Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade.

14.3.13 - Responder pela observância das leis, posturas e regulamentos vigentes.

14.3.14 - Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

14.3.15 - Realizar a vistoria *in loco* do imóvel a fim de verificar suas características.

14.3.16 - Proceder à coleta de dados de mercado.

14.3.17 - Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação.

14.3.18 - Proceder à entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido.

14.3.19 - Observar os dispostos e regulamentações definidas e estabelecidas pelo CRECI/PR e CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS- COFECI, no uso das atribuições relativas ao objetos contratado.

14.4 - O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

14.5 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

15.1 - Os valores estabelecidos no presente contrato, após decorridos 12 (doze) meses, poderão ser reajustados da seguinte forma:

15.1.1 - Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a aquisição e alienação: com



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

15.1.2 - Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a locação: de acordo com variação do salário mínimo nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

16.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e nãocompetitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A Gestão do presente Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.462.519-49.

17.2 - A fiscalização dos serviços será efetuada pelos servidores: A ser definido pela Secretaria demandante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – São incumbências da fiscalização: certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento dos encargos ajustados; anotar em documento próprio as ocorrências; determinar a correção de aplicação das sanções administrativas; agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os fornecimentos e/ou serviços executados em desacordo com os encargos aqui ajustados e encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro do Município de CHOPINZINHO – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

18.2 - E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

CHOPINZINHO, __ de _____ de 2023.

Contratante

Contratada

Testemunhas:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B5C8-4500-C2A1-478B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 09/01/2023 15:32:29 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B5C8-4500-C2A1-478B>

Memorando 2- 051/2023

De: Neide C. - SMA

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 09/01/2023 às 15:13:18

Para parecer orçamentário.

—

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Presidente da Comissão de Licitações

Anexos:

DOTACAO.docx

Memorando 3- 051/2023

De: Neide C. - SMA

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 09/01/2023 às 15:14:22

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF-C

Credenciamento de avaliadores de imóveis

Segue Parecer da Comissão Permanente de Licitações.

—

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Presidente da Comissão de Licitações

Anexos:

PARECER_CPL.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 09/01/2023

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, IMOBILIÁRIAS OU PROFISSIONAL HABILITADO COMO CORRETOR DE IMÓVEIS, AVALIADOR DE IMÓVEIS OU PERITO AVALIADOR DE IMÓVEIS, PARA ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA E PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDO/PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA - PTAM.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente ao Credenciamento de Empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Imobiliárias ou Profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO.

Atenciosamente,

Neide Marinêz Caldato
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6020-F51C-2006-7299

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 09/01/2023 15:14:41 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6020-F51C-2006-7299>

Memorando 4- 051/2023

De: Neide C. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/01/2023 às 15:15:29

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMA-LC, SMF-C

Credenciamento de avaliadores de imóveis

Encaminhamento para realização de Chamamento Público.

—
Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Presidente da Comissão de Licitações

Anexos:

Termo_de_Referencia_Chamamento_Avaliadores_de_Imoveis.docx



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BBD7-7793-BAD1-8D97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 09/01/2023 15:15:43 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BBD7-7793-BAD1-8D97>

Memorando 5- 051/2023

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 10/01/2023 às 18:08:38

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C

Credenciamento de avaliadores de imóveis

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

—
Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_AVALIACAO_PTAM.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 10/01/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, IMOBILIÁRIAS OU PROFISSIONAL HABILITADO COMO CORRETOR DE IMÓVEIS, AVALIADOR DE IMÓVEIS OU PERITO AVALIADOR DE IMÓVEIS, PARA ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA E PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDO/PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA – PTAM.

VALOR R\$80.000,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.982/2022 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.958/2022 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Administração
03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (898) F: 000

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/85C9-EE5C-0E39-3A64>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 85C9-EE5C-0E39-3A64

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 10/01/2023 18:09:07 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 11/01/2023 08:40:44 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/85C9-EE5C-0E39-3A64>

Memorando 6- 051/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/02/2023 às 10:22:20

Em anexo:

- Decreto CPL.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_422_2022_Comissao_Permanente_de_Licitacoes.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404209

Memorando 7- 051/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/02/2023 às 10:28:40

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 8- 051/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/02/2023 às 11:27:24

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC

Credenciamento de avaliadores de imóveis

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura no Memorando Eletrônico sob o nº 051/2023, autorizo o Processo de Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações vigentes.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Chamamento, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Atenciosamente,

—
Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56CE-7E6F-8F67-7EEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 13/02/2023 11:27:40 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/56CE-7E6F-8F67-7EEF>

Memorando 9- 051/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 13/02/2023 às 11:54:50

Prezados,

Segue em anexo minuta de Edital para Chamamento Público.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_Chamamento_Publico_XX_2023_2_.pdf

CHAMAMENTO_PUBLICO_XX_2023_CREDENCIAMENTO_PARA_AVALIADORES_DE_IMOVEIS_2_.pdf

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2023

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Administração, torna público que fará, CHAMADA PÚBLICA, para fins de Credenciamento de Empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Imobiliárias ou Profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso e locações que envolvam imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR, pelo período de 12 (doze) meses. A data da abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação será no 16º (décimo sexto) dia após a publicação do resumo do Edital (aviso).

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Administração, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-8620.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2023

1 - DO OBJETO

1.1 - Chamamento Público para o Credenciamento de Empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Imobiliárias ou Profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso e locações que envolvam imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 - Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração Municipal, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 - art. 49, inciso III, tendo em vista o edital prevê a contratação também de Pessoa Física.

1.3 - O presente Processo está embasado na Lei Federal n.º 8.666/93.

2 - DO VALOR DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão remunerados de acordo com os preços estabelecidos na TABELA DEHONORÁRIOS – (ANEXO I).

2.2 - O valor máximo estimado para os serviços objeto deste Termo é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.3 - O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Município, nos termos do Contrato.

3 - DO ACESSO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

3.1 - O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas e físicas, prestadoras de serviços pertinentes ao objeto deste Termo de Referência de Chamamento Público, a qualquer tempo, a partir da data de publicação do Edital e pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 - A data da abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação será no 16º (décimo sexto) dia após a publicação do resumo do Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

3.3 - Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo após o 16º (décimo sexto) dia da publicação do Edital, a abertura dos envelopes dar-se-á com intervalos mínimo de 30 (trinta) dias após a última sessão de abertura de envelopes.

3.4 - Os envelopes recebidos serão abertos no mini auditório da Prefeitura de Chopinzinho-PR, pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 422/2022, de 16 de dezembro de 2022.

4 - DA INSCRIÇÃO

4.1 - Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 7 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.

4.2 - Os interessados poderão entregar o Envelope no Setor de Protocolos do Município, na sede da Prefeitura de CHOPINZINHO-PR., ou encaminhar via CORREIOS para o endereço: Município de Chopinzinho-PR - Comissão Permanente de Licitações, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Caixa Postal 71, Chopinzinho, Paraná.

4.3 - A abertura dos envelopes dar-se-á de acordo com o estabelecido no item 3.

5 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1 - Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem os serviços indicados no ANEXO I do presente edital e que preencham as condições exigidas neste edital.

5.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

5.3 - Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.4 - Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

5.5 - Empresas que tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal e profissionais pertencentes ao quadro de Servidores do Município.

5.6 - Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

6 - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

6.1 - Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

6.2 - O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a).

6.3 - O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1Doc.

6.4 - O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 6.1, não será conhecido.

6.5 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da documentação de habilitação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.

6.6 - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

6.7 - Caberá à Comissão Julgadora decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

6.8 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.9 - Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no item 4.2 deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.

6.10 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

6.11 - As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

7.1.1 - PESSOA JURÍDICA:

7.1.1.1 - Ofício de apresentação, conforme modelo – ANEXO IV, contendo: razão social, endereço completo, CNPJ, telefone, e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

7.1.1.2 - Cópia autenticada do Requerimento de Empresário, no caso de Empresa Individual; Estatuto ou Constituição do Contrato Social e da sua última alteração ou do Contrato Social consolidado, devidamente registrado no Órgão competente, para as sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, ou entidades (Associações, ONG's, etc.), acompanhados de documentos da eleição de seus administradores.

7.1.1.3 - Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.1.1.4 - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

7.1.1.5 - Comprovante de regularidade da empresa Licitante perante a Fazenda Estadual do domicílio/sede da Empresa.

7.1.1.6 - Comprovante de regularidade da empresa Licitante perante a Fazenda Municipal do domicílio/sede da Empresa.

7.1.1.7 - Certificado de Regularidade da empresa Licitante, quanto ao FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

7.1.1.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.1.9 - Declaração Unificada - ANEXO V.

7.1.1.10 - Declaração da empresa proponente com a relação de profissional(ais) habilitado(s) e credenciado(s), disponíveis para emitir parecer de avaliação de imóveis - ANEXO VI.

7.1.1.11 - Comprovação da habilitação junto aos Órgãos de Classe - CRECI/COFECI/CAU/CREA, do(s) profissional(ais) indicado(s) pela Proponente, no documento especificado no item **7.1.1.10**, para realização da avaliação de imóveis.

7.1.1.12 - Consultas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.1.12.1 - A Comissão Julgadora efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

7.1.1.12.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente.

7.1.1.12.3 - Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.2 - PESSOA FÍSICA:

7.1.2.1 - Ofício de apresentação, conforme modelo – ANEXO IV, contendo: nome, endereço completo, CPF, telefone, e-mail do proponente, CBO (Código Brasileiro de Ocupação), com a respectiva assinatura; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

7.1.2.2 - Comprovante de regularidade do Licitante perante a Fazenda Municipal do seu domicílio.

7.1.2.3 - Comprovante de regularidade do Licitante perante a Fazenda Estadual do seu domicílio.

7.1.2.4 - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

7.1.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.2.6 - Declaração Unificada - ANEXO V.

7.1.2.7 - Comprovação da habilitação junto aos Órgãos de Classe - CRECI/COFECI/CAU/CREA, do profissional proponente.

7.1.2.8 - Cópia de documento que comprove a identificação do proponente e a inscrição no CPF/MF.

7.1.2.9 - Cópia do comprovante da inscrição do proponente no PIS/PASEP.

7.1.2.10 – Consultas:

7.1.2.10.1 – A Comissão Julgadora efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

7.1.2.10.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente.

7.1.2.10.3 - Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2 - Será considerado pela Comissão Permanente de Licitações, o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3 - Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados, e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

7.4 - Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão Permanente de Licitações poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

7.5 - No caso de existirem, dentro do envelope, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão Permanente de Licitações exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

7.6 - A apresentação dos documentos especificados nos itens **7.1.1 (pessoa jurídica)** e **7.1.2 (pessoa física)**, em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Licitante.

8 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

8.1 - O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 4 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2023

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE:

CNPJ ou CPF:

E-MAIL:

TELEFONE:

8.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento - ANEXO III, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

9 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 - A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - Dentre as proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital para habilitação e apresentarem proposta para todos os itens da tabela do ANEXO I - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS – letras “a” e “b”.

11 - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A publicação do resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>.

12 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 - Homologado o objeto do presente Chamamento, e através de processo de Inexigibilidade de Licitação, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, convocará os adjudicatários para assinarem o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

termo de contrato em até 10 (dez) dias úteis, após a Homologação da Inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

13 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - É vedado:

13.1.1 - O trabalho de credenciamento em dependências ou setores próprios do Município.

13.1.2 - O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

13.2 - O Município se reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o desc credenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

13.3 - O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

13.4 - A quantidade de procedimentos realizados durante o período contratual será dividido pelo número de credenciados devidamente habilitados, através de sorteio que definirá a ordem para distribuição dos serviços, na assinatura do contrato.

13.5 - Para cada serviço contratado será necessário, no mínimo, a emissão de 03 (três) avaliações e a distribuição das mesmas será realizada obedecendo a ordem do sorteio.

13.6 - O(A) Credenciado(a) deverá manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13.7 - O(A) Credenciado(a) deverá apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de CHOPINZINHO.

13.8 - O(A) Credenciado(a) para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução.

14 - DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

14.1 - A avaliação imobiliária/mercadológica deverá atender a todos os bens localizados em toda área de abrangência do Município, prevendo avaliações de imóveis urbanos e rurais.

14.2 - O(A) credenciado(a) deverá efetuar a vistoria *in loco* do imóvel, a fim de verificar suas características e proceder à coleta de dados de mercado, bem como promover a análise de documentos, ficando ainda responsável pela entrega do laudo/parecer conforme normas da ABNT/NBR em modo impresso e digital.

14.3 - O(A) credenciado(a) deverá fornecer ao Município o laudo/parecer técnico mercadológico - PTAM, de acordo com as normas da ABNT na sua versão mais recente, acompanhado da documentação necessária (especificação do método utilizado para avaliação, matrícula atualizada do imóvel, mapa, memorial descritivo, parecer, fotografias, data/hora/período da visita ao imóvel, memorial de cálculo, etc...), obedecendo as especificações do ANEXO II deste edital – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

14.4 - As avaliações deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da nota de empenho.

15 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas com a execução deste edital correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (898) F: 000.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal, acompanhado pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pela mesma.

17.2 - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

17.3 - O(A) CONTRATADO(A), se pessoa jurídica, deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. O(A) CONTRATADO(A), pessoa jurídica ou pessoa física, deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

18 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

18.1 - Estando a Licitante apta a contratação, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do Processo de Inexigibilidade de Licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

19 - DA RESCISÃO

19.1 - Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do MUNICÍPIO, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo MUNICÍPIO a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

19.2 - O(A) credenciado(a) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

20.1 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de CHOPINZINHO, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

21 - DAS PENALIDADES

21.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao credenciado as penalidades previstas no art. 87 da lei



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

22 - DA MULTA

22.1 - O MUNICÍPIO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

22.2 - pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

22.3 - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

23 - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

23.1 - Os valores contratados, após decorridos 12 (doze) meses, poderão ser reajustados da seguinte forma:

23.1.1 - Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a aquisição e alienação: com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

23.1.2 - Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a locação: de acordo com variação do salário mínimo nacional.

24 - DOS CASOS OMISSOS

24.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

25 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de CHOPINZINHO, Secretaria de Administração, Comissão Permanente de Licitações, pelo e-mail prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo telefone (46) 3242-8620.

25.2 - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

25.3 - O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

26 - DO FORO

26.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de CHOPINZINHO-PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Integram este Edital:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Tabela de honorários

Anexo II - Especificações técnicas para elaboração do laudo/parecer de avaliação imobiliária

Anexo III - Modelo de carta de credenciamento

Anexo IV - Ofício de apresentação

Anexo V – Declaração unificada

Anexo VI – Relação de profissionais disponíveis para execução dos serviços

Anexo VII – Minuta do contrato

Chopinzinho, ____ de _____ de 2023.

Edson Luiz Cenci

Prefeito Municipal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

TABELA DE HONORÁRIOS

A) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A COMPRA, ALIENAÇÃO, PERMUTA E DEMAIS SITUAÇÕES

Item	Valor do imóvel	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Até R\$ 35.000,00	706,08	50%	353,04
02	De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	776,01	50%	388,00
03	De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	854,38	50%	427,19
04	De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	939,82	50%	469,91
05	De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	1.033,80	50%	516,90
06	De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	1.137,18	50%	568,59
07	De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	1.302,00	50%	651,00
08	De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	1.375,73	50%	687,86
09	De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	1.470,07	50%	735,03
10	De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	1.548,54	50%	774,27
11	De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	1.619,30	50%	809,65
12	De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	1.685,12	50%	842,56
13	De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	1.972,98	50%	986,49
14	De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	2.223,40	50%	1.111,70
15	De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	2.425,66	50%	1.212,83
16	De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	2.871,60	50%	1.435,80
17	De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	3.255,75	50%	1.627,87
18	De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	3.616,06	50%	1.808,03
19	De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	3.958,50	50%	1.979,25
20	De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	4.286,77	50%	2.143,38
21	De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	4.603,39	50%	2.301,69
22	De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	4.910,18	50%	2.455,09



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23	De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	6.335,30	50%	3.167,65
24	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	7.635,28	50%	3.817,64
25	De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39
26	Acima de R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39

(A proponente deverá ser apresentar proposta para todos os itens da tabela acima).

B) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO

Item	Especificação do serviço	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Avaliação de imóvel destinado a locação pelo Município	1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente nessa data - R\$ 651,00	50%	325,50



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

- 1** - Os laudos deverão ser elaborados atendendo ao disposto na NBR-14653, suas partes e anexos.
- 2** - Laudo completo é o que contém todas as informações necessárias para a definição do valor do bem.
- 3** - Deve-se dar preferência às avaliações adotando-se o Método Comparativo Direto, com o emprego de Tratamento Científico, utilizando-se modelos de regressão – Inferência Estatística.
- 4** - O laudo deve ser apresentado contendo, no mínimo, os itens previstos na norma NBR-14653, suas partes e anexos.
- 5** - Sempre que possível, os laudos deverão atingir o Grau Máximo de Fundamentação, conforme previsto na NBR-14.653 e suas partes e anexos.
- 6** - Na elaboração dos Laudos, deverão ser observadas as possíveis restrições ambientais incidentes sobre o imóvel, de acordo com legislação vigente.
- 7** - Sempre que possível e adequado ao objeto, os laudos completos deverão seguir a seguinte itenização:
 - a)** Identificação do bem avaliando;
 - b)** Identificação do interessado;
 - c)** Identificação do proprietário;
 - d)** Finalidade;
 - e)** Objetivo da avaliação;
 - f)** Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes;
 - g)** Caracterização do bem avaliando;
 - h)** Diagnóstico do Mercado;
 - i)** Indicação do(s) método(s) e procedimento(s) utilizados;
 - j)** Especificação da avaliação (graus de fundamentação e precisão), acompanhado de quadro demonstrativo;
 - k)** Tratamento dos dados e Identificação dos resultados;
 - l)** Identificação do valor do bem;
 - m)** Resultado da avaliação e sua data de referência;
 - n)** Observações complementares importantes;
 - o)** Qualificação legal completa e assinatura do profissional responsável pela avaliação;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8 - Como capa padronizada, os laudos completos devem utilizar a “Capa de Laudo Completo” ou “CAPA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ”, ou ainda conforme orientação da norma técnica.

9 - O corpo do laudo deve conter em todas as folhas cabeçalho com identificação do profissional credenciado.

10 - O Laudo Completo deverá conter, no mínimo, quatro fotografias digitalizadas coloridas do imóvel avaliando, externas e internas, impressas em tamanho mínimo de 08 x10 cm, com legendas e observações julgadas pertinentes, dispostas no Relatório Fotográfico, excetuando-se os casos de impossibilidade de vistoria interna ou avaliação de lote isolado, onde poderão ser apresentadas somente 02 (duas) fotos.

11 - As FICHAS DE PESQUISAS com os dados de mercado efetivamente utilizados são de apresentação obrigatória e devem conter a identificação de todos os dados de mercado, fonte e todas suas principais características (mesmo aquelas não efetivamente consideradas no modelo de avaliação).

12 - Quando o Laudo se referir a diversos imóveis assemelhados, deverão ser apresentados os valores individualizados de cada imóvel e a respectiva totalização.

13 - O recebimento dos laudos pelo Município, através do setor competente, não caracteriza co-responsabilidade técnica solidária nem subsidiária.

14 - O Laudo deverá ser apresentado/entregue:

a) NO PADRÃO DAS NORMAS TÉCNICAS: ABNT/NBR;

b) UMA VIA IMPRESSA E UMA EM MEIO DIGITAL.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO III

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

Município de CHOPINZINHO-PR, Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Chamamento Público n.º ____/2023

A empresa, estabelecida na Rua, inscrita no CNPJ nº, através do presente, credenciamos o Sr., portador da cédula de identidade nº e do CPF nº, a participar da licitação instaurada pelo Município de CHOPINZINHO, Chamamento Público n.º ____/2023, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IV

MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

(Local e data)

Ao

Município de CHOPINZINHO-PR Comissão Permanente de Licitações

Identificação da(a) Proponente:

Nome/ Razão Social	
CNPJ/MF/CPF/MF	
Endereço	Rua: Nº: Bairro: CEP: Cidade/Estado:
E-mail	
Telefone	
Nº PIS/PASEP/NIS (para pessoa física)	
Nº CBO (Código Brasileiro de Ocupação) (para pessoa física)	

Referente: Edital de Chamamento Público nº __/2023.

Prezados Senhores.

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta para prestação de serviços na elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR, pelos valores especificados abaixo:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VALORES ESTABELECIDOS DOS HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, DESTINADOS A COMPRA, ALIENAÇÃO, PERMUTA E DEMAIS SITUAÇÕES:

Item	Valor do imóvel	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Até R\$ 35.000,00	706,08	50%	353,04
02	De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	776,01	50%	388,00
03	De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	854,38	50%	427,19
04	De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	939,82	50%	469,91
05	De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	1.033,80	50%	516,90
06	De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	1.137,18	50%	568,59
07	De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	1.302,00	50%	651,00
08	De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	1.375,73	50%	687,86
09	De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	1.470,07	50%	735,03
10	De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	1.548,54	50%	774,27
11	De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	1.619,30	50%	809,65
12	De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	1.685,12	50%	842,56
13	De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	1.972,98	50%	986,49
14	De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	2.223,40	50%	1.111,70
15	De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	2.425,66	50%	1.212,83
16	De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	2.871,60	50%	1.435,80
17	De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	3.255,75	50%	1.627,87
18	De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	3.616,06	50%	1.808,03
19	De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	3.958,50	50%	1.979,25
20	De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	4.286,77	50%	2.143,38
21	De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	4.603,39	50%	2.301,69
22	De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	4.910,18	50%	2.455,09
23	De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	6.335,30	50%	3.167,65
24	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	7.635,28	50%	3.817,64



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

25	De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39
26	Acima de R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39

(A proponente deverá ser apresentar proposta para todos os itens da tabela acima).

VALORES ESTABELECIDOS DOS HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO:

Item	Especificação do serviço	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Avaliação de imóvel destinado a locação pelo Município	1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente nessa data R\$ 651,00	50%	325,50 (com base em 1/2 salário mínimo nacional vigente nessa data)

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao

Município de CHOPINZINHO-PR, Comissão Permanente de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº ____/2023.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público, sob nº ____/2023, instaurado pelo Município de CHOPINZINHO-PR, que:

Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei.

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Que não possuímos menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (no caso de pessoa jurídica).

Que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (no caso de pessoa jurídica).

Que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador / procurador/ diretor/etc.), responsável pela assinatura do Contrato (no caso de pessoa jurídica).

Que em caso de qualquer comunicação futura referente a este chamamento público, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: _____
Telefone: _____

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VI

(para pessoa jurídica)

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DISPONÍVEIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ao

Município de CHOPINZINHO/PR Comissão Permanente de Licitações

Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº ____/2023.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que possuímos disponíveis profissional(ais) habilitado(s) e credenciado(s), para emitir pareceres de avaliação de imóveis, o(s) qual(ais) relacionamos abaixo:

Nome	Nº da inscrição no órgão de classe (CRECI/COFECI/CREA/CAU)

Local e data.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VII

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF: 518.894.719-68, e RG nº 3.533.5934 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO(A):....., pessoa física e/ou pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua....., na cidade de....., CEP....., inscrita no CNPJ/MF sob o número, representada pelo senhor, portador do CPF:....., e RG nº....., residente e domiciliado na cidade de, sito à Rua:, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

2.1 - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de Credenciamento para a prestação de serviços de, após a Homologação do PROCESSO LICITATÓRIO nº ____/2023, EDITAL DE INEXIGIBILIDADE nº ____/2023, pelas condições do Edital de Chamamento Público nº ____/2023 e seus anexos e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.1 - A avaliação imobiliária/mercadológica deverá atender a todos os bens localizados em toda na área de abrangência do Município, prevendo avaliações urbanas e rurais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) CONTRATADO(a) deverá efetuar a vistoria *in loco* do imóvel, a fim de verificar suas características e proceder à coleta de dados de mercado, bem como promover a análise de documentos, ficando ainda responsável pela entrega do laudo/parecer (PTAM) conforme normas da ABNT/NBR em modo impresso e digital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) CONTRATADO(a) deverá fornecer ao Município o parecer técnico mercadológico (PTAM), de acordo com as normas da ABNT na sua versão mais recente, acompanhado da documentação necessária (especificação do método utilizado para avaliação, matrícula atualizada do imóvel, mapa, memorial descritivo, parecer, fotografias, data/hora/período da visita ao imóvel, memorial de cálculo, etc...), obedecendo as especificações do ANEXO II do edital – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA (PTAM).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - As avaliações deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração Municipal, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

5.1 - O Município através da Secretarias Municipal de Administração – Divisão de Planejamento e Projetos, realizará o acompanhamento da execução dos Serviços Credenciados por meio de comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao Processo do Credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita de recursos próprios do Município, nas seguintes dotações orçamentárias: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (898) F: 000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação de documento fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pelo(a) mesmo(a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento deverá ocorrer de acordo com a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(A) CONTRATADO(A), se pessoa jurídica, deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. O(A) CONTRATADO(A), pessoa jurídica ou pessoa física, deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: O(A) CONTRATADO(A) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração Municipal, com antecedência de 30 (trinta) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de CHOPINZINHO, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) CONTRATADO(A) as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

11.1 - O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a Licitação e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Município se reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo(a) CONTRATADO(A), podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

14.2 - O(A) CONTRATADO(a) para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

14.3 - O(A) CONTRATAD(O)A deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos na sua proposta e neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

14.3.1 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

14.3.2 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de CHOPINZINHO-PR.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.3.3 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e neste termo, acompanhado do respectivo documento fiscal.

14.3.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.

14.3.5 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o serviço com avarias ou defeitos.

14.3.6 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.3.7 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3.8 - Prestar os serviços conforme especificado nesse termo, de acordo com a proposta apresentada.

14.3.9 - Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.

14.3.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.

14.3.11 - Manter o sigilo profissional, das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou meio magnético, observando o constante no Código Civil Brasileiro.

14.3.12 - Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade.

14.3.13 - Responder pela observância das leis, posturas e regulamentos vigentes.

14.3.14 - Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

14.3.15 - Realizar a vistoria *in loco* do imóvel a fim de verificar suas características.

14.3.16 - Proceder à coleta de dados de mercado.

14.3.17 - Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação.

14.3.18 - Proceder à entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido.

14.3.19 - Observar os dispostos e regulamentações definidas e estabelecidas pelo CRECI/PR e CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS- COFECI, no uso das atribuições relativas ao objetos contratado.

14.4 - O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

14.5 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

15.1 - Os valores estabelecidos no presente contrato, após decorridos 12 (doze) meses, poderão ser reajustados da seguinte forma:

15.1.1 - Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a aquisição e alienação: com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

15.1.2 - Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a locação: de acordo com variação do salário mínimo nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

16.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e nãocompetitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A Gestão do presente Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.462.519-49.

17.2 - A fiscalização dos serviços será efetuada pelos servidores: A ser definido pela Secretaria demandante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – São incumbências da fiscalização: certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento dos encargos ajustados; anotar em documento próprio as ocorrências; determinar a correção de aplicação das sanções administrativas; agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os fornecimentos e/ou serviços executados em desacordo com os encargos aqui ajustados e encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro do Município de CHOPINZINHO – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

18.2 - E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2023.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Memorando 10- 051/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 13/02/2023 às 16:52:55

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

Credenciamento de avaliadores de imóveis

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B4C4-F48A-BF3D-6710

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 13/02/2023 16:53:12 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B4C4-F48A-BF3D-6710>

Memorando 11- 051/2023

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/02/2023 às 11:35:51

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

Credenciamento de avaliadores de imóveis

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Chamamento_Publico_Credenciamento_de_avaliadores.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 51/2023.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 51/2023**, no qual a **Secretaria Municipal de Administração** pretende realizar **chamamento público** para credenciamento de **empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Imobiliárias ou Profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis**, para elaboração de **Avaliação Imobiliária** e para a elaboração de **Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM**, para fins de instruir a **Administração Municipal** nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso e locações que envolvam imóveis localizados na área de abrangência do Município de Chopinzinho.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação da Secretaria Municipal interessada; termo de referência; minuta de edital de chamamento público; autorização do Prefeito Municipal.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*”.

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988²) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Administração** pretende realizar **chamamento público** para credenciamento de **empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Imobiliárias ou Profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis**, para elaboração de **Avaliação Imobiliária** e para a elaboração de **Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM**, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso e locações que envolvam imóveis localizados na área de abrangência do Município de Chopinzinho.

2.3.1. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Correta a adoção de Chamamento Público para credenciamento **empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Imobiliárias ou Profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis**, para elaboração de **Avaliação Imobiliária** e para a elaboração de **Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM**, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

concessão de direito real de uso e locações que envolvam imóveis localizados na área de abrangência do Município de Chopinzinho.

2.3.2. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento de chamamento público.

2.3.3. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pelo gestor contempla motivos legítimos e expõe os benefícios resultantes da seleção.

2.3.4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações dos serviços que a Administração pretende contratar são claros, objetivos e vinculados às necessidades apontadas.

2.3.5. DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Secretaria Municipal interessada atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeito, objeto, modo de participação, forma de interposição de recurso administrativo e critérios para a seleção das propostas.

Da minuta do edital ainda se destaca a previsão expressa e objetiva dos seguintes itens:

- a) critérios de credenciamento;
- b) impedidos de licitar;
- c) habilitação jurídica e de exigência de regularidade fiscal;
- d) Comissão Permanente de Licitações.

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitações está constituída através de ato normativo devidamente publicado no diário oficial.

2.3.7. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 51/2023, no qual a **Secretaria Municipal de Administração** pretende realizar **chamamento público** para credenciamento de **empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Imobiliárias ou Profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis**, para elaboração de **Avaliação Imobiliária** e para a elaboração de **Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM**, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso e locações que envolvam imóveis localizados na área de abrangência do Município de Chopinzinho, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações, como de praxe.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EEC3-14DE-3C0C-3434

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 14/02/2023 11:36:53 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EEC3-14DE-3C0C-3434>

Memorando 12- 051/2023

De: Paulo D. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 15/02/2023 às 14:12:49

Edital de Chamamento Publico nº 4/2023.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

CHAMAMENTO_PUBLICO_4_2023_CREDENCIAMENTO_PARA_AVALIADORES_DE_IMOVEIS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	15/02/2023 15:08:28	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8B7B-A63B-31B3-7938**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2023

1 - DO OBJETO

1.1 - Chamamento Público para o Credenciamento de Empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Imobiliárias ou Profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso e locações que envolvam imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 - Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração Municipal, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 - art. 49, inciso III, tendo em vista o edital prevê a contratação também de Pessoa Física.

1.3 - O presente Processo está embasado na Lei Federal n.º 8.666/93.

2 - DO VALOR DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão remunerados de acordo com os preços estabelecidos na TABELA DEHONORÁRIOS – (ANEXO I).

2.2 - O valor máximo estimado para os serviços objeto deste Termo é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.3 - O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Município, nos termos do Contrato.

3 - DO ACESSO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

3.1 - O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas e físicas, prestadoras de serviços pertinentes ao objeto deste Termo de Referência de Chamamento Público, a qualquer tempo, a partir da data de publicação do Edital e pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 - A data da abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação será no 16º (décimo sexto) dia após a publicação do resumo do Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

3.3 - Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo após o 16º (décimo sexto) dia da publicação do Edital, a abertura dos envelopes dar-se-á com intervalos mínimo de 30 (trinta) dias após a última sessão de abertura de envelopes.

3.4 - Os envelopes recebidos serão abertos no mini auditório da Prefeitura de Chopinzinho-PR, pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 422/2022, de 16 de dezembro de 2022.

4 - DA INSCRIÇÃO

4.1 - Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 7 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.

4.2 - Os interessados poderão entregar o Envelope no Setor de Protocolos do Município, na sede da Prefeitura de CHOPINZINHO-PR., ou encaminhar via CORREIOS para o endereço: Município de Chopinzinho-PR - Comissão Permanente de Licitações, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Caixa Postal 71, Chopinzinho, Paraná.

4.3 - A abertura dos envelopes dar-se-á de acordo com o estabelecido no item 3.

5 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1 - Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem os serviços indicados no ANEXO I do presente edital e que preencham as condições exigidas neste edital.

5.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

5.3 - Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.4 - Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

5.5 - Empresas que tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal e profissionais pertencentes ao quadro de Servidores do Município.

5.6 - Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

6 - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

6.1 - Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

6.2 - O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a).

6.3 - O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela Plataforma 1Doc.

6.4 - O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 6.1, não será conhecido.

6.5 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da documentação de habilitação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.

6.6 - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

6.7 - Caberá à Comissão Julgadora decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

6.8 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.9 - Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no item 4.2 deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.

6.10 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

6.11 - As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

7.1.1 - PESSOA JURÍDICA:

7.1.1.1 - Ofício de apresentação, conforme modelo – ANEXO IV, contendo: razão social, endereço completo, CNPJ, telefone, e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

7.1.1.2 - Cópia autenticada do Requerimento de Empresário, no caso de Empresa Individual; Estatuto ou Constituição do Contrato Social e da sua última alteração ou do Contrato Social consolidado, devidamente registrado no Órgão competente, para as sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, ou entidades (Associações, ONG's, etc.), acompanhados de documentos da eleição de seus administradores.

7.1.1.3 - Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.1.1.4 - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

7.1.1.5 - Comprovante de regularidade da empresa Licitante perante a Fazenda Estadual do domicílio/sede da Empresa.

7.1.1.6 - Comprovante de regularidade da empresa Licitante perante a Fazenda Municipal do domicílio/sede da Empresa.

7.1.1.7 - Certificado de Regularidade da empresa Licitante, quanto ao FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

7.1.1.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.1.9 - Declaração Unificada - ANEXO V.

7.1.1.10 - Declaração da empresa proponente com a relação de profissional(ais) habilitado(s) e credenciado(s), disponíveis para emitir parecer de avaliação de imóveis - ANEXO VI.

7.1.1.11 - Comprovação da habilitação junto aos Órgãos de Classe - CRECI/COFECI/CAU/CREA, do(s) profissional(ais) indicado(s) pela Proponente, no documento especificado no item **7.1.1.10**, para realização da avaliação de imóveis.

7.1.1.12 - Consultas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.1.12.1 - A Comissão Julgadora efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

7.1.1.12.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente.

7.1.1.12.3 - Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.2 - PESSOA FÍSICA:

7.1.2.1 - Ofício de apresentação, conforme modelo – ANEXO IV, contendo: nome, endereço completo, CPF, telefone, e-mail do proponente, CBO (Código Brasileiro de Ocupação), com a respectiva assinatura; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

7.1.2.2 - Comprovante de regularidade do Licitante perante a Fazenda Municipal do seu domicílio.

7.1.2.3 - Comprovante de regularidade do Licitante perante a Fazenda Estadual do seu domicílio.

7.1.2.4 - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

7.1.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.2.6 - Declaração Unificada - ANEXO V.

7.1.2.7 - Comprovação da habilitação junto aos Órgãos de Classe - CRECI/COFECI/CAU/CREA, do profissional proponente.

7.1.2.8 - Cópia de documento que comprove a identificação do proponente e a inscrição no CPF/MF.

7.1.2.9 - Cópia do comprovante da inscrição do proponente no PIS/PASEP.

7.1.2.10 – Consultas:

7.1.2.10.1 – A Comissão Julgadora efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

7.1.2.10.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente.

7.1.2.10.3 - Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2 - Será considerado pela Comissão Permanente de Licitações, o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3 - Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados, e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

7.4 - Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão Permanente de Licitações poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

7.5 - No caso de existirem, dentro do envelope, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão Permanente de Licitações exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

7.6 - A apresentação dos documentos especificados nos itens **7.1.1 (pessoa jurídica)** e **7.1.2 (pessoa física)**, em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Licitante.

8 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

8.1 - O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 4 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2023

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE:

CNPJ ou CPF:

E-MAIL:

TELEFONE:

8.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento - ANEXO III, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

9 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 - A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - Dentre as proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital para habilitação e apresentarem proposta para todos os itens da tabela do ANEXO I - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS – letras “a” e “b”.

11 - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A publicação do resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>.

12 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 - Homologado o objeto do presente Chamamento, e através de processo de Inexigibilidade de Licitação, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, convocará os adjudicatários para assinarem o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

termo de contrato em até 10 (dez) dias úteis, após a Homologação da Inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

13 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - É vedado:

13.1.1 - O trabalho de credenciamento em dependências ou setores próprios do Município.

13.1.2 - O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

13.2 - O Município se reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o desc credenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

13.3 - O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

13.4 - A quantidade de procedimentos realizados durante o período contratual será dividido pelo número de credenciados devidamente habilitados, através de sorteio que definirá a ordem para distribuição dos serviços, na assinatura do contrato.

13.5 - Para cada serviço contratado será necessário, no mínimo, a emissão de 03 (três) avaliações e a distribuição das mesmas será realizada obedecendo a ordem do sorteio.

13.6 - O(A) Credenciado(a) deverá manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13.7 - O(A) Credenciado(a) deverá apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de CHOPINZINHO.

13.8 - O(A) Credenciado(a) para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução.

14 - DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

14.1 - A avaliação imobiliária/mercadológica deverá atender a todos os bens localizados em toda área de abrangência do Município, prevendo avaliações de imóveis urbanos e rurais.

14.2 - O(A) credenciado(a) deverá efetuar a vistoria *in loco* do imóvel, a fim de verificar suas características e proceder à coleta de dados de mercado, bem como promover a análise de documentos, ficando ainda responsável pela entrega do laudo/parecer conforme normas da ABNT/NBR em modo impresso e digital.

14.3 - O(A) credenciado(a) deverá fornecer ao Município o laudo/parecer técnico mercadológico - PTAM, de acordo com as normas da ABNT na sua versão mais recente, acompanhado da documentação necessária (especificação do método utilizado para avaliação, matrícula atualizada do imóvel, mapa, memorial descritivo, parecer, fotografias, data/hora/período da visita ao imóvel, memorial de cálculo, etc...), obedecendo as especificações do ANEXO II deste edital – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

14.4 - As avaliações deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da nota de empenho.

15 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas com a execução deste edital correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (898) F: 000.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal, acompanhado pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pela mesma.

17.2 - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

17.3 - O(A) CONTRATADO(A), se pessoa jurídica, deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. O(A) CONTRATADO(A), pessoa jurídica ou pessoa física, deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

18 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

18.1 - Estando a Licitante apta a contratação, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do Processo de Inexigibilidade de Licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

19 - DA RESCISÃO

19.1 - Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do MUNICÍPIO, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo MUNICÍPIO a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

19.2 - O(A) credenciado(a) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

20.1 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de CHOPINZINHO, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

21 - DAS PENALIDADES

21.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao credenciado as penalidades previstas no art. 87 da lei



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

22 - DA MULTA

22.1 - O MUNICÍPIO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

22.2 - pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

22.3 - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

23 - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

23.1 - Os valores contratados, após decorridos 12 (doze) meses, poderão ser reajustados da seguinte forma:

23.1.1 - Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a aquisição e alienação: com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

23.1.2 - Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a locação: de acordo com variação do salário mínimo nacional.

24 - DOS CASOS OMISSOS

24.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

25 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de CHOPINZINHO, Secretaria de Administração, Comissão Permanente de Licitações, pelo e-mail prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo telefone (46) 3242-8620.

25.2 - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

25.3 - O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

26 - DO FORO

26.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de CHOPINZINHO-PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Integram este Edital:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Tabela de honorários

Anexo II - Especificações técnicas para elaboração do laudo/parecer de avaliação imobiliária

Anexo III - Modelo de carta de credenciamento

Anexo IV - Ofício de apresentação

Anexo V – Declaração unificada

Anexo VI – Relação de profissionais disponíveis para execução dos serviços

Anexo VII – Minuta do contrato

Chopinzinho, 15 de fevereiro de 2023.

Edson Luiz Cenci

Prefeito Municipal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

TABELA DE HONORÁRIOS

A) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A COMPRA, ALIENAÇÃO, PERMUTA E DEMAIS SITUAÇÕES

Item	Valor do imóvel	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Até R\$ 35.000,00	706,08	50%	353,04
02	De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	776,01	50%	388,00
03	De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	854,38	50%	427,19
04	De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	939,82	50%	469,91
05	De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	1.033,80	50%	516,90
06	De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	1.137,18	50%	568,59
07	De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	1.302,00	50%	651,00
08	De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	1.375,73	50%	687,86
09	De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	1.470,07	50%	735,03
10	De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	1.548,54	50%	774,27
11	De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	1.619,30	50%	809,65
12	De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	1.685,12	50%	842,56
13	De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	1.972,98	50%	986,49
14	De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	2.223,40	50%	1.111,70
15	De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	2.425,66	50%	1.212,83
16	De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	2.871,60	50%	1.435,80
17	De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	3.255,75	50%	1.627,87
18	De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	3.616,06	50%	1.808,03
19	De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	3.958,50	50%	1.979,25
20	De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	4.286,77	50%	2.143,38
21	De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	4.603,39	50%	2.301,69
22	De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	4.910,18	50%	2.455,09



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23	De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	6.335,30	50%	3.167,65
24	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	7.635,28	50%	3.817,64
25	De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39
26	Acima de R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39

(A proponente deverá ser apresentar proposta para todos os itens da tabela acima).

B) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO

Item	Especificação do serviço	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Avaliação de imóvel destinado a locação pelo Município	1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente nessa data - R\$ 651,00	50%	325,50



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

- 1 - Os laudos deverão ser elaborados atendendo ao disposto na NBR-14653, suas partes e anexos.
- 2 - Laudo completo é o que contém todas as informações necessárias para a definição do valor do bem.
- 3 - Deve-se dar preferência às avaliações adotando-se o Método Comparativo Direto, com o emprego de Tratamento Científico, utilizando-se modelos de regressão – Inferência Estatística.
- 4 - O laudo deve ser apresentado contendo, no mínimo, os itens previstos na norma NBR-14653, suas partes e anexos.
- 5 - Sempre que possível, os laudos deverão atingir o Grau Máximo de Fundamentação, conforme previsto na NBR-14.653 e suas partes e anexos.
- 6 - Na elaboração dos Laudos, deverão ser observadas as possíveis restrições ambientais incidentes sobre o imóvel, de acordo com legislação vigente.
- 7 - Sempre que possível e adequado ao objeto, os laudos completos deverão seguir a seguinte itenização:
 - a) Identificação do bem avaliando;
 - b) Identificação do interessado;
 - c) Identificação do proprietário;
 - d) Finalidade;
 - e) Objetivo da avaliação;
 - f) Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes;
 - g) Caracterização do bem avaliando;
 - h) Diagnóstico do Mercado;
 - i) Indicação do(s) método(s) e procedimento(s) utilizados;
 - j) Especificação da avaliação (graus de fundamentação e precisão), acompanhado de quadro demonstrativo;
 - k) Tratamento dos dados e Identificação dos resultados;
 - l) Identificação do valor do bem;
 - m) Resultado da avaliação e sua data de referência;
 - n) Observações complementares importantes;
 - o) Qualificação legal completa e assinatura do profissional responsável pela avaliação;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8 - Como capa padronizada, os laudos completos devem utilizar a “Capa de Laudo Completo” ou “CAPA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, ou ainda conforme orientação da norma técnica.

9 - O corpo do laudo deve conter em todas as folhas cabeçalho com identificação do profissional credenciado.

10 - O Laudo Completo deverá conter, no mínimo, quatro fotografias digitalizadas coloridas do imóvel avaliando, externas e internas, impressas em tamanho mínimo de 08 x10 cm, com legendas e observações julgadas pertinentes, dispostas no Relatório Fotográfico, excetuando-se os casos de impossibilidade de vistoria interna ou avaliação de lote isolado, onde poderão ser apresentadas somente 02 (duas) fotos.

11 - As FICHAS DE PESQUISAS com os dados de mercado efetivamente utilizados são de apresentação obrigatória e devem conter a identificação de todos os dados de mercado, fonte e todas suas principais características (mesmo aquelas não efetivamente consideradas no modelo de avaliação).

12 - Quando o Laudo se referir a diversos imóveis assemelhados, deverão ser apresentados os valores individualizados de cada imóvel e a respectiva totalização.

13 - O recebimento dos laudos pelo Município, através do setor competente, não caracteriza co-responsabilidade técnica solidária nem subsidiária.

14 - O Laudo deverá ser apresentado/entregue:

- a) NO PADRÃO DAS NORMAS TÉCNICAS: ABNT/NBR;
- b) UMA VIA IMPRESSA E UMA EM MEIO DIGITAL.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO III

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

Município de CHOPINZINHO-PR, Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Chamamento Público n.º 4/2023

A empresa, estabelecida na Rua, inscrita no CNPJ nº, através do presente, credenciamos o Sr., portador da cédula de identidade nº e do CPF nº, a participar da licitação instaurada pelo Município de CHOPINZINHO, Chamamento Público n.º 4/2023, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IV

MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

(Local e data)

Ao

Município de CHOPINZINHO-PR Comissão Permanente de Licitações

Identificação da(a) Proponente:

Nome/ Razão Social	
CNPJ/MF/CPF/MF	
Endereço	Rua: Nº: Bairro: CEP: Cidade/Estado:
E-mail	
Telefone	
Nº PIS/PASEP/NIS (para pessoa física)	
Nº CBO (Código Brasileiro de Ocupação) (para pessoa física)	

Referente: Edital de Chamamento Público nº 4/2023.

Prezados Senhores.

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta para prestação de serviços na elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR, pelos valores especificados abaixo:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VALORES ESTABELECIDOS DOS HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, DESTINADOS A COMPRA, ALIENAÇÃO, PERMUTA E DEMAIS SITUAÇÕES:

Item	Valor do imóvel	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Até R\$ 35.000,00	706,08	50%	353,04
02	De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	776,01	50%	388,00
03	De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	854,38	50%	427,19
04	De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	939,82	50%	469,91
05	De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	1.033,80	50%	516,90
06	De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	1.137,18	50%	568,59
07	De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	1.302,00	50%	651,00
08	De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	1.375,73	50%	687,86
09	De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	1.470,07	50%	735,03
10	De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	1.548,54	50%	774,27
11	De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	1.619,30	50%	809,65
12	De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	1.685,12	50%	842,56
13	De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	1.972,98	50%	986,49
14	De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	2.223,40	50%	1.111,70
15	De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	2.425,66	50%	1.212,83
16	De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	2.871,60	50%	1.435,80
17	De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	3.255,75	50%	1.627,87
18	De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	3.616,06	50%	1.808,03
19	De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	3.958,50	50%	1.979,25
20	De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	4.286,77	50%	2.143,38
21	De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	4.603,39	50%	2.301,69
22	De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	4.910,18	50%	2.455,09
23	De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	6.335,30	50%	3.167,65
24	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	7.635,28	50%	3.817,64

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8B7B-A63B-31B3-7938> e informe o código 8B7B-A63B-31B3-7938



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

25	De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39
26	Acima de R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39

(A proponente deverá ser apresentar proposta para todos os itens da tabela acima).

VALORES ESTABELECIDOS DOS HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO:

Item	Especificação do serviço	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Avaliação de imóvel destinado a locação pelo Município	1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente nessa data R\$ 651,00	50%	325,50 (com base em 1/2 salário mínimo nacional vigente nessa data)

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao

Município de CHOPINZINHO-PR, Comissão Permanente de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 4/2023.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público, sob nº 4/2023, instaurado pelo Município de CHOPINZINHO-PR, que:

Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei.

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Que não possuímos menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (no caso de pessoa jurídica).

Que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (no caso de pessoa jurídica).

Que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador / procurador/ diretor/etc.), responsável pela assinatura do Contrato (no caso de pessoa jurídica).

Que em caso de qualquer comunicação futura referente a este chamamento público, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: _____
Telefone: _____

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VI

(para pessoa jurídica)

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DISPONÍVEIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ao

Município de CHOPINZINHO/PR Comissão Permanente de Licitações

Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 4/2023.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que possuímos disponíveis profissional(ais) habilitado(s) e credenciado(s), para emitir pareceres de avaliação de imóveis, o(s) qual(ais) relacionamos abaixo:

Nome	Nº da inscrição no órgão de classe (CRECI/COFECI/CREA/CAU)

Local e data.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VII

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF: 518.894.719-68, e RG nº 3.533.5934 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO(A):....., pessoa física e/ou pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua....., na cidade de....., CEP....., inscrita no CNPJ/MF sob o número, representada pelo senhor, portador do CPF:....., e RG nº....., residente e domiciliado na cidade de, sito à Rua:, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

2.1 - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de Credenciamento para a prestação de serviços de, após a Homologação do PROCESSO LICITATÓRIO nº ____/2023, EDITAL DE INEXIGIBILIDADE nº ____/2023, pelas condições do Edital de Chamamento Público nº ____/2023 e seus anexos e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.1 - A avaliação imobiliária/mercadológica deverá atender a todos os bens localizados em toda na área de abrangência do Município, prevendo avaliações urbanas e rurais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) CONTRATADO(a) deverá efetuar a vistoria *in loco* do imóvel, a fim de verificar suas características e proceder à coleta de dados de mercado, bem como promover a análise de documentos, ficando ainda responsável pela entrega do laudo/parecer (PTAM) conforme normas da ABNT/NBR em modo impresso e digital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) CONTRATADO(a) deverá fornecer ao Município o parecer técnico mercadológico (PTAM), de acordo com as normas da ABNT na sua versão mais recente, acompanhado da documentação necessária (especificação do método utilizado para avaliação, matrícula atualizada do imóvel, mapa, memorial descritivo, parecer, fotografias, data/hora/período da visita ao imóvel, memorial de cálculo, etc...), obedecendo as especificações do ANEXO II do edital – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA (PTAM).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - As avaliações deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração Municipal, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

5.1 - O Município através da Secretarias Municipal de Administração – Divisão de Planejamento e Projetos, realizará o acompanhamento da execução dos Serviços Credenciados por meio de comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao Processo do Credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita de recursos próprios do Município, nas seguintes dotações orçamentárias: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (898) F: 000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação de documento fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pelo(a) mesmo(a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento deverá ocorrer de acordo com a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(A) CONTRATADO(A), se pessoa jurídica, deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. O(A) CONTRATADO(A), pessoa jurídica ou pessoa física, deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: O(A) CONTRATADO(A) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração Municipal, com antecedência de 30 (trinta) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de CHOPINZINHO, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) CONTRATADO(A) as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

11.1 - O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a Licitação e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Município se reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo(a) CONTRATADO(A), podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

14.2 - O(A) CONTRATADO(a) para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

14.3 - O(A) CONTRATAD(O)A deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos na sua proposta e neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

14.3.1 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

14.3.2 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de CHOPINZINHO-PR.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.3.3 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e neste termo, acompanhado do respectivo documento fiscal.

14.3.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.

14.3.5 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o serviço com avarias ou defeitos.

14.3.6 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.3.7 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3.8 - Prestar os serviços conforme especificado nesse termo, de acordo com a proposta apresentada.

14.3.9 - Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.

14.3.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.

14.3.11 - Manter o sigilo profissional, das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou meio magnético, observando o constante no Código Civil Brasileiro.

14.3.12 - Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade.

14.3.13 - Responder pela observância das leis, posturas e regulamentos vigentes.

14.3.14 - Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

14.3.15 - Realizar a vistoria *in loco* do imóvel a fim de verificar suas características.

14.3.16 - Proceder à coleta de dados de mercado.

14.3.17 - Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação.

14.3.18 - Proceder à entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido.

14.3.19 - Observar os dispostos e regulamentações definidas e estabelecidas pelo CRECI/PR e CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS- COFECI, no uso das atribuições relativas ao objetos contratado.

14.4 - O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

14.5 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

15.1 - Os valores estabelecidos no presente contrato, após decorridos 12 (doze) meses, poderão ser reajustados da seguinte forma:

15.1.1 - Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a aquisição e alienação: com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

15.1.2 - Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a locação: de acordo com variação do salário mínimo nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

16.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e nãocompetitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A Gestão do presente Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.462.519-49.

17.2 - A fiscalização dos serviços será efetuada pelos servidores: A ser definido pela Secretaria demandante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – São incumbências da fiscalização: certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento dos encargos ajustados; anotar em documento próprio as ocorrências; determinar a correção de aplicação das sanções administrativas; agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os fornecimentos e/ou serviços executados em desacordo com os encargos aqui ajustados e encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro do Município de CHOPINZINHO – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

18.2 - E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2023.

Contratante

Contratada

Testemunhas:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B7B-A63B-31B3-7938

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 15/02/2023 15:08:17 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8B7B-A63B-31B3-7938>

Memorando 13- 051/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/02/2023 às 14:13:27

Aviso Chamamento Publico nº 4/2023.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_Chamamento_Publico_4_2023.pdf

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2023

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Administração, torna público que fará, CHAMADA PÚBLICA, para fins de Credenciamento de Empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Imobiliárias ou Profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso e locações que envolvam imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR, pelo período de 12 (doze) meses. A data da abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação será no 16º (décimo sexto) dia após a publicação do resumo do Edital (aviso).

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Administração, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-8620.

Memorando 14- 051/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/02/2023 às 09:01:11

Publicações.

—

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Anexos:

AVISO_DE_CHAMAMENTO_PUBLICO_N_4_2023.pdf

AVISO_DE_CHAMAMENTO_PUBLICO_N_4_2023_Diario.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2023

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2023

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Administração, torna público que fará, CHAMADA PÚBLICA, para fins de Credenciamento de Empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Imobiliárias ou Profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso e locações que envolvam imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR, pelo período de 12 (doze) meses. A data da abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação será no 16º (décimo sexto) dia após a publicação do resumo do Edital (aviso).

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Administração, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-8620.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:45900C5D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/02/2023. Edição 2712

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 51/2023. PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 193/2022. PROCESSO Nº 432/2022. OBJETO: Implantação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção, descritos na planilha do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, sem BDI, do Estado do Paraná, referência 11-2022. Atendendo as necessidades de todas as Secretarias e Departamentos do Município. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Diversas conforme Ata. Ata de Registro de Preços n.º 51/2023. Partes: Município de Pato Branco e **CONFIANCE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.462.866/0001-73, com o valor total de R\$ 78.400,00, Pato Branco, 14 de Fevereiro de 2023. Robson Cantu – Prefeito.



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2022. PROCESSO Nº 325/2022. OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e fracionada aquisição de medicamentos pertencentes ao Componente da Atenção Básica relacionados na REREME – Relação Regional de Medicamentos, protocolos específicos de medicamento instituídos pelo município, como de obesidade, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial e Vascular, medicamentos de uso exclusivo (injetáveis) da UPA – Unidade de Pronto Atendimento bem como os utilizados nas enfermarias para tratamento de pacientes com complicações devido a SARS-COVI-2 (COVID-19), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **PROLINE MATERIAL HOSPITALAR – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.708.161/0001-20, com o valor total de R\$ 68.400,00. Pato Branco, 15 de Fevereiro de 2023. Robson Cantu – Prefeito.



MUNICIPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO N.º 02/2023. PROCESSO: 03/2023. HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO QUE TEM POR OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento da manutenção da frota de veículos do Município com implantação de sistema informatizado, incluindo serviços, fornecimento de peças e acessórios, através de rede credenciada, atendendo as necessidades de todas as Secretarias e Departamentos do Município e **ADJUDICO** seu objeto para a empresa: **CARLETO GESTAO DE SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.469.404/0001-30, com o valor total de R\$ 7.000.000,00. Pato Branco, 14 de Fevereiro de 2023.



MUNICIPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO CONTRATO Nº 23/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 - PROCESSO Nº 03/2023. PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ Nº 76.995.448/0001-54 e **CARLETO GESTAO DE SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 08.469.404/0001-30. **OBJETO:** Prestação de serviços de gerenciamento da manutenção da frota de veículos do Município com implantação de sistema informatizado, incluindo serviços, fornecimento de peças e acessórios, através de rede credenciada, atendendo as necessidades de todas as Secretarias e Departamentos do Município. **VALOR TOTAL: R\$ 7.000.000,00.** Pato Branco, 14 de Fevereiro de 2023. Flávio Henrique Lopes Cordeiro - Representante Legal. Robson Cantu – Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

*Avenida Clevelandia, 521 - 2a F. 111 Paraná/PR 3263-7000
CEP: 32.630-000 - Palmas - Paraná*

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

PROCESSO Nº 10/2023

Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 10/2023**, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo “MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM”.

INÍCIO DA SESSÃO: 09:15 do dia 03/03/2023;

CREDENCIAMENTO: Sítio eletrônico - LICITAÇÕES-E: www.licitacoes-e.com.br.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS.

VALOR MÁXIMO: R\$ 5.271.642,43 (cinco milhões, duzentos e setenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos)

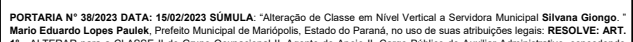
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de granitos bancadas e soleiras e revestimentos em ACM (Alumínio Composto), à medida que houver necessidade nas dependências das secretarias participantes, conforme especificações do edital e seus anexos.

Retirada do edital, Local para informações: Divisão de Licitações - Rua Dr. Bernardo Ribeiro Vianna, nº 903, 4º andar, sala 415, Centro, Palmas – PR, telefone (46) 3263-7000 – Site: www.pmp.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Palmas, 15/02/2023

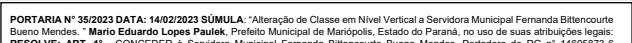
Bruno Goldoni
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 38/2023 DATA: 15/02/2023 SÚMULA: “Alteração de Classe em Nível Vertical a Servidora Municipal **Silvana Giongo**.” **Mário Eduardo Lopes Paulek**, Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE:** **ART. 1º.** - ALTERAR para a CLASSE II do Grupo Ocupacional II, Agente de Apoio II, Cargo Público de Auxiliar Administrativo, concedendo Progressão Vertical a Servidora Municipal **Silvana Giongo**, Matrícula N° 679-3, em conformidade ao Art. 38 da Lei Municipal nº 037/2005, considerando o protocolo e o parecer da comissão de avaliação. **ART. 2º.** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, em 14 de fevereiro de 2023. **MARIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL**

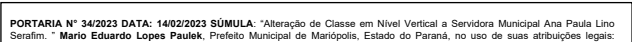
PORTARIA Nº 39/2023 DATA: 15/02/2023 SÚMULA: “Alteração de Classe em Nível Vertical a Servidora Municipal **Ivonete Mendes Cavalheiro**.” **Mário Eduardo Lopes Paulek**, Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE:** **ART. 1º.** - ALTERAR para a CLASSE II do Grupo Ocupacional I, Agente de Apoio I, Cargo Público de Servente, concedendo Progressão Vertical a Servidora Municipal **Ivonete Mendes Cavalheiro**, Matrícula N° 550-9, em conformidade ao Art. 38 da Lei Municipal nº 037/2005, considerando o protocolo e o parecer da comissão de avaliação. **ART. 2º.** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, em 14 de fevereiro de 2023. **MARIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 37/2023 DATA: 14/02/2023 SÚMULA: “Revoga Portaria nº 229/2021” **Mário Eduardo Lopes Paulek**, Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE:** **ART. 1º.** - REVOGAR a portaria 229/2021 que concedeu a servidora **Andreia Vanuza Lima da Silva**, portadora do RG nº 10211568-6, 30% (trinta por cento) de Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE) sobre seu vencimento básico, conforme determinação do ofício 14/23/2023 do MP. **ART. 2º.** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, em 14 de fevereiro de 2023. **MARIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL**



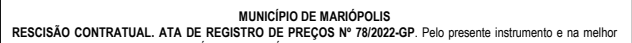
PORTARIA Nº 35/2023 SÚMULA: “Alteração de Classe em Nível Vertical a Servidora Municipal **Fernanda Bittencourte Bueno Mendes**.” **Mário Eduardo Lopes Paulek**, Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE:** **ART. 1º.** - CONCEDER à Servidora Municipal **Fernanda Bittencourte Bueno Mendes**, Portadora do RG nº 14605873-6 Matrícula N° 767-6 cargo de Professora Municipal, alterando para o nível “I C-III” em conformidade ao Art. 40, §4º da Lei Municipal nº 012/2019, considerando o protocolo nº 000137/02/2023. **ART. 2º.** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade a partir da data do protocolo, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, em 14 de fevereiro de 2023. **MARIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 36/2023 DATA: 14/02/2023 SÚMULA: “Revoga Portaria nº 230/2021” **Mário Eduardo Lopes Paulek**, Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE:** **ART. 1º.** - REVOGAR a portaria 230/2021 que concede a servidora **Ana Paulina da Silva**, portadora do RG nº 4127809-9, 30% (trinta por cento) de Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE) sobre seu vencimento básico, conforme determinação do ofício 14/23/2023 do MP. **ART. 2º.** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, em 14 de fevereiro de 2023. **MARIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL**



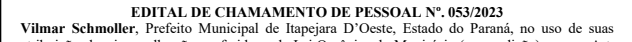
PORTARIA Nº 34/2023 DATA: 14/02/2023 SÚMULA: “Alteração de Classe em Nível Vertical a Servidora Municipal **Ana Paula Lino Serafim**.” **Mário Eduardo Lopes Paulek**, Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE:** **ART. 1º.** - CONCEDER à Servidora Municipal **Ana Paula Lino Serafim**, Portadora do RG nº 9564718-9 Matrícula N° 629-7 cargo de Professora Municipal, alterando para o nível “I C- II” em conformidade ao Art. 40, §4º da Lei Municipal nº 01/2019, considerando o protocolo nº 000074/01/2023. **ART. 2º.** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade a partir da data do protocolo, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, em 14 de fevereiro de 2023. **MARIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 33/2023 DATA: 14/02/2023 SÚMULA: “Aprova a saída de Estágio Probatório da Servidora Municipal **Karine Vanessa Rataiczki**.” **Mário Eduardo Lopes Paulek**, Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE:** **ART. 1º.** - APROVAR a Saída de Estágio Probatório da Servidora Municipal **Karine Vanessa Rataiczki**, Matrícula nº 8338-1, Cargo de Secretária Escolar, a partir de 10 de fevereiro de 2023, em virtude do resultado das Avaliações de Desempenho do Estágio Probatório. **ART. 2º.** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Maripólis, em 14 fevereiro de 2023. **MARIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

RESCISÃO CONTRATUAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2022-GP. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.323/0001-24, com sede na Rua Seis, nº 1030, Centro, Maripólis, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal **Mário Eduardo Lopes Paulek**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 495.843.679-00, portador da CI/RG nº 3.306.983-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Seis, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Maripólis, estado do Paraná, e de outro a empresa Multicom Comércio Varejista de Suprimentos Ltda, sediada na Rua Humberto Nobre, nº 75, Bairro California, CEP 86.040-110, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 17.855.864/0001-98 e Inscrição Estadual sob o nº 908926448, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Diogo Attisano Siqueira, portador do CI/RG nº 92123995, inscrito no CPF/MF nº 050.040.459-33, tem entre si, justo e acertado, a RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2022-GP, objeto do PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 27/2022, conforme adiante segue: CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica Rescindido, os itens 9, 60, 106, 150, 151, 159, 238 unilateralmente com fundamento no art. 79, inciso I c/c art. 78, incisos I e V, da Lei nº 8.666/93 e artº 13, I do Decreto nº 43/2007, em razão dos motivos elencados pelo Departamento de Administração através do Protocolo nº 1136/2022. CLÁUSULA SEGUNDA: A presente rescisão amigável do contrato é firmada com fundamento no art. 79, inciso I c/c art. 78, incisos I e V, da Lei nº 8.666/93 e artº 13, I do Decreto nº 43/2007. CLÁUSULA TERCEIRA: As partes elegem o foro da comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir atinentes à rescisão ora efetivada, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem certas e ajustadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos. Maripólis, 15 de Fevereiro de 2023. Município de Maripólis – Contratante. **Mário Eduardo Lopes Paulek** – Prefeito Municipal.



EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº. 053/2023

Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve:

1 CONVOCAR:

1.1 – Para tomar posse no respectivo Cargo os (as) candidatos (as) aprovados (as) no Concurso Publico Municipal, face ao **Edital nº 001/2021**.

1.2 - Os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), devem se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da data da publicação deste Edital, para assumir o respectivo Cargo, sob pena de convocação dos (as) candidatos (as) respectivamente classificados (as).

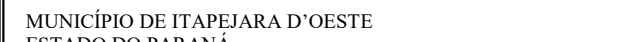
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTERIO E PROFISSIONAL

CARGO: Professor 20 horas

INSC.	NOME	NF	CLASSIF.
136282	LUCIANO BUENO RODRIGUES DE LARA	52,50	41º

Itapejara D'Oeste, 15 de fevereiro de 2023.

Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE

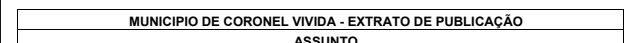
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3465/2023 - PMD'O

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 (quinze) de Fevereiro de 2023.

CONTRATANTE: Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, com sede Avenida Manoel Ribas, 620, inscrito no CNPJ nº 76.995.430/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Vilmar Schmoller**, e **CONTRATADA:** **Fernando Ricardo Reolon Construções - Eireli - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.129.002/0001 - 24, com sede à Princesa Izabel, 3352, Centro, na cidade de Realeza, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor **Fernando Ricardo Reolon**, proprietário, portador da Cédula de Identidade nº 9.223.555 - 6 SSP-PR e do CPF nº 049.044.479 - 21, residente e domiciliado na cidade de Realeza, Estado do Paraná.

OBJETO: O presente instrumento objetiva a construção de reforma e ampliação de barracão com a execução dos serviços de: serviços preliminares; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria, divisória, muros e fechos; cobertura; esquadrias; instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação; instalações hidrossanitárias, gás-glp, incêndios e aparelhos; revestimentos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; limpeza final e demais itens e especificações constantes em projeto, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços Nº 012/2022. **VALOR TOTAL: R\$ 586.621,77** (Quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos). **PAGAMENTO:** Será efetuado em moeda corrente brasileira, nos termos previstos no Contrato. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução do objeto do contrato é de 180 (Cento e oitenta) dias. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será de até 360 (Trezentos e sessenta) dias, a contar da assinatura do presente contrato, o mesmo poderá ser aditivo tendo em vista o Artigo 65 da Lei de Licitação, 8.666/93. **FORO:** Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. **VILMAR SCHMOLLER**
PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO RICARDO REOLON
FERNANDO RICARDO REOLON CONSTRUÇÕES - EIRELI - EPP



MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ASSUNTO

Edital nº 212 de 15/02/2023

Fica excluída candidata **Liane da Cruz Piazza** ao cargo de Professor Municipal, do concurso público sob Edital nº 001/2019, por não cumprir preceitos contidos em Edital.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2021 LEI MUNICIPAL Nº. 3.046 DE 23 DE MARÇO DE 2021

Termo Aditivo Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 020/2021.

Contratante: Município de Coronel Vívda-PR.

Contratado(a): Rosane Sikorski Duarte

Objeto: Prorroga prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 020/2021.

Prazo: Prorrogado até o prazo de sua estabilidade pós licença maternidade.

Termo Aditivo Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 024/2021.

Contratante: Município de Coronel Vívda-PR.

Contratado(a): Daniela Hort Igancio de Lima Granville

Objeto: Prorroga prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 024/2021 de 16/02/2022.

Prazo: Prorrogado até o prazo de sua estabilidade pós licença maternidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Eldário dos Santos, 541 - Telefex (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

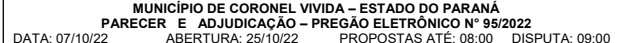
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

O município de Honório Serpa, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 177/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônica, tipo Menor Preço por Lote, em sessão pública eletrônica a partir das **09h00min horas** (horário de Brasília- DF) do dia **03 de março de 2023**, através do site www.comprasnet.gov.br, visando o **Registro de preços para Contratação de empresa especializada em recapagem e vulcanização de Pneus**. Conforme termo de referência que é parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos, nos termos da Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima citado ou no site www.honorioserpa.pr.gov.br/informacoes complementares podem ser obtidas pelo e-mail licitacao@pmhonorioserpa@gmail.com ou pelo telefone 0(46)3245-1130.

Honório Serpa, 15 de fevereiro de 2023.

Jones de Almeida
Pregoeiro suplente



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2022

DATA: 07/10/22 ABERTURA: 25/10/22 PROPOSTAS ATÉ: 08:00 DISPUTA: 09:00

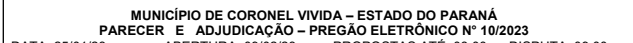
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, BONÉS E APOSTILAS PARA OS PARTICIPANTES DO PROGRAMA PROERD, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; conforme discriminado no objeto do presente edital.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2022

DATA: 07/10/22 ABERTURA: 25/10/22 PROPOSTAS ATÉ: 08:00 DISPUTA: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, BONÉS E APOSTILAS PARA OS PARTICIPANTES DO PROGRAMA PROERD, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; conforme discriminado no objeto do presente edital.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

DATA: 25/01/23 ABERTURA: 09/02/23 PROPOSTAS ATÉ: 08:00 DISPUTA: 09:00

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de sementes de pastagens de inverno, sendo as variedades aveia preta e avevem para atendimento aos agricultores familiares do município; conforme discriminado no objeto do presente edital.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

DATA: 25/01/23 ABERTURA: 09/02/23 PROPOSTAS ATÉ: 08:00 DISPUTA: 09:00

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de sementes de pastagens de inverno, sendo as variedades aveia preta e avevem para atendimento aos agricultores familiares do município; conforme discriminado no objeto do presente edital.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA Nº0113/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, da Lei Orgânica Municipal:

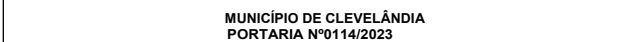
RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida Função Gratificada – FG de 30%, a servidora, **VERA LUCIA RAMOS MENEGOTTO**, matrícula nº 2308-6, em virtude do grau de responsabilidade e dedicação dele exigido para o desempenho de suas funções, a partir de 15 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 178/2022 e as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA Nº0114/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida Função Gratificada – FG de 30%, a servidora, **FELIPE RAMOS MENEGOTTO**, matrícula nº 2443-0, em virtude do grau de responsabilidade e dedicação dele exigido para o desempenho de suas funções, a partir de 15 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº 45 /2023

Prorroga Licença Maternidade, da servidora SILVANA STELA DA SILVA

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

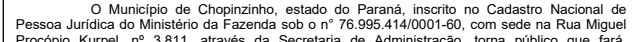
Art. 1º - Fica concedida a prorrogação da licença Maternidade por 60 (sessenta) dias, a servidora **SILVANA STELA DA SILVA**, com fundamento no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.334/2011, de 15 de março de 2011.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente tem seu início em 05/02/2023 findando em 05/04/2023, sendo que no dia útil seguinte, deverá a servidora, impreterivelmente, apresentar-se para o exercício regular de suas funções.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023

RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2023

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Administração, torna público que fará, CHAMADA PÚBLICA, para fins de Credenciamento de Empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Imobiliárias ou Profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso e locações que envolvam imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR, pelo período de 12 (doze) meses. A data da abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação será no 16º (décimo sexto) dia após a publicação do resumo do Edital (aviso).

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas nos seguintes endereços: Administração, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-8620.

Memorando 15- 051/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 16/02/2023 às 10:58:37

Setores (CC):

SMA, CPL

Encaminhado para conhecimento a cerca da publicação do Chamamento.

—

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Memorando 16- 051/2023

De: Roberto P. - SMA

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 20/03/2023 às 13:15:48

Segue Ata nº 1 e Publicação de Habilitação Parcial.

—

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Roberto Alencar Przendziuk

Secretário de Administração

Anexos:

ATA_N_1.pdf

Habilitacao_Parcial_Chamamento_4_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA Nº 01

SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS - PARCIAL

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2023

Aos catorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, em sessão pública, sob presidência do Senhor Helder Felipe Klassen, e membros os Senhores: Marcos Renato Bueno de Souza e Paulo Egídio Dalssasso, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações designada pelo Decreto nº 422/2022, alterado pelo Decreto nº 41/2023, para proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas de preços das proponentes interessadas no Chamamento Público nº 4/2023, cujo objeto é o Credenciamento de Empresas do ramo de engenharia, arquitetura e agronomia, imobiliárias ou profissional habilitado como corretor de imóveis, avaliador de imóveis ou perito avaliador de imóveis, para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso e locações que envolvam imóveis localizados na área de abrangência do Município de Chopinzinho-PR. Aberta a sessão pelo Senhor Presidente, este informou que o edital tem validade de 12 (doze) meses a partir de sua publicação e essa análise é parcial, sendo que após 30 (trinta) dias desta sessão, serão analisados os demais envelopes que vierem a ser encaminhados por quaisquer interessados, assim, apresentaram-se como proponentes, discriminados abaixo por ordem alfabética: Andreato & Nascimento Ltda - CNPJ: 40.352.094/0001-82, Andrei Manoel Reolon - CPF: 076.830.599-35, Belmonte Engenharia Ltda - CNPJ: 42.162.743/0001-35, Camila Sypriany Frare - Avaliart ME - CNPJ: 32.807.594/0001-33, Douglas Vinicius Fernandes - CPF: 050.057.469-35, G. C. Bernardi da Silva - Engenharia e Perícia - CNPJ: 41.083.335/0001-06, Margaret Tavares Central de Negócios - CNPJ: 37.305.296/0001-69, Matheus Marim Silvestre - CPF: 105.421.349-69, Reurbis Consultoria Minas Gerais Ltda - CNPJ: 40.671.657/0001-03. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços de todas as proponentes, que foram rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações. A seguir, a Comissão Permanente de Licitações examinou detalhadamente toda a documentação. Da análise das documentações, e no entendimento da CPL, constatou-se que os proponentes participantes apresentaram toda a documentação exigida em Edital, que foram então, declaradas HABILITADAS no Certame. O Presidente informou que a habilitação parcial será devidamente publicada e encaminhada para todas as proponentes. Após, declarou aberto o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de possíveis recursos administrativos, obedecidas as prerrogativas da Lei nº 8666/93, ultrapassado o prazo de recurso e ou julgados todos os recursos, será marcado a sessão de sorteio da ordem de contratação e a devida homologação parcial. Isto posto deu-se por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Roberto Alencar Przendziuk, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e representantes das proponentes presentes.

Helder Felipe Klassen - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Marcos Renato Bueno de Souza - Membro

Paulo Egídio Dalssasso - Membro

Roberto Alencar Przendziuk

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL HABILITAÇÃO PARCIAL CHAMAMENTO 4-2023

EDITAL DE HABILITAÇÃO PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2023

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Chamamento Público nº 04/2023, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu da seguinte forma:

PROPONENTE (ORDEM ALFABÉTICA)	CNPJ / CPF	STATUS
Andreato & Nascimento Ltda	40.352.094/0001-82	Habilitada
Andrei Manoel Reolon	076.830.599-35	Habilitado
Belmonte Engenharia Ltda	42.162.743/0001-35	Habilitada
Camila Sypriany Frare – Avaliart ME	32.807.594/0001-33	Habilitada
Douglas Vinicius Fernandes	050.057.469-35	Habilitado
G. C. Bernardi da Silva - Engenharia e Perícia	41.083.335/0001-06	Habilitada
Margaret Tavares Central de Negócios	37.305.296/0001-69	Habilitada
Matheus Marim Silvestre	105.421.349-69	Habilitado
Reurbis Consultoria Minas Gerais Ltda	40.671.657/0001-03	Habilitada

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a Comissão Permanente de Licitações dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 14 de março de 2022.

HELDER FELIPE KLASSEN
Presidente

MARCOS RENATO BUENO DE SOUZA
Membro

PAULO EGÍDIO DALSSASSO
Membro

Publicado por:
Carolina Kayser de Ramos
Código Identificador:1D19C669

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/03/2023. Edição 2733
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 17- 051/2023

De: Roberto P. - SMA

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 24/04/2023 às 15:29:16

Segue Ata nº 2 e Publicação de Habilitação Parcial.

—

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Roberto Alencar Przendziuk

Secretário de Administração

Anexos:

Ata_2_Habilitacao_Chamamento_4_2023.pdf

Edital_Habilitacao_2_Chamamento_4_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA Nº 02

SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS - PARCIAL

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2023

Aos catorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, em sessão pública, sob presidência do Senhor Helder Felipe Klassen, e membros os Senhores: Marcos Renato Bueno de Souza e Paulo Egídio Dalssasso, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações designada pelo Decreto nº 422/2022, alterado pelo Decreto nº 41/2023, para proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas de preços das proponentes interessadas no Chamamento Público nº 4/2023, cujo objeto é o Credenciamento de Empresas do ramo de engenharia, arquitetura e agronomia, imobiliárias ou profissional habilitado como corretor de imóveis, avaliador de imóveis ou perito avaliador de imóveis, para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso e locações que envolvam imóveis localizados na área de abrangência do Município de Chopinzinho-PR. Aberta a sessão pelo Senhor Presidente, este informou que o edital tem validade de 12 (doze) meses a partir de sua publicação e essa análise é parcial, sendo que após 30 (trinta) dias desta sessão, serão analisados os demais envelopes que vierem a ser encaminhados por quaisquer interessados, assim, apresentaram-se como proponentes, discriminados abaixo por ordem alfabética: Ecohidro Engenharia e Gestão Hídrica Ltda - CNPJ: 35.654.766/0001-74. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços de todas as proponentes, que foram rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações. A seguir, a Comissão Permanente de Licitações examinou detalhadamente toda a documentação. Da análise das documentações, e no entendimento da CPL, constatou-se que os proponentes participantes apresentaram toda a documentação exigida em Edital, que foram então, declaradas HABILITADAS no Certame. O Presidente informou que a habilitação parcial será devidamente publicada e encaminhada para todas as proponentes e após a publicação será aberto o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de possíveis recursos administrativos, obedecidas as prerrogativas da Lei nº 8666/93, ultrapassado o prazo de recurso e ou julgados todos os recursos, será marcado a sessão de sorteio da ordem de contratação e a devida homologação parcial. Isto posto deu-se por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Roberto Alencar Przendziuk, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e representantes das proponentes presentes.

Helder Felipe Klassen – Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Marcos Renato Bueno de Souza – Membro

Paulo Egídio Dalssasso - Membro

Roberto Alencar Przendziuk

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 2 HABILITAÇÃO PARCIAL CHAMAMENTO 4-2023

EDITAL 2 - DE HABILITAÇÃO PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2023

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Chamamento Público nº 04/2023, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu da seguinte forma:

PROponente (Ordem Alfabética)	CNPJ / CPF	Status
Ecohidro Engenharia e Gestão Hídrica Ltda	35.654.766/0001-74	Habilitada

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a Comissão Permanente de Licitações dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 14 de abril de 2023.

HELDER FELIPE KLASSEN –
Presidente

MARCOS RENATO BUENO DE SOUZA –
Membro

PAULO EGÍDIO DALSSASSO –
Membro

Publicado por:
Carolina Kayser de Ramos
Código Identificador:58778FE4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/04/2023. Edição 2752

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 18- 051/2023

De: Neide C. - SMA

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 28/04/2023 às 08:46:00

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Credenciamento de avaliadores de imóveis

Segue edital de convocação do sorteio.

—
Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

CHAMAMENTO_4_CONVOCAAO_SORTEIO_ORDEM_DE_CONTRATAAO.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMAMENTO 4 - CONVOCAÇÃO SORTEIO ORDEM DE
CONTRATAÇÃO

REFERÊNCIA: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 4/2023

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, após superada a fase de habilitação do referido processo, convoca os interessados para participar da Sessão Pública para sorteio da ordem de contratação futura das participantes habilitadas.

Data: 03/05/2023 (quarta-feira), às 09:00 hrs.

Local: Sede do Município de Chopinzinho

Endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

Chopinzinho, 27 de abril de 2023.

HELDER FELIPE KLASSEN

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Neide Caldato

Código Identificador: 74763227

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/04/2023. Edição 2760

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0DE2-94EC-C2E7-2106

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 28/04/2023 08:46:36 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0DE2-94EC-C2E7-2106>

Memorando 19- 051/2023

De: Neide C. - SMA

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 05/05/2023 às 15:54:28

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Credenciamento de avaliadores de imóveis

Segue ata e sorteio.

—

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

Ata_e_sorteio_Chamamento_Publico_4_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL 3 – SORTEIO ORDEM CONTRATAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2023

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Chamamento Público nº 04/2023, que após o sorteio em Sessão Pública, definiu-se a ordem de contratação da seguinte forma:

PROPONENTE	CNPJ / CPF	STATUS
Margaret Tavares Central de Negócios	37.305.296/0001-69	1º
Belmonte Engenharia Ltda	42.162.743/0001-35	2º
Andreato & Nascimento Ltda	40.352.094/0001-82	3º
G. C. Bernardi da Silva - Engenharia e Perícia	41.083.335/0001-06	4º
Matheus Marim Silvestre	105.421.349-69	5º
Eccohidro Engenharia e Gestão Hídrica Ltda	35.654.766/0001-74	6º
Andrei Manoel Reolon	076.830.599-35	7º
Douglas Vinicius Fernandes	050.057.469-35	8º
Reurbis Consultoria Minas Gerais Ltda	40.671.657/0001-03	9º
Camila Sypriany Frare – Avaliart ME	32.807.594/0001-33	10º

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a Comissão Permanente de Licitações dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sintam prejudicada, para interposição de recurso, após esse prazo se dará a homologação do certame.

Chopinzinho, 03 de maio de 2023.

Helder Felipe Klassen – Presidente
Marcos Renato Bueno de Souza – Membro
Paulo Egidio Dalssasso – Membro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA Nº 03

SESSÃO DE SORTEIO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2023

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, em sessão pública, sob presidência do Senhor Helder Felipe Klassen, e membros os Senhores: Marcos Renato Bueno de Souza e Paulo Egídio Dalssasso, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações designada pelo Decreto nº 422/2022, alterado pelo Decreto nº 41/2023, para proceder o sorteio da ordem de contratação e posterior homologação do Chamamento Público nº 4/2023, cujo objeto é o Credenciamento de Empresas do ramo de engenharia, arquitetura e agronomia, imobiliárias ou profissional habilitado como corretor de imóveis, avaliador de imóveis ou perito avaliador de imóveis, para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso e locações que envolvam imóveis localizados na área de abrangência do Município de Chopinzinho-PR. Aberta a sessão pelo Senhor Presidente, este informou que a convocação foi devidamente publicada e nesta sessão, compareceu para acompanhar os serviços, como proponente, o Senhor Douglas Vinicius Fernandes. Em ato contínuo, procedeu-se o sorteio que ficou da seguinte forma:

PROPONENTE- ORDEM SORTEIO	CNPJ / CPF	STATUS
Margaret Tavares Central de Negócios	37.305.296/0001-69	1º
Belmonte Engenharia Ltda	42.162.743/0001-35	2º
Andreato & Nascimento Ltda	40.352.094/0001-82	3º
G. C. Bernardi da Silva - Engenharia e Pericia	41.083.335/0001-06	4º
Matheus Marim Silvestre	105.421.349-69	5º
Eccohidro Engenharia e Gestão Hídrica Ltda	35.654.766/0001-74	6º
Andrei Manoel Reolon	076.830.599-35	7º
Douglas Vinicius Fernandes	050.057.469-35	8º
Reurbis Consultoria Minas Gerais Ltda	40.671.657/0001-03	9º
Camila Sypriany Frare – Avaliart ME	32.807.594/0001-33	10º

O Presidente informou que a homologação do Chamamento nº 4/2023 será devidamente publicada e encaminhada para todas as proponentes, obedecidas as prerrogativas da Lei nº 8666/93. Isto posto deu-se por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Roberto Alencar Przendziuk, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e o proponente presente.

Helder Felipe Klassen – Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Marcos Renato Bueno de Souza – Membro

Paulo Egídio Dalssasso - Membro

Roberto Alencar Przendziuk

[Handwritten signatures: Roberto Alencar Przendziuk, Douglas Vinicius Fernandes]



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8043-7E25-B1D4-31DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 05/05/2023 15:54:52 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8043-7E25-B1D4-31DF>

Memorando 20- 051/2023

De: Neide C. - SMA

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 05/05/2023 às 15:59:54

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Credenciamento de avaliadores de imóveis

Segue publicação.

—
Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

Chamamento_4_2023.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 3 - SORTEIO ORDEM CONTRATAÇÃO CHAMAMENTO 4-2023

EDITAL 3 – SORTEIO ORDEM CONTRATAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2023

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Chamamento Público nº 04/2023, que após o sorteio em Sessão Pública, definiu-se a ordem de contratação da seguinte forma:

PROPONENTE	CNPJ / CPF	STATUS
Margaret Tavares Central de Negócios	37.305.296/0001-69	1º
Belmonte Engenharia Ltda	42.162.743/0001-35	2º
Andreato & Nascimento Ltda	40.352.094/0001-82	3º
G. C. Bernardi da Silva - Engenharia e Perícia	41.083.335/0001-06	4º
Matheus Marim Silvestre	105.421.349-69	5º
Eccohidro Engenharia e Gestão Hídrica Ltda	35.654.766/0001-74	6º
Andrei Manoel Reolon	076.830.599-35	7º
Douglas Vinicius Fernandes	050.057.469-35	8º
Reurbis Consultoria Minas Gerais Ltda	40.671.657/0001-03	9º
Camila Sypriany Frare – Avaliart ME	32.807.594/0001-33	10º

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a Comissão Permanente de Licitações dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso, após esse prazo se dará a homologação do certame.

Chopinzinho, 03 de maio de 2023.

HELDER FELIPE KLASSEN –
Presidente

MARCOS RENATO BUENO DE SOUZA –
Membro

PAULO EGÍDIO DALSSASSO –
Membro

Publicado por:
Neide Caldato
Código Identificador:C583CFB4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/05/2023. Edição 2764

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E084-CAD9-6FA5-6CD9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 05/05/2023 16:00:15 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E084-CAD9-6FA5-6CD9>

Memorando 21- 051/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/05/2023 às 09:43:14

Termo de Homologação

—

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Anexos:

HOMOLOGACAO_Chamamento_Publico_04_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	15/05/2023 10:02:29	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **05BC-9C4C-101D-3EBA**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

REF.: Chamamento Público nº 04/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Chamamento Público nº 4/2023, que tinha por objeto Credenciamento de Empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Imobiliárias ou Profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso e locações que envolvam imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR, e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do Chamamento Público em epígrafe conforme segue:

Nome	Classificação
Margaret Tavares Central de Negócios	1º
Belmonte Engenharia Ltda	2º
Andreato & Nascimento Ltda	3º
G. C. Bernardi da Silva - Engenharia e Perícia	4º
Matheus Marim Silvestre	5º
Eccohidro Engenharia e Gestão Hídrica Ltda	6º
Andrei Manoel Reolon	7º
Douglas Vinicius Fernandes	8º
Reurbis Consultoria Minas Gerais Ltda	9º
Camila Sypriany Frare - Avaliart ME	10º

Que se credenciaram no Chamamento Público 04/2023.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15/05/23.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 05BC-9C4C-101D-3EBA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 15/05/2023 10:02:19 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/05BC-9C4C-101D-3EBA>

Memorando 22- 051/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/05/2023 às 08:47:32

Segue em anexo a publicação.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Homologacao_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO 04-2023**HOMOLOGAÇÃO****REF.: Chamamento Público nº 04/2023**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Chamamento Público nº 4/2023, que tinha por objeto Credenciamento de Empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Imobiliárias ou Profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso e locações que envolvam imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR, e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do Chamamento Público em epígrafe conforme segue:

Nome	Classificação
Margaret Tavares Central de Negócios	1º
Belmonte Engenharia Ltda	2º
Andreato & Nascimento Ltda	3º
G. C. Bernardi da Silva - Engenharia e Perícia	4º
Matheus Marim Silvestre	5º
Eccohidro Engenharia e Gestão Hídrica Ltda	6º
Andrei Manoel Reolon	7º
Douglas Vínicius Fernandes	8º
Reurbis Consultoria Minas Gerais Ltda	9º
Camila Sypriany Frare - Avaliart ME	10º

Que se credenciaram no Chamamento Público 04/2023.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15/05/23.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:AE382AB3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/05/2023. Edição 2771
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 29- 2.527/2023

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 06/07/2023 às 14:02:10

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, CPL

Contratação de credenciados do Chamamento nº 04/2023 - Avaliadores de Imóveis

Prezados(as)

Se infere do Memorando nº 51/2023 que originou o Chamamento nº 04/2023, que já houve a análise e aprovação pela Procuradoria Geral do Município das minutas do edital, termo de referência e contrato.

Quando do chamamento público houve a conferência da documentação dos interessados pela Comissão de Licitações, que resultou na homologação dos inscritos conforme edital anexado no Despacho 4.

Portanto, este procedimento se delimita apenas à (reco)nferência de documentação, considerando que deverá ser utilizada a minuta de contrato anteriormente aprovada pela PGM.

Considerando o exposto, não compete a este órgão jurídico a reanálise da documentação dos credenciados, sendo incumbência do órgão interessado na contratação em comento, em atenção aos princípios da eficiência, economicidade e segregação de funções.

Ante o exposto, recomendo ao órgão interessado na contratação que observe integralmente o contido nos documentos aprovados pela Procuradoria Geral do Município junto ao Memorando nº 51/2023, que originou o Chamamento nº 04/2023, ou seja, que sejam observadas as disposições do edital de chamamento público, dos termos de referência e a minuta de contrato anexada naquele procedimento, sem prejuízo da conferência da regularidade de todos os requisitos de habilitação.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3C9D-40B3-50F8-FF8C> e informe o código 3C9D-40B3-50F8-FF8C



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C9D-40B3-50F8-FF8C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 06/07/2023 14:02:25 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3C9D-40B3-50F8-FF8C>

Memorando 30- 2.527/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/07/2023 às 10:12:33

Em anexo **Decreto 181/2023**, referente ao afastamento do Sr. Edson Luiz Cenci, Prefeito Municipal, a partir de **19/07/2023 a 02/08/2023**.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_181_2023_Delega_compete_ncias_e_afastamento.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 181/2023, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Torna público o afastamento do Prefeito Municipal e delega competência ao Vice-Prefeito e ao Chefe de Gabinete, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

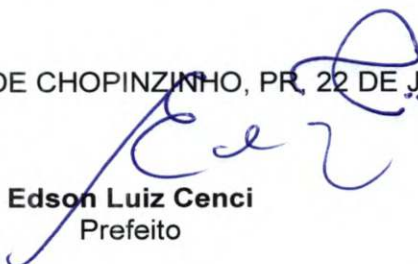
Art. 1º Torna público o afastamento do Sr. Edson Luiz Cenci, Prefeito Municipal, a partir de 19/07/2023 a 02/08/2023, para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º Fica delegada competência ao Sr. André Felipe Moraes, Chefe de Gabinete, para as providências cabíveis na plataforma 1Doc e e-mail, com relação aos trâmites de processos e procedimentos conclusos no Gabinete para despacho ou decisão, observados os princípios da administração pública e o interesse público.

Art. 3º No período de afastamento descrito no art. 1º deste Decreto, compete ao Prefeito em exercício Sr. Daniel Zanesco adotar as providências cabíveis na plataforma 1Doc, bem como em qualquer sistema da administração municipal, com relação aos processos e procedimentos conclusos no Gabinete para despacho ou decisão, bem como adotar quaisquer medidas administrativas de competência do Poder Executivo municipal, observados os princípios da administração pública e o interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE JUNHO DE 2023.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2749 de 23/06/2023

Memorando 31- 2.527/2023

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 26/07/2023 às 10:14:21

Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 25/2023.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

INEXIGIBILIDADE_25_2023_PROCESSO_85_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniel Zanesco	26/07/2023 10:20:04	ICP-Brasil	DANIEL ZANESCO CPF 044.XXX.XXX-92
Helder Felipe Klassen	26/07/2023 11:28:54	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **38C3-8215-974E-C4EA**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2023

Processo nº 85/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022 e alterado pelo Decreto 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

A presente Inexigibilidade de Licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua solicitação contida no Edital de Chamamento Público 04/2023, protocolado sob o memorando nº 051/2023, requer a Contratação de Empresas do Ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Imobiliárias ou Profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS		
Endereço: Rua Frei Everaldo, nº 3901, Ed. Vila do Sol, Sala 05, Bairro: Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 37.305.296/0001-69		
Representante Legal: Margaret Tavares		
CPF: 040.645.339-09	RG: 86161354 SESP/PR	

Fornecedor: ANDREATO & NASCIMENTO LTDA		
Endereço: Rua Jose Bonifácio, nº 836, Sala 01, Bairro: Centro		
Cidade: Ipora	CEP: 87.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 40.352.094/0001-82		
Representante Legal: Fernanda Gabrieli Nascimento		
CPF: 077.082.559-10	RG: 12.441.586-1 SSP/PR	

Fornecedor: G. C. BERNARDI DA SILVA - ENGENHARIA E PERICIA		
Endereço: Rua Pernambuco, nº 1072, Apto 101, Bairro: Centro		
Cidade: Francisco Beltrão	CEP: 85.601-300	U.F.: PR
CNPJ: 41.083.335/0001-06		
Representante Legal: Gean Carlos Bernardi Da Silva		
CPF: 098.318.049-02	RG: 12.484.787-7 SSP/PR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Fornecedor: ECOHIDRO ENGENHARIA E GESTAO HIDRICA LTDA		
Endereço: Rua Senador Souza Naves, nº 1682, Sala 04, Bairro: Jardim Londrilar		
Cidade: Londrina	CEP: 86.015-430	U.F.: PR
CNPJ: 35.654.766/0001-74		
Representante Legal: Gabriel do Valle Ciccozzi		
CPF: 055.764.391-04	RG: 3.110.610 SSP/PR	

Fornecedor: ANDREI MANOEL REOLON		
Endereço: Rua Florianópolis, nº 1462, Bairro: Alvorada		
Cidade: Francisco Beltrão	CEP: 86.601-560	U.F.: PR
CPF: 076.830.599-35	RG: 9.592.891-9 SSP/PR	

Fornecedor: DOUGLAS VINICIUS FERNANDES		
Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 1151E, Bairro: Presidente Medici		
Cidade: Chapecó	CEP: 85.508-208	U.F.: SC
CPF: 050.057.469-35	RG: 9.651.974-5 SSP/PR	

Fornecedor: REURBIS CONSULTORIA MINAS GERAIS LTDA		
Endereço: Rua Monsenhor Gonzales, nº 618, Sala 05, Bairro: Centro		
Cidade: Manhuaçu	CEP: 36.900-028	U.F.: MG
CNPJ: 40.671.657/0001-03		
Representante Legal: Vanessa Martins Fraga		
CPF: 115.327.326-86	RG: MG-18.264.732 SSP/MG	

Fornecedor: CAMILA SYPRIANY FRARE - AVALIART		
Endereço: Rua Botuvera, nº 407, Sala 01, Bairro: Quintino		
Cidade: Timbó	CEP: 89.120-000	U.F.: SC
CNPJ: 32.807.594/0001-33		
Representante Legal: Camila Sypriany Frare		
CPF: 043.093.029-12	RG: 4.103.943 SSP/SC	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1. Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2. Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5. Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7. Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8. Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9. Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10. Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, “caput” da Lei Federal 8.666/1993, “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.”

4.2. A Secretaria de Administração apresentou a seguinte justificativa:

“Considerando o Edital de Chamamento Público nº 04/2023, o qual credenciou Avaliadores de imóveis através de sorteio, conforme segue Ata:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL 3 – SORTEIO ORDEM CONTRATAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2023

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Chamamento Público nº 04/2023, que após o sorteio em Sessão Pública, definiu-se a ordem de contratação da seguinte forma:

PROponente	CNPJ / CPF	Status
Margaret Tavares Central de Negócios	37.305.296/0001-69	1º
Belmonte Engenharia Ltda	42.162.743/0001-35	2º
Andreato & Nascimento Ltda	40.352.094/0001-82	3º
G. C. Bernardi da Silva - Engenharia e Perícia	41.083.335/0001-06	4º
Matheus Marim Silvestre	105.421.349-69	5º
Eccohidro Engenharia e Gestão Hidrica Ltda	35.654.766/0001-74	6º
Andrei Manoel Reolon	076.830.599-35	7º
Douglas Vinicius Fernandes	050.057.469-35	8º
Reurbis Consultoria Minas Gerais Ltda	40.671.657/0001-03	9º
Camila Sypriany Frare – Avaliart ME	32.807.594/0001-33	10º

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a Comissão Permanente de Licitações dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso, após esse prazo se dará a homologação do certame.

Chopinzinho, 03 de maio de 2023.

Helder Felipe Klassen – Presidente
Marcos Renato Bueno de Souza – Membro
Paulo Egídio Dalssasso - Membro

Considerando que o Município de Chopinzinho demanda solicitada através do Memorando Eletrônico nº 2.301/2023, a seguir:



Memorando 2.301/2023 Recebido



Jovani M. SMA-PP
Chefe da Divisão de
Planejamento e Projetos

SMF-P - Patrimôn...

Avaliação Terrenos para Aquisição Programas Habitacionais

Considerando a necessidade de desenvolvimento de projetos habitacionais, visto a grande demanda conforme cadastros Habitacionais, a Administração Municipal pretende adquirir novo imóvel para desenvolvimento futuro de novos projetos Habitacionais.

Considerando que a contratação em evidência atenderá as necessidades imediatas da Administração Municipal.

Da Inexigibilidade de Licitação:

Com base no disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 – do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e no “caput” do Art. 25 da lei 8666/93 é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A inviabilidade de competição pode resultar de duas hipóteses: a) na primeira hipótese, não há possibilidade de competição porque só existe um único parceiro que atenda às necessidades da Administração; b) na segunda hipótese, a Administração aceita como colaborador todos aqueles que, atendendo as motivadas exigências públicas, manifestem interesse em firmar o vínculo com o Estado. Em outras palavras, há inexigibilidade de licitação em virtude da singularidade do objeto (há um único bem ou serviço que lhe satisfazer) ou em razão da possibilidade de contratação de todos os que satisfaçam as condições exigidas (a Administração não precisa escolher um único licitante para satisfazer os fins perseguidos, mas admite, isonomicamente, estabelecer vínculo com todos os interessados (Raquel Carvalho).

Diante do exposto e tendo em vista o interesse público na realização das avaliações imobiliárias, justifica-se a contratação dos referidos serviços por inexigibilidade de licitação em virtude da Classificação, por sorteio, verificada no Chamamento Público nº 04/2023 (Credenciamento de Avaliadores de Imóveis)."

V – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. A execução dos serviços deverá ser feita conforme termo de referência e conforme demanda da Secretaria de Administração.

5.2. O prazo de início do serviço é de até 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do contrato.

5.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei de 8.666/93, de forma a atender o objeto, tendo em vista ser uma demanda recorrente.

5.4. O(a) credenciado(a) deverá efetuar a vistoria *in loco* do imóvel, a fim de verificar suas características e proceder à coleta de dados de mercado, bem como promover a análise de documentos, ficando ainda responsável pela entrega do laudo/parecer conforme normas da ABNT/NBR em modo impresso e digital.

5.5. O(A) credenciado(a) deverá fornecer ao Município o laudo/parecer técnico mercadológico - PTAM, de acordo com as normas da ABNT na sua versão mais recente, acompanhado da documentação necessária (especificação do método utilizado para avaliação, matrícula atualizada do imóvel, mapa, memorial descritivo, parecer, fotografias, data/hora/período da visita ao imóvel, memorial de cálculo, etc...), obedecendo as especificações do ANEXO II deste edital – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

5.6. As avaliações deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da nota de empenho.

5.7. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

5.8. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.9. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

5.10. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

5.11. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.12. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei no 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.13. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

VI – DO PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os preços estabelecidos na TABELA DE HONORÁRIOS – (ANEXO I).

6.2. O valor máximo estimado para os serviços objeto deste Termo é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

6.3. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Município, nos termos do Contrato.

6.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal, acompanhado pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pela mesma.

6.5. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

6.6. O(A) CONTRATADO(A), se pessoa jurídica, deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. O(A) CONTRATADO(A), pessoa jurídica ou pessoa física, deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

6.7. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

6.8. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.10. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.11. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.12. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.13. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6.14. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 – A Comissão de Licitação encaminha os autos à Autoridade competente e sugere a homologação em função de que Procuradoria Geral do Município já se manifestou favorável em relação ao Edital de Chamamento Público nº 04/2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho 26 de julho de 2023.

Daniel Zanesco
Prefeito em Exercício

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

TABELA DE HONORÁRIOS

A) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A COMPRA, ALIENAÇÃO, PERMUTA E DEMAIS SITUAÇÕES:

Item	Valor do imóvel	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Até R\$ 35.000,00	706,08	50%	353,04
02	De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	776,01	50%	388,00
03	De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	854,38	50%	427,19
04	De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	939,82	50%	469,91
05	De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	1.033,80	50%	516,90
06	De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	1.137,18	50%	568,59
07	De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	1.302,00	50%	651,00
08	De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	1.375,73	50%	687,86
09	De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	1.470,07	50%	735,03
10	De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	1.548,54	50%	774,27
11	De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	1.619,30	50%	809,65
12	De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	1.685,12	50%	842,56
13	De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	1.972,98	50%	986,49
14	De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	2.223,40	50%	1.111,70
15	De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	2.425,66	50%	1.212,83
16	De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	2.871,60	50%	1.435,80
17	De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	3.255,75	50%	1.627,87
18	De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	3.616,06	50%	1.808,03
19	De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	3.958,50	50%	1.979,25
20	De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	4.286,77	50%	2.143,38
21	De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	4.603,39	50%	2.301,69
22	De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	4.910,18	50%	2.455,09
23	De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	6.335,30	50%	3.167,65
24	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	7.635,28	50%	3.817,64
25	De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39
26	Acima de R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39

B) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO:

Item	Especificação do serviço	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Avaliação de imóvel destinado a locação pelo Município	1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente nessa data - R\$ 660,00	50%	330,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

C) DAS COTAS RESERVADAS A CADA CONTRATADO:

CONTRATADO	COTA/VALOR (R\$)
Margaret Tavares Central de Negócios	R\$ 10.000,00
Andreato & Nascimento Ltda	R\$ 10.000,00
G. C. Bernardi da Silva - Engenharia e Perícia	R\$ 10.000,00
Eccohidro Engenharia e Gestão Hídrica Ltda	R\$ 10.000,00
Andrei Manoel Reolon	R\$ 10.000,00
Douglas Vinicius Fernandes	R\$ 10.000,00
Reurbis Consultoria Minas Gerais Ltda	R\$ 10.000,00
Camila Sypriany Frare – Avaliart ME	R\$ 10.000,00
TOTAL DAS COTAS/R\$	R\$ 80.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA:

- 1 - Os laudos deverão ser elaborados atendendo ao disposto na NBR-14653, suas partes e anexos.
- 2 - Laudo completo é o que contém todas as informações necessárias para a definição do valor do bem.
- 3 - Deve-se dar preferência às avaliações adotando-se o Método Comparativo Direto, com o emprego de Tratamento Científico, utilizando-se modelos de regressão – Inferência Estatística.
- 4 - O laudo deve ser apresentado contendo, no mínimo, os itens previstos na norma NBR-14653, suas partes e anexos.
- 5 - Sempre que possível, os laudos deverão atingir o Grau Máximo de Fundamentação, conforme previsto na NBR-14.653 e suas partes e anexos.
- 6 - Na elaboração dos Laudos, deverão ser observadas as possíveis restrições ambientais incidentes sobre o imóvel, de acordo com legislação vigente.
- 7 - Sempre que possível e adequado ao objeto, os laudos completos deverão seguir a seguinte itenização:
 - a) Identificação do bem avaliado;
 - b) Identificação do interessado;
 - c) Identificação do proprietário;
 - d) Finalidade;
 - e) Objetivo da avaliação;
 - f) Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes;
 - g) Caracterização do bem avaliando;
 - h) Diagnóstico do Mercado;
 - i) Indicação do(s) método(s) e procedimento(s) utilizados;
 - j) Especificação da avaliação (graus de fundamentação e precisão), acompanhado de quadro demonstrativo;
 - k) Tratamento dos dados e Identificação dos resultados;
 - l) Identificação do valor do bem;
 - m) Resultado da avaliação e sua data de referência;
 - n) Observações complementares importantes;
 - o) Qualificação legal completa e assinatura do profissional responsável pela avaliação;
- 8 - Como capa padronizada, os laudos completos devem utilizar a “Capa de Laudo Completo” ou “CAPA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, ou ainda conforme orientação da norma técnica.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9 - O corpo do laudo deve conter em todas as folhas cabeçalho com identificação do profissional credenciado.

10 - O Laudo Completo deverá conter, no mínimo, quatro fotografias digitalizadas coloridas do imóvel avaliando, externas e internas, impressas em tamanho mínimo de 08 x10 cm, com legendas e observações julgadas pertinentes, dispostas no Relatório Fotográfico, excetuando-se os casos de impossibilidade de vistoria interna ou avaliação de lote isolado, onde poderão ser apresentadas somente 02 (duas) fotos.

11 - As FICHAS DE PESQUISAS com os dados de mercado efetivamente utilizados são de apresentação obrigatória e devem conter a identificação de todos os dados de mercado, fonte e todas suas principais características (mesmo aquelas não efetivamente consideradas no modelo de avaliação).

12 - Quando o Laudo se referir a diversos imóveis assemelhados, deverão ser apresentados os valores individualizados de cada imóvel e a respectiva totalização.

13 - O recebimento dos laudos pelo Município, através do setor competente, não caracteriza co-responsabilidade técnica solidária nem subsidiária.

14 - O Laudo deverá ser apresentado/entregue:

- a) NO PADRÃO DAS NORMAS TECNICAS: ABNT/NBR;
- b) UMA VIA IMPRESSA E UMA EM MEIO DIGITAL.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 38C3-8215-974E-C4EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 26/07/2023 10:19:43 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 26/07/2023 11:28:47 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38C3-8215-974E-C4EA>

Memorando 32- 2.527/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/07/2023 às 10:15:16

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de credenciados do Chamamento nº 04/2023 - Avaliadores de Imóveis

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 25/2023.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 504F-61B6-B42E-BACC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 26/07/2023 10:20:44 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/504F-61B6-B42E-BACC>

Memorando 33- 2.527/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/07/2023 às 10:23:49

Em tempo, segue certidões atualizadas da empresa Margaret Tavares Central de negócios.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

CND_Federal_22_01_2024.pdf

CND_Municipal_26_09_2023.pdf

CONSUL_3.PDF



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS
CNPJ: 37.305.296/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:17:01 do dia 26/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/01/2024.

Código de controle da certidão: **8924.3692.05F2.78D4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 198079
Nome.....: MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGÓCIOS
CPF/CNPJ....: 37.305.296/0001-69 RG/Inscr.....:
Endereço....: RUA FREI EVERALDO Número.....: 3901
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: CHOPINZINHO PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 26/07/2023.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2023/9184
Código de autenticidade da certidão: 459873369459873

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 26 de Julho de 2023.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.305.296/0001-69
Razão Social: MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS
Endereço: RUA FREI EVERALDO 3901 ED VILA DO SOL / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2023 a 24/08/2023

Certificação Número: 2023072607362486090753

Informação obtida em 26/07/2023 10:16:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 34- 2.527/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/07/2023 às 10:30:00

Em tempo, segue certidões atualizadas da empresa Andreato & Nascimento Ltda.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CND_Municipal_25_08_2023.pdf

CONSUL_3.PDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ
Estado do Paraná

CERTIDÃO NEGATIVA Nº: 2.839/ 2023

CPF/CNPJ...: 40352094000182

DATA VALIDADE: 25/08/2023

CONTRIBUNTE: ANDREATO & NASCIMENTO LTDA

ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 836 – COMPL.: SALA 01

BAIRRO....: CENTRO CIDADE: IPORÃ

REQUERENTE: ANDREIA

FINALIDADE: CADASTRO E LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ - ESTADO DO PARANÁ, CONFORME OS ARTIGOS 92 A 94 DA LEI MUNICIPAL Nº 553/2001, DE 31/12/2001 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COMBINADO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 205 DA LEI Nº 5172, DE 25/10/1966 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, CERTIFICA QUE A PESSOA ACIMA IDENTIFICADO, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. A PRESENTE CERTIDÃO NÃO SERVIRÁ DE PROVA CONTRA COBRANÇA DE QUAISQUER DÉBITOS REFERENTES A RECOLHIMENTOS QUE NÃO TENHAM SIDO EFETUADOS E QUE VENHAM A SER APURADOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO, CONFORME PRERROGATIVA LEGAL PREVISTA NOS INCISOS I A IX DO ARTIGO 149 DA LEI FEDERAL Nº 5172, DE 25/10/1966 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. A PRESENTE CERTIDÃO NÃO APRESENTA RASURAS, EMENDAS OU ENTRELINHAS.

IPORÃ-PR., 26/07/2023

CODIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 828239014828239

Para verificar a autenticidade acesse www.ipora.pr.gov.br

IPORÃ

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.352.094/0001-82
Razão Social: ANDREATO E NASCIMENTO LTDA
Endereço: R JOSE BONIFACIO 836 SALA 01 / CENTRO / IPORA / PR / 87560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2023 a 24/08/2023

Certificação Número: 2023072607045993206222

Informação obtida em 26/07/2023 10:24:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 35- 2.527/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/07/2023 às 10:34:43

Em tempo, segue certidões atualizadas da empresa G. C. Bernardi da Silva.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

CNDEST_1.PDF

CONSUL_3.PDF



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031168866-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **41.083.335/0001-06**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/11/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.083.335/0001-06
Razão Social: G C BERNARDI DA SILVA ENGENHARIA E PERICIA
Endereço: R GOIAS 1026 / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2023 a 24/08/2023

Certificação Número: 2023072607144690489706

Informação obtida em 26/07/2023 10:30:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 36- 2.527/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/07/2023 às 10:38:24

Em tempo, segue certidões atualizadas da empresa Ecohidro Engenharia e Gestão Hídrica Ltda.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

CNDEST_1.PDF

CONSUL_3.PDF



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 031168904-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **35.654.766/0001-74**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/11/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.654.766/0001-74
Razão Social: ECOHIDRO ENGENHARIA E GESTAO HIDRICA
Endereço: RUA SENADOR SOUZA NAVES 1682 SALA 04 / JD LONDRILAR / LONDRINA / PR / 86015-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2023 a 24/08/2023

Certificação Número: 2023072606480609112198

Informação obtida em 26/07/2023 10:35:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 37- 2.527/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/07/2023 às 10:42:07

Em tempo, segue certidões atualizadas da empresa Reurbis Consultoria Minas Gerais Ltda.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

CNDMUN_2.PDF

CONSUL_3.PDF



PREFEITURA DE
MANHUAÇU



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº.: 0013922 / 2023

VALIDADE: 25/08/2023

DADOS

NOME/RAZAO SOCIAL: **REURBIS CONSULTORIA MINAS GERAIS LTDA**

CNPJ: **40.671.657/0001-03**

INSC. ESTADUAL:

CUC.:

Protocolo:

ENDEREÇO

RUA OLIMPIO VARGAS 618, , B: CENTRO MANHUAÇU, MG , CEP .

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Fazenda cobrar quaisquer dividas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, e certificado nao constar, ate esta data, debitos em seu nome relativas a tributos municipais.
Esta certidao refere-se exclusivamente a situacao do contribuinte no ambito desta Secretaria Municipal de Fazenda.

FINALIDADE DA CERTIDÃO

Chave de Validação: **20230013922**

Manhuaçu, 26 de Julho de 2023

Praça Cinco de Novembro, 381 - Centro - Manhuaçu - Minas Gerais / Telefone (33) 3339-2700
www.manhuacu.mg.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.671.657/0001-03
Razão Social: REURBIS CONSULTORIA MINAS GERAIS LTDA
Endereço: RUA MONSENHOR GONZALEZ 618 SALA 504 / CENTRO / MANHUACU / MG / 36900-028

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/07/2023 a 08/08/2023

Certificação Número: 2023071007051793765090

Informação obtida em 26/07/2023 10:39:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 38- 2.527/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/07/2023 às 10:47:14

Em tempo, segue certidões atualizadas da empresa Camila Sypriany Frare - Avaliart.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

CND_Estadual_22_01_2024.pdf

CND_Federal_22_01_2024.pdf

CONSUL_3.PDF



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CAMILA SYPRIANY FRARE - AVALIART**

CNPJ/CPF: **32.807.594/0001-33**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **230140205973007**

Data de emissão: **26/07/2023 10:45:03**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **22/01/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente

Impresso em: 26/07/2023 10:45:02



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAMILA SYPRIANY FRARE - AVALIART
CNPJ: 32.807.594/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:43:19 do dia 26/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/01/2024.

Código de controle da certidão: **6472.CAC9.556E.0BCC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.807.594/0001-33
Razão Social: CAMILA SYPRIANY FRARE
Endereço: RUA BOTUVERA 407 / QUINTINO / TIMBO / SC / 89120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2023 a 19/08/2023

Certificação Número: 2023072110190008256863

Informação obtida em 26/07/2023 10:42:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 39- 2.527/2023

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 26/07/2023 às 15:01:37

Em complemento ao despacho 32, em anexo a Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 25/2023.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_INEX_25_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniel Zanesco	26/07/2023 15:04:34	ICP-Brasil	DANIEL ZANESCO CPF 044.XXX.XXX-92

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3C6B-ADAE-A844-720D**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 25/2023**, eu, **DANIEL ZANESCO**, Prefeito em Exercício, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ
MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGÓCIOS	37.305.296/0001-69
ANDREATO & NASCIMENTO LTDA	40.352.094/0001-82
G. C. BERNARDI DA SILVA - ENGENHARIA E PERÍCIA	41.083.335/0001-06
ECOHIDRO ENGENHARIA E GESTÃO HÍDRICA LTDA	35.654.766/0001-74
ANDREI MANOEL REOLON	076.860.599-35
DOUGLAS VINICIUS FERNANDES	050.057.469-35
REURBIS CONSULTORIA MINAS GERAIS LTDA	40.671.657/0001-03
CAMILA SYPRIANY FRARE – AVALIART ME	32.807.594/0001-33

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 26 de julho de 2023.

Daniel Zanesco
Prefeito em Exercício



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C6B-ADAE-A844-720D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 26/07/2023 15:04:25 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3C6B-ADAE-A844-720D>

Memorando 40- 2.527/2023

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 31/07/2023 às 10:54:48

Contrato 206/2023, para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_206_2023_ANDREATO_e_NASCIMENTO_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniel Zanesco	31/07/2023 10:58:51	ICP-Brasil	DANIEL ZANESCO CPF 044.XXX.XXX-92
Roberto Alencar Przendziuk	31/07/2023 11:22:35	ICP-Brasil	ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK CPF 546.XXX.XXX-4...
Clevis T. da Silva	31/07/2023 13:12:44	1Doc	CLEVIS T. DA SILVA CPF 026.XXX.XXX-10
Clecia Steilmann Weber	01/08/2023 09:50:52	1Doc	CLECIA STEILMANN WEBER CPF 021.XXX.XXX-51

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **455B-1CC8-5A38-622A**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 206/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E ANDREATO & NASCIMENTO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, Senhor Daniel Zanesco, portador do CPF: 044.947.439-92, e RG nº 8.172.608-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ANDREATO & NASCIMENTO LTDA, ANDREATO & NASCIMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jose Bonifácio, nº 836, Sala 01, Centro, no município de Ipora, estado do Paraná, CEP 87.560-000, inscrita no CNPJ nº 40.352.094/0001-82, neste ato representada legalmente pela Senhora Fernanda Gabrieli Nascimento, portadora do CPF 077.082.559-10 e do RG 12.441.586-1 SESP/PR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

2.1 - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de Credenciamento para a prestação de serviços de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR, após a Homologação do PROCESSO LICITATÓRIO nº 85/2023, EDITAL DE INEXIGIBILIDADE nº. 25/2023, pelas condições do Edital de Chamamento Público nº 04/2023 e seus anexos e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.1 - A avaliação imobiliária/mercadológica deverá atender a todos os bens localizados em toda na área de abrangência do Município, prevendo avaliações urbanas e rurais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar a vistoria *in loco* do imóvel, a fim de verificar suas características e proceder à coleta de dados de mercado, bem como promover a análise de documentos, ficando ainda responsável pela entrega do laudo/parecer (PTAM) conforme normas da ABNT/NBR em modo impresso e digital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fornecer ao Município o parecer técnico mercadológico (PTAM), de acordo com as normas da ABNT na sua versão mais recente, acompanhado da documentação necessária (especificação do método utilizado para avaliação, matrícula atualizada do imóvel, mapa, memorial descritivo, parecer, fotografias, data/hora/período da visita ao imóvel, memorial de cálculo, etc...), obedecendo as especificações do ANEXO II do edital



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

– ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA (PTAM).

PARÁGRAFO TERCEIRO - As avaliações deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração Municipal, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

5.1 - O Município através da Secretarias Municipal de Administração – Divisão de Planejamento e Projetos, realizará o acompanhamento da execução dos Serviços Credenciados por meio de comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao Processo do Credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita de recursos próprios do Município, nas seguintes dotações orçamentárias: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (898) F: 000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação de documento fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pelo(a) mesmo(a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento deverá ocorrer de acordo com a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA, se pessoa jurídica, deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA, pessoa jurídica ou pessoa física, deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração Municipal, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de CHOPINZINHO, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) CONTRATADO(A) as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

11.1 - O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a Licitação e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Município se reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela CONTRATADA, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

14.2 - A CONTRATADA para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

14.3 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos na sua proposta e neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

14.3.1 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

14.3.2 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de CHOPINZINHO-PR.

14.3.3 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e neste termo, acompanhado do respectivo documento fiscal.

14.3.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.3.5 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o serviço com avarias ou defeitos.

14.3.6 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.3.7 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3.8 - Prestar os serviços conforme especificado nesse termo, de acordo com a proposta apresentada.

14.3.9 - Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.

14.3.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.

14.3.11 - Manter o sigilo profissional, das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou meio magnético, observando o constante no Código Civil Brasileiro.

14.3.12 - Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade.

14.3.13 - Responder pela observância das leis, posturas e regulamentos vigentes.

14.3.14 - Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

14.3.15 - Realizar a vistoria *in loco* do imóvel a fim de verificar suas características.

14.3.16 - Proceder à coleta de dados de mercado.

14.3.17 - Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação.

14.3.18 - Proceder à entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido.

14.3.19 - Observar os dispostos e regulamentações definidas e estabelecidas pelo CRECI/PR e CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS- COFECI, no uso das atribuições relativas ao objeto contratado.

14.4 - A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

14.5 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.1 - Os valores estabelecidos no presente contrato, após decorridos 12 (doze) meses, poderão ser reajustados da seguinte forma:

15.1.1 - Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a aquisição e alienação: com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

15.1.2 - Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a locação: de acordo com variação do salário mínimo nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

16.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A Gestão do presente Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.462.519-49.

17.2 - A fiscalização dos serviços será efetuada pelos servidores: A ser definido pela Secretaria demandante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – São incumbências da fiscalização: certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE após constatar o fiel cumpri-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mento dos encargos ajustados; anotar em documento próprio as ocorrências; determinar a correção de aplicação das sanções administrativas; agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os fornecimentos e/ou serviços executados em desacordo com os encargos aqui ajustados e encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro do Município de Chopinzinho – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvida pelas partes.

18.2 - E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Chopinzinho, 26 de julho de 2023.

Município de Chopinzinho
Daniel Zanesco – Prefeito em Exercício
Contratante

Andreato & Nascimento Ltda
Fernanda Gabrieli Nascimento – Representante Legal
Contratada

Roberto Alencar Przendziuk
Gestor do Contrato

Clecia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato

Clévis Trindade da Silva
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

TABELA DE HONORÁRIOS

A) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A COMPRA, ALIENAÇÃO, PERMUTA E DEMAIS SITUAÇÕES:

Item	Valor do imóvel	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Até R\$ 35.000,00	706,08	50%	353,04
02	De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	776,01	50%	388,00
03	De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	854,38	50%	427,19
04	De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	939,82	50%	469,91
05	De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	1.033,80	50%	516,90
06	De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	1.137,18	50%	568,59
07	De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	1.302,00	50%	651,00
08	De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	1.375,73	50%	687,86
09	De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	1.470,07	50%	735,03
10	De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	1.548,54	50%	774,27
11	De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	1.619,30	50%	809,65
12	De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	1.685,12	50%	842,56
13	De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	1.972,98	50%	986,49
14	De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	2.223,40	50%	1.111,70
15	De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	2.425,66	50%	1.212,83
16	De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	2.871,60	50%	1.435,80
17	De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	3.255,75	50%	1.627,87
18	De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	3.616,06	50%	1.808,03
19	De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	3.958,50	50%	1.979,25
20	De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	4.286,77	50%	2.143,38
21	De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	4.603,39	50%	2.301,69
22	De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	4.910,18	50%	2.455,09
23	De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	6.335,30	50%	3.167,65
24	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	7.635,28	50%	3.817,64
25	De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39
26	Acima de R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39

B) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO:

Item	Especificação do serviço	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Avaliação de imóvel destinado a locação pelo Município	1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente nessa data - R\$ 660,00	50%	330,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

C) DAS COTAS RESERVADAS A CADA CONTRATADO:

CONTRATADO	COTA/VALOR (R\$)
Margaret Tavares Central de Negócios	R\$ 10.000,00
Andreato & Nascimento Ltda	R\$ 10.000,00
G. C. Bernardi da Silva - Engenharia e Perícia	R\$ 10.000,00
Eccohidro Engenharia e Gestão Hídrica Ltda	R\$ 10.000,00
Andrei Manoel Reolon	R\$ 10.000,00
Douglas Vinicius Fernandes	R\$ 10.000,00
Reurbis Consultoria Minas Gerais Ltda	R\$ 10.000,00
Camila Sypriany Frare – Avaliart ME	R\$ 10.000,00
TOTAL DAS COTAS/R\$	R\$ 80.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA:

- 1 - Os laudos deverão ser elaborados atendendo ao disposto na NBR-14653, suas partes e anexos.
- 2 - Laudo completo é o que contém todas as informações necessárias para a definição do valor do bem.
- 3 - Deve-se dar preferência às avaliações adotando-se o Método Comparativo Direto, com o emprego de Tratamento Científico, utilizando-se modelos de regressão – Inferência Estatística.
- 4 - O laudo deve ser apresentado contendo, no mínimo, os itens previstos na norma NBR-14653, suas partes e anexos.
- 5 - Sempre que possível, os laudos deverão atingir o Grau Máximo de Fundamentação, conforme previsto na NBR-14.653 e suas partes e anexos.
- 6 - Na elaboração dos Laudos, deverão ser observadas as possíveis restrições ambientais incidentes sobre o imóvel, de acordo com legislação vigente.
- 7 - Sempre que possível e adequado ao objeto, os laudos completos deverão seguir a seguinte itenização:
 - a) Identificação do bem avaliado;
 - b) Identificação do interessado;
 - c) Identificação do proprietário;
 - d) Finalidade;
 - e) Objetivo da avaliação;
 - f) Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes;
 - g) Caracterização do bem avaliando;
 - h) Diagnóstico do Mercado;
 - i) Indicação do(s) método(s) e procedimento(s) utilizados;
 - j) Especificação da avaliação (graus de fundamentação e precisão), acompanhado de quadro demonstrativo;
 - k) Tratamento dos dados e Identificação dos resultados;
 - l) Identificação do valor do bem;
 - m) Resultado da avaliação e sua data de referência;
 - n) Observações complementares importantes;
 - o) Qualificação legal completa e assinatura do profissional responsável pela avaliação;
- 8 - Como capa padronizada, os laudos completos devem utilizar a “Capa de Laudo Completo” ou “CAPA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, ou ainda conforme orientação da norma técnica.
- 9 - O corpo do laudo deve conter em todas as folhas cabeçalho com identificação do profissional credenciado.
- 10 - O Laudo Completo deverá conter, no mínimo, quatro fotografias digitalizadas coloridas do imóvel avaliando, externas e internas, impressas em tamanho mínimo de 08 x10 cm, com legendas e observações julgadas pertinentes, dispostas no Relatório Fotográfico, ex-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cetando-se os casos de impossibilidade de vistoria interna ou avaliação de lote isolado, onde poderão ser apresentadas somente 02 (duas) fotos.

11 - As FICHAS DE PESQUISAS com os dados de mercado efetivamente utilizados são de apresentação obrigatória e devem conter a identificação de todos os dados de mercado, fonte e todas suas principais características (mesmo aquelas não efetivamente consideradas no modelo de avaliação).

12 - Quando o Laudo se referir a diversos imóveis assemelhados, deverão ser apresentados os valores individualizados de cada imóvel e a respectiva totalização.

13 - O recebimento dos laudos pelo Município, através do setor competente, não caracteriza co-responsabilidade técnica solidária nem subsidiária.

14 - O Laudo deverá ser apresentado/entregue:

- a) NO PADRÃO DAS NORMAS TECNICAS: ABNT/NBR;
- b) UMA VIA IMPRESSA E UMA EM MEIO DIGITAL.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 455B-1CC8-5A38-622A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA GABRIELI NASCIMENTO (CPF 077.XXX.XXX-10) em 26/07/2023 12:35:04 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 31/07/2023 10:58:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 31/07/2023 11:22:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CLEVIS T. DA SILVA (CPF 026.XXX.XXX-10) em 31/07/2023 13:12:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLECIA STEILMANN WEBER (CPF 021.XXX.XXX-51) em 01/08/2023 09:50:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/455B-1CC8-5A38-622A>

Memorando 41- 2.527/2023

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 31/07/2023 às 10:55:40

Contrato 207/2023, para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_207_2023_CAMILA_SYPRIANY_F.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniel Zanesco	31/07/2023 10:59:25	ICP-Brasil	DANIEL ZANESCO CPF 044.XXX.XXX-92
Roberto Alencar Przendziuk	31/07/2023 11:21:28	ICP-Brasil	ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK CPF 546.XXX.XXX-4...
Clevis T. da Silva	31/07/2023 13:11:56	1Doc	CLEVIS T. DA SILVA CPF 026.XXX.XXX-10
Clecia Steilmann Weber	01/08/2023 09:53:21	1Doc	CLECIA STEILMANN WEBER CPF 021.XXX.XXX-51

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C441-98FA-512A-876A**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 207/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E CAMILA SYPRIANY FRARE - AVALIART.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, Senhor Daniel Zanesco, portador do CPF: 044.947.439-92, e RG nº 8.172.608-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: CAMILA SYPRIANY FRARE - AVALIART, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Botuvera, nº 407, Sala 01, Quintino, no município de Timbo, estado de Santa Catarina, CEP 89.120-000, inscrita no CNPJ nº 32.807.594/0001-33, neste ato representada legalmente pela Senhora Camila Sypriany Frare, portadora do CPF 043.093.029-12 e do RG 4.103.943 SESP/SC, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

2.1 - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de Credenciamento para a prestação de serviços de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR, após a Homologação do PROCESSO LICITATÓRIO nº 85/2023, EDITAL DE INEXIGIBILIDADE nº. 25/2023, pelas condições do Edital de Chamamento Público nº 04/2023 e seus anexos e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.1 - A avaliação imobiliária/mercadológica deverá atender a todos os bens localizados em toda na área de abrangência do Município, prevendo avaliações urbanas e rurais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar a vistoria *in loco* do imóvel, a fim de verificar suas características e proceder à coleta de dados de mercado, bem como promover a análise de documentos, ficando ainda responsável pela entrega do laudo/parecer (PTAM) conforme normas da ABNT/NBR em modo impresso e digital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fornecer ao Município o parecer técnico mercadológico (PTAM), de acordo com as normas da ABNT na sua versão mais recente, acompanhado da documentação necessária (especificação do método utilizado para avaliação, matrícula atualizada do imóvel, mapa, memorial descritivo, parecer, fotografias, data/hora/período da visita ao imóvel, memorial de cálculo, etc...), obedecendo as especificações do ANEXO II do edital



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

– ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA (PTAM).

PARÁGRAFO TERCEIRO - As avaliações deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração Municipal, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

5.1 - O Município através da Secretarias Municipal de Administração – Divisão de Planejamento e Projetos, realizará o acompanhamento da execução dos Serviços Credenciados por meio de comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao Processo do Credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita de recursos próprios do Município, nas seguintes dotações orçamentárias: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (898) F: 000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação de documento fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pelo(a) mesmo(a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento deverá ocorrer de acordo com a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA, se pessoa jurídica, deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA, pessoa jurídica ou pessoa física, deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração Municipal, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de CHOPINZINHO, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) CONTRATADO(A) as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

11.1 - O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a Licitação e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Município se reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela CONTRATADA, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

14.2 - A CONTRATADA para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

14.3 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos na sua proposta e neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

14.3.1 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

14.3.2 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de CHOPINZINHO-PR.

14.3.3 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e neste termo, acompanhado do respectivo documento fiscal.

14.3.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.3.5 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o serviço com avarias ou defeitos.

14.3.6 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.3.7 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3.8 - Prestar os serviços conforme especificado nesse termo, de acordo com a proposta apresentada.

14.3.9 - Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.

14.3.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.

14.3.11 - Manter o sigilo profissional, das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou meio magnético, observando o constante no Código Civil Brasileiro.

14.3.12 - Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade.

14.3.13 - Responder pela observância das leis, posturas e regulamentos vigentes.

14.3.14 - Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

14.3.15 - Realizar a vistoria *in loco* do imóvel a fim de verificar suas características.

14.3.16 - Proceder à coleta de dados de mercado.

14.3.17 - Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação.

14.3.18 - Proceder à entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido.

14.3.19 - Observar os dispostos e regulamentações definidas e estabelecidas pelo CRECI/PR e CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS- COFECI, no uso das atribuições relativas ao objeto contratado.

14.4 - A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

14.5 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.1 - Os valores estabelecidos no presente contrato, após decorridos 12 (doze) meses, poderão ser reajustados da seguinte forma:

15.1.1 - Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a aquisição e alienação: com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

15.1.2 - Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a locação: de acordo com variação do salário mínimo nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

16.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A Gestão do presente Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.462.519-49.

17.2 - A fiscalização dos serviços será efetuada pelos servidores: A ser definido pela Secretaria demandante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – São incumbências da fiscalização: certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE após constatar o fiel cumpri-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mento dos encargos ajustados; anotar em documento próprio as ocorrências; determinar a correção de aplicação das sanções administrativas; agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os fornecimentos e/ou serviços executados em desacordo com os encargos aqui ajustados e encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro do Município de Chopinzinho – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvida pelas partes.

18.2 - E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Chopinzinho, 26 de julho de 2023.

Município de Chopinzinho
Daniel Zanesco – Prefeito em Exercício
Contratante

Camila Sypriany Frare - Avaliart
Camila Sypriany Frare – Representante Legal
Contratada

Roberto Alencar Przendziuk
Gestor do Contrato

Clecia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato

Clévis Trindade da Silva
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

TABELA DE HONORÁRIOS

A) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A COMPRA, ALIENAÇÃO, PERMUTA E DEMAIS SITUAÇÕES:

Item	Valor do imóvel	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Até R\$ 35.000,00	706,08	50%	353,04
02	De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	776,01	50%	388,00
03	De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	854,38	50%	427,19
04	De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	939,82	50%	469,91
05	De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	1.033,80	50%	516,90
06	De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	1.137,18	50%	568,59
07	De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	1.302,00	50%	651,00
08	De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	1.375,73	50%	687,86
09	De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	1.470,07	50%	735,03
10	De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	1.548,54	50%	774,27
11	De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	1.619,30	50%	809,65
12	De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	1.685,12	50%	842,56
13	De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	1.972,98	50%	986,49
14	De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	2.223,40	50%	1.111,70
15	De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	2.425,66	50%	1.212,83
16	De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	2.871,60	50%	1.435,80
17	De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	3.255,75	50%	1.627,87
18	De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	3.616,06	50%	1.808,03
19	De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	3.958,50	50%	1.979,25
20	De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	4.286,77	50%	2.143,38
21	De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	4.603,39	50%	2.301,69
22	De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	4.910,18	50%	2.455,09
23	De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	6.335,30	50%	3.167,65
24	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	7.635,28	50%	3.817,64
25	De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39
26	Acima de R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39

B) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO:

Item	Especificação do serviço	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Avaliação de imóvel destinado a locação pelo Município	1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente nessa data - R\$ 660,00	50%	330,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

C) DAS COTAS RESERVADAS A CADA CONTRATADO:

CONTRATADO	COTA/VALOR (R\$)
Margaret Tavares Central de Negócios	R\$ 10.000,00
Andreato & Nascimento Ltda	R\$ 10.000,00
G. C. Bernardi da Silva - Engenharia e Perícia	R\$ 10.000,00
Eccohidro Engenharia e Gestão Hídrica Ltda	R\$ 10.000,00
Andrei Manoel Reolon	R\$ 10.000,00
Douglas Vinicius Fernandes	R\$ 10.000,00
Reurbis Consultoria Minas Gerais Ltda	R\$ 10.000,00
Camila Sypriany Frare – Avaliart ME	R\$ 10.000,00
TOTAL DAS COTAS/R\$	R\$ 80.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA:

- 1 - Os laudos deverão ser elaborados atendendo ao disposto na NBR-14653, suas partes e anexos.
- 2 - Laudo completo é o que contém todas as informações necessárias para a definição do valor do bem.
- 3 - Deve-se dar preferência às avaliações adotando-se o Método Comparativo Direto, com o emprego de Tratamento Científico, utilizando-se modelos de regressão – Inferência Estatística.
- 4 - O laudo deve ser apresentado contendo, no mínimo, os itens previstos na norma NBR-14653, suas partes e anexos.
- 5 - Sempre que possível, os laudos deverão atingir o Grau Máximo de Fundamentação, conforme previsto na NBR-14.653 e suas partes e anexos.
- 6 - Na elaboração dos Laudos, deverão ser observadas as possíveis restrições ambientais incidentes sobre o imóvel, de acordo com legislação vigente.
- 7 - Sempre que possível e adequado ao objeto, os laudos completos deverão seguir a seguinte itenização:
 - a) Identificação do bem avaliado;
 - b) Identificação do interessado;
 - c) Identificação do proprietário;
 - d) Finalidade;
 - e) Objetivo da avaliação;
 - f) Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes;
 - g) Caracterização do bem avaliando;
 - h) Diagnóstico do Mercado;
 - i) Indicação do(s) método(s) e procedimento(s) utilizados;
 - j) Especificação da avaliação (graus de fundamentação e precisão), acompanhado de quadro demonstrativo;
 - k) Tratamento dos dados e Identificação dos resultados;
 - l) Identificação do valor do bem;
 - m) Resultado da avaliação e sua data de referência;
 - n) Observações complementares importantes;
 - o) Qualificação legal completa e assinatura do profissional responsável pela avaliação;
- 8 - Como capa padronizada, os laudos completos devem utilizar a “Capa de Laudo Completo” ou “CAPA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, ou ainda conforme orientação da norma técnica.
- 9 - O corpo do laudo deve conter em todas as folhas cabeçalho com identificação do profissional credenciado.
- 10 - O Laudo Completo deverá conter, no mínimo, quatro fotografias digitalizadas coloridas do imóvel avaliando, externas e internas, impressas em tamanho mínimo de 08 x10 cm, com legendas e observações julgadas pertinentes, dispostas no Relatório Fotográfico, ex-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cetando-se os casos de impossibilidade de vistoria interna ou avaliação de lote isolado, onde poderão ser apresentadas somente 02 (duas) fotos.

11 - As FICHAS DE PESQUISAS com os dados de mercado efetivamente utilizados são de apresentação obrigatória e devem conter a identificação de todos os dados de mercado, fonte e todas suas principais características (mesmo aquelas não efetivamente consideradas no modelo de avaliação).

12 - Quando o Laudo se referir a diversos imóveis assemelhados, deverão ser apresentados os valores individualizados de cada imóvel e a respectiva totalização.

13 - O recebimento dos laudos pelo Município, através do setor competente, não caracteriza co-responsabilidade técnica solidária nem subsidiária.

14 - O Laudo deverá ser apresentado/entregue:

- a) NO PADRÃO DAS NORMAS TECNICAS: ABNT/NBR;
- b) UMA VIA IMPRESSA E UMA EM MEIO DIGITAL.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C441-98FA-512A-876A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SYPRIANY FRARE AVALIART (CNPJ 32.807.594/0001-33) VIA PORTADOR CAMILA SYPRIANY FRARE (CPF 043.XXX.XXX-12) em 26/07/2023 11:23:14 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 31/07/2023 10:59:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 31/07/2023 11:21:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CLEVIS T. DA SILVA (CPF 026.XXX.XXX-10) em 31/07/2023 13:11:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLECIA STEILMANN WEBER (CPF 021.XXX.XXX-51) em 01/08/2023 09:53:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C441-98FA-512A-876A>

Memorando 42- 2.527/2023

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 31/07/2023 às 10:56:38

Contrato 208/2023, para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_208_2023_ECOHIDRO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniel Zanesco	31/07/2023 10:59:57	ICP-Brasil	DANIEL ZANESCO CPF 044.XXX.XXX-92
Roberto Alencar Przendziuk	31/07/2023 11:20:45	ICP-Brasil	ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK CPF 546.XXX.XXX-4...
Clevis T. da Silva	31/07/2023 13:11:08	1Doc	CLEVIS T. DA SILVA CPF 026.XXX.XXX-10
Clecia Steilmann Weber	01/08/2023 09:53:46	1Doc	CLECIA STEILMANN WEBER CPF 021.XXX.XXX-51

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **222D-DF36-8D6A-817A**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 208/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E ECOHIDRO ENGENHARIA E GESTAO HIDRICA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, Senhor Daniel Zanesco, portador do CPF: 044.947.439-92, e RG nº 8.172.608-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ECOHIDRO ENGENHARIA E GESTAO HIDRICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Souza Naves, nº 1682, Sala 04, Jardim Londrilar, no município de Londrina, estado do Paraná, CEP 86.015-430, inscrita no CNPJ nº 35.654.766/0001-74, neste ato representada legalmente pelo Senhor Gabriel do Valle Ciccozzi, portador do CPF 055.764.391-04 e do RG 3.110.610 SESP/PR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

2.1 - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de Credenciamento para a prestação de serviços de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR, após a Homologação do PROCESSO LICITATÓRIO nº 85/2023, EDITAL DE INEXIGIBILIDADE nº. 25/2023, pelas condições do Edital de Chamamento Público nº 04/2023 e seus anexos e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.1 - A avaliação imobiliária/mercadológica deverá atender a todos os bens localizados em toda na área de abrangência do Município, prevendo avaliações urbanas e rurais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar a vistoria *in loco* do imóvel, a fim de verificar suas características e proceder à coleta de dados de mercado, bem como promover a análise de documentos, ficando ainda responsável pela entrega do laudo/parecer (PTAM) conforme normas da ABNT/NBR em modo impresso e digital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fornecer ao Município o parecer técnico mercadológico (PTAM), de acordo com as normas da ABNT na sua versão mais recente, acompanhado da documentação necessária (especificação do método utilizado para avaliação, matrícula atualizada do imóvel, mapa, memorial descritivo, parecer, fotografias, data/hora/período da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

visita ao imóvel, memorial de cálculo, etc...), obedecendo as especificações do ANEXO II do edital – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA (PTAM).

PARÁGRAFO TERCEIRO - As avaliações deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração Municipal, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

5.1 - O Município através da Secretarias Municipal de Administração – Divisão de Planejamento e Projetos, realizará o acompanhamento da execução dos Serviços Credenciados por meio de comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao Processo do Credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita de recursos próprios do Município, nas seguintes dotações orçamentárias: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (898) F: 000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação de documento fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pelo(a) mesmo(a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento deverá ocorrer de acordo com a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA, se pessoa jurídica, deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA, pessoa jurídica ou pessoa física, deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração Municipal, com antecedência de 30 (trinta) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de CHOPINZINHO, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) CONTRATADO(A) as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

11.1 - O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a Licitação e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Município se reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela CONTRATADA, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

14.2 - A CONTRATADA para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

14.3 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos na sua proposta e neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

14.3.1 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

14.3.2 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de CHOPINZINHO-PR.

14.3.3 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e neste termo, acompanhado do respectivo documento fiscal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 14.3.4** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.
- 14.3.5** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o serviço com avarias ou defeitos.
- 14.3.6** - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 14.3.7** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.3.8** - Prestar os serviços conforme especificado nesse termo, de acordo com a proposta apresentada.
- 14.3.9** - Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.
- 14.3.10** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.
- 14.3.11** - Manter o sigilo profissional, das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou meio magnético, observando o constante no Código Civil Brasileiro.
- 14.3.12** - Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade.
- 14.3.13** - Responder pela observância das leis, posturas e regulamentos vigentes.
- 14.3.14** - Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 14.3.15** - Realizar a vistoria *in loco* do imóvel a fim de verificar suas características.
- 14.3.16** - Proceder à coleta de dados de mercado.
- 14.3.17** - Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação.
- 14.3.18** - Proceder à entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido.
- 14.3.19** - Observar os dispostos e regulamentações definidas e estabelecidas pelo CRECI/PR e CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS- COFECI, no uso das atribuições relativas ao objeto contratado.
- 14.4** - A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- 14.5** - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

15.1 - Os valores estabelecidos no presente contrato, após decorridos 12 (doze) meses, poderão ser reajustados da seguinte forma:

15.1.1 - Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a aquisição e alienação: com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

15.1.2 - Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a locação: de acordo com variação do salário mínimo nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

16.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A Gestão do presente Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.462.519-49.

17.2 - A fiscalização dos serviços será efetuada pelos servidores: A ser definido pela Secretaria demandante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO – São incumbências da fiscalização: certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento dos encargos ajustados; anotar em documento próprio as ocorrências; determinar a correção de aplicação das sanções administrativas; agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os fornecimentos e/ou serviços executados em desacordo com os encargos aqui ajustados e encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro do Município de Chopinzinho – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvida pelas partes.

18.2 - E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Chopinzinho, 26 de julho de 2023.

Município de Chopinzinho
Daniel Zanesco – Prefeito em Exercício
Contratante

Ecohidro Engenharia e Gestao Hidrica Ltda
Gabriel do Valle Ciccozzi – Representante Legal
Contratada

Roberto Alencar Przendziuk
Gestor do Contrato

Clecia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato

Clévis Trindade da Silva
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

TABELA DE HONORÁRIOS

A) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A COMPRA, ALIENAÇÃO, PERMUTA E DEMAIS SITUAÇÕES:

Item	Valor do imóvel	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Até R\$ 35.000,00	706,08	50%	353,04
02	De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	776,01	50%	388,00
03	De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	854,38	50%	427,19
04	De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	939,82	50%	469,91
05	De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	1.033,80	50%	516,90
06	De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	1.137,18	50%	568,59
07	De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	1.302,00	50%	651,00
08	De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	1.375,73	50%	687,86
09	De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	1.470,07	50%	735,03
10	De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	1.548,54	50%	774,27
11	De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	1.619,30	50%	809,65
12	De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	1.685,12	50%	842,56
13	De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	1.972,98	50%	986,49
14	De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	2.223,40	50%	1.111,70
15	De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	2.425,66	50%	1.212,83
16	De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	2.871,60	50%	1.435,80
17	De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	3.255,75	50%	1.627,87
18	De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	3.616,06	50%	1.808,03
19	De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	3.958,50	50%	1.979,25
20	De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	4.286,77	50%	2.143,38
21	De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	4.603,39	50%	2.301,69
22	De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	4.910,18	50%	2.455,09
23	De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	6.335,30	50%	3.167,65
24	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	7.635,28	50%	3.817,64
25	De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39
26	Acima de R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39

B) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO:

Item	Especificação do serviço	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Avaliação de imóvel destinado a locação pelo Município	1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente nessa data - R\$ 660,00	50%	330,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

C) DAS COTAS RESERVADAS A CADA CONTRATADO:

CONTRATADO	COTA/VALOR (R\$)
Margaret Tavares Central de Negócios	R\$ 10.000,00
Andreato & Nascimento Ltda	R\$ 10.000,00
G. C. Bernardi da Silva - Engenharia e Perícia	R\$ 10.000,00
Eccohidro Engenharia e Gestão Hídrica Ltda	R\$ 10.000,00
Andrei Manoel Reolon	R\$ 10.000,00
Douglas Vinicius Fernandes	R\$ 10.000,00
Reurbis Consultoria Minas Gerais Ltda	R\$ 10.000,00
Camila Sypriany Frare – Avaliart ME	R\$ 10.000,00
TOTAL DAS COTAS/R\$	R\$ 80.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA:

- 1 - Os laudos deverão ser elaborados atendendo ao disposto na NBR-14653, suas partes e anexos.
- 2 - Laudo completo é o que contém todas as informações necessárias para a definição do valor do bem.
- 3 - Deve-se dar preferência às avaliações adotando-se o Método Comparativo Direto, com o emprego de Tratamento Científico, utilizando-se modelos de regressão – Inferência Estatística.
- 4 - O laudo deve ser apresentado contendo, no mínimo, os itens previstos na norma NBR-14653, suas partes e anexos.
- 5 - Sempre que possível, os laudos deverão atingir o Grau Máximo de Fundamentação, conforme previsto na NBR-14.653 e suas partes e anexos.
- 6 - Na elaboração dos Laudos, deverão ser observadas as possíveis restrições ambientais incidentes sobre o imóvel, de acordo com legislação vigente.
- 7 - Sempre que possível e adequado ao objeto, os laudos completos deverão seguir a seguinte itenização:
 - a) Identificação do bem avaliado;
 - b) Identificação do interessado;
 - c) Identificação do proprietário;
 - d) Finalidade;
 - e) Objetivo da avaliação;
 - f) Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes;
 - g) Caracterização do bem avaliando;
 - h) Diagnóstico do Mercado;
 - i) Indicação do(s) método(s) e procedimento(s) utilizados;
 - j) Especificação da avaliação (graus de fundamentação e precisão), acompanhado de quadro demonstrativo;
 - k) Tratamento dos dados e Identificação dos resultados;
 - l) Identificação do valor do bem;
 - m) Resultado da avaliação e sua data de referência;
 - n) Observações complementares importantes;
 - o) Qualificação legal completa e assinatura do profissional responsável pela avaliação;
- 8 - Como capa padronizada, os laudos completos devem utilizar a “Capa de Laudo Completo” ou “CAPA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, ou ainda conforme orientação da norma técnica.
- 9 - O corpo do laudo deve conter em todas as folhas cabeçalho com identificação do profissional credenciado.
- 10 - O Laudo Completo deverá conter, no mínimo, quatro fotografias digitalizadas coloridas do imóvel avaliando, externas e internas, impressas em tamanho mínimo de 08 x10 cm, com legendas e observações julgadas pertinentes, dispostas no Relatório Fotográfico, ex-





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cetando-se os casos de impossibilidade de vistoria interna ou avaliação de lote isolado, onde poderão ser apresentadas somente 02 (duas) fotos.

11 - As FICHAS DE PESQUISAS com os dados de mercado efetivamente utilizados são de apresentação obrigatória e devem conter a identificação de todos os dados de mercado, fonte e todas suas principais características (mesmo aquelas não efetivamente consideradas no modelo de avaliação).

12 - Quando o Laudo se referir a diversos imóveis assemelhados, deverão ser apresentados os valores individualizados de cada imóvel e a respectiva totalização.

13 - O recebimento dos laudos pelo Município, através do setor competente, não caracteriza co-responsabilidade técnica solidária nem subsidiária.

14 - O Laudo deverá ser apresentado/entregue:

- a) NO PADRÃO DAS NORMAS TECNICAS: ABNT/NBR;
- b) UMA VIA IMPRESSA E UMA EM MEIO DIGITAL.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 222D-DF36-8D6A-817A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIEL DO VALLE CICCOZZI (CPF 055.XXX.XXX-04) em 26/07/2023 15:26:53 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 31/07/2023 10:59:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 31/07/2023 11:20:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CLEVIS T. DA SILVA (CPF 026.XXX.XXX-10) em 31/07/2023 13:11:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLECIA STEILMANN WEBER (CPF 021.XXX.XXX-51) em 01/08/2023 09:53:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/222D-DF36-8D6A-817A>

Memorando 43- 2.527/2023

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 31/07/2023 às 10:57:37

Contrato 209/2023, para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_209_2023_G_C_BERNARDI.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Roberto Alencar Przendziuk	31/07/2023 11:18:52	ICP-Brasil	ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK CPF 546.XXX.XXX-4...
Clevis T. da Silva	31/07/2023 13:10:32	1Doc	CLEVIS T. DA SILVA CPF 026.XXX.XXX-10
Daniel Zanesco	31/07/2023 14:25:11	ICP-Brasil	DANIEL ZANESCO CPF 044.XXX.XXX-92
Clecia Steilmann Weber	01/08/2023 09:54:11	1Doc	CLECIA STEILMANN WEBER CPF 021.XXX.XXX-51

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9474-DC29-1453-0650**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 209/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E G. C. BERNARDI DA SILVA - ENGENHARIA E PERICIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, Senhor Daniel Zanesco, portador do CPF: 044.947.439-92, e RG nº 8.172.608-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: G. C. BERNARDI DA SILVA - ENGENHARIA E PERICIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pernambuco, nº 1072, Apto 101, Centro, no município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, CEP 85.601-300, inscrita no CNPJ nº 41.083.335/0001-06, neste ato representada legalmente pelo Senhor Gean Carlos Bernardi da Silva, portador do CPF 098.318.049-02 e do RG 12.484.787-7 SESP/PR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

2.1 - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de Credenciamento para a prestação de serviços de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR, após a Homologação do PROCESSO LICITATÓRIO nº 85/2023, EDITAL DE INEXIGIBILIDADE nº. 25/2023, pelas condições do Edital de Chamamento Público nº 04/2023 e seus anexos e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.1 - A avaliação imobiliária/mercadológica deverá atender a todos os bens localizados em toda na área de abrangência do Município, prevendo avaliações urbanas e rurais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar a vistoria *in loco* do imóvel, a fim de verificar suas características e proceder à coleta de dados de mercado, bem como promover a análise de documentos, ficando ainda responsável pela entrega do laudo/parecer (PTAM) conforme normas da ABNT/NBR em modo impresso e digital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fornecer ao Município o parecer técnico mercadológico (PTAM), de acordo com as normas da ABNT na sua versão mais recente, acompanhado da documentação necessária (especificação do método utilizado para avaliação, matrícula atualizada do imóvel, mapa, memorial descritivo, parecer, fotografias, data/hora/período da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

visita ao imóvel, memorial de cálculo, etc...), obedecendo as especificações do ANEXO II do edital – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA (PTAM).

PARÁGRAFO TERCEIRO - As avaliações deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração Municipal, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

5.1 - O Município através da Secretarias Municipal de Administração – Divisão de Planejamento e Projetos, realizará o acompanhamento da execução dos Serviços Credenciados por meio de comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao Processo do Credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita de recursos próprios do Município, nas seguintes dotações orçamentárias: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (898) F: 000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação de documento fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pelo(a) mesmo(a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento deverá ocorrer de acordo com a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA, se pessoa jurídica, deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA, pessoa jurídica ou pessoa física, deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração Municipal, com antecedência de 30 (trinta) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de CHOPINZINHO, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) CONTRATADO(A) as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

11.1 - O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a Licitação e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Município se reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela CONTRATADA, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

14.2 - A CONTRATADA para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

14.3 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos na sua proposta e neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

14.3.1 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

14.3.2 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de CHOPINZINHO-PR.

14.3.3 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e neste termo, acompanhado do respectivo documento fiscal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 14.3.4** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.
- 14.3.5** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o serviço com avarias ou defeitos.
- 14.3.6** - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 14.3.7** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.3.8** - Prestar os serviços conforme especificado nesse termo, de acordo com a proposta apresentada.
- 14.3.9** - Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.
- 14.3.10** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.
- 14.3.11** - Manter o sigilo profissional, das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou meio magnético, observando o constante no Código Civil Brasileiro.
- 14.3.12** - Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade.
- 14.3.13** - Responder pela observância das leis, posturas e regulamentos vigentes.
- 14.3.14** - Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 14.3.15** - Realizar a vistoria *in loco* do imóvel a fim de verificar suas características.
- 14.3.16** - Proceder à coleta de dados de mercado.
- 14.3.17** - Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação.
- 14.3.18** - Proceder à entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido.
- 14.3.19** - Observar os dispostos e regulamentações definidas e estabelecidas pelo CRECI/PR e CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS- COFECI, no uso das atribuições relativas ao objeto contratado.
- 14.4** - A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- 14.5** - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

15.1 - Os valores estabelecidos no presente contrato, após decorridos 12 (doze) meses, poderão ser reajustados da seguinte forma:

15.1.1 - Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a aquisição e alienação: com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

15.1.2 - Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a locação: de acordo com variação do salário mínimo nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

16.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A Gestão do presente Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.462.519-49.

17.2 - A fiscalização dos serviços será efetuada pelos servidores: A ser definido pela Secretaria demandante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO – São incumbências da fiscalização: certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento dos encargos ajustados; anotar em documento próprio as ocorrências; determinar a correção de aplicação das sanções administrativas; agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os fornecimentos e/ou serviços executados em desacordo com os encargos aqui ajustados e encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro do Município de Chopinzinho – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvida pelas partes.

18.2 - E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Chopinzinho, 26 de julho de 2023.

Município de Chopinzinho
Daniel Zanesco – Prefeito em Exercício
Contratante

G. C. Bernardi Da Silva - Engenharia E Pericia
Gean Carlos Bernardi da Silva – Representante Legal
Contratada

Roberto Alencar Przendziuk
Gestor do Contrato

Clecia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato

Clévis Trindade da Silva
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

TABELA DE HONORÁRIOS

A) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A COMPRA, ALIENAÇÃO, PERMUTA E DEMAIS SITUAÇÕES:

Item	Valor do imóvel	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Até R\$ 35.000,00	706,08	50%	353,04
02	De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	776,01	50%	388,00
03	De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	854,38	50%	427,19
04	De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	939,82	50%	469,91
05	De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	1.033,80	50%	516,90
06	De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	1.137,18	50%	568,59
07	De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	1.302,00	50%	651,00
08	De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	1.375,73	50%	687,86
09	De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	1.470,07	50%	735,03
10	De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	1.548,54	50%	774,27
11	De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	1.619,30	50%	809,65
12	De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	1.685,12	50%	842,56
13	De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	1.972,98	50%	986,49
14	De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	2.223,40	50%	1.111,70
15	De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	2.425,66	50%	1.212,83
16	De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	2.871,60	50%	1.435,80
17	De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	3.255,75	50%	1.627,87
18	De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	3.616,06	50%	1.808,03
19	De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	3.958,50	50%	1.979,25
20	De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	4.286,77	50%	2.143,38
21	De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	4.603,39	50%	2.301,69
22	De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	4.910,18	50%	2.455,09
23	De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	6.335,30	50%	3.167,65
24	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	7.635,28	50%	3.817,64
25	De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39
26	Acima de R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39

B) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO:

Item	Especificação do serviço	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Avaliação de imóvel destinado a locação pelo Município	1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente nessa data - R\$ 660,00	50%	330,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

C) DAS COTAS RESERVADAS A CADA CONTRATADO:

CONTRATADO	COTA/VALOR (R\$)
Margaret Tavares Central de Negócios	R\$ 10.000,00
Andreato & Nascimento Ltda	R\$ 10.000,00
G. C. Bernardi da Silva - Engenharia e Perícia	R\$ 10.000,00
Eccohidro Engenharia e Gestão Hídrica Ltda	R\$ 10.000,00
Andrei Manoel Reolon	R\$ 10.000,00
Douglas Vinicius Fernandes	R\$ 10.000,00
Reurbis Consultoria Minas Gerais Ltda	R\$ 10.000,00
Camila Sypriany Frare – Avaliart ME	R\$ 10.000,00
TOTAL DAS COTAS/R\$	R\$ 80.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA:

- 1 - Os laudos deverão ser elaborados atendendo ao disposto na NBR-14653, suas partes e anexos.
- 2 - Laudo completo é o que contém todas as informações necessárias para a definição do valor do bem.
- 3 - Deve-se dar preferência às avaliações adotando-se o Método Comparativo Direto, com o emprego de Tratamento Científico, utilizando-se modelos de regressão – Inferência Estatística.
- 4 - O laudo deve ser apresentado contendo, no mínimo, os itens previstos na norma NBR-14653, suas partes e anexos.
- 5 - Sempre que possível, os laudos deverão atingir o Grau Máximo de Fundamentação, conforme previsto na NBR-14.653 e suas partes e anexos.
- 6 - Na elaboração dos Laudos, deverão ser observadas as possíveis restrições ambientais incidentes sobre o imóvel, de acordo com legislação vigente.
- 7 - Sempre que possível e adequado ao objeto, os laudos completos deverão seguir a seguinte itenização:
 - a) Identificação do bem avaliado;
 - b) Identificação do interessado;
 - c) Identificação do proprietário;
 - d) Finalidade;
 - e) Objetivo da avaliação;
 - f) Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes;
 - g) Caracterização do bem avaliando;
 - h) Diagnóstico do Mercado;
 - i) Indicação do(s) método(s) e procedimento(s) utilizados;
 - j) Especificação da avaliação (graus de fundamentação e precisão), acompanhado de quadro demonstrativo;
 - k) Tratamento dos dados e Identificação dos resultados;
 - l) Identificação do valor do bem;
 - m) Resultado da avaliação e sua data de referência;
 - n) Observações complementares importantes;
 - o) Qualificação legal completa e assinatura do profissional responsável pela avaliação;
- 8 - Como capa padronizada, os laudos completos devem utilizar a “Capa de Laudo Completo” ou “CAPA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, ou ainda conforme orientação da norma técnica.
- 9 - O corpo do laudo deve conter em todas as folhas cabeçalho com identificação do profissional credenciado.
- 10 - O Laudo Completo deverá conter, no mínimo, quatro fotografias digitalizadas coloridas do imóvel avaliando, externas e internas, impressas em tamanho mínimo de 08 x10 cm, com legendas e observações julgadas pertinentes, dispostas no Relatório Fotográfico, ex-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cetando-se os casos de impossibilidade de vistoria interna ou avaliação de lote isolado, onde poderão ser apresentadas somente 02 (duas) fotos.

11 - As FICHAS DE PESQUISAS com os dados de mercado efetivamente utilizados são de apresentação obrigatória e devem conter a identificação de todos os dados de mercado, fonte e todas suas principais características (mesmo aquelas não efetivamente consideradas no modelo de avaliação).

12 - Quando o Laudo se referir a diversos imóveis assemelhados, deverão ser apresentados os valores individualizados de cada imóvel e a respectiva totalização.

13 - O recebimento dos laudos pelo Município, através do setor competente, não caracteriza co-responsabilidade técnica solidária nem subsidiária.

14 - O Laudo deverá ser apresentado/entregue:

- a) NO PADRÃO DAS NORMAS TECNICAS: ABNT/NBR;
- b) UMA VIA IMPRESSA E UMA EM MEIO DIGITAL.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9474-DC29-1453-0650

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GEAN CARLOS BERNARDI DA SILVA (CPF 098.XXX.XXX-02) em 26/07/2023 11:43:50 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 31/07/2023 11:18:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CLEVIS T. DA SILVA (CPF 026.XXX.XXX-10) em 31/07/2023 13:10:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 31/07/2023 14:24:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CLECIA STEILMANN WEBER (CPF 021.XXX.XXX-51) em 01/08/2023 09:54:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9474-DC29-1453-0650>

Memorando 44- 2.527/2023

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 31/07/2023 às 10:58:23

Contrato 210/2023, para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_210_2023_MARGARET_T.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniel Zanesco	31/07/2023 11:01:52	ICP-Brasil	DANIEL ZANESCO CPF 044.XXX.XXX-92
Roberto Alencar Przendziuk	31/07/2023 11:17:41	ICP-Brasil	ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK CPF 546.XXX.XXX-4...
Clevis T. da Silva	31/07/2023 13:09:43	1Doc	CLEVIS T. DA SILVA CPF 026.XXX.XXX-10
Clecia Steilmann Weber	01/08/2023 09:54:31	1Doc	CLECIA STEILMANN WEBER CPF 021.XXX.XXX-51

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1A47-3B3D-E86E-4AE4**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 210/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGÓCIOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, Senhor Daniel Zanesco, portador do CPF: 044.947.439-92, e RG nº 8.172.608-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGÓCIOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frei Everaldo, nº 3901, Ed. Vila do Sol, Sala 05, Centro, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ nº 37.305.296/0001-69, neste ato representada legalmente pela Senhora Margaret Tavares, portadora do CPF 040.645.339-09 e do RG 86161354 SESP/PR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

2.1 - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de Credenciamento para a prestação de serviços de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR, após a Homologação do PROCESSO LICITATÓRIO nº 85/2023, EDITAL DE INEXIGIBILIDADE nº. 25/2023, pelas condições do Edital de Chamamento Público nº 04/2023 e seus anexos e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.1 - A avaliação imobiliária/mercadológica deverá atender a todos os bens localizados em toda a área de abrangência do Município, prevendo avaliações urbanas e rurais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar a vistoria *in loco* do imóvel, a fim de verificar suas características e proceder à coleta de dados de mercado, bem como promover a análise de documentos, ficando ainda responsável pela entrega do laudo/parecer (PTAM) conforme normas da ABNT/NBR em modo impresso e digital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fornecer ao Município o parecer técnico mercadológico (PTAM), de acordo com as normas da ABNT na sua versão mais recente, acompanhado da documentação necessária (especificação do método utilizado para avaliação, matrícula atualizada do imóvel, mapa, memorial descritivo, parecer, fotografias, data/hora/período da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

visita ao imóvel, memorial de cálculo, etc...), obedecendo as especificações do ANEXO II do edital – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA (PTAM).

PARÁGRAFO TERCEIRO - As avaliações deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração Municipal, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

5.1 - O Município através da Secretarias Municipal de Administração – Divisão de Planejamento e Projetos, realizará o acompanhamento da execução dos Serviços Credenciados por meio de comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao Processo do Credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita de recursos próprios do Município, nas seguintes dotações orçamentárias: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (898) F: 000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação de documento fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pelo(a) mesmo(a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento deverá ocorrer de acordo com a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA, se pessoa jurídica, deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA, pessoa jurídica ou pessoa física, deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração Municipal, com antecedência de 30 (trinta) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de CHOPINZINHO, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) CONTRATADO(A) as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

11.1 - O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a Licitação e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Município se reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela CONTRATADA, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

14.2 - A CONTRATADA para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

14.3 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos na sua proposta e neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

14.3.1 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

14.3.2 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de CHOPINZINHO-PR.

14.3.3 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e neste termo, acompanhado do respectivo documento fiscal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 14.3.4** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.
- 14.3.5** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o serviço com avarias ou defeitos.
- 14.3.6** - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 14.3.7** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.3.8** - Prestar os serviços conforme especificado nesse termo, de acordo com a proposta apresentada.
- 14.3.9** - Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.
- 14.3.10** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.
- 14.3.11** - Manter o sigilo profissional, das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou meio magnético, observando o constante no Código Civil Brasileiro.
- 14.3.12** - Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade.
- 14.3.13** - Responder pela observância das leis, posturas e regulamentos vigentes.
- 14.3.14** - Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 14.3.15** - Realizar a vistoria *in loco* do imóvel a fim de verificar suas características.
- 14.3.16** - Proceder à coleta de dados de mercado.
- 14.3.17** - Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação.
- 14.3.18** - Proceder à entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido.
- 14.3.19** - Observar os dispostos e regulamentações definidas e estabelecidas pelo CRECI/PR e CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS- COFECI, no uso das atribuições relativas ao objeto contratado.
- 14.4** - A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- 14.5** - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

15.1 - Os valores estabelecidos no presente contrato, após decorridos 12 (doze) meses, poderão ser reajustados da seguinte forma:

15.1.1 - Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a aquisição e alienação: com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

15.1.2 - Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a locação: de acordo com variação do salário mínimo nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

16.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A Gestão do presente Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.462.519-49.

17.2 - A fiscalização dos serviços será efetuada pelos servidores: A ser definido pela Secretaria demandante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO – São incumbências da fiscalização: certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento dos encargos ajustados; anotar em documento próprio as ocorrências; determinar a correção de aplicação das sanções administrativas; agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os fornecimentos e/ou serviços executados em desacordo com os encargos aqui ajustados e encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro do Município de Chopinzinho – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvida pelas partes.

18.2 - E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Chopinzinho, 26 de julho de 2023.

Município de Chopinzinho
Daniel Zanesco – Prefeito em Exercício
Contratante

Margaret Tavares Central De Negócios
Margaret Tavares – Representante Legal
Contratada

Roberto Alencar Przendziuk
Gestor do Contrato

Clecia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato

Clévis Trindade da Silva
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

TABELA DE HONORÁRIOS

A) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A COMPRA, ALIENAÇÃO, PERMUTA E DEMAIS SITUAÇÕES:

Item	Valor do imóvel	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Até R\$ 35.000,00	706,08	50%	353,04
02	De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	776,01	50%	388,00
03	De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	854,38	50%	427,19
04	De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	939,82	50%	469,91
05	De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	1.033,80	50%	516,90
06	De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	1.137,18	50%	568,59
07	De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	1.302,00	50%	651,00
08	De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	1.375,73	50%	687,86
09	De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	1.470,07	50%	735,03
10	De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	1.548,54	50%	774,27
11	De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	1.619,30	50%	809,65
12	De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	1.685,12	50%	842,56
13	De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	1.972,98	50%	986,49
14	De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	2.223,40	50%	1.111,70
15	De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	2.425,66	50%	1.212,83
16	De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	2.871,60	50%	1.435,80
17	De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	3.255,75	50%	1.627,87
18	De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	3.616,06	50%	1.808,03
19	De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	3.958,50	50%	1.979,25
20	De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	4.286,77	50%	2.143,38
21	De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	4.603,39	50%	2.301,69
22	De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	4.910,18	50%	2.455,09
23	De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	6.335,30	50%	3.167,65
24	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	7.635,28	50%	3.817,64
25	De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39
26	Acima de R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39

B) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO:

Item	Especificação do serviço	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Avaliação de imóvel destinado a locação pelo Município	1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente nessa data - R\$ 660,00	50%	330,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

C) DAS COTAS RESERVADAS A CADA CONTRATADO:

CONTRATADO	COTA/VALOR (R\$)
Margaret Tavares Central de Negócios	R\$ 10.000,00
Andreato & Nascimento Ltda	R\$ 10.000,00
G. C. Bernardi da Silva - Engenharia e Perícia	R\$ 10.000,00
Eccohidro Engenharia e Gestão Hídrica Ltda	R\$ 10.000,00
Andrei Manoel Reolon	R\$ 10.000,00
Douglas Vinicius Fernandes	R\$ 10.000,00
Reurbis Consultoria Minas Gerais Ltda	R\$ 10.000,00
Camila Sypriany Frare – Avaliart ME	R\$ 10.000,00
TOTAL DAS COTAS/R\$	R\$ 80.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA:

- 1 - Os laudos deverão ser elaborados atendendo ao disposto na NBR-14653, suas partes e anexos.
- 2 - Laudo completo é o que contém todas as informações necessárias para a definição do valor do bem.
- 3 - Deve-se dar preferência às avaliações adotando-se o Método Comparativo Direto, com o emprego de Tratamento Científico, utilizando-se modelos de regressão – Inferência Estatística.
- 4 - O laudo deve ser apresentado contendo, no mínimo, os itens previstos na norma NBR-14653, suas partes e anexos.
- 5 - Sempre que possível, os laudos deverão atingir o Grau Máximo de Fundamentação, conforme previsto na NBR-14.653 e suas partes e anexos.
- 6 - Na elaboração dos Laudos, deverão ser observadas as possíveis restrições ambientais incidentes sobre o imóvel, de acordo com legislação vigente.
- 7 - Sempre que possível e adequado ao objeto, os laudos completos deverão seguir a seguinte itenização:
 - a) Identificação do bem avaliado;
 - b) Identificação do interessado;
 - c) Identificação do proprietário;
 - d) Finalidade;
 - e) Objetivo da avaliação;
 - f) Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes;
 - g) Caracterização do bem avaliando;
 - h) Diagnóstico do Mercado;
 - i) Indicação do(s) método(s) e procedimento(s) utilizados;
 - j) Especificação da avaliação (graus de fundamentação e precisão), acompanhado de quadro demonstrativo;
 - k) Tratamento dos dados e Identificação dos resultados;
 - l) Identificação do valor do bem;
 - m) Resultado da avaliação e sua data de referência;
 - n) Observações complementares importantes;
 - o) Qualificação legal completa e assinatura do profissional responsável pela avaliação;
- 8 - Como capa padronizada, os laudos completos devem utilizar a “Capa de Laudo Completo” ou “CAPA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, ou ainda conforme orientação da norma técnica.
- 9 - O corpo do laudo deve conter em todas as folhas cabeçalho com identificação do profissional credenciado.
- 10 - O Laudo Completo deverá conter, no mínimo, quatro fotografias digitalizadas coloridas do imóvel avaliando, externas e internas, impressas em tamanho mínimo de 08 x10 cm, com legendas e observações julgadas pertinentes, dispostas no Relatório Fotográfico, ex-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

certuando-se os casos de impossibilidade de vistoria interna ou avaliação de lote isolado, onde poderão ser apresentadas somente 02 (duas) fotos.

11 - As FICHAS DE PESQUISAS com os dados de mercado efetivamente utilizados são de apresentação obrigatória e devem conter a identificação de todos os dados de mercado, fonte e todas suas principais características (mesmo aquelas não efetivamente consideradas no modelo de avaliação).

12 - Quando o Laudo se referir a diversos imóveis assemelhados, deverão ser apresentados os valores individualizados de cada imóvel e a respectiva totalização.

13 - O recebimento dos laudos pelo Município, através do setor competente, não caracteriza co-responsabilidade técnica solidária nem subsidiária.

14 - O Laudo deverá ser apresentado/entregue:

- a) NO PADRÃO DAS NORMAS TECNICAS: ABNT/NBR;
- b) UMA VIA IMPRESSA E UMA EM MEIO DIGITAL.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A47-3B3D-E86E-4AE4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS (CNPJ 37.305.296/0001-69) VIA PORTADOR
MARGARET TAVARES (CPF 040.XXX.XXX-09) em 31/07/2023 10:39:55 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 31/07/2023 11:01:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 31/07/2023 11:17:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CLEVIS T. DA SILVA (CPF 026.XXX.XXX-10) em 31/07/2023 13:09:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLECIA STEILMANN WEBER (CPF 021.XXX.XXX-51) em 01/08/2023 09:54:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1A47-3B3D-E86E-4AE4>

Memorando 45- 2.527/2023

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 31/07/2023 às 10:59:03

Contrato 211/2023, para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_211_2023_REURBIS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniel Zanesco	31/07/2023 11:02:27	ICP-Brasil	DANIEL ZANESCO CPF 044.XXX.XXX-92
Clevis T. da Silva	31/07/2023 13:08:50	1Doc	CLEVIS T. DA SILVA CPF 026.XXX.XXX-10
Clecia Steilmann Weber	01/08/2023 09:54:51	1Doc	CLECIA STEILMANN WEBER CPF 021.XXX.XXX-51

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **30F6-2BC0-663B-63EE**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 211/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E REURBIS CONSULTORIA MINAS GERAIS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, Senhor Daniel Zanesco, portador do CPF: 044.947.439-92, e RG nº 8.172.608-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: REURBIS CONSULTORIA MINAS GERAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Monsenhor Gonzales, nº 618, Sala 504, Centro, no município de Maranduacú, estado de Minas Gerais, CEP 36.900-028, inscrita no CNPJ nº 40.671.657/0001-03, neste ato representada legalmente pela Senhora Vanessa Martins Fraga, portador do CPF 115.327.326-86 e do RG MG-18.264.732 II/MG, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

2.1 - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de Credenciamento para a prestação de serviços de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR, após a Homologação do PROCESSO LICITATÓRIO nº 85/2023, EDITAL DE INEXIGIBILIDADE nº. 25/2023, pelas condições do Edital de Chamamento Público nº 04/2023 e seus anexos e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.1 - A avaliação imobiliária/mercadológica deverá atender a todos os bens localizados em toda a área de abrangência do Município, prevendo avaliações urbanas e rurais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar a vistoria *in loco* do imóvel, a fim de verificar suas características e proceder à coleta de dados de mercado, bem como promover a análise de documentos, ficando ainda responsável pela entrega do laudo/parecer (PTAM) conforme normas da ABNT/NBR em modo impresso e digital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fornecer ao Município o parecer técnico mercadológico (PTAM), de acordo com as normas da ABNT na sua versão mais recente, acompanhado da documentação necessária (especificação do método utilizado para avaliação, matrícula atualizada do imóvel, mapa, memorial descritivo, parecer, fotografias, data/hora/período da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

visita ao imóvel, memorial de cálculo, etc...), obedecendo as especificações do ANEXO II do edital – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA (PTAM).

PARÁGRAFO TERCEIRO - As avaliações deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração Municipal, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

5.1 - O Município através da Secretarias Municipal de Administração – Divisão de Planejamento e Projetos, realizará o acompanhamento da execução dos Serviços Credenciados por meio de comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao Processo do Credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita de recursos próprios do Município, nas seguintes dotações orçamentárias: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (898) F: 000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação de documento fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pelo(a) mesmo(a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento deverá ocorrer de acordo com a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA, se pessoa jurídica, deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA, pessoa jurídica ou pessoa física, deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração Municipal, com antecedência de 30 (trinta) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de CHOPINZINHO, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) CONTRATADO(A) as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

11.1 - O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a Licitação e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Município se reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela CONTRATADA, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

14.2 - A CONTRATADA para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

14.3 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos na sua proposta e neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

14.3.1 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

14.3.2 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de CHOPINZINHO-PR.

14.3.3 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e neste termo, acompanhado do respectivo documento fiscal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 14.3.4** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.
- 14.3.5** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o serviço com avarias ou defeitos.
- 14.3.6** - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 14.3.7** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.3.8** - Prestar os serviços conforme especificado nesse termo, de acordo com a proposta apresentada.
- 14.3.9** - Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.
- 14.3.10** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.
- 14.3.11** - Manter o sigilo profissional, das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou meio magnético, observando o constante no Código Civil Brasileiro.
- 14.3.12** - Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade.
- 14.3.13** - Responder pela observância das leis, posturas e regulamentos vigentes.
- 14.3.14** - Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 14.3.15** - Realizar a vistoria *in loco* do imóvel a fim de verificar suas características.
- 14.3.16** - Proceder à coleta de dados de mercado.
- 14.3.17** - Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação.
- 14.3.18** - Proceder à entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido.
- 14.3.19** - Observar os dispostos e regulamentações definidas e estabelecidas pelo CRECI/PR e CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS- COFECI, no uso das atribuições relativas ao objeto contratado.
- 14.4** - A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- 14.5** - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

15.1 - Os valores estabelecidos no presente contrato, após decorridos 12 (doze) meses, poderão ser reajustados da seguinte forma:

15.1.1 - Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a aquisição e alienação: com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

15.1.2 - Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a locação: de acordo com variação do salário mínimo nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

16.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A Gestão do presente Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.462.519-49.

17.2 - A fiscalização dos serviços será efetuada pelos servidores: A ser definido pela Secretaria demandante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO – São incumbências da fiscalização: certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento dos encargos ajustados; anotar em documento próprio as ocorrências; determinar a correção de aplicação das sanções administrativas; agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os fornecimentos e/ou serviços executados em desacordo com os encargos aqui ajustados e encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro do Município de Chopinzinho – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvida pelas partes.

18.2 - E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Chopinzinho, 26 de julho de 2023.

Município de Chopinzinho
Daniel Zanesco – Prefeito em Exercício
Contratante

Reurbis Consultoria Minas Gerais Ltda
Vanessa Martins Fraga – Representante Legal
Contratada

Roberto Alencar Przendziuk
Gestor do Contrato

Clecia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato

Clévis Trindade da Silva
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

TABELA DE HONORÁRIOS

A) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A COMPRA, ALIENAÇÃO, PERMUTA E DEMAIS SITUAÇÕES:

Item	Valor do imóvel	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Até R\$ 35.000,00	706,08	50%	353,04
02	De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	776,01	50%	388,00
03	De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	854,38	50%	427,19
04	De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	939,82	50%	469,91
05	De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	1.033,80	50%	516,90
06	De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	1.137,18	50%	568,59
07	De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	1.302,00	50%	651,00
08	De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	1.375,73	50%	687,86
09	De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	1.470,07	50%	735,03
10	De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	1.548,54	50%	774,27
11	De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	1.619,30	50%	809,65
12	De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	1.685,12	50%	842,56
13	De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	1.972,98	50%	986,49
14	De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	2.223,40	50%	1.111,70
15	De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	2.425,66	50%	1.212,83
16	De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	2.871,60	50%	1.435,80
17	De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	3.255,75	50%	1.627,87
18	De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	3.616,06	50%	1.808,03
19	De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	3.958,50	50%	1.979,25
20	De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	4.286,77	50%	2.143,38
21	De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	4.603,39	50%	2.301,69
22	De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	4.910,18	50%	2.455,09
23	De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	6.335,30	50%	3.167,65
24	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	7.635,28	50%	3.817,64
25	De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39
26	Acima de R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39

B) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO:

Item	Especificação do serviço	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Avaliação de imóvel destinado a locação pelo Município	1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente nessa data - R\$ 660,00	50%	330,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

C) DAS COTAS RESERVADAS A CADA CONTRATADO:

CONTRATADO	COTA/VALOR (R\$)
Margaret Tavares Central de Negócios	R\$ 10.000,00
Andreato & Nascimento Ltda	R\$ 10.000,00
G. C. Bernardi da Silva - Engenharia e Perícia	R\$ 10.000,00
Eccohidro Engenharia e Gestão Hídrica Ltda	R\$ 10.000,00
Andrei Manoel Reolon	R\$ 10.000,00
Douglas Vinicius Fernandes	R\$ 10.000,00
Reurbis Consultoria Minas Gerais Ltda	R\$ 10.000,00
Camila Sypriany Frare – Avaliart ME	R\$ 10.000,00
TOTAL DAS COTAS/R\$	R\$ 80.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA:

- 1 - Os laudos deverão ser elaborados atendendo ao disposto na NBR-14653, suas partes e anexos.
- 2 - Laudo completo é o que contém todas as informações necessárias para a definição do valor do bem.
- 3 - Deve-se dar preferência às avaliações adotando-se o Método Comparativo Direto, com o emprego de Tratamento Científico, utilizando-se modelos de regressão – Inferência Estatística.
- 4 - O laudo deve ser apresentado contendo, no mínimo, os itens previstos na norma NBR-14653, suas partes e anexos.
- 5 - Sempre que possível, os laudos deverão atingir o Grau Máximo de Fundamentação, conforme previsto na NBR-14.653 e suas partes e anexos.
- 6 - Na elaboração dos Laudos, deverão ser observadas as possíveis restrições ambientais incidentes sobre o imóvel, de acordo com legislação vigente.
- 7 - Sempre que possível e adequado ao objeto, os laudos completos deverão seguir a seguinte itenização:
 - a) Identificação do bem avaliado;
 - b) Identificação do interessado;
 - c) Identificação do proprietário;
 - d) Finalidade;
 - e) Objetivo da avaliação;
 - f) Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes;
 - g) Caracterização do bem avaliando;
 - h) Diagnóstico do Mercado;
 - i) Indicação do(s) método(s) e procedimento(s) utilizados;
 - j) Especificação da avaliação (graus de fundamentação e precisão), acompanhado de quadro demonstrativo;
 - k) Tratamento dos dados e Identificação dos resultados;
 - l) Identificação do valor do bem;
 - m) Resultado da avaliação e sua data de referência;
 - n) Observações complementares importantes;
 - o) Qualificação legal completa e assinatura do profissional responsável pela avaliação;
- 8 - Como capa padronizada, os laudos completos devem utilizar a “Capa de Laudo Completo” ou “CAPA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, ou ainda conforme orientação da norma técnica.
- 9 - O corpo do laudo deve conter em todas as folhas cabeçalho com identificação do profissional credenciado.
- 10 - O Laudo Completo deverá conter, no mínimo, quatro fotografias digitalizadas coloridas do imóvel avaliando, externas e internas, impressas em tamanho mínimo de 08 x10 cm, com legendas e observações julgadas pertinentes, dispostas no Relatório Fotográfico, ex-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cetando-se os casos de impossibilidade de vistoria interna ou avaliação de lote isolado, onde poderão ser apresentadas somente 02 (duas) fotos.

11 - As FICHAS DE PESQUISAS com os dados de mercado efetivamente utilizados são de apresentação obrigatória e devem conter a identificação de todos os dados de mercado, fonte e todas suas principais características (mesmo aquelas não efetivamente consideradas no modelo de avaliação).

12 - Quando o Laudo se referir a diversos imóveis assemelhados, deverão ser apresentados os valores individualizados de cada imóvel e a respectiva totalização.

13 - O recebimento dos laudos pelo Município, através do setor competente, não caracteriza co-responsabilidade técnica solidária nem subsidiária.

14 - O Laudo deverá ser apresentado/entregue:

- a) NO PADRÃO DAS NORMAS TECNICAS: ABNT/NBR;
- b) UMA VIA IMPRESSA E UMA EM MEIO DIGITAL.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 30F6-2BC0-663B-63EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANESSA MARTINS FRAGA (CPF 115.XXX.XXX-86) em 27/07/2023 08:51:32 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ VANESSA MARTINS FRAGA (CPF 115.XXX.XXX-86) em 27/07/2023 08:52:35 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ VANESSA MARTINS FRAGA (CPF 115.XXX.XXX-86) em 27/07/2023 08:52:49 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ VANESSA MARTINS FRAGA (CPF 115.XXX.XXX-86) em 27/07/2023 08:53:01 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ VANESSA MARTINS FRAGA (CPF 115.XXX.XXX-86) em 27/07/2023 08:53:13 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ VANESSA MARTINS FRAGA (CPF 115.XXX.XXX-86) em 27/07/2023 08:53:26 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ VANESSA MARTINS FRAGA (CPF 115.XXX.XXX-86) em 27/07/2023 08:53:41 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ VANESSA MARTINS FRAGA (CPF 115.XXX.XXX-86) em 27/07/2023 08:53:52 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



VANESSA MARTINS FRAGA (CPF 115.XXX.XXX-86) em 27/07/2023 08:54:03 (GMT-03:00)

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



VANESSA MARTINS FRAGA (CPF 115.XXX.XXX-86) em 27/07/2023 08:54:18 (GMT-03:00)

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 31/07/2023 11:02:17 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



CLEVIS T. DA SILVA (CPF 026.XXX.XXX-10) em 31/07/2023 13:08:47 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CLECIA STEILMANN WEBER (CPF 021.XXX.XXX-51) em 01/08/2023 09:54:47 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/30F6-2BC0-663B-63EE>

Memorando 46- 2.527/2023

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 31/07/2023 às 10:59:58

Contrato 212/2023, para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_212_2023_ANDREI_MANOEL_REOLON.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniel Zanesco	31/07/2023 11:00:49	ICP-Brasil	DANIEL ZANESCO CPF 044.XXX.XXX-92
Roberto Alencar Przendziuk	31/07/2023 11:17:09	ICP-Brasil	ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK CPF 546.XXX.XXX-4...
Clevis T. da Silva	31/07/2023 13:07:23	1Doc	CLEVIS T. DA SILVA CPF 026.XXX.XXX-10
Clecia Steilmann Weber	01/08/2023 09:50:29	1Doc	CLECIA STEILMANN WEBER CPF 021.XXX.XXX-51

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8E8E-02B3-6648-6411**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 212/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E ANDREI MANOEL REOLON

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, Senhor Daniel Zanesco, portador do CPF: 044.947.439-92, e RG nº 8.172.608-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: ANDREI MANOEL REOLON, pessoa física, inscrito no CPF: 076.830.599-35 e RG nº 9.592.891-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, nº 1462 – Bairro Alvorada, CEP: 85.601-560 – Francisco Beltrão - PR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

2.1 - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de Credenciamento para a prestação de serviços de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR, após a Homologação do PROCESSO LICITATÓRIO nº 85/2023, EDITAL DE INEXIGIBILIDADE nº. 25/2023, pelas condições do Edital de Chamamento Público nº 04/2023 e seus anexos e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.1 - A avaliação imobiliária/mercadológica deverá atender a todos os bens localizados em toda na área de abrangência do Município, prevendo avaliações urbanas e rurais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deverá efetuar a vistoria *in loco* do imóvel, a fim de verificar suas características e proceder à coleta de dados de mercado, bem como promover a análise de documentos, ficando ainda responsável pela entrega do laudo/parecer (PTAM) conforme normas da ABNT/NBR em modo impresso e digital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO deverá fornecer ao Município o parecer técnico mercadológico (PTAM), de acordo com as normas da ABNT na sua versão mais recente, acompanhado da documentação necessária (especificação do método utilizado para avaliação, matrícula atualizada do imóvel, mapa, memorial descritivo, parecer, fotografias, data/hora/período da visita ao imóvel, memorial de cálculo, etc...), obedecendo as especificações do ANEXO II do edital – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA (PTAM).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - As avaliações deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração Municipal, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

5.1 - O Município através da Secretarias Municipal de Administração – Divisão de Planejamento e Projetos, realizará o acompanhamento da execução dos Serviços Credenciados por meio de comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao Processo do Credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita de recursos próprios do Município, nas seguintes dotações orçamentárias: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (898) F: 000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação de documento fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pelo(a) mesmo(a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento deverá ocorrer de acordo com a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO, se pessoa jurídica, deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. O CONTRATADO, pessoa jurídica ou pessoa física, deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração Municipal, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de CHOPINZINHO, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao CONTRATADO as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

11.1 - O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a Licitação e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Município se reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CONTRATADO, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

14.2 - O CONTRATADO para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

14.3 - O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos na sua proposta e neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

14.3.1 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

14.3.2 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de CHOPINZINHO-PR.

14.3.3 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e neste termo, acompanhado do respectivo documento fiscal.

14.3.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.3.5 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o serviço com avarias ou defeitos.

14.3.6 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.3.7 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3.8 - Prestar os serviços conforme especificado nesse termo, de acordo com a proposta apresentada.

14.3.9 - Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.

14.3.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.

14.3.11 - Manter o sigilo profissional, das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou meio magnético, observando o constante no Código Civil Brasileiro.

14.3.12 - Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade.

14.3.13 - Responder pela observância das leis, posturas e regulamentos vigentes.

14.3.14 - Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

14.3.15 - Realizar a vistoria *in loco* do imóvel a fim de verificar suas características.

14.3.16 - Proceder à coleta de dados de mercado.

14.3.17 - Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação.

14.3.18 - Proceder à entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido.

14.3.19 - Observar os dispostos e regulamentações definidas e estabelecidas pelo CRECI/PR e CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS- COFECI, no uso das atribuições relativas ao objeto contratado.

14.4 - O CONTRATADO assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

14.5 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.1 - Os valores estabelecidos no presente contrato, após decorridos 12 (doze) meses, poderão ser reajustados da seguinte forma:

15.1.1 - Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a aquisição e alienação: com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

15.1.2 - Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a locação: de acordo com variação do salário mínimo nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

16.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A Gestão do presente Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.462.519-49.

17.2 - A fiscalização dos serviços será efetuada pelos servidores: A ser definido pela Secretaria demandante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – São incumbências da fiscalização: certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE após constatar o fiel cumpri-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mento dos encargos ajustados; anotar em documento próprio as ocorrências; determinar a correção de aplicação das sanções administrativas; agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os fornecimentos e/ou serviços executados em desacordo com os encargos aqui ajustados e encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro do Município de Chopinzinho – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvida pelas partes.

18.2 - E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Chopinzinho, 26 de julho de 2023.

Município de Chopinzinho
Daniel Zanesco – Prefeito em Exercício
Contratante

Andrei Manoel Reolon
CPF: 076.830.599-35
Contratado

Roberto Alencar Przendziuk
Gestor do Contrato

Clecia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato

Clévis Trindade da Silva
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

TABELA DE HONORÁRIOS

A) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A COMPRA, ALIENAÇÃO, PERMUTA E DEMAIS SITUAÇÕES:

Item	Valor do imóvel	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Até R\$ 35.000,00	706,08	50%	353,04
02	De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	776,01	50%	388,00
03	De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	854,38	50%	427,19
04	De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	939,82	50%	469,91
05	De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	1.033,80	50%	516,90
06	De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	1.137,18	50%	568,59
07	De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	1.302,00	50%	651,00
08	De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	1.375,73	50%	687,86
09	De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	1.470,07	50%	735,03
10	De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	1.548,54	50%	774,27
11	De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	1.619,30	50%	809,65
12	De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	1.685,12	50%	842,56
13	De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	1.972,98	50%	986,49
14	De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	2.223,40	50%	1.111,70
15	De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	2.425,66	50%	1.212,83
16	De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	2.871,60	50%	1.435,80
17	De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	3.255,75	50%	1.627,87
18	De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	3.616,06	50%	1.808,03
19	De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	3.958,50	50%	1.979,25
20	De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	4.286,77	50%	2.143,38
21	De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	4.603,39	50%	2.301,69
22	De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	4.910,18	50%	2.455,09
23	De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	6.335,30	50%	3.167,65
24	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	7.635,28	50%	3.817,64
25	De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39
26	Acima de R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39

B) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO:

Item	Especificação do serviço	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Avaliação de imóvel destinado a locação pelo Município	1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente nessa data - R\$ 660,00	50%	330,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

C) DAS COTAS RESERVADAS A CADA CONTRATADO:

CONTRATADO	COTA/VALOR (R\$)
Margaret Tavares Central de Negócios	R\$ 10.000,00
Andreato & Nascimento Ltda	R\$ 10.000,00
G. C. Bernardi da Silva - Engenharia e Perícia	R\$ 10.000,00
Eccohidro Engenharia e Gestão Hídrica Ltda	R\$ 10.000,00
Andrei Manoel Reolon	R\$ 10.000,00
Douglas Vinicius Fernandes	R\$ 10.000,00
Reurbis Consultoria Minas Gerais Ltda	R\$ 10.000,00
Camila Sypriany Frare – Avaliart ME	R\$ 10.000,00
TOTAL DAS COTAS/R\$	R\$ 80.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA:

- 1 - Os laudos deverão ser elaborados atendendo ao disposto na NBR-14653, suas partes e anexos.
- 2 - Laudo completo é o que contém todas as informações necessárias para a definição do valor do bem.
- 3 - Deve-se dar preferência às avaliações adotando-se o Método Comparativo Direto, com o emprego de Tratamento Científico, utilizando-se modelos de regressão – Inferência Estatística.
- 4 - O laudo deve ser apresentado contendo, no mínimo, os itens previstos na norma NBR-14653, suas partes e anexos.
- 5 - Sempre que possível, os laudos deverão atingir o Grau Máximo de Fundamentação, conforme previsto na NBR-14.653 e suas partes e anexos.
- 6 - Na elaboração dos Laudos, deverão ser observadas as possíveis restrições ambientais incidentes sobre o imóvel, de acordo com legislação vigente.
- 7 - Sempre que possível e adequado ao objeto, os laudos completos deverão seguir a seguinte itenização:
 - a) Identificação do bem avaliado;
 - b) Identificação do interessado;
 - c) Identificação do proprietário;
 - d) Finalidade;
 - e) Objetivo da avaliação;
 - f) Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes;
 - g) Caracterização do bem avaliando;
 - h) Diagnóstico do Mercado;
 - i) Indicação do(s) método(s) e procedimento(s) utilizados;
 - j) Especificação da avaliação (graus de fundamentação e precisão), acompanhado de quadro demonstrativo;
 - k) Tratamento dos dados e Identificação dos resultados;
 - l) Identificação do valor do bem;
 - m) Resultado da avaliação e sua data de referência;
 - n) Observações complementares importantes;
 - o) Qualificação legal completa e assinatura do profissional responsável pela avaliação;
- 8 - Como capa padronizada, os laudos completos devem utilizar a “Capa de Laudo Completo” ou “CAPA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, ou ainda conforme orientação da norma técnica.
- 9 - O corpo do laudo deve conter em todas as folhas cabeçalho com identificação do profissional credenciado.
- 10 - O Laudo Completo deverá conter, no mínimo, quatro fotografias digitalizadas coloridas do imóvel avaliando, externas e internas, impressas em tamanho mínimo de 08 x10 cm, com legendas e observações julgadas pertinentes, dispostas no Relatório Fotográfico, ex-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cetando-se os casos de impossibilidade de vistoria interna ou avaliação de lote isolado, onde poderão ser apresentadas somente 02 (duas) fotos.

11 - As FICHAS DE PESQUISAS com os dados de mercado efetivamente utilizados são de apresentação obrigatória e devem conter a identificação de todos os dados de mercado, fonte e todas suas principais características (mesmo aquelas não efetivamente consideradas no modelo de avaliação).

12 - Quando o Laudo se referir a diversos imóveis assemelhados, deverão ser apresentados os valores individualizados de cada imóvel e a respectiva totalização.

13 - O recebimento dos laudos pelo Município, através do setor competente, não caracteriza co-responsabilidade técnica solidária nem subsidiária.

14 - O Laudo deverá ser apresentado/entregue:

- a) NO PADRÃO DAS NORMAS TECNICAS: ABNT/NBR;
- b) UMA VIA IMPRESSA E UMA EM MEIO DIGITAL.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E8E-02B3-6648-6411

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDREI MANOEL REOLON (CPF 076.XXX.XXX-35) em 27/07/2023 11:57:06 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 31/07/2023 11:00:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 31/07/2023 11:16:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CLEVIS T. DA SILVA (CPF 026.XXX.XXX-10) em 31/07/2023 13:07:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLECIA STEILMANN WEBER (CPF 021.XXX.XXX-51) em 01/08/2023 09:50:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8E8E-02B3-6648-6411>

Memorando 47- 2.527/2023

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 31/07/2023 às 11:00:37

Contrato 213/2023, para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_213_2023_DOUGLAS_VINICIUS_FERNANDES.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Roberto Alencar Przendziuk	31/07/2023 11:16:26	ICP-Brasil	ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK CPF 546.XXX.XXX-4...
Daniel Zanesco	31/07/2023 11:40:36	ICP-Brasil	DANIEL ZANESCO CPF 044.XXX.XXX-92
Clevis T. da Silva	31/07/2023 13:05:57	1Doc	CLEVIS T. DA SILVA CPF 026.XXX.XXX-10
Clecia Steilmann Weber	01/08/2023 08:13:27	1Doc	CLECIA STEILMANN WEBER CPF 021.XXX.XXX-51

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9CE4-6642-A274-9C76**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 213/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E DOUGLAS VINICIUS FERNANDES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, Senhor Daniel Zanesco, portador do CPF: 044.947.439-92, e RG nº 8.172.608-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: DOUGLAS VINICIUS FERNANDES, pessoa física, inscrito no CPF: 050.057.469-35 e RG nº 9.651.974-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 1151E – Bairro Presidente Medici, CEP: 89.801-148 – Chapecó-SC, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

2.1 - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de Credenciamento para a prestação de serviços de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica - PTAM, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de CHOPINZINHO – PR, após a Homologação do PROCESSO LICITATÓRIO nº 85/2023, EDITAL DE INEXIGIBILIDADE nº. 25/2023, pelas condições do Edital de Chamamento Público nº 04/2023 e seus anexos e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.1 - A avaliação imobiliária/mercadológica deverá atender a todos os bens localizados em toda na área de abrangência do Município, prevendo avaliações urbanas e rurais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deverá efetuar a vistoria *in loco* do imóvel, a fim de verificar suas características e proceder à coleta de dados de mercado, bem como promover a análise de documentos, ficando ainda responsável pela entrega do laudo/parecer (PTAM) conforme normas da ABNT/NBR em modo impresso e digital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO deverá fornecer ao Município o parecer técnico mercadológico (PTAM), de acordo com as normas da ABNT na sua versão mais recente, acompanhado da documentação necessária (especificação do método utilizado para avaliação, matrícula atualizada do imóvel, mapa, memorial descritivo, parecer, fotografias, data/hora/período da visita ao imóvel, memorial de cálculo, etc...), obedecendo as especificações do ANEXO II do edital – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA (PTAM).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - As avaliações deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração Municipal, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

5.1 - O Município através da Secretarias Municipal de Administração – Divisão de Planejamento e Projetos, realizará o acompanhamento da execução dos Serviços Credenciados por meio de comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao Processo do Credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita de recursos próprios do Município, nas seguintes dotações orçamentárias: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (898) F: 000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação de documento fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pelo(a) mesmo(a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento deverá ocorrer de acordo com a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO, se pessoa jurídica, deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. O CONTRATADO, pessoa jurídica ou pessoa física, deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração Municipal, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de CHOPINZINHO, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao CONTRATADO as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

11.1 - O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a Licitação e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Município se reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CONTRATADO, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

14.2 - O CONTRATADO para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

14.3 - O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos na sua proposta e neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

14.3.1 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

14.3.2 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de CHOPINZINHO-PR.

14.3.3 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e neste termo, acompanhado do respectivo documento fiscal.

14.3.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.3.5 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o serviço com avarias ou defeitos.

14.3.6 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.3.7 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3.8 - Prestar os serviços conforme especificado nesse termo, de acordo com a proposta apresentada.

14.3.9 - Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.

14.3.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.

14.3.11 - Manter o sigilo profissional, das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou meio magnético, observando o constante no Código Civil Brasileiro.

14.3.12 - Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade.

14.3.13 - Responder pela observância das leis, posturas e regulamentos vigentes.

14.3.14 - Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

14.3.15 - Realizar a vistoria *in loco* do imóvel a fim de verificar suas características.

14.3.16 - Proceder à coleta de dados de mercado.

14.3.17 - Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação.

14.3.18 - Proceder à entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido.

14.3.19 - Observar os dispostos e regulamentações definidas e estabelecidas pelo CRECI/PR e CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS- COFECI, no uso das atribuições relativas ao objeto contratado.

14.4 - O CONTRATADO assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

14.5 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.1 - Os valores estabelecidos no presente contrato, após decorridos 12 (doze) meses, poderão ser reajustados da seguinte forma:

15.1.1 - Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a aquisição e alienação: com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

15.1.2 - Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a locação: de acordo com variação do salário mínimo nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

16.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A Gestão do presente Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.462.519-49.

17.2 - A fiscalização dos serviços será efetuada pelos servidores: A ser definido pela Secretaria demandante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – São incumbências da fiscalização: certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE após constatar o fiel cumpri-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mento dos encargos ajustados; anotar em documento próprio as ocorrências; determinar a correção de aplicação das sanções administrativas; agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os fornecimentos e/ou serviços executados em desacordo com os encargos aqui ajustados e encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro do Município de Chopinzinho – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvida pelas partes.

18.2 - E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Chopinzinho, 26 de julho de 2023.

Município de Chopinzinho
Daniel Zanesco – Prefeito em Exercício
Contratante

Douglas Vinicius Fernandes
CPF: 050.057.469-35
Contratado

Roberto Alencar Przendziuk
Gestor do Contrato

Clecia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato

Clévis Trindade da Silva
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

TABELA DE HONORÁRIOS

A) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A COMPRA, ALIENAÇÃO, PERMUTA E DEMAIS SITUAÇÕES:

Item	Valor do imóvel	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Até R\$ 35.000,00	706,08	50%	353,04
02	De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	776,01	50%	388,00
03	De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	854,38	50%	427,19
04	De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	939,82	50%	469,91
05	De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	1.033,80	50%	516,90
06	De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	1.137,18	50%	568,59
07	De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	1.302,00	50%	651,00
08	De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	1.375,73	50%	687,86
09	De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	1.470,07	50%	735,03
10	De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	1.548,54	50%	774,27
11	De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	1.619,30	50%	809,65
12	De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	1.685,12	50%	842,56
13	De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	1.972,98	50%	986,49
14	De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	2.223,40	50%	1.111,70
15	De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	2.425,66	50%	1.212,83
16	De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	2.871,60	50%	1.435,80
17	De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	3.255,75	50%	1.627,87
18	De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	3.616,06	50%	1.808,03
19	De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	3.958,50	50%	1.979,25
20	De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	4.286,77	50%	2.143,38
21	De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	4.603,39	50%	2.301,69
22	De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	4.910,18	50%	2.455,09
23	De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	6.335,30	50%	3.167,65
24	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	7.635,28	50%	3.817,64
25	De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39
26	Acima de R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39

B) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO:

Item	Especificação do serviço	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Avaliação de imóvel destinado a locação pelo Município	1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente nessa data - R\$ 660,00	50%	330,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

C) DAS COTAS RESERVADAS A CADA CONTRATADO:

CONTRATADO	COTA/VALOR (R\$)
Margaret Tavares Central de Negócios	R\$ 10.000,00
Andreato & Nascimento Ltda	R\$ 10.000,00
G. C. Bernardi da Silva - Engenharia e Perícia	R\$ 10.000,00
Eccohidro Engenharia e Gestão Hídrica Ltda	R\$ 10.000,00
Andrei Manoel Reolon	R\$ 10.000,00
Douglas Vinicius Fernandes	R\$ 10.000,00
Reurbis Consultoria Minas Gerais Ltda	R\$ 10.000,00
Camila Sypriany Frare – Avaliart ME	R\$ 10.000,00
TOTAL DAS COTAS/R\$	R\$ 80.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA:

- 1 - Os laudos deverão ser elaborados atendendo ao disposto na NBR-14653, suas partes e anexos.
- 2 - Laudo completo é o que contém todas as informações necessárias para a definição do valor do bem.
- 3 - Deve-se dar preferência às avaliações adotando-se o Método Comparativo Direto, com o emprego de Tratamento Científico, utilizando-se modelos de regressão – Inferência Estatística.
- 4 - O laudo deve ser apresentado contendo, no mínimo, os itens previstos na norma NBR-14653, suas partes e anexos.
- 5 - Sempre que possível, os laudos deverão atingir o Grau Máximo de Fundamentação, conforme previsto na NBR-14.653 e suas partes e anexos.
- 6 - Na elaboração dos Laudos, deverão ser observadas as possíveis restrições ambientais incidentes sobre o imóvel, de acordo com legislação vigente.
- 7 - Sempre que possível e adequado ao objeto, os laudos completos deverão seguir a seguinte itenização:
 - a) Identificação do bem avaliado;
 - b) Identificação do interessado;
 - c) Identificação do proprietário;
 - d) Finalidade;
 - e) Objetivo da avaliação;
 - f) Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes;
 - g) Caracterização do bem avaliando;
 - h) Diagnóstico do Mercado;
 - i) Indicação do(s) método(s) e procedimento(s) utilizados;
 - j) Especificação da avaliação (graus de fundamentação e precisão), acompanhado de quadro demonstrativo;
 - k) Tratamento dos dados e Identificação dos resultados;
 - l) Identificação do valor do bem;
 - m) Resultado da avaliação e sua data de referência;
 - n) Observações complementares importantes;
 - o) Qualificação legal completa e assinatura do profissional responsável pela avaliação;
- 8 - Como capa padronizada, os laudos completos devem utilizar a “Capa de Laudo Completo” ou “CAPA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, ou ainda conforme orientação da norma técnica.
- 9 - O corpo do laudo deve conter em todas as folhas cabeçalho com identificação do profissional credenciado.
- 10 - O Laudo Completo deverá conter, no mínimo, quatro fotografias digitalizadas coloridas do imóvel avaliando, externas e internas, impressas em tamanho mínimo de 08 x10 cm, com legendas e observações julgadas pertinentes, dispostas no Relatório Fotográfico, ex-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cetando-se os casos de impossibilidade de vistoria interna ou avaliação de lote isolado, onde poderão ser apresentadas somente 02 (duas) fotos.

11 - As FICHAS DE PESQUISAS com os dados de mercado efetivamente utilizados são de apresentação obrigatória e devem conter a identificação de todos os dados de mercado, fonte e todas suas principais características (mesmo aquelas não efetivamente consideradas no modelo de avaliação).

12 - Quando o Laudo se referir a diversos imóveis assemelhados, deverão ser apresentados os valores individualizados de cada imóvel e a respectiva totalização.

13 - O recebimento dos laudos pelo Município, através do setor competente, não caracteriza co-responsabilidade técnica solidária nem subsidiária.

14 - O Laudo deverá ser apresentado/entregue:

- a) NO PADRÃO DAS NORMAS TECNICAS: ABNT/NBR;
- b) UMA VIA IMPRESSA E UMA EM MEIO DIGITAL.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9CE4-6642-A274-9C76

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DOUGLAS VINICIUS FERNANDES (CPF 050.XXX.XXX-35) em 28/07/2023 12:52:32 (GMT-03:00)
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 31/07/2023 11:16:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 31/07/2023 11:40:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CLEVIS T. DA SILVA (CPF 026.XXX.XXX-10) em 31/07/2023 13:05:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLECIA STEILMANN WEBER (CPF 021.XXX.XXX-51) em 01/08/2023 08:13:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CE4-6642-A274-9C76>

Memorando 48- 2.527/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 31/07/2023 às 11:01:57

Em anexo Extrato dos Contratos.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_206_2023_INEX_25_2023.pdf

Extrato_do_Contrato_207_2023_INEX_25_2023.pdf

Extrato_do_Contrato_208_2023_INEX_25_2023.pdf

Extrato_do_Contrato_209_2023_INEX_25_2023.pdf

Extrato_do_Contrato_210_2023_INEX_25_2023.pdf

Extrato_do_Contrato_211_2023_INEX_25_2023.pdf

Extrato_do_Contrato_212_2023_INEX_25_2023.pdf

Extrato_do_Contrato_213_2023_INEX_25_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 206/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Andreato & Nascimento Ltda. CNPJ: 40.352.094/0001-82. Objeto: Contratação de Empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, imobiliárias ou profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 25/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Data da assinatura: 26/07/2023. Assinam: Daniel Zanesco, pelo Município e Fernanda Gabrieli Nascimento, Contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 207/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Camila Sypriany Frare - Avaliart. CNPJ: 32.807.594/0001-33. Objeto: Contratação de Empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, imobiliárias ou profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 25/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Data da assinatura: 26/07/2023. Assinam: Daniel Zanesco, pelo Município e Camila Sypriany Frare, Contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 208/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Ecohidro Engenharia e Gestao Hidrica Ltda. CNPJ: 35.654.766/0001-74. Objeto: Contratação de Empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, imobiliárias ou profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 25/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Data da assinatura: 26/07/2023. Assinam: Daniel Zanesco, pelo Município e Gabriel do Valle Ciccozzi, Contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 209/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: G. C. Bernardi Da Silva - Engenharia E Pericia. CNPJ: 41.083.335/0001-06. Objeto: Contratação de Empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, imobiliárias ou profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 25/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Data da assinatura: 26/07/2023. Assinam: Daniel Zanesco, pelo Município e Gean Carlos Bernardi da Silva, Contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 210/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Margaret Tavares Central De Negócios. CNPJ: 37.305.296/0001-69. Objeto: Contratação de Empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, imobiliárias ou profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 25/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Data da assinatura: 26/07/2023. Assinam: Daniel Zanesco, pelo Município e Margaret Tavares, Contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 211/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Reurbis Consultoria Minas Gerais Ltda. CNPJ: 40.671.657/0001-03. Objeto: Contratação de Empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, imobiliárias ou profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 25/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Data da assinatura: 26/07/2023. Assinam: Daniel Zanesco, pelo Município e Vanessa Martins Fraga, Contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 212/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Andrei Manoel Reolon. CPF: 076.830.599-35. Objeto: Contratação de Empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, imobiliárias ou profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 25/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Data da assinatura: 26/07/2023. Assinam: Daniel Zanesco, pelo Município e Andrei Manoel Reolon, Contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 213/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Douglas Vinicius Fernandes. CPF: CPF: 050.057.469-35. Objeto: Contratação de Empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, imobiliárias ou profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 25/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Data da assinatura: 26/07/2023. Assinam: Daniel Zanesco, pelo Município e Douglas Vinicius Fernandes, Contratada.

Memorando 49- 2.527/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/08/2023 às 09:59:47

Em anexo as publicações.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_206_2023_AMP.pdf

Extrato_do_Contrato_207_2023_AMP.pdf

Extrato_do_Contrato_208_2023_AMP.pdf

Extrato_do_Contrato_209_2023_AMP.pdf

Extrato_do_Contrato_210_2023_AMP.pdf

Extrato_do_Contrato_211_2023_AMP.pdf

Extrato_do_Contrato_212_2023_AMP.pdf

Extrato_do_Contrato_213_2023_AMP.pdf

Ratificacao_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 206-2023 - INEX 25-2023

Espécie: Extrato do Contrato nº 206/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Andreato & Nascimento Ltda. CNPJ: 40.352.094/0001-82. Objeto: Contratação de Empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, imobiliárias ou profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 25/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Data da assinatura: 26/07/2023. Assinam: Daniel Zanesco, pelo Município e Fernanda Gabrieli Nascimento, Contratada.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:C3C8DB4C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/08/2023. Edição 2826
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 207-2023 - INEX 25-2023

Espécie: Extrato do Contrato nº 207/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Camila Sypriany Frare - Avaliart. CNPJ: 32.807.594/0001-33. Objeto: Contratação de Empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, imobiliárias ou profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 25/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Data da assinatura: 26/07/2023. Assinam: Daniel Zanesco, pelo Município e Camila Sypriany Frare, Contratada.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:46D8BEB6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/08/2023. Edição 2826
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 208-2023 - INEX 25-2023

Espécie: Extrato do Contrato nº 208/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Ecohidro Engenharia e Gestao Hidrica Ltda. CNPJ: 35.654.766/0001-74. Objeto: Contratação de Empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, imobiliárias ou profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 25/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Data da assinatura: 26/07/2023. Assinam: Daniel Zanesco, pelo Município e Gabriel do Valle Ciccozzi, Contratada.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:F3A6B860

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/08/2023. Edição 2826
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 209-2023 - INEX 25-2023

Espécie: Extrato do Contrato nº 209/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: G. C. Bernardi Da Silva - Engenharia E Pericia. CNPJ: 41.083.335/0001-06. Objeto: Contratação de Empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, imobiliárias ou profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 25/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Data da assinatura: 26/07/2023. Assinam: Daniel Zanescio, pelo Município e Gean Carlos Bernardi da Silva, Contratada.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:C843DC7B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/08/2023. Edição 2826
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 210-2023 - INEX 25-2023

Espécie: Extrato do Contrato nº 210/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Margaret Tavares Central De Negócios. CNPJ: 37.305.296/0001-69. Objeto: Contratação de Empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, imobiliárias ou profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 25/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Data da assinatura: 26/07/2023. Assinam: Daniel Zanesco, pelo Município e Margaret Tavares, Contratada.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:52A34CEE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/08/2023. Edição 2826
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 211-2023 - INEX 25-2023

Espécie: Extrato do Contrato nº 211/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Reurbis Consultoria Minas Gerais Ltda. CNPJ: 40.671.657/0001-03. Objeto: Contratação de Empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, imobiliárias ou profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 25/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Data da assinatura: 26/07/2023. Assinam: Daniel Zanesco, pelo Município e Vanessa Martins Fraga, Contratada.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:2946B203

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/08/2023. Edição 2826
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 212-2023 - INEX 25-2023

Espécie: Extrato do Contrato nº 212/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Andrei Manoel Reolon. CPF: 076.830.599-35. Objeto: Contratação de Empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, imobiliárias ou profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 25/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Data da assinatura: 26/07/2023. Assinam: Daniel Zanesco, pelo Município e Andrei Manoel Reolon, Contratado.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:5A96C27A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/08/2023. Edição 2826
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 213-2023 - INEX 25-2023

Espécie: Extrato do Contrato nº 213/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Douglas Vinicius Fernandes. CPF: 050.057.469-35. Objeto: Contratação de Empresas do ramo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, imobiliárias ou profissional habilitado como Corretor de Imóveis, Avaliador de Imóveis ou Perito Avaliador de Imóveis, para elaboração de Avaliação Imobiliária e para a elaboração de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 25/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Data da assinatura: 26/07/2023. Assinam: Daniel Zanesco, pelo Município e Douglas Vinicius Fernandes, Contratada.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:6E62B215

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/08/2023. Edição 2826
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO INEX 25-2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 25/2023**, eu, **DANIEL ZANESCO**, Prefeito em Exercício, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ
MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGÓCIOS	37.305.296/0001-69
ANDREATO & NASCIMENTO LTDA	40.352.094/0001-82
G. C. BERNARDI DA SILVA - ENGENHARIA E PERÍCIA	41.083.335/0001-06
ECOHIDRO ENGENHARIA E GESTÃO HÍDRICA LTDA	35.654.766/0001-74
ANDREI MANOEL REOLON	076.860.599-35
DOUGLAS VINICIUS FERNANDES	050.057.469-35
REURBIS CONSULTORIA MINAS GERAIS LTDA	40.671.657/0001-03
CAMILA SYPRIANY FRARE – AVALIART ME	32.807.594/0001-33

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 26 de julho de 2023.

DANIEL ZANESCO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:5F50AA5B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/08/2023. Edição 2826
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>